Typ. PALACIO REAL
CESAR & CIA.
MANAOS

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Tomo decimo

GOVERNADOR DO ESTADO

DR. DIONYSIO AUSIER BENTES

Secretario Geral do Estado

Dr. Deodoro M. de Mendonça

Director da Bibliotheca e Archivo Publico

Dr. Antenor Cavalcanti

Am
981.15
A532
T-10

BELEM—PARÁ

Officinas graphicas do Instituto Lauro Sodré

1926

Biblioteca Arthur Reis
Registro:
Data:

Biblioteca Arthur Reis
Registro: 04164 T.10
Data: 04/03/03

E' com desvanecimento que lanço ao publico o presente volume, decimo da serie dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.*

Bem justificado é o prazer com que o faço, porquanto, interrompida ha 10 annos, interregno em que a direcção da Bibliotheca e Archivo esteve confiada a varios titulares effectivos e interinos, é esta utilissima obra reencetada na minha obscura gestão, apenas ha menos de cinco mezes iniciada. Cumpre-me declarar que uma bôa parte da materia condensada no presente volume foi organizada, segundo me informaram, ao tempo da operosa direcção do dr. Manoel Manços Villaça, concorrendo com o resto a actual directoria. O trabalho desta foi, pois, de quasi nenhuma valia, a menos que se não queira ter em justa conta o fazer resurgirem os *Annaes*, o que por si só importa a evidencia de um não pequeno esforço.

Belem, Maio de 1926.

ANTENOR CAVALCANTI

GRENFELL

NA

HISTORIA DO PARÁ

1823—1824

PELO

ENGENHEIRO CIVIL

PALMA MUNIZ

1º Secretario do Instituto Historico e Geographico do Pará

Não era pois de estranhar que Pascoe Grenfell tivesse a sua parte nas agruras destinadas aos que de coração se haviam batido pela causa brasilica.

HENRIQUE BOITEUX

GRENFELL NA HISTORIA DO PARÁ

1823—1824

Advindo da grande escola de aventuras guerreiras navaes, formada e dirigida pelo Almirante Cochrane, que, circumnavegando quasi toda a America do Sul, se illustrou em feitos gloriosos em prol da liberdade e independencia das nações oriundas das colonisações hespanhola e portugueza deste continente, arrematou o almirante John Pascoe Grenfell a sua brilhante carreira militar ao serviço do Brasil.

Oriundo do condado de Surrey, na Inglaterra, era aparentado com os Lords Donerale e Desborough e nasceu a 30 de setembro de 1800, sendo filho legitimo de John Grenfell e de d. Sophia Grenfell. Falleceu na Inglaterra a 20 de março de 1869.

Definindo a sua personalidade, ao terminar a biographia com que o incluiu Henrique Boiteux na valiosissima obra *Os Nossos Almirantes* (vol. I), disse com inteira justiça: «Pela sua energia e talento, soube, com extraordinaria altivez, elevar-se ao posto de almirante, honrando em todas as occasiões a sua farda e a marinha a que pertencia. Activo o quanto se póde ser, não encontrava obstaculos á realização das incumbencias que lhe eram entregues. De genio concentrado, procurava a convivencia de poucos e escolhidos camaradas; com elles expandia-se, fazendo brilhar o seu genio».

Entrou na historia do Pará como uma figura preeminente nos agitados momentos da transição do regimen colonial para a independencia, prestando serviços assignalados.

Si por vezes, nas suas relações officiaes com o governo provincial de então, se tornou exigente e auctoritario, a esses

extremos o arrastaram as emergencias da occasião, as manobras dos corrilhos politicos que iam lançando a provincia na anarchia.

Violenta e injustamente atacado pelos que se hão referido ao momento historico em que entre nós figurou salientemente, é das personalidades que exigem estudo, dentro dos acontecimentos em que interveiu, á luz dos documentos por elle deixados e dos demais relativos aos seus actos e relações com as entidades administrativas e politicas do Grão-Pará.

Desconhecidos na sua mór parte, virão esses monumentos passados esclarecer factos, deturpados pela falta de pesquiza historica, pela parcialidade e pelas paixões politicas, apagadas já com o perpassar dos tempos.

O morticinio da presiganga *Palhaço*, atirado á sua directa responsabilidade, até pelos historiadores de alto valor nas nossas lettras patrias, póde hoje ser discutido, e lavada dessa injustiça a sua memoria.

Não são raros tambem aquelles que o apresentam como um vulgar ambicioso, apresando sem escrupulo embarcações mercantes, apossando-se de carregamentos vultosos e locupletando-se deshonestamente com productos de venda publica de mercadorias e com dinheiros da nação,

De todas essas arguições a documentação existente o exime, mostrando a sua personalidade rigida de altas virtudes civicas e desprendimento, fazendo-a pairar no logar de honra e destaque que merece.

Como entidade revestida de auctoridade e poder material para fazel-a respeitar, em circumstancias criticas de desordens e ambições politicas mal satisfeitas, como as que atravessou no Pará, em fins de 1823 e começo de 1824, teve gestos de absolutismo, consentaneo com as responsabilidades que lhe pesaram sobre os hombros, como os tiveram os proprios agentes do governo provincial, em lucta entre si pela hegemonia do poder, ficando elle dentro de normas elevadas e sem rancores pessoaes.

Nem mesmo na eventualidade do attentado contra a sua vida, em 21 de agosto, na ponte do Correeiro, accusou pessoa alguma, deixando ás auctoridades da provincia a pesquiza do criminoso.

Onde, nesse periodo agitadissimo de consolidação do regimen da independencia, não occorreram factos de prepotencia em todo o resto do Brasil ?

O julgamento historico dos homens não póde ser feito, quanto aos seus actos, como personalidades publicas revestidas de auctoridade, sem o emolduramento do conjuncto das

circumstancias especiaes do momento e da relatividade social existente em torno das suas pessôas.

Em um meio de entrechoques de paixões politicas e de ambições pessoaes, de tentativas de subversão da ordem publica e de tendencias anarchicas de alguns corrilhos, como se encontrava o Pará logo após a independencia, não cabia senão energica attitude.

Si uma arguição póde ser feita ao almirante Grenfell, será a da sua retirada para o Rio de Janeiro, levando dois vasos de guerra sob seu commando e deixando a provincia a braços com desordens no interior e ameaças de perturbação da ordem na capital.

Tambem não são conhecidas as novas ordens que tenha recebido do almirante chefe da marinha brasileira, sobre a sua partida para o sul, de facto recebidas, como diz Henrique Boiteux.

Sobre este particular não é permittido emittir um juizo definitivo por carencia de documentos, sendo certo que no Rio de Janeiro nada se lhe arguiu por haver deixado o Pará, o que comprova a affirmativa daquelle auctor.

Desapaixonadamente estudamos a documentação que encontramos sobre o almirante Grenfell, e, não somente nós, como quem repasse as paginas que escrevemos, todos terão que render-se ante os monumentos historicos.

Visa este nosso trabalho restabelecer a verdade historica sobre acontecimentos que têm sido apresentados e repetidos sem mais profundo exame, com deslustre á memoria de um homem que consagrou a sua existencia ao serviço do nosso paiz, e ao Pará prestou inolvidavel e opportuno concurso para libertar-se mais depressa do jugo colonial.

Trata-se de uma pagina summamente movimentada da historia paraense, na qual apparecem todos os vultos preeminentes da adhesão á independencia, na lucta titanica de consolidar o novo regimen com os proprios elementos internos.

Constitue ainda o nosso estudo pujante demonstração do grande patriotismo do extremo norte, que apesar de abandonado a si mesmo em momento grandemente critico de agitações internas e privado do unico apoio que aos seus arroubos de amor á Patria lhe fornecera o centro governativo do paiz, reagiu contra as tentativas de anarchia interna e se conservou fiel e unido indissoluvelmente na formação do Brasil.

Seja-nos relevada a prolixidade da citação integral de documentos, feita com o fim exclusivo de reunir materiaes para a historia do Pará, dando margem a melhores apreciações posteriores na formação de juizo critico sobre os acontecimentos.

I

Partida de Grenfell para o Grão-Pará. —O brigue «Maranhão» alcança as aguas paraenses.—Instrucções de Lord Cochrane. —Entrada no porto de Belem.

Obtida a adhesão da provincia do Maranhão ao regimen da independencia, pensou logo o almirante Cochrane na provincia do Grão-Pará, a ultima do norte do Brasil, cuja reunião ao gremio do grande imperio nascente na America do Sul se impunha, tanto para completar a Nação Brasileira, como para supprimir a dominação portugueza em todo e qualquer territorio americano, predominio deveras inquietante á emancipação já realizada.

As noticias da grande região amazonica, obtidas no Maranhão, na ida de um contingente militar a apoiar o governo de S. Luiz contra os invasores do Ceará e Piauhy, já em campanha pela emancipação e as attitudes imperativas e energicas do general José Maria de Moura, haviam passado as fronteiras da provincia com as notas da suffocação dos movimentos revolucionarios de 14 de abril e de 28 de maio de 1823, cujo valor era desconhecido na capital visinha. Nenhuma informação segura existia sobre a organização de qualquer partido favoravel á independencia no Pará. De grande monta pareciam os meios e as providencias para a defesa de Belem, cujo porto era desconhecido, quanto ás suas facilidades de accesso, pelo almirante Cochrane e por seus officiaes e pilotos; os praticos da costa, por sua vez, informaram-lhe depender a entrada até o Guajará do auxilio da praticagem local.

Precisava o almirante de estabelecer seu plano em hypotheses, contando muito com o fortuito.

Tornava-se, pois, necessario tomar em Salinas quem tivesse de conduzir os navios até dentro do porto de Belem.

Ponderadas todas essas circumstancias e exigindo os negocios do Maranhão a sua permanencia na capital desta provincia, resolveu o almirante Cochrane confiar a tarefa da jornada do Grão-Pará ao capitão-tenente John Pascoe Grenfell, dando-lhe como auxiliar o segundo tenente Victor James Subra (1), seu secretario.

Como força naval disponivel, tinha o brigue de guerra *Maranhão*, que preparou para constituir a expedição, tripulando-o com um effectivo de 90 homens.

Arriscada sem duvida era a commissão, na ignorancia em que se encontrava o primeiro almirante da marinha de guerra brasileira do estado de animos dos paraenses quanto ás ideas de independencia e dos elementos de guerra de que dispunham as auctoridades reinoes do Pará para receber o seu enviado.

Vinte e tres annos incompletos contava o capitão-tenente Grenfell, ao assumir a responsabilidade de tão importante commissão, cujas difficuldades e consequencias não podia aquilatar.

Grande confiança nelle depositava o almirante Cochrane, indicando o reconhecimento de meritos e qualidades, não desmentidos no decorrer dos acontecimentos, e só possiveis em um espirito de eleição, visto a sua pouca idade não lhe dar direito ao condão de longa experiencia para tão melindroso commettimento.

A 5 de agosto de 1823 zarpou o brigue *Maranhão* de S. Luiz, em demanda das aguas de Salinas.

Pelas instrucções do almirante Cochrane verifica-se que não tinha elle conhecimento das aguas para as quaes enviara o capitão-tenente Grenfell. Suppunha elle achar-se Salinas em um rio e a cidade de Belem na parte alta de outro curso de agua. Importa o facto em dizer-se que o verdadeiro imprevisto dominava como circumstancia geral em todo o manejo da expedição, que, acima de tudo, exigia para dirigil-a caracterizada prudencia e muita ponderação, alliadas á promptidão de deliberações firmes e exactas.

Sómente um espirito fóra do commum, de reconhecida argucia seria talhado para cabal desempenho dessa commissão, não só no acto de investida, como na decorrencia das circumstancias sobrevindas, depois da realização do acto da adhesão á independencia.

---

(1)—O almirante Henrique Boiteux, no seu valioso trabalho *Os Nossos Almirantes*, chama este official Victor Santhiago Subra; entretanto, nos documentos do Archivo Publico do Pará encontramol-o assignando sempre Victor James Subra e Victor Jaime Subra.

O favor dos ventos, levou a não expedicionaria rapidamente ás aguas de Salinas, onde ancorou a 7 de agosto, segundo o testimunho de Almeida Pinto (2), desfraldando a bandeira imperial, não reconhecida pelo pessoal de terra.

Naquelle logar dispuzera o brigadeiro José Maria de Moura, governador das armas da provincia do Grão-Pará, uma força sob o commando de um sargento, com a especial incumbencia de fazel-o avisar immediatamente da chegada ou passagem de navios desconhecidos ou suspeitos.

Por circumstancias ignoradas, deixou aquelle sub-official de cumprir as ordens recebidas, ao avistar o brigue *Maranhão*, havendo apenas impedido a satisfação do pedido de pratico, por elle solicitada.

Em vista dessa negativa, resolve o commandante Grenfell, no dia 8, substituir pela portugueza a bandeira imperial, indicativa da nacionalidade do brigue, com o mesmo insuccesso quanto ao pratico, causando o facto desconfianças ao sub-official commandante de Salinas.

Entretanto, alta hora da noite de 8, resolve o pratico Fortunato José Martins acudir ao chamado, desobedecendo as ordens terminantes do sargento vigilante, fugindo de Salinas para bordo do brigue, attingindo-o a 1 hora da madrugada de 9.

E' notavel esse rasgo de patriotismo de Fortunato José Martins (3) arrostando o absolutismo reinol do general Maria de Moura e arriscando a sua vida e interesses pessoaes, na para elle desconhecida empresa de Grenfell, cujos resultados, no momento, eram inteiramente duvidosos.

Representa de facto a resolução daquelle pratico o mais efficiente concurso dado á expedição, com o qual não contava o seu chefe.

Conhecida como é a difficuldade de accesso ao porto de Belem, sem o auxilio da praticagem local, seria provavel que o brigue *Maranhão* não conseguisse a sua entrada, senão depois de larga demora, o que daria tempo á chegada de qualquer aviso de Salinas para a capital, tirando ao commettimento de Grenfell o caracter de surpresa, que muito contribuiu para poder o nativismo subrepujar o elemento reinol, dominante nas altas espheras administrativas da provincia.

Ao patriotismo paraense deveu, portanto, a missão do brigue *Maranhão* a facilidade da entrada no porto de Belem, a sua collocação fóra das baterias dos postos fortificados e ainda

---

(2—Vide Revista do Inst. Hist. e Geographico do Pará. Vol. IV. Pags. 317 e 318.

3)—Ainda hoje existem descendentes deste pratico, muitos dos quaes com actividade na marinha mercante.

informações sobre a situação de defesa e ataque dos elementos portuguezes disponiveis na capital.

Sem duvida, o atilamento do commandante Grenfell soube tirar partido das indicações do pratico, que tão espontanea e dedicadamente se collocara ao lado dos ideaes da independencia.

Logo ao amanhecer de 9 de agosto suspende o brigue de guerra as suas ancoras, rumando para Belem, guiado por Fortunato José Martins.

Desse mesmo dia data aquelle commandante os officios do almirante Cochrane ao governo do Grão-Pará, de accordo com as instrucções recebidas (4).

São essas instrucções o reflexo mais seguro para a analyse historica das circumstancias particulares do emprehendimento do capitão-tenente Grenfell, não só quanto á incerteza dos resultados, como em relação ao desconhecimento do campo de acção.

Expedidas no proprio dia da partida do brigue, assim foram redigidas :

> «Sendo muito duvidoso, nas circumstancias actuaes, eu poder seguir a minha primeira intenção, qual a de ir com a náo *Pedro Primeiro* ao Pará, tenho resolvido mandar Vm. e deixar á sua descripção (*discreção*) os pontos de menor importancia, dando-lhe as seguintes regras para a sua conducta em geral :
>
> 1.° Depois de tomar um pratico, Vm. se dirigirá ao Pará e onde diligenciará para obter outro pratico do rio Salinas, se achar que o primeiro não será capaz de o levar para cima;
>
> 2.° Tomará todas as cautelas para que não haja communicação com a terra, nem levar cartas, a excepção das que eu lhe entregar;
>
> 3.° As ordens que lhe dou, em portuguez, são as que pode mostrar, e vão dirigidas a Vm. devendo ser consideradas como dirigidas e datadas deste navio, na entrada do Pará, que deve suppor alli ancorado. E' necessario fazer crer ao Governo do Pará que Vm. não está só, mas que eu e a esquadra estamos proximos e promptos a cooperar; portanto, deve Vm. encher nas cartas em portuguez a data do dia em que Vm. chegar á bocca do rio;
>
> 4.° Vm. será o portador de tres officios dirigi-

4) A data de 9 é indicada no officio de 20 de agosto de 1823, da Junta Provisoria do Governo do Pará a Grenfell. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 969, Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell.

dos á Junta do Pará, dous dos quaes conteem impressos e o terceiro é uma notificação de bloqueio; portanto, no mesmo dia de sua chegada á barra do Pará deve encher as dos ditos officios e a notificação official do bloqueio, sem attenção ao tempo que poderá gastar em subir o rio acima.

Vm. perceberá que minha intenção é por estes meios effectuar objectivos que requerem uma expedição, por isso toda a previdencia e expediente são necessarios. E' essencial que quando fundear debaixo do forte, e içar a bandeira parlamentar, Vm. ir pessoalmente em seu escaler com outra bandeira parlamentar fundear com um ancorote em distancia regular e esperar um escaler de terra, até garrar em distancia propria e alli esperar que um bote venha de terra para receber os despachos que leva. O outro objecto que tem a fazer, depois de libertado o Pará, é apossar-se da nova fragata e se se achar com falta de marinheiros, tem Vm. a liberdade, não podendo fazer melhor, de deixar o brigue, com o fim de tripular a fragata e transportal-a ao Rio de Janeiro.

Dos seus esforços e bom manejo tudo espero e que conseguirá uma entrega amigavel e aquillo que fôr importante a S. M. imperial.

Queira ler a carta que está aberta, para lhe pôr a data.

Ahi verá as condições offerecidas á Junta do Pará, que são as mesmas que acceitou a do Maranhão.

Inclusos achará os signaes secretos e algumas gazetas e impressos do que se passou no Maranhão.

Se o Pará se entregar requeira ao governo para lhe dar o que fôr preciso; se não, pode voltar ao Maranhão na sua vinda para o Rio de Janeiro, depois de ter completado o seu objecto, ou mesmo no caso de fallencia.

Dada por mim a bordo na náo *Pedro I* a 5 de agosto de 1823—*Cochrane*» (5).

---

(5)—HENRIQUE BOITEUX, *Os Nossos Almirantes*. Vol. I, pag. 196. Rev. do Inst. Hist. Brasileiro. Tomo esp. Parte V. Pag. 449.

Quanto á expedição de Grenfell, nota-se a repetição historica da *Jornada* de Castello Branco, quando fundou a cidade de Belem. Como Alexandre Moura, deixa Cochrane de proseguir até o Pará, escolhendo Grenfell para substituil-o, como havia sido eleito Castello Branco. Recebe aquelle instrucções para o desempenho da sua commissão, como este havia recebido um regimento. Em ambos os casos partem de S. Luiz do Maranhão, com ordem, um de tomar lingua em Cumá, outro de tomar pratico em Salinas.

Na essencia constituem essas instrucções uma demonstração de não se julgar o almirante Cochrane com elementos de guerra sufficientes para efficazmente enfrentar as duas situações do Maranhão e do Grão-Pará, prevendo mesmo, no caso deste ultimo, um insuccesso. Nesta segurança, tem necessidade de appellar para o estratagema de fazer incutir no animo dos elementos reinoes da provincia a presença de uma grande esquadra nas aguas paraenses, da qual seria o brigue *Maranhão* o parlamentario. Dahi a providencia quanto ás datas dos officios ás auctoridades paraenses, a recommendação estricta de evitar contacto com a terra, afim de impedir possiveis informações por parte da propria guarnição do brigue, denunciando o plano.

Importa por isso a conclusão de estar Cochrane convencido de só poder attingir o fim da expedição com o auxilio dos elementos locaes, tanto para o acto da adhesão á independencia, como para prestigiar o seu emisssario.

Tambem nessas instrucções estava completamente assentado o programma a cargo de Grenfell, que se resumia em dois itens a preencher: 1°—promover a adhesão do Grão-Pará ao grito do Ypiranga, e, conseguida ella, assenhorear-se da fragata em construcção nos estaleiros de Belem para leval-a immediatamente ao Rio de Janeiro; 2°—no caso de fracasso, retirar-se para a capital do Imperio.

Implicam essas ordens em reconhecer de facto que não possuia Grenfell elementos sufficientes para tentar a solução do problema da adhesão, por meio da força, na eventualidade em que se encontrava Cochrane.

Bem o comprehendeu o commandante Grenfell, revelando na realização do plano da armada ficticia uma tactica de experimentado, que muito enaltece as suas qualidades de chefe, muito embora os seus vinte e tres annos incompletos.

Proseguindo a derrota para o porto de Belem, attingindo a ilha dos Periquitos, fundeou em ponto abaixo da Fortaleza da Barra e fora do alcance das peças desta, ás 7 horas da noite do dia 10 de agosto.

Nesta situação foi o seu navio vislumbrado pelo tenente de 2ª linha José Quaresma, que exercia as funcções de escrivão do Arsenal de Guerra.

Desconfiando do navio quanto aos seus intuitos, partida-

Ambos seguiram com um fim determinado e na previsão dos inesperados, existentes em região para elles desconhecida, um para integrar no Brasil uma conquista, outro para completar o Imperio Brasileiro, sob o pendão da independencia; conseguiram, ainda, ambos o fim almejado, sem derramamento de sangue e com o consenso dos habitantes regionaes.

rio como era da emancipação, resolveu sorrateiramente ir ao seu encontro, para o que, na madrugada de 11, a elle se dirigiu em pequena embarcação.

Recebeu-o o commandante Grenfell a bordo, primeiro com desconfiança, e, depois de lhe haver elle declarado as suas ideas, convocou-o em conferencia privada na camarinha do commando, onde certamente indagou da situação de Belem, quanto ao movimento em relação á independencia (6).

Deste patriota certamente colheu ainda melhores informes sobre a situação da provincia, completando as do pratico Fortunato Martins.

Diz Almeida Pinto havel-o o commandante «conversado por muito tempo, colhendo as informações que lhe convinhão».

O pannejar das velas do brigue *Maranhão*, abaixo da Fortaleza da Barra, na manhã de 11 de agosto de 1823, entrado sem opposição alguma, apezar da serie de providencias defensivas do brigadeiro José Maria de Moura, causou surpresa geral, tanto ao elemento reinol, como aos patriotas brasileiros.

De nada valeram as ordens de denegação de pratico em Salinas, a occupação do furo do Maguary e a bateria de Val-de-Cans reforçando a Fortaleza da Barra; o navio ahi estava, ostentando bandeira parlamentaria e o seu commandante em preparo de entrega dos officios do primeiro almirante da marinha de guerra brasileira á Junta do Governo da provincia.

Procedendo como lhe determinara Cochrane, procurou o commandante Grenfell communicar-se com a terra.

Aconselhará-o certamente o tenente Quaresma a dirigir-se directamente ao presidente da Junta Governativa, afastando o governador das armas do conhecimento das noticias da sua commissão, para evitar a injuncção desse militar, capaz de tomar deliberações por si só e quiçá fazer fracassar a missão.

De facto, como assevera Almeida Pinto, os officios do almirante Lord Cochrane foram directamente entregues no paço episcopal a D. Romualdo de Sousa Coelho, presidente da Junta do Governo, da qual faziam parte o coronel Giraldo José de Abreu como secretario e como membros o dr. Joa-

---

(6) Almeida Pinto. Catalogo historico dos homens que têm governado a Provincia do Grão-Pará, desde que nella se acclamou a independencia do Brasil, (2ª edição)—Manusc. do Ins. Hist. e Geogr. do Pará. A 1ª edição foi publicada em Belem, em 1864 e figurou, sob o n. 5.472. na Exp. de Hist. e Geogr. do Brasil de 1880. Vide vol. IX. An. da Bibl. Nac. Pag. 464.

quim Corrêa da Gama e Paiva, Joaquim Antonio da Silva, o tenente-coronel Theodosio Constantino de Chermont e João Baptista Ledo.

Nenhuma hostilidade soffreu o brigue *Maranhão*, que se manteve todo o dia 11 de agosto no fundeadouro escolhido pelo pratico Fortunato Martins, abaixo da Fortaleza da Barra, aguardando a resposta dos communicados apresentados.

II

Officios de Lord Cochrane — Attitude do presidente da Junta do Governo — Convocação da Assembléa de notaveis — Adhesão do Grão-Pará á independencia — A verdadeira data da adhesão.

Pelo correr da tarde de 11 de agosto de 1823, recebeu o bispo D. Romualdo de Sousa Coelho, presidente da Junta do Governo, o officio de 9, do almirante Lord Cochrane, conjunctamente com os impressos que o acompanhavam, relatando as circumstancias da adhesão da provincia do Maranhão á independencia, bem como a notificação do bloqueio projectado e as condições de garantia offerecidas em nome do governo imperial aos adhesistas, e as indicações das medidas de coerção a serem adoptadas quanto aos subditos e interesses portuguezes, em vista da declaração do estado de guerra entre o Brasil e Portugal.

Dizia assim o officio:

«Illmos. Exmos. Snrs. da Junta do Governo do Pará. Depois da libertação da Bahia, tendo conseguido com as forças navaes e militares debaixo do meu commando, livrar os dignos habitantes do Maranhão da sujeição em que se achavam debaixo do jugo portuguez e lhes dar o poder de livremente declarar a sua independencia e obediencia ao Magnanimo e Constitucional Imperador do Brasil, agora gosam o glorioso privilegio, que se offerece nesta occasião a VV. EEx., de fazer as suas proprias leis, privilegio que faz a distincção entre homens livres e escravos.

Tendo-se feito a mudança no Maranhão da maneira a mais pacifica, e a independencia, adhesão á Constituição tendo sido declarada e jurada, julguei de meu dever não perder tempo em offerecer a mesma liberdade e protecção aos dignos habitantes do Pará, mas, antes de levar força á presença delles, desejo apresentar-lhe uma occasião para fazer a espontanea declaração dos seus sentimentos, e por isso mando o brigue de guerra *Maranhão*, ultimamente *Infante D. Miguel*, entregar este e trazer a resposta.

Não ha duvida nenhuma que logo que o Pará se ajuntar ao Brasil, haja paz em toda a parte.

Offereço então aos portuguezes no Pará, os mesmos termos favoraveis como no Maranhão; mas no caso de recusarem acceital-os, e, dahi causarem o derrame de sangue, será do meu dever obrigal-os a render-se á discreção.

No entanto, inclusa remetto a declaração do bloqueio do Pará, junto com o auto da Camara do Maranhão, que VV. EE. depois de os ler terão a bondade de me mandar.

D. g a VV. EE. 9 de agosto de 1823.—*Cochrane*» (1).

Alem dos impressos acompanharam este officio um original manuscripto da acta da adhesão á independencia, lavrada no Senado da Camara de S. Luiz do Maranhão, a 28 de julho antecedente e as condições que offerecia para os adherentes e não adherentes á independencia.

« Toda a propriedade dos brasileiros e portuguezes que tomarem juramento de obediencia a S. M. Imperial será assegurada; mas toda a propriedade no Pará pertençente a portuguezes em Portugal, como aos portuguezes no Pará que se recusarem a tomar o juramento, será tomada e será transportada ou para o Rio de Janeiro para adjudical-a, ou será vendida, e o dinheiro junto com os documentos se remetterá para o Ministro das Finanças no Rio de Janeiro.—*Cochrane*».

Lidos e meditados os documentos remettidos pelo almirante Cochrane, achou-se o presidente da Junta do Governo

(1)—BALTHAZAR DA SILVEIRA—Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp.

deante do mais grave problema, implicando uma serie de consequencias, cuja responsabilidade não queria e nem podia acarretar sozinho (1-A).

Em suas mãos tinha a noticia da rendição da Bahia com a expulsão das terras brasileiras das forças commandadas pelo general Madeira de Mello; as provas documentaes inilludiveis da adhesão da provincia do Maranhão á independencia; da invasão da provincia do Grão-Pará pelas forças do almirante Cochrane; do bloqueio geral do Pará com ameaça de derramamento de sangue, no caso de resistencia, e de todos os horrores e prejuizos consequentes á cessação do trafego commercial no porto de Belem.

Do outro lado alinhava-se a intransigencia de certos elementos militares existentes na provincia, capazes de arrastal-a á guerra civil e á anarchia, attentas as opiniões effervescentes já conhecidas desde os trabalhos de propaganda do *O Paraense*, dos movimentos sediciosos de 1 de março, 14 de abril e 28 de maio passados. Tinha ainda a ponderar a *nota confidencial* do general Moura, de 2 de agosto, tendendo para a resistencia.

Era sem duvida um quadro assustador para os responsaveis do governo, que mais de uma vez e solennemente haviam jurado fidelidade e obediencia a Portugal e repellido as intromissões do Principe D. Pedro.

Finalmente, eram por demais conhecidas as correntes de alastramento das idéas da independencia em todas as

---

1-A)—Havia o general Maria de Moura recebido aviso da entrada de forças navaes no Maranhão, não se sabendo por qual via. As noticias pareciam vagas, mas não duvidou elle se referissem aos progressos do movimento do sul do Brasil em relação á adhesão á independencia. Pretendendo ainda oppor-se, e julgando possivel qualquer resistencia no Pará, dirigiu á Junta Provisoria o officio, precedido da formula—*Confidencial*—, tão grave reputava o momento, cujo teor em seguida reproduzimos. Não o confiou a copista algum, sendo o original todo de sua letra. «Illm. e Exm. Sr. He necessario que V. E. esteja no facto do que se passa no Maranhão. Os ultimos paragraphos do aviso incluso dão uma idéa das coisas na capital daquella Provincia. Sorprehende-me a noticia dos navios carregados de tropas chegados áquelle porto no dia 14: Se a noticia he verdadeira não sei o que parece. Entretanto á solicitação de V. E., tem se retirado do porto alguns destacamentos de milicias e tem-se expedido ordens para se licenciarem todos. Admitto reflexoens sobre a posição politica do Pará, se acaso se verificar a formal decadencia do Maranhão, ou voluntaria ou coactivamente executada: entretanto convem que V. E. emita seu parecer sobre medidas futuras de prevenção, e que me devolva o incluso papel. D. G. a a V. E. Pará 2 de agosto de 1823. Illm. Snr. Presidente e Membros da Junta Provisoria Governativa da Provincia. —*José Maria de Moura*. (Corresp. de div. com o Governo. 1823. —Cod. manus. do Arch. Publ. do Pará, n. 406).

classes sociaes, já em entrechoques com as opiniões de sujeição reinol.

Resolveu por isso, antes de qualquer outro procedimento, convocar immediatamente para uma conferencia em seu palacio o coronel Giraldo José de Abreu, secretario da Junta do Governo.

Já ao corrente da chegada do brigue *Maranhão*, compareceu este ultimo e tomou conhecimento dos documentos remettidos pelo almirante Cochrane.

Ponderadas as graves circumstancias do momento, resolveram os dois membros do Governo, á revelia dos demais e da audiencia prévia do brigadeiro José Maria de Moura, entregar o caso a uma Assembléa de notaveis, á qual se daria conhecimento dos communicados do primeiro almirante e das suas intimações, para serem discutidos e depois deliberada a attitude definitiva da provincia.

Pela illação dos documentos, mais adeante citados, actualmente quasi se pode affirmar que aquelles dois vultos eminentes do Governo do Grão Pará tambem já estavam seduzidos pelas idéas de independencia, não somente como paraenses natos, e, portanto brasileiros, como tambem pelo estado de oppressão moral em que sentiam a Junta do Governo, verdadeiramente cavalgada pela prepotencia do brigadeiro José Maria de Moura, de mãos dadas ao coronel João Pereira Villaça, unicos sustentaculos da dominação reinol na provincia.

E' documento daquella supposição o officio de 11 de agosto de 1823 ao Senado da Camara de Belem, subscripto unicamente por esses membros do Governo, communicando a chegada de Grenfell e o recebimento dos officios do almirante Cochrane, e marcando logo a hora para a reunião do grande Conselho que deveria resolver sobre a attitude a ser tomada deante da emergencia.

> «A Junta Provisoria do Governo desta Provincia partecipa ao Senado da Camara que acaba de receber hum officio do Exmo. Almirante Lord Cochrane, chefe da esquadra do Rio de Janeiro, fundeada na Barra deste Porto, e para deliberar sobre o objecto do mesmo officio convida o mesmo Senado, para vir assistir ao Conselho que a Junta convoca para ás 7 horas da noite deste dia. D. G. a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 11 de agosto de 1823.—*Ro-*

mualdo, bispo do Pará, presidente.—*Giraldo José de Abreu*, secretario. Snrs. Presidente e officiaes do Senado da Camara desta Cidade». (2).

A chegada do brigue *Maranhão* com bandeira parlamentaria impressionou vivamente o general Maria de Moura, governador das armas.

Pretendeu logo tomar a deanteira nas deliberações, afim de impôr á Junta do Governo o seu parecer, para o que resolveu, sem previa communicação a esta, como si fosse o unico responsavel pela situação, convocar immediatamente no quartel-general um conselho de officiaes, dando disso sciencia aos membros do governo.

Em um gesto energico de libertação discordaram estes desse conselho e responderam ao communicado dessa reunião com o officio seguinte, equivalente a uma desapprovação e ao mesmo tempo impondo a sua resolução, e assumindo a supremacia na direcção dos acontecimentos, como lhes competia.

«Esta Junta accusa recebido o officio de V. Exc. datado de hoje, em consequencia dos officios, que recebeu de Lord Cochrane, chefe da Esquadra do Rio de Janeiro, que se acha fundeada abaixo da barra deste porto, convocou hum conselho para deliberar sobre o objecto do dito officio para o qual convido a V. E. e a todos os chefes e commandantes dos corpos de 1ª e 2ª linha que V. Exc. se dignará mandar assistir a elle, que terá logar ás 7 horas da noite. D. G. a V. Exc. No Palacio Episcopal em 11 de agosto de 1823.—*Romualdo*, bispo do Pará, presidente.—*Giraldo José de Abreu*, secretario.—*Joaquim Corrêa da Gama e Paiva.*—*Joaquim Antonio da Silva.*—*Theodosio Constantino de Chermont.*—*João Baptista Ledo.*» (3).

Sustou o brigadeiro Moura a reunião militar convocada para o quartel-general, deante desse communicado, que não lhe deu tempo para sondar opiniões, nem adoptar qualquer programma de resistencia.

Da mesma fórma que a Junta ficou na persuasão da ve-

---

2)—Liv. de reg. de off. ao Senado da Camara de Belem. 1818—1827, fls. 104. *Manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.*

3)—Manuscr. do Arch. Publico do Pará, 1823.—Existe publ. na Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol. IV, pag. 321 e na Rev. do Inst. Hist. Bras. Vol. 22 pag. 188.

racidade da presença de grande esquadra nas aguas paraenses, obedecendo ao mando do almirante Cochrane.

Surtiu um primeiro resultado o estratagema de apparentar poderosas forças a apoiar o partido da independencia já existente no Pará, em cuja capital celere correu a noticia do caracter em que se apresentava o commandante Grenfell.

Os patriotas exultaram e os reinoes intimidaram-se, de sorte que se encontrou em optimas condições o meio social, para decidir segundo o sentimento nacional a magna questão de adherir-se ou não á independencia do Brasil.

O procedimento da Junta do Governo da provincia, convocando um grande conselho de notaveis para deliberar sobre o caso, para o qual convidou todas as classes sociaes, synthetisadas no Senado da Camara de Belem, nos ministros da justiça, governador das armas, chefes militares, funccionarios publicos de alta categoria, militares de 1ª e 2ª linhas, ecclesiasticos e homens publicos, demonstra o alto criterio dos vultos do governo em discutir a mensagem recebida e adoptar ou não a idéa da emancipação, com um gesto de alta dignidade e inteiro desassombro que muito honra os nossos antepassados.

A curvatura ignobil que lhes emprestou o Conselheiro Pereira da Silva (4) é uma aberração da verdade historica, oriunda da apreciação dos nossos fastos historicos regionaes, tratados e ajuizados *per summa capita*, sem descer á pesquiza da documentação a elles referentes.

Aliás já tivemos opportunidade de rebater os conceitos desairosos atirados por aquelle illustre historiographo patricio aos vultos paraenses que *fizeram* a adhesão do Pará á independencia (5), e de restabelecer a verdade dos factos occorridos com a chegada de Grenfell a Belem.

A's 7 horas da noite de 11 de agosto o Largo de Palacio, depois Praça da Independencia, e hoje Praça D. Pedro II, encontrava-se repleto de povo, reunindo todas as classes; e os salões do Palacio do Governo, alem de familias, funccionarios publicos, militares, ecclesiasticos e commerciantes, reuniam os convidados para o grande conselho.

No salão dos despachos congregaram-se os membros do Governo, D. Romualdo de Souza Coelho, Giraldo José de Abreu, Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, Joaquim Antonio da Silva, Theodosio Constantino de Chermont e João Baptista Ledo; o brigadeiro José Maria de Moura, governador das ar-

---

4) - Hist. da Fundação do Imperio do Brasil. Tomo VII pag. 119.

5)—Adhesão do Grão-Pará á independencia. Rev. do Inst. Hist. e Geog. do Pará. Vol. IV. Pags. 325 e 326.

mas; o marechal Manoel Marques d'Elvas Portugal, inspector da tropa; Francisco Custodio Corrêa; o Senado da Camara de Belem, representado pelos seus membros Manoel José Cardoso, presidente, vereadores Martinho de Sousa e Cunha, Antonio Pereira Lima, José Ferreira de Brito e José Antonio Lopes, procurador Bernardino José Carneiro da Silva Reys e escrivão José Caetano Ribeiro da Cunha; o juiz da alfandega e procurador interino da real coroa José Thomaz Nabuco de Araujo; o escrivão deputado Manoel de Freitas Dantas; o intendente da marinha chefe de divisão Joaquim Epifanio da Cunha; o coronel Antonio Joaquim de Barros e Vasconcellos, governador militar da ilha de Marajó; o ouvidor geral e corregedor da comarca do Grão-Pará Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello; o coronel João Pereira Villaça, commandante do 1° regimento de infanteria de 1ª linha; o capitão de mar e guerra José Lopes dos Santos Valadim, commandante da fragata *Leopoldina*; Joaquim Francisco Danin, commandante da cavallaria civica; o 1° tenente Pedro José Corrêa, commandante da charrua *Gentil Americana*; o juiz substituto José Ignacio de Oliveira Cavallero; o Cabido da Sé, representado pelos conegos José d'Ornellas de Souza Monteiro e André Fernandes de Souza; Camillo José de Campos, commandante da artilharia voluntaria; os coroneis de milicias José de Araujo Roso e Antonio Bernardo Cardoso; os tenentes-coroneis João da Fonseca Freitas, Luiz Antonio Gonçalves e Ambrosio Henrique da Silva Pombo; o sargento-mór de milicias Jeronymo de Faria Gaio; os majores Francisco Marques d'Elvas Portugal, Francisco José Ribeiro e Domingos José da Silva; os capitães Ignacio Pereira e José Vasques da Cunha, o alferes Romão Rodrigues da Silva; e Fernando José da Silva, Domingos José Antunes, Affonso de Pinho de Castilho, Manoel Caetano Prestes, João Felippe Pimenta e Francisco Gonçalves Lima (6); ao todo quarenta e sete pessoas.

A's 8 horas da noite, reunida a Junta do Governo sob a presidencia de D. Romualdo de Souza Coelho, abriu este prelado illustre a sessão da magna assemblea. Expondo o motivo da sua convocação, declarou ter a Junta recebido officios do almirante Lord Cochrane convidando a provincia do Grão-Pará a separar-se de Portugal, a unir-se ao Brasil, declarado independente sob o sceptro de D. Pedro I, proclamado imperador, e, no caso de não ser accedido este convite, declarava a situação de bloqueio ao porto de Belem; e officios da nova

6)—Livro de actas das Juntas do Governo do Pará, 1823—1824, fls. 24 v. e segs. Manusc. do Inst. Hist. e Geog. do Pará.

Junta Provisoria do governo do Maranhão communicando a sua adhesão á independencia, documentos esses acompanhados de impressos noticiando os acontecimentos occorridos nessa provincia. Mandou pelo secretario coronel Giraldo Abreu fazer a leitura de toda essa correspondencia e dos periodicos impressos com ella remettidos.

Apresentou em seguida a situação do Grão-Pará, fazendo apreciação do estado dos animos em relação ás ideas da independencia e separação de Portugal, lembrando ainda os haustos revolucionarios de 14 de abril, na capital, e 28 de maio, na freguezia de Muaná.

Mostrou as consequencias de uma resistencia e do bloqueio, aconselhando uma adhesão honrosa, deante de um prognostico de derramamento de sangue.

Finalmente explicou que o escopo da reunião era «*decidir qual o systema que convinha adoptar*», si o da adhesão á independencia e ao Imperio do Brasil, ou a recusa dos officios trazidos pelo parlamentario de Lord Cochrane. «A tranquillidade e salvação dos povos aconselhão adherir á independencia, e formar communhão com as demais provincias, visto como se podia chegar sem effusão de sangue ao fim desejado, e sem os horrores da anarchia, da qual convinha acautelar a provincia que estava cansada de luctar e perder seus filhos» (7).

Soffreu o assumpto largo debate, em que o brigadeiro José Maria de Moura procurou impor opiniões, combatidas por diversos, entre as quaes a do addiamento de qualquer resolução até que fosse verificada a efficiencia das forças navaes do almirante Cochrane.

A' vista desta proposição dividiu o presidente o assumpto em discussão em duas partes, constituindo a segunda a proposta do general Maria de Moura.

Nesta emergencia estabeleceu-se grande confusão de vozes e reclamações, nas quaes sobresahiam as expressões—*está vencido! está vencido! adhesão!*

Restabelecida a ordem e posta em votação a proposta daquelle brigadeiro, trinta e nove votos foram pela adhesão, sem indagação da natureza e efficiencia das forças do almirante Lord Cochrane, votando a favor oito dos presentes.

Quanto á primeira, resolveu o presidente consultar si a adhesão deveria ser immediatamente feita; pronunciaram-se por essa resolução quarenta e cinco dos presentes, muito embora a acta lavrada no fim dessa magna sessão declare ter havido unanimidade, com exclusão do brigadeiro Moura.

---

7)—ALMEIDA PINTO. Manuscr. cit.

Contra a immediata adhesão votaram o brigadeiro Maria de Moura e um dos membros da Junta do Governo, que alguns chronistas dizem ter sido o coronel Theodosio Constantino de Chermont. (8).

A' vista dessa decisão lavrou o general José Maria de Moura protesto solenne, que requereu fosse transcripto no livro de actas e resignou o cargo de governador das armas.

Resume esse acto uma tal qual desconfiança sobre a efficiencia das forças navaes de Cochrane, além de demonstrar completa fidelidade ao rei D. João VI. (9).

Terminou a grande sessão ás 11 horas da noite.

Ao ser conhecido o resultado da deliberação do Conselho, prorompeu o povo em enthusiasticas manifestações de regosijo que fizeram vibrar vehementemente a cidade inteira. Os patriotas rejubilaram, os indifferentes admiraram-se e os reinoes sentiram o profundo golpe que abatia para sempre a dominação lusa nas regiões da Amazonia.

---

(8)—«Sessão extraordinaria do dia 11 de agosto de 1823. Abriu-se a sessão ás 8 horas da noite e tendo sido convocado um conselho pela Exma. Junta Provisoria, composto do Exmo. Governador das Armas, Senado da Camara, e todas as demais auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, e muitos cidadãos probos, em consequencia de ter a mesma Exma. Junta hum officio do Illmo. e Exmo. Lord Cochrane, chefe das forças navaes do Rio de Janeiro, assim como hum manifesto de bloqueio deste porto e hum officio original da Exma. Junta Provisoria do Maranhão; exigindo o referido Lord em nome de S M. Imperial o Sr. D. Pedro I Imperador do Brasil, que esta Provincia do Grão-Pará adherisse ao systema Geral do Imperio Brasiliense, os quaes documentos sendo lidos pelo Secretario da Exma. Junta assim como tambem o periodico em que se acha transcripta a correspondencia relativa á Independencia politica proclamada no Maranhão, propoz o Exmo. Sr. Bispo presidente da Junta, ao Conselho que o objecto para que tinha sido convocado era decidir-se qual o systema que esta Provincia devia adoptar nas actuaes circumstancias expondo as suas reflexões de que a tranquilidade desta Provincia exigia que se adherisse ao systema do Rio de Janeiro, como o unico meio mais efficaz para a salvar dos horrores da anarchia: Foi este parecer seguido por grande numero de membros que opinaram no mesmo sentido, e passando-se á votação se decidiu unanimemente que se reconhecesse a Independencia politica do Brasil debaixo das ordens de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro I, a excepção do Exmo. Governador das Armas que declarou sómente annuiria a esta medida si se verificasse a existencia e qualidade das forças do bloqueio; e propondo o Exmo. Sr. Bispo Presidente esta indicação se decidio geralmente a excepção de oito membros que se proclamasse a dita Independencia, sem indagação alguma das referidas forças».—Está publicada esta acta em *fac-simile* no nosso trabalho—*A adhesão do Grão-Pará á Independencia*.—Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Parâ, vol. IV, 1923.

(9)—Publicamos o voto do general Moura no nosso trabalho sobre a adhesão do Pará á Independencia.—Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, vol. IV, pag. 324, 1923.

Nem os quarteis escaparam ao delirio provocado pela resolução da assembléa dos notaveis.

Quebrou-se para sempre o grilhão colonial, sem violencias e derramamento de sangue.

Adheriu o Grão-Pará á independencia porque os seus filhos assim o quizeram, sem mais outra pressão do que um acto voluntario, resolvido depois de maduro exame e discussão e por uma unanimidade dos elementos de todas as suas altas classes pensantes, bem representando o povo, na sua totalidade já partidario da independencia.

Si os paraenses não o quizessem, não seria o brigue *Maranhão* quem os obrigaria á adhesão; por outro lado, esta adviria com brevidade, mesmo sem a presença de Grenfell.

A infiltração das idéas emancipadoras havia invadido tudo, desde a propria Junta do Governo, a officialidade militar, as fileiras dos corpos de 1ª e 2ª linhas, as repartições publicas, as familias, o povo simples e até os escravos. O commercio, como mais ligado em interesses ao reino, tambem se sentia minado da aspiração da liberdade.

Os paraenses, entrando na lucta desde a propaganda dos irmãos Vasconcellos, tendo passado á acção nos feitos de 14 de abril e 28 de maio de 1823, estavam decididos a conquistar por si mesmos a liberdade, para completarem a nossa grande Patria.

A 12 de agosto communicou a Junta do governo ao commandante Pascoe Grenfell a deliberação tomada na sessão solenne da noite anterior e respondeu os officios do almirante Cochrane, declarando effectuada a adhesão da provincia do Grão-Pará á independencia, unindo-se ao Brasil e integrando o seu territorio.

> «A Exma. Junta Provisoria ordena que V. S. mande já pôr huma embarcação decente na Ponte das Mercês, para ir hum official militar levar os seus officios a bordo do brigue de guerra *Maranhão* para o Exm. Lord Cochrane. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo em 12 de agosto de 1823—*Giraldo José de Abreu*, secretario. Illm. Sr. Joaquim Epifanio da Cunha, intendente da Marinha» (10).

Ao capitão-tenente Grenfell remetteu a Junta a noticia da adhesão, auctorizando-o a fazer entrar o seu navio até defronte

(10)—Corresp. do Gov. com div. 1823 manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 775. Infelizmente não conseguimos encontrar o teor do communicado da Junta ao almirante Cochrane.

da cidade, bem como a desembarcar. Immediatamente passou o brigue a suspender ancoras e enfunar velas, fundeando, ainda na manhã de 12, em frente ao forte de S. Pedro Nolasco, onde recebeu a visita das auctoridades e pessoas gradas da cidade.

Como estivesse a escuna *Bella Eliza* de sahida para o Maranhão no mesmo dia, aproveitou-a Grenfell para levar ao almirante Cochrane as communicações da Junta do Governo e dar contas do exito da sua brilhante commissão.

> «Tenho a honra de informar V. E. que os seus desejos de reunir o Pará ao Imperio do Brasil estão verificados—A adherencia a S. M. Imperial foi hontem declarada sem a dissenção de uma só vóz, excepção do commandante das armas (11).
>
> Na conformidade das *instrucções* de V. E. abri a communicação, com o fim de me habilitar a completar as negociações, segundo os poderes com que V. E. me honrou e seguirei exactamente as *instrucções* de V. E.
>
> Como a escuna *Bella Elisa* segue para o Maranhão, aproveito esta occasião para dar a V. E. esta noticia, reservando para occasião mais segura remetter as communicações officiaes.
>
> Tenho a honra de ser de V. E. *John Pascoe Grenfell*. Pará 12 de agosto de 1823. A. S. E. Lord Cochrane, commandante em chefe» (12).

O facto da adhesão á independencia, pela fórma como foi resolvida, não deu logar a qualquer reflexão sobre a constituição do governo para assumir as responsabilidades administrativas, em virtude da mudança do regimen politico da provincia. Achavam todos muito natural que continuassem os mesmos homens, sob cuja orientação se havia dado a transformação politica. Apenas cogitaram da substituição do brigadeiro José Maria de Moura, no governo das armas, pelo marechal de campo Manoel Marques d'Elvas Portugal, logo empossado no cargo. O coronel João Pereira Villaça, considerado como o segundo esteio forte da dominação lusa, nem foi lembrado como elemento perigoso para a consolidação do novo regimen politico, tendo permanecido no commando do seu regimento de 1ª linha.

Em todos esses acontecimentos preliminares da adhesão

---

(11)—E de mais um voto, segundo já expusemos.

(12)—Henrique Boiteux—*Os Nossos Almirantes*. Vol. I. Pag. 198.

á independencia guardou o commandante Grenfell uma attitude completamente fóra de qualquer demonstração que podesse indicar uma sofreguidão de resposta aos officios de Lord Cochrane e interferencia nas deliberações que foram tomadas na capital da Provincia. Conservou-se a bordo do seu navio até lhe ser concedida a licença para fundeal-o no quadro interno do porto.

Revistos esses acontecimentos, advem necessariamente a affirmativa, devidamente comprovada, de ser o dia 11 de agosto de 1823 a verdadeira data da adhesão do Grão-Pará á independencia, sendo, historicamente, errada a data de 15 de agosto, usada pelos legisladores para essa commemoração.

São factos inteiramente diversos o acto de adhesão e o acto de acclamação e juramento de fidelidade ao imperador D. Pedro I e á sua dynastia.

Para agradar ao principe se viu sacrificada a verdade historica.

O dia em que o povo paraense, por todas as suas classes sociaes, resolveu adherir á independencia e completar a Nação Brasileira, livre e independente, *foi o 11 de agosto de 1823*.

Neste dia o proprio povo delirantemente confirmou a decisão dos proceres convocados.

Não podemos continuar nem persistir em um erro, commettido voluntariamente pelos legisladores para honrar uma dynastia reinante, unica razão que o manteve, e actualmente injustificavel, quando já não estamos mais jungidos pelos elos respeitosos a essa mesma dynastia, não mais existente.

Concertemos a nossa historia, repondo os factos na sua data verdadeira, significadora do mais brilhante acto de civismo e patriotismo dos nossos antepassados.

Não desloquemos para uma data servil a mais altamente expressiva data da nossa historia regional.

Ensinemos os nossos filhos a rememorar um dia de liberdade, de emancipação e de grande patriotismo dos nossos maiores, em vez de relembrar uma data artificial e de conveniencias politicas.

Aos nossos legisladores actuaes, já depois de mais de um seculo de erro historico, incumbe a tarefa de corrigir a incongruencia.

III

Primeira Junta Provisoria da independencia – Prisão do brigadeiro Moura e do coronel Villaça — Juramento de fidelidade a D. Pedro I — Eleição e posse da segunda Junta do Governo no regimen da independencia — Attitude do commandante Grenfell nesse curto periodo.

Proclamada a adhesão da provincia do Grão Pará, em 11 de agosto de 1823, permaneceram na Junta de Governo os que haviam assumido a responsabilidade do acto, tomando ainda a direcção dos primeiros passos de consolidação, para tornar um facto indestructivel a integração do Imperio do Brasil no territorio do já passado Reino do Brasil.

As medidas iniciaes foram para estabelecer as fórmas de regosijo publico pelo importante evento.

Determinou a Junta de Governo salvas festivas aos navios de guerra e fortalezas ao meio-dia de 12 e solicitou ao Senado da Camara de Belem publicasse bandos para os habitantes da cidade deitarem luminarias pelo auspicioso acontecimento.

«Desejando esta Junta demonstrar com os habitantes desta Capital o seu regosijo pelo feliz successo do novo systema politico deliberado no Conselho de hontem e significar a sua adhesão a S. M. Imperial o Snr. Dom Pedro Primeiro Imperador do Brasil determinou se desse huma salva em todas as embarcações de guerra hoje ao meio-dia; e deprecou ao Exm. Governador das Armas huã egual salva nas fortalezas: He por isso que determina a Vmcês. fa-

ção publicar segundo o estillo aos habitantes desta cidade illuminarem as suas casas as tres noites principiando de hoje em signal de seu regosijo. D. G. a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 12 de agosto de 1823 — *Romualdo*, bispo do Pará presidente — *Giraldo José de Abreu*, secretario — *Joaquim Corrêa da Gama e Paiva* — *Joaquim Antonio da Silva* — *Theodosio Constantino de Chermont* — *João Baptista Ledo*. Srs. Presidente e officiaes do Senado da Camara desta Cidade» (1).

Exultou o povo com as medidas tomadas. A' classe lusa, entretanto, não parecia o acontecimento da adhesão senão um golpe inesperado sem os caracteristicos de um fasto definitivo, só admissivel em virtude da presença de uma esquadra poderosa em aguas paraenses, a impor pela força o novo regimen.

Esperavam todos ver surgir nas fimbrias afastadas da bahia do Guajará as velas das grandes náus do almirante Cochrane a fazerem solenne entrada no porto da Capital, e a propria Junta do Governo, pelo menos na sua maioria, estava convencida de tal acontecimento.

Quando todos verificaram que o navio parlamentario não se movia com tendencia de sahir barra afóra, para levar ao primeiro almirante a noticia da adhesão e que nem Grenfell se preoccupava com tal circumstancia, adveiu logo a desconfiança de ser imaginaria tal esquadra.

Não demorou muito que tal noticia se derramasse pela cidade de Belem.

Da hypothese veiu a realidade de ser o brigue *Maranhão*, não o parlamentario de uma esquadra, mas o unico navio de guerra, enviado pelo almirante Cochrane ao Grão-Pará.

Regosijaram-se ainda mais os patriotas, e a classe portugueza, adherente ao regimen de sujeição reinol, poz-se logo em actividade de conciliabulos para tentar uma convulsão na capital da provincia, contando com um golpe imprevisto embaraçar o proseguimento das medidas que viessem consolidar a decisão do grande conselho de 11 de agosto.

De facto, ainda estavam muito recentes o movimento de 1º de março anterior, depondo a Junta do Governo presidida pelo dr. Antonio Corrêa de Lacerda, as suffocações violentas das revoluções de 14 de abril e 28 de maio e a deportação para Lisbôa dos patriotas envolvidos em taes sedições.

---

1)—Liv. do reg. de off. ao Senado da Camara de Belem. 1818—1827, fls. 103 v. Cit.

Achavam-se ainda livremente em Belem o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça, este ultimo exercendo o commando do 1º regimento da primeira linha, e cujo prestigio perante a força poderia dar logar a allicia-mento da tropa, para subverter a ordem publica, constituindo-se novamente ambos arbitros da situação.

A elles recorreram alguns mais exaltados, afim de chefiarem o movimento demolidor, para o qual não faltavam elementos financeiros.

Existiu, de facto, a acquiescencia desses chefes, que tentaram obter proselytos para o tentamen.

Mas as idéas de independencia já tinham maior consolidação do que suppunham aquelles militares, e os planos ainda incipientes foram logo denunciados. Neste sentido diversos cidadãos em abaixo-assignado dirigiram-se ao commandante Pascoe Grenfell no dia 13, indo pessoalmente procural-o o major José de Brito Inglez, ex-secretario do general José Maria de Moura.

As denuncias apresentadas mostraram a gravidade da situação e exigiram providencias immediatas, entendendo, entretanto, Grenfell que não podia agir directamente, conforme lhe era solicitado, cabendo a medida repressiva á Junta do Governo; pelo que, acatando o prestigio das auctoridades constituidas, dellas requereu a prisão dos dois indigitados chefes, no dia seguinte.

> « Illma. e Exma. Junta. Sendo plenamente informado das opiniões revolucionarias dos srs. ex-general das armas José Maria de Moura e João Pereira Villaça, coronel do 1º regimento, e sabendo que ambos de concerto projectão meios de perturbar a tranquillidade publica, e de executar uma guerra civil; e sendo um voto unanime dos cidadãos do Pará, que estes dous individuos sejão postos em lugar de segurança, afim de atalhar seus facciosos projectos, e por este meio não escurecer a gloria do dia de amanhã, exijo em nome de S. M. o Imperador, e dos cidadãos do Pará, que esses dous individuos sejam immediatamente presos e conduzidos para bordo deste brigue, até que dêm conta da sua conducta, e que respondão as accusações, que o povo faz contra elles. 14 de agosto de 1823. —*John Pascoe Grenfell*, commandante do brigue». (2).

(2) Raiol. *Motins Politicos*. Vol. I, nota á pag. 66. H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*. Vol. I. Pag. 198.

Em circumstancias analogas, qual seria o chefe militar, prestigiado como se achava o commandante do brigue *Maranhão*, que não teria agido directamente e feito prender immediatamente os dois militares ? O proprio almirante Cochrane tel-o ia feito, sem dar satisfação á Junta do Governo, pois o caso era de immediata acção, attentas as circumstancias do momento e o prestigio de Moura e de Villaça.

Não faltaria justificativa para o acto, inclusive a da inexperiencia do joven commandante.

Reconhecendo, pela natural disciplina de espirito que possuia, a necessidade de ser mantido o prestigio da auctoridade constituida, a quem competia em primeiro logar zelar pela ordem publica e não sahir fora dos respeitos que lhe eram devidos, a ella recorreu, muito embora dando ao pedido uma fórma imperativa, que pode ser interpretada como a demonstração da urgencia do acto a bem dos interesses da paz publica.

No mesmo dia 14 fez a Junta Provisoria prender os dois officiaes, recolhidos á tarde ao brigue de guerra *Maranhão*, onde foram recebidos em custodia, guardadas as considerações militares devidas aos seus bordados e galões.

Ainda neste particular o procedimento de Grenfell o honra muito, podendo-se affirmar que, attentos os gestos precedentes daquelles dois chefes da milicia portugueza no Pará, certamente não aconteceria a mesma cousa se aquelle fosse o detido. O tratamento dado aos officiaes presos por occasião das revoluções de 14 de abril e 28 maio justificam plenamente essa nossa hypothese (3).

A prisão do brigadeiro José Maria de Moura e do coronel Pereira Villaça fez arrefecer grandemente o espirito dos reaccionarios e acalmar os animos, sem necessidade de qualquer outra violencia para a manutenção da ordem publica.

A consolidação do novo regimen politico, entretanto, exigia uma demonstração mais solenne da adhesão, na fórma dos estylos do tempo.

---

(3) Na correspondencia de Grenfell com a Junta do Governo encontra-se uma prova da deferencia tida com esses dois presos politicos, facilitando-lhes até o direito de petição a bem de seus interesses. «Exma. Junta. O sr capitão do brigue *Maranhão* tem a honra de mandar incluso a Vs. Exs. hum requerimento do Snr. coronel Villaça.

Bordo do brigue 20 de agosto de 1823. — *Victor James Subra*, Sec. do E. Almte. Illma. Exma. Junta Provisoria do Governo do Pará.» Cod. Manuscr. do Arch. Publ. do Pará. Corresp. de Grenfell com o Governo. 1823—1824.

De combinação com o commandante do brigue, ficou a solennidade marcada para 15 de agosto, competindo á Junta as providencias para realisal-a.

Nesse sentido officiou aquella ao Senado da Camara de Belem:

> « Tendo esta Junta destinado o dia de amanhã 15 do corrente para selebrar-se a felis proclamação, e adhesão ao Imperio do Brasil, e Governo de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro Primeiro, por isso previne a Vmcês. de que com effeito este augusto acto se hade verificar as 9 horas da manhãa neste Palacio, devendo por isso, e para que seja mais pomposo convocar-se uma Camara Geral; assim espera esta Junta que Vmcês. o pratiquem e se reunão no referido Palacio onde farão que seja presente o respectivo Livro para lançamento da Acta desse dia. Espera esta Junta mais que Vmcês. depois se dignem acompanhalla para a Cathedral, para assistir a hum solemne *Te Deum* em acção de graças ao Omnipotente por tão singolar beneficio. Finalmente Vmcês. farão publicar segundo o estilo luminarias por tres noites successivas que terão principio no sobredito da 15.
>
> D. G. a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 14 de agosto de 1923. *Romualdo*, Bispo do Pará e presidente.—*Giraldo José de Abreu*, secretario.—*Joaquim Corrêa da Gama e Paiva.—Joaquim Antonio da Silva. Theodosio Constantino de Chermont.—João Baptista Ledo*». (4)

Communicação semelhante recebeu o marechal Manoel Marques d'Elvas Portugal, governador das armas da provincia, quanto aos aprestos das tropas, e o inspector da marinha chefe de divisão Joaquim Epifanio da Cunha, em relação aos navios de guerra.

No dia 15 de agosto, desde as primeiras horas matutinas, a população da cidade se poz em movimento para os lados do palacio do Governo, em cuja frente formaram as tropas em grande parada.

Imponente se apresentou a reunião, convocada para as nove horas da manhã, com a presença dos membros da Junta

---

(4) Liv. de reg. de off. ao Senado da Camara de Belem. 1818-1872. Pag. 104.

do Governo e dos officiaes do Senado da Camara de Belem, nella figurando as altas auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, funccionarios publicos e numerosos cidadãos, alem dos commerciantes brasileiros e portuguezes adherentes ao novo systema politico.

Aberta a sessão, D. Romualdo de Souza Coelho, presidente do Governo, desfraldou no momento a bandeira imperial o capitão Bento Garcia Galvão de Haro Farinha, vereador da Camara Constitucional deposta pelo militarismo do brigadeiro Maria de Moura em 1º de março de 1823.

O enthusiasmo dos assistentes communicou-se ao povo e á tropa que enchiam o largo de Palacio, ouvindo-se entre as saudações de regosijo as descargas de mosquetaria e as salvas de artilharia.

Em grande cortejo dirigiram-se os membros da Junta Governativa e do Senado da Camara, conjunctamente com as altas auctoridades, seguidas da tropa e de immenso povo, á cathedral, onde um solennissimo *Te Deum Laudamus*, em acção de graças ao Omnipotente foi entoado, no meio das salvas da tropa, das fortalezas e dos navios de guerra surtos no ancoradouro da cidade.

Terminadas essas manifestações, recolheu-se o presidente da Junta Provisoria Governativa ao palacio e dirigiu a S. M. o Imperador o communicado das circumstancias da adhesão do Grão-Para á independencia.

> «Senhor. Permittindo a Providencia, sempre adoravel nos seus designios, que as Côrtes de Portugal se dissolvessem como mereciam, accelerei o meu regresso á esta provincia no intento de pacificar os animos e conciliar os partidos até concluir-se diplomaticamente o negocio da sua independencia e adhesão a V. M. Imperial, o que ella, já havia mezes, procurara realizar com todo o ardor, que sem temer o despotismo militar, por vezes arriscou os seus esforços. Mas não foi preciso esperar o resultado da negociação entre V. M. e seu Augusto Pae, porque tendo eu sido obrigado a presidir a Junta Provisoria, que a força armada tinha organizado a 1º de março deste anno, tive o prazer de moderar com a influencia de meu conselho o enthusiasmo muito mais exaltado á vista do brigue *Maranhão* e de dirigir a acclamação pomposa de V. M.
>
> No meio de tantos e tão alegres applausos manifestados em toda a provincia, julgo-me ufano de feli-

citar a V. M. por tão feliz e suspirada inauguração, esperando eu com toda esta igreja, que o céo derrame torrentes de bençõs sobre V. M. e sua Augusta Familia, para conservação do imperio e félicidade da nova e heroica Nação Brasileira.

Pará, 15 de agosto de 1823—*Romualdo*, Bispo do Pará» (5).

Depois da acclamação de D. Pedro I como imperador do Brasil, deveria ser prestado, na fórma dos estylos do tempo e do costume antigo, o juramento de fidelidade, ceremonia complementar a vincular os povos ao soberano.

Para esse fim marcou a Junta do Governo o dia 16 de agosto.

Nesta data, ás nove horas da manhã, compareceram ao palacio do governo os membros deste e do Senado da comarca de Belem, as auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, lavrando-se o competente auto, subscripto em primeiro logar por todas essas auctoridades e depois pelas demais pessoas presentes.

«Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e tres, aos dezeseis dias do mez de agosto do dito anno, nesta cidade de Santa Maria de Belem do Grão-Pará no Palacio do Governo e na sala de respeito, onde se achavão reunidos a Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia, o Senado da Camara desta cidade, e todas as mais Authoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares, afim de prestarem o juramento de fidelidade e adhesão a S. M. Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Reino do Brasil; o qual juramento prestarão todas as sobreditas Authoridades nas mãos do Exm. Snr. Bispo Presidente da Junta Provisoria sobre o livro dos Santos Evangelhos da fórma seguinte :—Juro aos Santos Evangelhos em que ponho as minhas mãos obediencia e fidelidade a S. M. Imperial o Senhor D. Pedro I, e aos seus successores, observar e fazer observar todas os seus decretos e leis existentes, manter e defender a Independencia do Brasil, até derramar todo o meu sangue—O que tendo assim jurado cada um de per

(5) Manusc. do Arch. Publ. do Pará. RAIOL. *Motins Poloticos*. Vol. I pag. 69.

si, mandou a Junta Provisoria lavrar este Auto, que em testemunho de verdade todos assignarão comigo. *Giraldo José de Abreu*, secretario.» (6).

Apparece neste documento a assignatura do conego João Baptista Gonçalves Campos, pela primeira vez figurando nos acontecimentos da mudança do regimen politico no Pará, abrindo a lista dos subscriptores não considerados como auctoridades.

Entre os signatarios desse auto figuram no numero das auctoridades os majores Antonio Ladislau Monteiro Baena e Francisco José Ribeiro, este ultimo o verdadeiro causador do fracasso da revolução de 14 de abril e repressão do movimento sedicioso da freguezia de Muaná. Depois das auctoridades encontram-se as assignaturas de José Ribeiro Guimarães, o denunciante dos irmãos Vasconcellos e de Patroni, em 2 de novembro de 1821, e do porta-bandeira Felix Antonio Clemente Malcher.

Convindo generalizar o acto de juramento, determinou, ainda no dia 16 de agosto, a Junta Governativa do Senado da Camara fizesse prestal-o por todos os cidadãos.

«Havendo esta Junta prestado no dia de hoje e todas as Authoridades civis, ecclesiasticas e militares o juramento de fidelidade, e adhesão a S. M. Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, resta agora que Vmcês façam prestar aquelle juramento pelos cidadãos : o que Vmcês farão executar.

D. G. a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 16 de agosto de 1823—*Romualdo*, Bispo do Pará presidente—*Giraldo José de Abreu*, secretario—*Joaquim Correa da Gama e Paiva—Frederico Constantino de Chermont—João Baptista Lédo*. Snr. Juiz Presidente e Officiaes do Senado da Camara desta Cidade». (7).

Seja-nos permittida, ainda uma vez, uma reflexão sobre a verdadeira data da adhesão do Grão-Pará á independencia.

Os documentos transcriptos nos permittem verificar tres acontecimentos bem distinctos, occorridos em dias differentes :

---

6)—Está publicado com todas as assignaturas no mesmo trabalho—*A Adhesão do Grão-Pará á Independencia*. Rev. do Inst. Hist. e Geog. do Pará. Vol. IV. Pag. 331 e segs.

7) Liv. de reg. de off. ao Senado da Camara de Belem. 1818—1825. fls. 104 v. cit.

1.º O acto pelo qual a provincia do Grão Pará, representada por todas as suas classes sociaes, desde o povo até ás mais altas auctoridades suas, resolve adherir á independencia, unindo-se ao resto do Brasil, acto solennemente praticado no dia 11 de agosto de 1823.

2.º O acto de proclamação e acclamação de D. Pedro I como Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Brasil, realizado no dia 15 de agosto.

3.º O acto de juramento de fidelidade e adhesão a S. M. Imperial o Senhor D. Pedro 1, prestado no dia 16 de agosto.

Não pode existir duvida, deante dessas considerações, de qual seja a data verdadeira da adhesão á independencia. A ninguem será licito, em frente á significação dos factos historicos, escolher outra data que não seja a de 11 de agosto de 1823, para ser rememorada como a verdadeira e unica data historica da nossa emancipação.

Aos nossos legisladores estaduaes importa, como dever civico, corrigir o erro official e repor a commemoração do evento mais importante dos nossos fastos politicos no seu verdadeiro dia, isto é, em 11 de agosto de 1823.

Realizadas todas as demonstrações necessarias para os primeiros passos da consolidação do novo regimen politico adoptado, importava cogitar das novas organizações a estabelecer no conjuncto geral da administração da provincia. Resolveu por isso a Junta Provisoria, após a terminação do acto de juramento de fidelidade e adhesão a S. M. Imperial, conservar-se em sessão, a fim de deliberar sobre o magno assumpto.

Sem communicação alguma com o governo do Rio de Janeiro, desprovida de quaesquer instrucções especiaes para decidir ou orientar-se, ficou na contingencia de tomar alvitres proprios no sentido de resolver o problema importante.

Assentaram todos em transformar a assembléa das auctoridades, reunida para o acto de juramento de fidelidade, em um grande Conselho deliberativo para receber alvitres e tomar decisões.

Formado o Conselho, apresentaram varios cidadãos uma representação que pediram fosse lida antes de qualquer resolução. Attendendo ao requerimento, mandou o presidente proceder a essa leitura, depois da qual o capitão de segunda linha José Ribeiro Guimarães propoz uma indicação, que prevaleceu. Resumia-se esta na convocação da assemblea dos eleitores da Capital para a escolha, por meio de listas (cedulas), de uma nova Junta de Governo, a constituir-se de um presidente, um secretario e tres vogaes, indicando cada lista o cargo e o nome do votado, sendo o pleito effectuado perante o Sena-

do da Camara, como mesa eleitoral apuradora e reconhecedora. A eleição deveria ser marcada para o dia seguinte e apurada immediatamente, para ter logar a posse no dia 18 de agosto.

A reunião consta da acta seguinte :

> «Sessão extraordinaria do dia 16 de agosto de 1823. Depois de terem acabado de prestar o juramento de fidelidade a S. M. Imperial, todas as Authoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares, foi pela Exm.ª Junta Provisoria convocadas as mesmas Authoridades para a Salla de suas sessoens, para em Conselho se deliberar a forma do Governo que se devia nomear, e a da sua Eleição, a este tempo correrão á mesma Salla hum grande numero de cidadãos de diversas classes, e fizeram por hum delles entregar ao Secretario da Exm.ª Junta huã Representação por elles assignada, pedindo q. fosse lida perante o Conselho, antes que entrasse em deliberação; e lógo depois q. o Exm.º Sr. Bispo Prezidente acabou de propor o fim para que se convocou o referido Conselho, pedio licença o Secretario para ler a dita Representação, a qual sendo lida, pedio licença o Cidadão José Ribeiro Guimaraens para ler huã Indicação sobre o mesmo objecto daquella representação e todas tendentes a forma que se devia adoptar para a Eleição do Governo e suas Atribuiçoens; cuja indicação irá transcripta no seguimento deste; E sendo apoiada por toda a Assembléa a mencionada indicação foi mandada pela Exm.ª Junta lavrar esta Acta q. assinarão as Authoridades supraditas e Cidadãos que se achavão presentes» (8).

Encerrada a sessão do Conselho, officiou a Junta ao Senado da Camara, determinando as providencias para a realização do pleito eleitoral, segundo a forma por elle approvada.

> «Tendo-se assentado em Conselho Geral que esta Junta convocou a este Palacio, que no dia de amanhãa se procedesse á elleição do novo Governo, segundo as formulas constantes da indicação inclusa, apresentada pelo cidadão José Ribeiro Guimaraens, ordena

---

8)—Liv. de actas das sessões da Junta do Governo. 1823-1824. fl. 28 v. a 30 v. Cod. original manuscr. Arch. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Publ. com todas as assignaturas no nosso trabalho *A Adhesão do Grão-Pará á Independencia*. Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV. Pag. 334 e regs.

esta Junta a Vmcês. assim o executem fazendo publico por editaes esta deliberação.

D. G. a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 16 de agosto de 1823. (*Assignado a Junta*). Sr. Juiz Presidente e Officiaes do Senado da Camara desta cidade» (9).

A decisão de organizar-se o novo governo da provincia por meio de um pleito eleitoral simplesmente com elementos votantes da capital apresentou-se como um meio mais rapido de crear o poder dirigente, mas, de facto, não tinha o caracter de escolha geral.

Havia urgencia de instituir um governo com aspecto legal, afim de arcar com as difficuldades das organizações incipientes. Não havendo quem o nomeasse ou designasse, sem duvida a eleição, pelos elementos da capital, constituia o meio mais condizente com as circumstancias do momento, attenta a emergencia dos factos.

Por outro lado, o meio social, apenas iniciado, não estava habituado ao novo systema politico, para o qual não existiam dispositivos estabelecidos.

Seria forçosamente atrabiliario o processo eleitoral alvitrado.

Examinando-se as disposições de animos do meio social na emergencia desses acontecimentos, verifica-se que se encontrava elle dividido em tres classes : os portuguezes reinoes, em abstenção; os moderados, portuguezes e brasileiros, tendentes para uma confraternização em torno do ideal da independencia, como unico caminho de evitar as perturbações da ordem publica, necessaria em beneficio dos interesses de todos; os exaltados, propugnando pelo afastamento dos negocios publicos de todos os portuguezes adherentes e dos brasileiros anteriormente ligados á causa lusa, attribuindo-lhes injusta suspeição.

Dirigindo a corrente exaltada estavam o conego João Baptista Gonçalves Campos e o porta-bandeira Felix Antonio Clemente Malcher: o conego Baptista Campos, já gosando de largo prestigio no seio dos patriotas, desde as luctas sustentadas no *O Paraense* contra a prepotencia militarista do brigadeiro Maria de Moura e do coronel Pereira Villaça; o porta bandeira Clemente Malcher, surgido da obscuridade das fileiras milicianas na convulsão dos acontecimentos da adhesão á independencia, impondo-se pela fluencia de uma palavra inflammada, por

9) Liv. de reg. de off. ao Senado da Camara de Belem. 1818-1823. fls. 105. Cod. manuscr. cit.

meio da qual conseguiu hombrear com Baptista Campos, ao qual se alliou.

Ambos procuravam arrastar a opinião, em uma tendencia de jacobinismo muito sympathica aos elementos sociaes menos cultos.

Os moderados procuraram congregar-se em torno do bispo D. Romualdo Coelho, formando a classe conservadora, propendendo a impedir excessos, susceptiveis de conduzir á alteração da ordem publica e a violencias della decorrentes.

A classe portugueza abstencionista não tinha pretenção de intervir directamente, mas era no momento assás perigosa, pelo facto de ter esperanças de não se tornar definitiva a adhesão.

Deveria, portanto, o pleito ferir-se principalmente entre os moderados e exaltados.

No curto espaço de tempo disponivel puzeram-se em campo ambas as correntes, afim de preparar o choque do dia subsequente.

A 17 de agosto, pela manhã, reunido o Senado da Camara nos seus paços á rua da Cadeia (10), a concorrencia de eleitores apresesentou-se numerosa. Entretanto, o pleito, a principio, decorrendo em fórma regular, tornou se pouco a pouco atrabiliario e mesmo tempestuoso, por causa da pressão da cabala desenvolvida pelo conego Baptista Campos, por Clemente Malcher e por José Ribeiro Guimarães, degenerando em discussões, doestos pesados e résvalando finalmente para o terreno da fraude eleitoral com a subtracção e troca de listas ou cedulas eleitoraes, supprimindo e alterando nomes de votados, o que occasionou a retirada de numerosos eleitores, temerosos de conflictos e represalias corporaes.

Na apuração o campo ficou quasi inteiramente livre dos exaltados.

Tomemos a Almeida Pinto, contemporaneo dos factos, a narrativa desse movimento.

> « Chegado o dia 17, todos se reuniram na Camara Municipal satisfeitos, alegres e enthusiasmados, e parecia que se hia apresentar o voto livre dos habitantes da Capital do Pará, puro engano! Dois homens temiveis, um pela palavra e ousadia, e o outro pelo seu genio feroz e aspecto dominador, se empregaram em fazer abrir todas as listas e reformal-as, excluindo o nome do Bispo, sob o pretexto da causa da inde-

(10) – Hoje rua Conselheiro João Alfredo, no predio actualmente indicado pelos ns. 17, 19, 21, 23, 25 e 27.

pendencia, e de mais outro, que até era apostolo da mesma independencia, para fazerem substituir pelos seus proprios nomes: neste acto foram empregados reproches, insultos e ameaças, para serem exercidas no futuro, e quasi que se chega a vias de facto, por cujo motivo os cidadãos mais respeitaveis abandonaram a mesa, retirando-se para não soffrerem em suas pessoas» (11).

Apesar de todas essas vicissitudes do pleito, não conseguiu a corrente exaltada dominal-o completamente, tendo apenas realizado o afastamento do bispo D. Romualdo Coelho da presidencia do governo e levado ás cadeiras de vogaes seus dois proceres Baptista Campos e Clemente Malcher. Os accordos da cabala produziram ainda a eleição de Ribeiro Guimarães para secretario.

Apurada a eleição, offereceu o resultado: presidente, coronel Giraldo José de Abreu; secretario, capitão José Ribeiro Guimarães; vogaes, conego João Baptista Gonçalves Campos, capitão João Henrique de Mattos e porta-bandeira Felix Antonio Clemente Malcher.

Analysando o acto eleitoral, constata-se haver ficado o novo governo constituido por dois moderados, Giraldo José de Abreu e João Henriques de Mattos; dois exaltados, Baptista Campos e Clemente Malcher, e um portuguez, José Ribeiro Guimarães, isto é, as tres classes em que se encontrava dividido o meio social tiveram na Junta do Governo elevados ao poder seus representantes.

A divergencia de idéas entre esses elementos componentes da alta administração da provincia não era de molde a admittir esperanças de serenidade e harmonia de vistas no difficil e melindroso momento administrativo, politico e social do Pará.

As discordancias seriam fataes, principalmente porque paixões e odios latentes foram levados para as cadeiras do governo, ao par de ambições pessoaes de predominancia de opiniões na direcção dos negocios publicos.

Quanto ao publico, em geral, não agradou o resultado do pleito, porquanto era esperada a escolha do Bispo D. Romualdo Coelho para a presidencia do governo, como elemento de moderação capaz de impedir desafogos perigosos para a paz e tranquillidade da provincia.

Tanto aos moderados como aos exaltados desgostou a

---

11) *Almeida Pinto*. Manuscr. cit. 1876.

escolha de José Ribeiro Guimarães, não somente pela sua qualidade de portuguez, muito ligado ao alto commercio reinol, como por haver figurado como porta-voz na perseguição dos patriotas da independencia, no caso dos irmãos Vasconcellos e contra Felippe Patroni.

Os exaltados não ficaram satisfeitos com a collocação de Giraldo José de Abreu na presidencia da Junta, arguindo-o de haver servido com todos os governos reinóes, desde o absolutista e o constitucionalista, até o militarista, ferrenho adversario das ideas de independencia e esmagador dos movimentos sedicionarios de 14 de abril e 28 de maio antecedentes.

A classe portugueza, por seu lado, via em Baptista Campos e em Clemente Malcher os receiaveis demagogos, alardeando idéas de brasileirismo puro e refugando como perniciosos não sómente os portuguezes reinóes, como os proprios brasileiros, anteriormente ligados aos interesses da administração e do militarismo.

Certamente que a elevação de Giraldo José de Abreu á presidencia do governo representou uma escolha adequada, visto ser elle o mais profundo conhecedor de todo o mecanismo administrativo da provincia, o que muito importava para o melhor acerto na direcção dos negocios publicos.

Sob uma atmosphera pesada dever-se-ia iniciar o novo governo, attenta a desharmonia de idéas de seus elementos componentes e a geral apprehensão do meio social, a ensaiar os primeiros passos de existencia emancipada, sem um programma director a obedecer e sem instrucções para fazer reorganizações.

Proclamada a eleição da Junta, foi marcada a sua posse para o dia seguinte 18 de agosto, e effectivamente realisada sem occurrencia alguma anormal, faltando a ella o capitão João Henrique de Mattos, que se achava no commando da fortaleza de Macapá.

Em todos os acontecimentos relativos á nova organisação do governo da provincia interferencia alguma teve, nem procurou ter o capitão-tenente Grenfell, apezar de sua situação especial de mandatario do Governo Imperial, por intermedio do almirante Cochrane.

Respeitou absolutamente toda a independencia dos elementos da provincia quanto á organização do seu governo, não comparecendo a reunião alguma dos proceres sociaes para exprimir qualquer idéa ou alvitrar procedimentos a seguir.

Manteve a mais escrupulosa neutralidade quanto á escolha dos homens para a suprema administração, deixando esta

empossar-se afim de dar proseguimento ás instrucções que lhe dera o primeiro almirante brasileiro.

Não compareceu ao acto de proclamação de 15 de agosto, nem ao de juramento de 16, havendo, entretanto, acompanhado os navios de guerra e as fortalezas nas salvas festivas, dadas na eventualidade desses acontecimentos.

Sómente depois da posse da Junta eleita, a 18 de agosto, iniciou o cumprimento da parte das suas instrucções, relativa á posse dos navios de guerra surtos no porto de Belem e ás presas, guardando todas as regras de acatamento ao governo provincial constituido e ás decisões das justiças locaes, como teremos opportunidade de comprovar no decurso deste estudo.

De facto, tendo recebido logo no dia 12 de agosto a communicação do acto do Conselho de 11, decidindo adherir a provincia do Grão-Pará á independencia, aguardou a organização do governo no novo regimen politico, e a pósse da Junta que ficasse legalmente investida da administração publica, para tomar as deliberações que lhe tinham sido commettidas pelo almirante Cochrane.

Deante da documentação exhibida e da que teremos ainda de apresentar, caem por terra as accusações que lhe têm sido feitas pela generalidade dos auctores que descreveram os primeiros factos relativos á adhesão do Pará á independencia.

Navio algum apresou elle antes de 18 de agosto de 1823, nem tão pouco assenhoreou se violentamente de embarcações guerra até essa data (12).

Serena e prudentemente, procedendo sob os dictames da mais cuidadosa correcção, aguardou as novas organizações para agir.

Tanto não fez o proprio almirante Cochrane no Maranhão.

---

12)—Temos de corrigir aqui a affirmativa que fizemos no nosso trabalho «A Adhesão do Grão-Pará á Independencia». (Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV, pag. 328) sobre a occupação dos navios de guerra, fragatas «Leopoldina» e «Bonifacia» e charura «Gentil Americana», que não teve logar no dia 12 de agosto e sim posteriormente, como adeante veremos.

IV

As presas de Grenfell

Resolvida a adhesão da provincia do Grão Pará á independencia, reconhecida ao commandante Grenfell a sua investidura como delegado do almirante chefe da Marinha Imperial, e conhecido o effectivo estado de guerra entre o Brasil e Portugal, fez elle publicar a parte das instrucções de Cochrane sobre as presas :

> «Toda a propriedade dos brasileiros e dos portuguezes que tomarem o juramento de obediencia a S. M. Imperial será assegurada; mas toda a propriedade no Pará pertencente a portuguezes em Portugal, como aos portuguezes no Pará que se recusarem a tomar o juramento, será tomada e será transportada para o Rio de Janeiro para adjudical-a, ou será vendida, e o dinheiro junto com os documentos se remetterá, para o Ministro das Finanças no Rio de Janeiro.—*Cochrane.*»

Certamente o apresamento estabelecido pelo Lord Almirante da Marinha Imperial, contra os portuguezes não adherentes e os residentes em Portugal, era uma ordem a cumprir sem necessidade de outro escudo defensivo e protector para pratical-a do que o da responsabilidade de Cochrane, a quem competeria por ella responder perante os poderes competentes, salvo os casos de arbitrariedades pessoaes. De facto abria ella margem a uma serie de violencias, desde que o seu executor a tomasse á lettra, sem um criterio superior e sem cogitar das proprias responsabilidades.

Muitas accusações têm sido levantadas contra Grenfell no tocante á sua execução, chegando-se mesmo a affirmar que

«exorbitou das instrucções que recebera, consentindo que o porto do Pará servisse de palco a exhibições degradantes, que sujaram os galões do seu punho». (1).

Baseando-se a historia na documentação legada pelos tempos, antes de sanccionar um juizo tão pejorativo sobre um illustre marinheiro que tanto serviu a nossa Patria, em momentos agudissimos de sacrificios e morreu ainda no desempenho de cargo publico do Brasil, devemos pesquisar bem os factos para podermos fazer um julgamento definitivo e sereno, á luz dos monumentos passados.

O capitão-tenente Lucas Alexandre Boiteux, referindo-se ao movimento da adhesão do Grão-Pará, parece exprimir os factos da incorporação de vasos de guerra e mercantes á esquadra imperial, dando-lhes um caracter de violencia que realmente não tiveram :

> «Foram incorporadas á esquadra naciona! a escuna *Bella Elisa,* do commando do 1° tenente Pedro José Corrêa que foi enviado a S. Luiz com officios; a fragata *Real Leopoldina,* commandada pelo capitão de mar e guerra João Lopes dos Santos Valadim, o brigue escuna *D. Januaria,* a charrua *Gentil Americana* e varios navios mercantes que foram mandados para o Rio.» (2).

A escuna *Bella Elisa,* que estava de sahida para o Maranhão a 12 de agosto, não soffreu violencia alguma da incorporação, e é o proprio Grenfell que o diz na sua communicação dos successos do Pará ao almirante Cochrane.

«Como a escuna *Bella Elisa* segue para o Maranhão, aproveito esta occasião para dar a V. Exc. esta noticia».

Si esse vaso houvesse sido incorporado á esquadra, outra seria a linguagem de Grenfell, que demonstrou na sua communicação se referir a um navio trafegando livremente.

Os demais navios surtos no porto de Belem, excluidos os de nacionalidade extrangeira, ficaram sujeitos ao exame e verificação quanto aos respectivos proprietarios e cargas. Entretanto, sómente depois de prestado o juramento de fidelidade em 15 de agosto, de eleita a nova Junta do Governo da Provincia em 17 e de empossada essa a 18, foram iniciados procedimentos sobre presas de guerra, attingindo embarcações e mercadorias por-

---

1)—Dr. Alfredo Balthazar da Silveira.—*A Esquadra nas luctas da Independencia—Cochrane*—In. Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp. Parte V.—1917. Pag. 451.

2)—*A Esquadra nas luctas da Independencia*—In. Rev. do Inst. Hist. Bras. Tomo esp. Parte V. 1917, Pag. 101.

tuguezas, sendo tudo regulado com a Junta do Governo e intervindo a Commissão do Almirantado, creada para decidir sobre ellas, em 30 de agosto, conforme o officio seguinte :

> «Para o Intendente da Marinha—Por serviço de S. M. Imperial ordena a Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia que V. S. se ache na sala do Palacio do Governo no dia 2ª-feira 1º de setembro ás 9 horas da manhã, para em commissão, na conformidade do alvará de 30 de dezembro de 1822, se julgar da validade dos navios apresados.— D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo em 30 de agosto de 1823. Illmo. Snr. Joaquim Efigenio da Cunha».
>
> Immediatamente officiou-se ao Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello e aos «homens do mar» Joaquim José Coimbra e Thomaz Oliveira. (2-A).

Antes de entrarmos em outras apreciações e no intuito de esclarecer a questão do apresamento de navios no Pará por parte do commandante Grenfell, offerecemos a indicação do movimento do porto de Belem de junho de 1823 até a retirada daquelle official para o Rio em 1824.

Entraram os navios seguintes, de junho até 31 de dezembro de 1823 :

Bella Elisa, escuna brasileira, procedente do Maranhão, entrada a 16 de junho, sob o commando do capitão Joaquim José de Sant'Anna;

Prazeres e Triumpho, brigue portuguez, procedente de Lisboa, entrado a 20 de junho, capitão Estanislao José Roiz;

Towan, brigue inglez, procedente de Liverpool, entrado a 3 de julho, capitão Henry Cundy;

Lusitania, brigue-escuna portuguez, procedente de Gibraltar, entrado a 13 de julho, capitão Thomaz de Oliveira;

General Rego, brigue portuguez, procedente de Lisboa, entrado a 14 de julho, capitão Alexandre José do Nascimento;

Hope, brigue inglez, procedente de Liverpool, entrado a 19 de julho, capitão Thomas Dick;

Felipine, escuna hollandeza, procedente de Surinan, entrada a 23 de julho, capitão H. Andrews;

S. José Deligente, galera portugueza, procedente de Lisboa, entrada a 25 de julho, capitão Manoel José Roiz. Trouxe como passageiro D. Romualdo de Souza Coelho;

2-A)—Corresp. das Juntas do Gov. com div. Cod. manusc. do Arch. Publico da Pará.—1823-24. N. 772. Pag. 14 v.

Lucrecia, brigue-escuna portuguez, procedente de Lisboa, entrado a 1 de agosto, capitão Francisco de Borja Barbosa;

Efigenia, brigue portuguez, procedente de Lisboa, entrado a 2 de agosto, capitão Francisco Carvalho dos Passos;

General Noronha, brigue portuguez, procedente de Lisboa, entrado a 21 de agosto, capitão André José da Cunha. Nelle regressou de Portugal o dr. Francisco José Moreira, deputado paraense ás Côrtes e delle sahiu o marinheiro que, no proprio dia da chegada do brigue, tentou assassinar Grenfell;

Ermelinda, escuna portugueza, procedente de Lisboa, entrada a 21 de agosto, capitão Christiano José de Moura;

Dar, escuna americana, procedente de New-York, entrada a 1 de setembro, capitão Nicholas Pawer;

William Peill, galeota ingleza, procedente de Liverpool, entrada a 6 de setembro, cap. Thomas Danglas;

Marie Elizabeth, escuna franceza, procedente de Cayena, entrada a 15 de setembro;

Waterloo, escuna ingleza, procedente de Barbados, entrada a 17 de setembro, cap. Michael Johnson;

Felippine, escuna hollandeza, proc. de Surinan, entr. a 23 de setembro, cap. H. Andrews;

Bella Elisa, escuna brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 24 de setembro, cap. Antonio José de Sant'Anna;

Despacht Packet,, escuna americana, proc. do Maranhão, entrada a 25 de setembro, cap. Robert Hussey;

Grey-hound, escuna ingleza, proc. de Cayena, entr. a 29 de setembro, cap. Luis Glandon. Recolheu e trouxe para Belem os naufragos da chalupa *Deixallos fallar*, naufragada nas aguas do cabo de Orange;

Vinty, brigue inglez, proc. de Liverpool, entr. a 4 de outubro, cap. Richard Thomas;

Starfursten, galera sueca, procedente de Lisboa, entr. a 5 de outubro, cap. Pehr A. Boman;

Saudade da Bahia, sumaca brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 5 de outubro, cap. João Ignacio Corrêa;

Henry Sarch, brigue inglez, proc. de Lisboa, entr. a 10 de outubro, cap. Henry Butlers;

Confidente, brigue portuguez, proc. do Porto e Lisboa, entr. a 19 de outubro;

Flor do Despique, brigue portuguez, proc. do Porto, entr. a 21 de outubro;

Aurilia, brigue americano, proc. do Maranhão, entr. a 24 de novembro, cap. Ichabad Allen;

Peggy, escuna ingleza, proc. de Barbados, entr. a 15 de dezembro, cap. William Peakley;

Thows Spenser, cuter inglez, proc. de Barbados, entr. a 16 de dezembro;

Evergreen, escuna americana, proc. de Salem, entr. a 10 de dezembro;

Carolina, escuna brasileira, proc. do Maranhão, entr. a 12 de dezembro, cap. João Gonçalves Brandão;

Elizabeth Jane, brigue inglez, proc. de Londres, ent. a 25 de dezembro, cap. Samuel Potter;

Grey-hound, escuna incleza, proc. de S. Luzia e Martinica, entr. a 26 de dezembro, cap. Luis Glandon;

Samuel, brigue inglez, proc. de Liverpool, entr. a 31 de dezembro, cap. Robert Maidstone.

Por esta relação (3) entraram no porto de Belem de junho a dezembro de 1823 os navios portuguezes *Prazeres e Triumpho*, *Luzitania*, *General Rego*, *Ermelinda*, *S. José Deligente*, *Lucrecia*, *Efigenia*, *General Noronha*, *Confidente*, *Flor do Despique*, isto é, seis brigues, dois brigues-escunas, uma galera e uma escuna.

De janeiro a maio de 1823 ancoraram no porto de Belem vinte e nove embarcações de transito oceanico, sendo quatorze portuguezas, uma brasileira, oito inglezas, quatro americanas, e duas francezas.

A brasileira, a galera *Eugenia*, de propriedade de José Joaquim Machado, veiu da Bahia com a familia e escravos deste.

Das portuguezas seis eram galeras, *Astrea*, *Nova America*, *Tamega* (4), *Andorinha do Tejo* (5), *Santa Maria de Belem* e *Prazeres e Alegria;* duas sumacas, *Luzitania* e *Nova Mendengue;* dois brigues, *Reino Unido*, e *Vigilante Africano*; tres escunas, *Lucrecia*, *Liberal* e *Ermelinda;* uma escuna de guerra, *Andorinha;* um cutter, *Deixallos fallar*.

Das inglezas, cinco eram brigues, e tres, escunas; as americanas, quatro escunas, e as francezas um brigue e uma galeota.

---

3)—Extrahida do Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 407. Corresp. de div. com o Gov. 1823 (Communicações do escrivão da saude e do escrivão da Mesa Grande sobre o desembaraço de embarcações entradas no porto de Belem.

4)—A *Tamega*, entrada em 8 de fevereiro de 1823, trouxe como *carga*, da Bahia para o Pará, quinhentos e quarenta e sete escravos, tendo tocado no Maranhão.

5)—A *Andorinha do Tejo*, sob o commando do 1º tenente Joaquim José Coimbra, entrada em 12 de março de 1823, trouxe de Cabinda (Africa) seiscentos escravos, sendo mettida de quarentena pela saúde por apresentar sete escravos atacados de hydrophobia e outros com bexigas benignas na secca.

Na eventualidade da adhesão do Grão-Pará á independencia, encontravam se ancorados no porto de Belem os navios *Tamega, Astrea, Andorinha, Bella Elisa, Prazeres e Triumpho, General Rego, Ermelinda, S. José Deligente* e *Efigenia;* entraram depois de 11 de agosto, *General Noronha, Confidente, Flor do Despique,* até 31 de dezembro de 1823, ao todo doze navios, tres galeras, seis brigues, uma escuna de guerra, e duas escunas, além dos navios de guerra *Gentil Americana* e *Leopoldina,* o primeiro de permanencia no porto de Belem e o segundo em construcção.

Por essa descriminação já se póde ajuizar das possibilidades de apresamento de navios por parte de Grenfell.

Como brasileira, a escuna *Bella Elisa* não soffreu apresamento, porquanto continuou a fazer livremente o seu trafego anterior sob o commando do capitão Joaquim José de Sant'-Anna.

No acto da entrada, pelos documentos da fiscalização aduaneira de então, verifica-se que Grenfell mandou lacrar as escotilhas do brigue *General Noronha* e da escuna *Ermelinda,* entrados em 21 de agosto.

> «Illmo. e Exmo. Snr.—Acabo de visitar o brigue portuguez (*General*) *Noronha,* capitão André José da Cunha, vindo de Lisbôa com 33 dias de viagem ás Salinas; e o brigue-escuna portuguez *Ermelinda,* capitão Christino José de Moura, tambem vindo de Lisboa com 56 dias de viagem; trazendo o brigue *Noronha* tres passageiros que são o dr. Francisco de Sousa Moreira, Felippe José Ferreira e José Maria Camellier. Os navios estão com as escotilhas feixadas por ordem do commandante do brigue imperial *Maranhão,* até que V. E. se entenda com elle a este respeito, ficando os despachos pertencentes a esta Alfandega tambem retidos até ulterior decisão. D. G. a V. E. Pará, 21 de agosto de 1823. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente e Membros da Junta Prov. do Gov. Geral da Prov. O escrivão da Mesa Grande servindo de guarda-mór *José Ignacio Borges de Azevedo.* (6).

Interferiu directamente o commandante do brigue *Maranhão,* junto ás auctoridades aduaneiras quanto a importancia de 13:920$000, trazida da praça de Lisboa pela galera sueca *Starfursten,* entrada em 5 de outubro de 1823, pedindo a respectiva detenção pela Alfandega, até ulterior determinação da Junta Provisoria.

---

6)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

«Illmo. Snr. Juiz da Alfandega do Pará.—Requeiro-a V. S. que detenha na Alfandega os..... ..... 13:920$000, que desembarcarão na mesma do navio sueco *Starjursten*, vindo de Lisboa, até ulteriores ordens da Exma. Junta do Governo. D. G. a V. S. 6 de outubro de 1823. *John Pascoe Grenfell*». (7).

Desattendeu-o o Juiz da Alfandega (8) communicando a sua decisão á Junta do Governo e ao proprio Grenfell, que a acceitou e a acatou.

«Illmo. e Exmo. Snr.—Remetto a V. Exc. as copias inclusas do officio que hoje recebi do commandante do brigue de guerra *Maranhão*, o capitão-tenente John Pascoe Grenfell, e da resposta que lhe remetti: porquanto não me sendo dirigida ordem alguma de embargo ao que pertencia ao capitão de fragata José Joaquim da Silva, vindo na galera sueca; manifestando elle nesta Alfandega sete barris com 14.000 patacos do Brasil de sua propriedade, e de hum inglez, consignados ao Campbell, não podia eu jámais embaraçar-lhe o despacho. D. G. a V. E. Pará, 7 de outubro de 1823. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente e Membros da J. P. do G. G. da Prov. O Juiz da Alfandega, *José Thomaz Nabuco de Araujo*». (9).

«Illm. Snr. Em resposta ao officio de V. S. datado de hontem, que agora me foi entregue, tenho a dizer a V. S. que hontem mesmo foi despachado por parte do negociante João Pedro Ardasse o dinheiro vindo de Lisboa na galera sueca, e manifestada nesta Alfandega. Pará, 7 de outubro de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell, commandante do brigue de guerra *Maranhão*. O Juiz da Alfandega. *José Thomaz Nabuco de Araujo*». (10).

---

7)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

8)—O cargo de Juiz da Alfandega havia sido supprimido, passando as suas attribuições a serem desempenhadas pelo Juiz de Fora da Capital. Em 1823 foi novamente restabelecido pela Junta da Fazenda Nacional, sendo em janeiro desse anno nomeado para exercel-o o coronel José Thomaz Nabuco de Araujo.

9)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

10)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 407 cit. 1823.

Embargou mais o capitão-tenente Grenfell o brigue portuguez *Flôr do Despique*, entrado a 21 de outubro (11), não constando embaraço algum ao brigue portuguez *Confidente*, entrado a 19.

Dadas essas indicações, passemos a verificar o que consta dos documentos que estiveram ao nosso alcance, sobre *presas de guerra* no Pará, com a interferencia de Pascoe Grenfell.

Por esses monumentos historicos iremos chegar á conclusão de que o *confisco* no Pará não obedeceu a uma fórma arbitraria e violenta, como se tem affirmado; na respectiva execução interferiram o Governo Civil, a auctoridade judiciaria, pela commissão do Almirantado, e a naval, concentrada nas mãos de Grenfell, simplesmente por deter os navios e cargas, até a averiguação de pertencerem ou não a inimigos do Brasil.

As referencias das partes não advêm da documentação processual das presas, que talvez não exista, mas nem por isso deixam ellas de ser exactas, apoiadas, como estão, por documentos indirectos.

Demonstram os monumentos historicos que possuimos não ter havido, como pretendem alguns auctores, assaltos aos vasos de guerra e mercantes, sob fórma abusiva e prepotente, nem sequestros violentos de mercadorias, com desrespeito de direitos particulares e sem os procedimentos administrativos necessarios em taes urgencias e emergencias, e effectivamente adoptadas no Pará.

A 19 de agosto de 1823 requisitou Grenfell á Junta Provisoria a incorporação á esquadra imperial da charrua *Gentil Americana* e da fragata *Leopoldina*, acquiescendo ella ao pedido. Não houve, portanto, violencia nessas incorporações. Não se apossou; requisitou a incorporação.

> «Esta Junta tem recebido o officio de V. S. de hoje e annuindo á requezição de V. S. vai sem demora expedir as ordens necessarias para que a fragata *Imperatriz Leopoldina*, e a charrua *Gentil Americana* fiquem debaixo das immediações e ordens de V. S. e sejão guarnecidas com o numero de soldados

---

(11) — Illm. e Exm. Sr. Visitei o brigue portuguez *Flôr do Despique*, vindo do Porto e Villa de Conde, em 53 dias de viagem; e não dá novidade alguma. Fica embaraçado pelo commandante do brigue do Governo *Maranhão*. D. G. a V. E. Pará, 21 de outubro de 1823. Illm. e Exm. Sr. Presidente e Membros da J. P. do G. G. do P. O escrivão da Mesa Grande da Alfandega, José Ignacio Borges de Azevedo. Cod. 407, cit.

que V. S. indica. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo 19 de agosto de 1823. Snr. John Pascoe Grenfell». (12).

Immediatamente expediu ordens ao intendente da Marinha para entregar aquelles dois vasos de guerra. (13).

Ponderando-lhe o chefe de divisão Joaquim Epifanio da Cunha que, sendo a fragata commandada pelo capitão de mar e guerra José Lopes dos Santos Valadim, e este, pela sua patente, não podendo ficar subordinado ao capitão-tenente-commandante do brigue *Maranhão* (14), resolve a Junta substituil-o por um tenente, e determina ao commandante Valadim que se recolha ao Rio de Janeiro.

A fragata passou a denominar-se *Imperatriz Leopoldina* (15).

No intuito de salvaguardar interesses geraes e ao mesmo tempo regularizar com Grenfell o assumpto das *presas*, officia-lhe a Junta em 20 de agosto:

«Os negociantes proprietarios, ou consignatarios, e mestres dos navios ancorados neste porto dirigirão a esta Junta a reprezentação que por copia he transmittida ao conhecimento de V. S. em que manifestão os justos receios que tem da medida tomada com o navio *Astrea*.

Esta Junta tomando na mais seria consideração o contheudo daquella notta não pode deixar de dirigir-se a V. S. e fazer algumas ponderações.

1.°—Pelo officio do Exm. Sr. Almirante Lord Cochrane datado em 9 do corrente, e declaração do bloqueio que o acompanhou, se exprime S. Ex. nestes termos—«O porto e rio do Pará, e as aguas adjacentes declaro que se achão em estado de bloqueio emquanto os portuguezes ali existirem com suas autoridades»—tendo porem cessado as autori-

12)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 969. Corresp. da Junta com Grenfell 1823—1824.

13)—«A J. P. do Gov. do Pará ordena ao snr. chefe de divisão intendente da Marinha ponha de intelligencia ao commandante da fragata e charrua da Armada Imperial surta neste porto que d'hora em deante ficão das immediatas ordens do commandante do brigue *Maranhão*. Pará no Palacio do Governo em 19 de agosto de 1823. (a)—*a Junta*. Snr. Intendente da Marinha». Cod. manuscr. n. 772 cit.

14)—Off. de 20 de agosto de 1823 á Junta. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 408.

15)—Encontra-se tambem designada em alguns manuscriptos como *Imperatriz Carlota Leopoldina* ou simplesmente *Imperatriz*, que é o mais usual.

dades portuguezes o seu exercicio pela installação desta Junta em Nome do Muito Alto e Poderoso Snr. D. Pedro 1º, Imperador do Brasil parece segundo os termos da dita declaração deverem ter cessado os effeitos do bloqueio.

2.º—Pelo art. 1º da capitulação offerecida ao Governador das Armas do Maranhão sendo garantidos os bens pertencentes a cidadãos do Maranhão—«com excepção de tal qualidade de fazenda que em se provando pertencer ao partido inimigo fica sujeita a decisão do Tribunal de S. M. I».—e não havendo aqui partido algum inimigo nem mesmo podendo considerar-se que o sejão os portuguezes residentes em Portugal, porquanto pelo Decr. de 1º de agosto de 1822 he S. M. I. servido declarar no § 1º que sejão reputadas inimigas as Tropas que sem seu previo conhecimento entrarem no territorio do Brasil, e assim mais as guarnições, e tripullações dos navios que forem transportadas, e tendo-se dissolvido as Côrtes de Portugal declarando-se de nenhum effeito suas determinaçoens, havendo S. M. F. reassumido toda a sua authoridade, e poder, e tendo sua dita Magestade declarado livre a communicação commercial com as Provincias do Brasil, que as Cartas havião declarado dissidentes, declarando mais o Rei de Portugal que os navios de seus vassallos podião livremente navegar sem comboy para qualquer ponto do Imperio do Brasil, parece que com semelhante mudança de cousas as nações Brasileira e Portugueza não podem mais considerar se inimigas antes em liberdade em suas relações commerciaes, segundo a letra, e experiencia do já citado decreto de que se remette hum exemplar.

3.º—Que não tendo ainda havido resposta de S. Ex. o Sr. 1º Almirante aos officios que a Junta preterita teve a honra de lhe dirigir em data de 13 do corrente isso mesmo tem bastado para derramar a consternação nesta praça, fazendo que os effeitos do Paiz se achem sem preço algum no mercado nem os negociantes podem continuar suas transacções e operações mercantes.

4.º—Que sendo as rendas desta Provincia constituidas sómente nos direitos de importação e exportação, cessando por hum momento que seja o giro commercial é impossivel fazer frente as indis-

pensaveis despezas com a Tropa, estabelecimentos e empregados civis, e por consequencia impossivel manter o socego publico, seguindo-se daqui todos os resultados que esta Junta deixa á consideração de V. S.

Espera portanto esta Junta que V. S. dando attenção a tão serias reflexões dê providencias de maneira a tranquilizar os espiritos sobejamente agitados com taes medidas.

D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo 20 de agosto de 1823. Illmo. Snr. John Pascoe Grenfell.—(a) *A Junta.*» (16).

Provocou este officio uma conferencia pessoal do commandante Grenfell com os membros da Junta, na qual expoz elle as circumstancias especiaes em que devia agir, tanto pelas instrucções recebidas do almirante Cochrane, como pelo estado de guerra decretado em relação a Portugal, significando ainda que a resolução definitiva sobre as presas ficava inteiramente dependente da commissão do Almirantado.

Nenhum documento escripto encontramos desse entendimento; a não ser a referencia feita pela Junta nos officios de 21 de agosto.

«A Junta P. do Gov. G. da P. depois da conferencia que teve a honra de obter de V. S. ficou inteiramente instruida das intenções de S. M. I. e das ordens de S. E. o 1° Almirante do Brasil, em consequencia vem certificar a V. S. que a Junta está prompta a executar e fazer executar todas as ordens de S. M. I. transmittidas pelo 1° Almirante, que sem detença vae fazer publicar toda a correspondencia havida com V. S. e o 1° Almirante e que todas as medidas de segurança se tem tomado para manter a tranquilidade publica. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo 21 de agosto de 1823. Illmo. Snr. John Pascoe Grenfell. (17).

Em relação ao estado de guerra entre o Brasil e Portugal, alludido tambem na conferencia de 20, ficou o officio de 21 de agosto.

«Foi recebido o officio de V. S. em data de hoje dirigido a esta Junta Provisoria do Governo

16)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 969 cit.
17)—Cod. manuscripto n. 969 cit.

Geral da Provincia, e antes de responder esta Junta roga a V. S. de lhe enviar (pois não tem) hum exemplar do decreto de S. M. I. em que se declara em guerra com Portugal, e inimigos os portuguezes a'li residentes. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo 21 de agosto de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell» (18).

Denota essa correspondencia que não somente os procedimentos de Grenfell não foram arbitrarios, como tambem a Junta Governativa não se deixou empolgar por elle, servindo de relativo freio a decisões violentas e injustas que porventura adviessem, creando logo a commissão do Almirantado, para decidir sobre as presas, da qual não fazia parte Grenfell.

O facto da publicação da correspondencia do almirante Cochrane com o capitão-tenente Grenfell (19) demonstra que do Governo do Rio de Janeiro, por intermedio de lord almirante advieram as ordens a executar, ainda com recurso para o Tribunal Superior do Rio, como veremos.

Já se percebe, desde agora, quão injustas têm sido as accusações atiradas a Grenfell de modo geral, sem uma positivação de factos, quanto á *pilhagem* que se lhe tem attribuido, sem a mais simples analyse dos factos.

Não temos intuito de defender cegamente esse official; pretendemos simplesmente a verdade historica, seja a seu favor ou não.

Já fica, entretanto, verificado que a sua attitude em relação aos navios de guerra existentes no porto de Belem, no momento da adhesão e quanto aos navios mercantes portuguezes, ficou subordinada ás auctoridades da provincia e á commissão do Almirantado, procedendo com calma e sem o açodamento que lhe têm emprestado alguns auctores.

---

18)—Cod. n. 969 cit.

19)—Infelizmente não encontramos esses impressos.

V

A acção de Grenfell em relação ás presas de guerra

No capitulo anterior apreciamos sob um ponto de vista geral o procedimento de Pascoe Grenfell quanto aos seus primeiros actos sobre as chamadas presas de guerra; cumpre-nos, entretanto, a bem da verdade historica, esmiuçar ainda a sua correspondencia sobre o assumpto, a fim de que o juizo critico sobre o illustre official da incipiente marinha Imperial Brasileira advenha dos seus proprios actos trazidos á publicidade e pelo senso dos que os reprovarem.

Havia resolvido a Junta do Governo Provisorio fazer seguir para Portugual no navio *Tamega* o general José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça.

A 25 de agosto de 1823, o commandante Grenfell lhe officia dizendo: «o navio *Tamega* se achando prompto para seguir viagem, requeiro a V. E. que me mandem apresentar a lista exacta da carga por conta de portuguezes a Lisboa» (1).

Tratando em geral das presas effectuadas, sobre as quaes nada decide por si mesmo, dirige-se á Junta Governativa em 9 de setembro:

> « Visto a grande demora que na adjudicação das embarcações apresadas neste porto, cuja requisição já fiz a VV. EExs. a 6 deste mez (2), venho de novo representar a VV. EExs., que essa demora vem a ser muito prejudiciavel ao Commercio desta Praça, e con-

(1) Offi. de 25 de agosto de 1823 á Junta do Governo. Correspondencia de Grenfell e de Cochrane com a Junta de Governo. 1823--24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará.

(2) Não foi encontrado esse officio.

traria ao espirito dos decretos de S. M. I. Como se vê evidentemente no navio *Astrea* que está pronto já ha dias, mas que não pode sahir deste porto sem estar debaixo da protecção de S. M. I. e que a parte inimiga do dito navio seja considerada brasileira o que poderá ter lugar depois da condemnação e venda da dita parte» (3).

Sobre mercadorias tidas como de portuguezes inimigos, dirige-se á Junta do Governo em 23 de setembro.

«Tenho a honra de remetter inclusos a V. Exc. os conhecimentos, facturas, cintas de ordem e de guia de tres parcellas de fazendas appartencentes a Miguel José Cordeiro, João Paulo Cordeiro, J. Franco e Antonio Ponçe de Leão; todos tres habitantes de Portugal e por consequencia inimigos do Imperio do Brasil, e em conformidade dos decretos de S. M. I. e das ordens do Exm.º 1º Almirante requeiro a VV. EExcs. estejão servidos mandar convocar a Commissão competente para serem sentenciados conforme as leis, á vista dos documentos manuscriptos que tenho a honra de passar ás mãos de VV. EEXS.» (4).

O sal de que se suppria a Provincia do Grão-Pará era todo oriundo de Portugal, isto é, constituia um genero de commercio exclusivo do elemento portuguez. Nestas condições incidia entre as mercadorias portuguezas incluidas no sequestro. Entretanto, como genero de primeira necessidade publica, urgia não demorar a sua entrega ao commercio, satisfeitas as formalidades de apprehensão. Nesse sentido intervem o commandante Grenfell.

«Emquanto ao sal que se acha a bordo das embarcações apresadas, já dei as providencias necessarias para ser vendido immediatamente, visto a precisão desse genero». (5).

Tratando ainda da importancia de 13:920$000, a que

---

3)—Off. de 9 de setembro de 1823 á Junta do Governo. Cod. manuscr. cit. Por este documento vê-se que delle não dependia a solução das presas.

4)—Off. de 23 de setembro de 1823 á Junta do Governo. Cod. manuscr. cit.

5) Off. á Junta do Governo em 25 de setembro de 1823. Cod. manuscr. cit.

já nos referimos no capitulo IV, vinda de Portugal na galera sueca *Starfursten*, entrada na vespera, officia á Junta do Governo:

> «Tenho a honra de remetter incluso a V. EExcs. os conhecimentos para 13:920$000, embarcados em Lisboa, e agora depositados na Alfandega desta cidade, e na conformidade das instruçoens do Exmo. 1º Almirante requeiro que V. EExcs. tomem todas as indagaçõens necessarias para conhecer os verdadeiros proprietarios, afim que se se provar appartencer a portuguezes seja essa quantia empregada ao serviço de S. M. I.» (6).

A simples leitura deste documento mostra os intuitos elevados de proceder do seu signatario, não ultrapassando as linhas de acatamento ás auctoridades locaes e a mais correcta directriz nas suas funcções.

O seu espirito disciplinador, empenhado na manutenção da ordem publica, em pleno accordo com a Junta do Governo, transparece no officio de 16 de outubro:

> «Tenho a honra de informar a V. EExcs. que as ordens necessarias forão dadas para conservar a ordem e disciplina a bordo das embarcaçoens de guerra debaixo do meu commando, e rogo a V. EExcs. de estar possuidos que estou inteiramente pronto para executar as ordens de V. EExcs. e manter no Pará o Systema da Independencia do Brazil. (7).

Sobre o apresamento dos brigues portuguezes *Confidente* e *General Rego*, submette-o á Commissão do Almirantado para resolver:

> «Tenho a honra de remetter incluso a V. EExcs. o passaporte, manifesto, conhecimentos, etc., do brigue portuguez *Confidente*, afim que V.V. EExcs. hajão por bem mandar convocar a Commissão do Almirantado para que á vista dos documentos juntos se proceda a condemnação, e venda do dito brigue e carga, como propriedade enemiga. Remetto tambem a V. EExcs. conhecimento, factura e carta de ordem de hum caixão marcado N. 1 por conta e

(6) Off. á Junta do Governo em 6 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

7) Off. á Junta do Governo em 16 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

risco de José Joaquim Corrêa, vindo do Porto, pelo brigue *General Rego* e consignado a José Teixeira de Carvalho ou J. P. Ardasse, e rogo a V. EExs. estejão servidos mandar que a mesma commissão passe sentença de condemnação sobre este objecto, á vista dos documentos que manifestão a propriedade enemiga.» (8).

Em relação ao brigue portuguez *Flor do Despique*, tambem apresado, assim requer á Junta:

«Tenho a honra de remetter incluso a V. EExs. o passaporte e livro de carga do brigue portuguez *Flor do Despique*, para que V. EExs. se sirvam mandar convocar a Commissão do Almirantado para se proceder a condemnação do dito brigue e carga como propriedade enemiga, como se faz manifesto pelo livro de carga e passaporte.» (9).

Em janeiro de 1824 aportou a Belem a galera *Maria*, vinda de Loanda com 436 escravos negros, entre os quaes grassava a variola. Sendo o navio portuguez, foi apresado, communicando-o o commandante Grenfell á Junta de Governo em officio de 13:

«Tenho a honra de participar a V. EExcs. que a galera que se acha fundeada junto á Fortaleza da Barra hé o navio *Maria*, vindo de Loandà em 33 dias com 436 escravos, dos quaes vinte pouco mais ou menos tem bexigas; não tem encontrado com nenhuma embarcação; e traz noticia que a 18 de mayo chegou a Loanda hum governador com 466 soldados de Lisboa, traz a seu bordo como passageiro o tenente-coronel Mathias Joaquim de Brito, que por ordem do sobredito governador foi mandado para Lisboa, sem passaporte.

Remetto a V. EExcs. o passaporte e outros papeis relativos ao navio e a sua carga.

Rogo a V. EExcs. sejão servidos mandar convocar a Commissão do Almirantado, afim de proceder a sua condemnação.

---

8) — Off. á Junta do Governo em 21 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

9) — Off. á Junta de Governo em 29 de outubro de 1823. Cod. manuscr. cit.

> Passo tambem ás mãos de V. EExcs. a patente e papeis particulares do tenente-coronel (passageiro) os quaes rogo a V. EExcs. de tornar-me as mandar, depois de passar em examinação; eu mandei que a dita galera ficasse por ora no mesmo logar, e requeiro a V. EExcs. hajão por bem passar ordem ao Guarda-Mór, para que hum lugar proprio a receber os negros doentes seja immediatamente preparado». (10).

Depois desta galera não houve mais apresamentos de embarcações e cargas portuguezas, por ter cessado o trafego para o porto de Belem, de navios lusos vindos da antiga metropole.

Segundo a documentação que conseguimos compulsar, soffreram apresamento pelo commandante Grenfell as embarcações seguintes: *Nova Mendenge, Tarrega, Astrea, Prazeres* e *Triumpho, Confidente, General Rego, Flor do Despique, Maria, Ermelinda, General Noronha* e *S. José Deligente*. Os navios de guerra incorporados á Marinha Imperial foram a fragata *Leopoldina* e a escuna *Andorinha* e a charrua *Gentil Americana*.

Apesar de não havermos encontrado o documento respectivo, pela correspondencia de Grenfell verifica-se que a administração da Provincia organizou a *commissão do julgamento das presas*, que o illustre official cita em seus officios sob a denominação de—Commissão do Almirantado,—á qual competia discernir sobre as presas—navios e mercadorias de inimigos.

Na correspondencia do ouvidor Vieira de Mello com a Junta do Governo, lê-se o officio em seguida transcripto, que demonstra qual a auctoridade que se julgava com poderes sobre as mercadorias reputadas de inimigos, já desembarcadas, o que importa a exclusão da ingerencia do commandante Grenfell no assumpto.

> «Rogo a V. S. queira ter a bondade de fazer saber á Ex. Junta Provisoria que recebi a sua ordem de hoje que me manda dar logo a execução o decreto de S. M. I. de 11 de dezembro do anno passado, e que em consequencia officiei ao Juiz da Alfandega para me dar huma relação das fazendas existentes nella pertencentes a subditos da Nação Portugueza. Agora pelo que respeita ao que existe na mão dos negociantes desejo saber se a declaração

---

10)- Off. á Junta do Governo em 13 de janeiro de 1824. Cod. manuscr. cit.

delles debaixo de juramento será bastante, ou se será necessario que se examinem seus livros; o que espero V. S. fará saber a S. Ex. e me communicará a resposta. Emquanto aos navios desejo tambem saber se será necessario fazer alguma participação ao Commandante do Brigue *Maranhão*; o que egualmente supplico a V. S.—D. G. a V. S. Pará, 3 de setembro de 1823.—Illm. Sr. José Ribeiro Guimarães, Secretario da Exma. Junta Provisoria do Gov. Geral da Provincia. O ouvidor da Comarca, *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*». (11).

Na mesma correspondencia existe uma resposta do dr. Procurador da Corôa Imperial, informando uma reclamação de diversos, na qual se percebe perfeitamente a organização e funccionamento da *Commissão das presas*, informação que constitue mais um documento indirecto de prova de que não podia o commandante Pascoe Grenfell ter exercido o confisco e apresamento arbitrario que alguns auctores lhe têm attribuido sem mais fórma de exame e em detrimento da sua correcção de proceder, nos mezes em que permaneceu em Belem, como chefe das forças navaes do Imperio neste porto.

A transcripção dessa informação dará idéa de que não somente aquelle official não foi arbitrario, como ainda as auctoridades paraenses tambem estiveram á altura do momento historico.

«Não podendo olvidar-se do zello com que a Exm.ª Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia se tem esforçado por conseguir a pacificação della, mediante a mais escrupulosa observancia das leis, promulgadas tão sabiamente para felicidade deste Imperio do Brasil, tambem se não pode occultar que com o mesmo zello fez organizar com toda a legitimidade a Commissão decretada para julgar das presas, feitas nas propriedades dos europeus portuguezes, inimigos deste Imperio. Esta Commissão preencheu muito dignamente nas duas secçoens, em que se unio, os fins para que foi criada pela lei e convocada pelo mesmo Exm. Governo: he por isso que não posso conformar-me com a nova pertenção dos supplicantes, emquanto exigem no remate de sua

11) Corresp. do ouvidor com o governo. 1823. Cod. manuscrip. do Arch. Publ. do Pará., n. 404.

petição que o Exm. Governo—haja de criar com todas as formalidades huma Commissão que sentencee as suppostas presas—como se a Commissão inda não tivesse sido criada; como se o fôssé com alguma falta de formalidade; e como se ella não tivesse ainda sentenciado as presas : o que tudo se praticou, e creio que ninguem o ignora, ao menos nesta capital; como si fosse admissivel criar agora huma nova Commissão, que desfizesse o que a outra fez; ou se convocasse novamente a mesma, já criada, para fornecer novo juizo e desdizer-se do que já disse. Supponho e dou de barato, pelo que vejo no contexto da petição, e remate della, que os supplicantes (e alguns mais) se não contentão com o julgado da Commissão, e o mais que a semelhante respeito se tem feito, quando vejo tratar de imaginarias e suppostas as presas; e que por isso achando-se offendidos no seu direito e justiça, pertendem remediar a mesma offensa com a nova providencia que exigem; porem este não he remedio, nem o meio legimo d'alcançarem o que pertendem; mas sim aquelle que a mesma lei lhes tem decretado, emquanto determina que aquelles que se não conformarem com as deliberaçoens da Commissão, recorrão por meio de petição para o Supremo Tribunal estabelecido na Côrte do Rio de Janeiro, criado para conhecer de semelhantes dependencias e recursos, como ultima instancia. Parece-me portanto inadmissivel a pertenção dos supplicantes. Pará, 23 de setembro de 1823—O procurador da Corôa e Fazenda Imperial, *Moreira*. (12).

Não são mencionados os nomes dos reclamantes e o objecto concreto da reclamação; entretanto, esclarece o parecer a organização da *Commissão de Presas* em duas secções, tendo tomado deliberações, sujeitas a recurso para o Supremo Tribunal das Presas, estabelecido no Rio de Janeiro.

Tendo em consideração essas organisações, bem se pode comprehender quão injusto será attribuir ao commandante Grenfell pretensos arbitrios (aliás nunca especificados) que por

---

(12) Esta informação foi capeada pelo officio seguinte : «Illmo. e exmo. sr. Com a resposta do dr. Procurador da Corôa Imperial informo a v. exc., que mandará o que for justo. Pará, 25 de setembro de 1823. O ouvidor da Comarca, *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*». Corrp. os ouvidores com o gov. 1823. Cod. 404, cit.

ventura podessem ter sido commettidos no Pará, no periodo de vigencia do estado de guerra entre o Brasil e Portugal, na eventualidade da nossa adhesão á independencia.

Para rematar este capitulo, resta-nos dizer que, ao retirar-se para o Rio de Janeiro o capitão-tenente Pascoe Grenfell não havia recebido ainda integralmente todas as quotas de presas devidas á Fazenda Imperial, indicando o facto a sua cordura e caracter recto, despido de exigencias.

Em 2 de março de 1823 officia á Junta do Governo da Provincia, annexando á sua communicação a lista dos devedores:

> «Tenho a honra de enviar a V. EExcs. hua lista dos devedores, que me ficão devendo, de presas feitas pela parte de S. M. Imperial, e como o tempo não me dá lugar para poder cobrar, entrego a V. EExcs. para mandar cobrar por parte de S. M. Imperial».

«Commandante de Artilharia Imperial ...	17$000
Luiz Gomes....	520$750
Manoel Gonçalves Loureiro..... ..	20$000
Bento José da Silva	20$000
Luiz, contramestre	35$200
Manoel José Soares...	40$000
Manoel, que era caixeiro de Loureiro... .	30$000
Luiz, boticario.....	20$000
Antonio Luiz de Mattos...	30$000
José Pinto Ventura	30$000
Luiz Antonio das Neves, procurador da Camara	752$640
Antonio José de Moura Guimarães	152$880
José Ignacio Borges	45$760
Amandio José de Oliveira Pantoja...	500$000
Luiz Antonio das Neves.	150$000
Total	2:364$230

Pará, 2 de março de 1824—*John Pascoe Grenfell* (13).

Muitos outros documentos sobre o assumpto presas podem ainda ser catalogados, tanto na correspondencia dos ouvidores, como na da propria Junta do Governo; e todos só fazem surgir o commandante Grenfell com a aureola de criterio, direitura e desprendimento, tendo como norma o estricto cumprimento do dever.

---

13)—Corrp. de Grenfell e de Cochrane com a Junta do Gov. 1823-24. Cod. Manuscr. do Arch. Publ. do Pará.

Na questão das presas os seus galões de capitão-tenente conservaram sempre o brilho que honra a marinha brasileira, da qual foi elle um verdadeiro ornamento.

Em todos os casos de apresamento de navios e mercadorias limitou-se a embargar as embarcações, exigir documentos de propriedade das mesmas e de suas cargas, remettel-os á Junta Provisoria do Governo da Provincia, afim de submettel-os á Commissão do Almirantado, sujeitando-se sempre ao *veredictum* dessa commissão.

Agiu sempre como um forte, mas respeitou as nossas organisações administrativas, as resoluções da Junta do Governo, as decisões da Commissão das presas com o alto e nobre empenho de bem cumprir o seu dever.

VI

Primeiros actos da segunda Junta Provisoria do Governo da Provincia—Symptomas de anarchia social e de insubordinação na tropa—Attitude fraca da Junta do Governo. Attentado contra Grenfell.

Exige o seguimento deste estudo a exposição dos factos occorridos principalmente em Belem, porquanto do seu desenrolar advieram circumstancias, em que se tornaram necessarias medidas de força, afim de impedir a alteração da ordem publica, suffocando movimentos subversivos, nos quaes se acharam compromettidos proceres sociaes.

Tivemos já opportunidade de dizer que não existia nos membros constitutivos da Junta do Governo unidade de vista nem de opinião quanto ao modo de desenvolver a administração da Provincia. Além disto, ambições pessoaes fôram levadas para as curues do governo.

Do desentendimento certamente adviriam choques de opinião que, na phase anormal da organização administrativa de entrada no regimen de emancipação politica, conduziriam á formação de partidarios, fazendo sahir do recinto da sala das sessões da Junta as discussões e quiçá a solução das questões suscitadas.

Esse desenrolar de factos, uma vez que degeneraram em alteração da ordem publica, affectaram e arrastaram a força naval a nelles se immiscuir, para garantia da ordem publica e prestigio do governo.

Estudamos por isso esse momento, ligado intrinsecamente á acção do commandante John Pascoe Grenfell, no Grão-Pará.

Denominando-se Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia do Pará, assumiram os eleitos de 17 de agosto a

gestão dos negocios publicos, sob horizontes carregados, tanto de descontentamentos, como de divisão de idéas; uns, pelo proprio resultado da eleição outros, pelo diverso modo de comprehender o facto da mudança de regimen politico; finalmente os da classe portugueza pela insegurança que julgaram vislumbrar nos grandes interesses que possuiam na provincia e no reino de Portugal.

Pelo seu lado a Junta via-se a braços com uma situação de si mesma dependente, sem instrucção qualquer, portanto, sem programma algum de governo e de directivas para a orientação administrativa e politica a seguir.

Apesar do solenne juramento de fidelidade do dia 16 de agosto, e do enthusiasmo do povo pela proclamação da independencia, sentia-se em situação de insegurança, quanto á tropa, em cujo seio, si existiam patriotas verdadeiramente dedicados, elementos duvidosos continha ainda.

Por si só o brigue *Maranhão* não constituia apoio forte capaz de enfrentar um movimento militar subversivo, embora parcial, da força arregimentada.

Procurou por isso a Junta Provisoria chamar a si o militarismo, publicando como primeiro acto de governo, uma proclamação, que intitulou *ordem do dia*, logo em 19 de agosto.

> «A Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, no momento da sua installação, antes de exercer alguma de suas funcções julga hum dever derigir á briosa Tropa desta Capital as mais significantes expressões de agradecimento pelo que da sua parte cooperou para que esta Provincia declarando a sua Independencia Politica reconhecesse ao Muito Alto e Poderoso Snr. D. Pedro 1.º Imperador do Brasil. A Junta tem toda a confiança nos Snrs. Commandantes dos Corpos de 1.ª e 2.ª linha e sem o menor receio descança na fidelidade dos snrs. Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados, e confia que sempre que a occasião se apresente dezenvolvão suas virtudes civicas, e militares, combatendo, e aterrando os inimigos da Patria; mantendo e sustentando a paz, o socego, e a tranquilidade dos Povos, unico meio de adoçar os males, que temos soffrido, e sustentar a independencia e integridade do Grande Imperio Brasileiro. Os Snrs. Commandantes dos Corpos farão conhecer aos seus subordinados quaes são os sentimentos desta Junta para com o nobre e distincto

Corpo Militar desta Provincia. Quartel General do Governo do Pará aos 19 de agosto de 1823, 2.º da Independencia e do Imperio—O coronel *Giraldo José de Abreu*, presidente—*José Ribeiro Guimarães*, secretario. —O conego *João Baptista Gonçalves Campos*—*Felix Antonio Clemente Malcher*». (1)

Como actos de ostensiva demonstração publica de adhesão da provincia á independencia, ordenou ao Senado da Camara de Belem e ao intendente da Marinha fizessem substituir pelas armas imperiaes as insignias do reino de Portugal, em todos os logares em que se encontrassem.

«Portaria. A Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia ordena á Camara desta Cidade que faça substituir as Armas do Reino de Portugal pelas do Imperio do Brasil que deverão ser gravadas em todos os logares onde aquellas se acharem. Pará no Palacio do Governo em 19 agosto de 1823.—*Abreu*, presidente—*Ribeiro*, secretario—*Malcher*—*Campos*.» (2)

«A Junta P. do G. da P. ordena ao sr. Chefe de Divisão Intendente da Marinha que em todas as estações publicas onde se achão collocadas as Armas do Reino de Portugal se colloquem as Armas do Imperio do Brasil, que outrosim mande fazer Bandeiras para as fortalezas e embarcações da Marinha Imperial e que nas Bandeiras e Estandartes dos Corpos de 1ª e 2ª linhas mande bordar ou pintar as Armas do Imperio. Pará no Palacio Imperial em 19 de agosto de 1823.—*Abreu*, presidente—*Ribeiro*, secretario—*Campos*—*Malcher*. Illm. Sr. Joaquim Epifanio da Cunha, intendente da Marinha.»

Na organização militar já havia a Junta anterior feito a substituição do brigadeiro Maria de Moura pelo marechal Manoel Marques, e a nomeação dos majores Brito Inglez e Fran-

---

1)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772. Corrp. da Junta do Gov. com div. 1823—1824. fls. 1. Não é subscripto pelo capitão João Henriques de Mattos, por não haver ainda tomado posse, visto achar-se no commando da fortaleza de Macapá. Nesse mesmo dia 19 officiaram-lhe os demais membros da Junta, communicando-lhe a sua eleição para membros do Governo e pedindo-lhe recolher-se logo á capital.

2)—Livr. de reg. de off. do Senado da Camara de Belem, 1818—1827.

cisco Marques d'Elvas Portugal para respectivmente commandarem os 1° e 2° regimentos de primeira linha. Conservou na Intendencia da Marinha o chefe de divisão Joaquim Epifanio da Cunha, espirito moderado e francamente adhesista ao novo regimen.

Na ouvedoria geral e nos juizados de fora permaneceram os Drs. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Joaquim José da Gama e Paiva e Joaquim Pereira de Macedo; assim como no juizado da Alfandega o coronel José Thomaz Nabuco de Araujo.

Como medida politica de grande importancia resolveu em 20 mandar repôr a Camara Constitucional, destituida pela sedição militarista de 1° de março de 1823, officiando ao Senado da Camara de Belem :

> «A Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia considerando que a Camara Constitucional elleita pelo Povo foi illegitima e violentamente deposta a 1° de março do corrente anno, havendo os commandantes dos Corpos de Linha que assignarão o Manifesto datado em 4 do mesmo mes e anno por motivo de assim obrarem o ser a Camara composta de Brasileiros que haviam publicamente manifestado a sua adhesão ao Systema da Independencia do Brasil, alguns dos quaes havião por esse motivo sofrido prizões em masmorras encommunicaveis, como consta do mesmo Manifesto em que se prodigalizarão áquelles e outros honrados cidadãos milhares de insultos : E sendo certo que a causa sagrada da nossa Independencia Politica não pode conçolidar-se nem arreigar-se de hum modo inabalavel se não tendo nas Repartições publicas homens de inteira confiança e adhesão ao Systema Brasilico : E sendo igualmente necessario desafrontar a Magestade Imperial tão atrozmente offendida no mesmo Manifesto e ao mesmo tempo dar huma publica satisfação áquella Benemerita Camara e ao Povo que a ellegeo : Considerando mais que a existencia de semelhante Camara não he incompativel com o actual Systema, em que o Nosso Augusto Imperador se tem declarado Constitucional, e tem convocado Côrtes para no Rio de Janeiro fazerem a Constituição Politica do Imperio do Brasil; e acquiescendo mesmo á reprezentação de hum grande numero de Cidadãos desta Capital sobre o mesmo objecto : Ordena esta Junta á Camara actual que

mande logo convocar aos Cidadãos que formão a Camara Constitucional para que no dia 23 do corrente se apresentem nos Paços do Conselho afim de continuarem no exercicio de que illegalmente forão privados, sem que seja necessario lavrar-se auto de nova posse; porquanto esta Junta declara irritos e nullos todos os procedimentos daquelle dia 1º de março, lavrando-se porem hum termo declaratorio que contendo a entrega deste officio faça a todo tempo constar os motivos que esta Junta teve para reintegrar a Camara Constitucional, que continuará a servir emquanto Sua Magestade Imperial não mandar instrucções a este respeito. Deus Guarde a Vmcês. Pará no Palacio do Governo em 20 de agosto de 1823.—*Giraldo José de Abreu*, presidente.—*José Ribeiro Guimarães*, secretario.—*João Baptista Gonçalves Campos.*—*Felix Antonio Clemente Malcher.*—Snr. Presidente e Officiaes do Senado da Camara desta Cidade». (3).

De facto, em cumprimento a essa determinação, o juiz de fóra Dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, a 23 de agosto, reintegrou a Camara Constitucional, reempossando nos seus cargos de eleição os cidadãos José de Araujo Roso, José Damaso Alves Bandeira, Bento Garcia Galvão de Haro Farinha, João Paulo de Moraes Bittencourt, Francisco Gonçalves Campos, José Joaquim Ribeiro e Francisco Antonio Ferreira Ribeiro, que no mesmo acto proclamaram a adhesão do Municipio de Belem á independencia.

Chamado do logar de deportação, em que se achava desde o mez de março anterior, a 30 de agosto, em presença daquelle juiz, reassumiu Pedro Rodrigues Henriques a presidencia da Camara (4).

Respondendo aos vice-consules Henrique Dickenson, da Inglaterra, e Augusto Mahélin, da França, quanto á respectiva situação de relações com o novo governo da provincia, officiou-lhes a Junta ainda em 20 de agosto, por intermedio do seu secretario :

«A Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia accusando a recepção do officio de V. S. da data de hoje em que pede explicação sobre o modo por que devem considerar-se as suas rellações Consullares nesta Provincia : manda declarar a V. S.

4)—Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV, pags. 342 e 343.
3)—Cod. manucr. n, 772, cit, Fls, 1. V.

que tendo V. S. sido reconhecido por ordem de S. M. F. vice-consul da Nação Britanica nesta Praça, e exercendo como tal suas funcções, a Exma. Junta continua a reconhecer a V. S. no mesmo caracter podendo V. S. continuar a exercellas emquanto S. M. Imperial não haja determinado o contrario. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo em 20 de agosto de 1823. Illm. Sr. Henrique Dickenson—*José Ribeiro Guimarães*, secretario» (5).

Ao empossar-se do Governo a Junta Provisoria eleita, dissemol-o já, o estado do animo publico era o de uma divisão entre exaltados e moderados, alem dos descontentes formando a classe portugueza aferrada ás dependencias do Reino de Portugal.

Na classe dos moderados tomaram uma certa preeminencia o coronel José de Araujo Roso, do 2º regimento de milicias e o tenente-coronel Ambrosio Henriques da Silva Pombo, do 1º regimento das mesmas forças, e no intuito de crear uma situação de calma e de garantias, submetteram ao novo governo um abaixo-assignado, subscripto por grande numero de signatarios, pedindo que fossem apagados os dissidios passados, lançando-se um véo de esquecimento sobre as opiniões manifestadas, uma vez que o novo systema havia sido acceito e jurado, decorrendo disso as necessarias garantias para os direitos de propriedade e para a segurança individual (6).

Os exaltados, pelo seu lado, apresentaram á consideração da Junta um memorial, em que requeriam o afastamento e destituição dos cargos publicos de todos os portuguezes adherentes e dos proprios brasileiros, antes ligados á causa portugueza, indicando, desde logo, segundo Baena, a demissão immediata de quarenta e um officiaes de 1ª linha, dezeseis de 2ª linha, vinte e quatro de milicias, cinco empregados da Junta de Fazenda e da sua Contadoria, cinco da Alfandega, cinco dos armazens, bem como dos quatro administradores do sello, do correio, dos dizimos e das fazendas de gado (7).

Recebendo essas duas representações, decide a Junta Provisoria adiar a respectiva solução, causando por essa forma desgostos geraes, sendo o acto recebido mais como uma manifestação de fraqueza indecisa, do que como medida de pruden-

---

5)—Cod. manuscr. n. 772, do Arch. Publ. do Pará, fls. 3. Cit. Identico officio foi dirigido ao representante da França, no mesmo dia.

6)—Baena. Compendio das Eras da Provincia do Pará, pag. 634.

7)—Compendio das Eras, cit. pag. 634.

cia, dictada pela interferencia do presidente Giraldo José de Abreu.

Os animos, por isso, não ficaram acommodados; antes, entraram em um periodo de fermentação, muito embora houvesse sido restaurada em 20 de agosto a Camara Constitucional, eleita a 23 de fevereiro e deposta pelo militarismo portuguez a 1º de março de 1823.

A insubordinação da tropa manifestou-se logo naquelle dia 20 por uma representação de sessenta soldados do Corpo de Artilharia contra o major Antonio Ladislau Monteiro Baena e outros officiaes do mesmo corpo.

> « Para o ouvidor—A Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia remette ao Snr. Dr. Ouvidor Geral da Comarca a representação junta que fizerão sessenta individuos do Corpo de Artilheria, para que proceda sem demora a huma inquirição summaria, dando logo conta a Junta do resoltado sobre a accusação nella feita ao Major do mesmo Corpo Antonio Ladislau Monteiro Bahena e outros officiaes (8): amanhãa as 8 horas da manhãa lhe serão apresentados nove soldados para a dita inquirição. Pará no Palacio do Governo em 21 de agosto de 1823. – *Abreu*, presidente. —*Ribeiro*, secretario. — *Campos*. —*Malcher*» (9).

Reflecte o acto um principio de insubordinação já accentuado (que a Junta não tinha força para cohibir) insufflado pelo elemento exaltado, porquanto os officiaes accusados eram todos de origem portugueza, havendo estado immiscuidos em todos os actos de demonstração de adhesão ao regimen de sujeição a Portugal, promovidos pelo general Moura anteriormente, não obstante terem optado pela nacionalidade brasileira e jurado fidelidade ao Imperador D. Pedro I, com a intenção de ficarem no Brasil, como de facto permaneceram.

Envia ainda na mesma data ao ouvidor a denuncia de José Damaso Alves Bandeira, contra o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça.

> « A J. P. do G. G. da P. remette ao Snr. Dr. Ouvidor Geral da Commarca a representação in-

8) Os outros officiaes eram os seguintes: o capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, e os tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortes e Manoel Ignacio de Macedo.

9) Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 772 cit. fls. 5 v.

clusa do cidadão José Damaso Alves Bandeira em que accusa o brigadeiro José Maria de Moura, e o coronel João Pereira Villaça de crimes de alta traição para que proceda na conformidade das leys. Pará no Palacio do Governo em 21 de agosto de 1823. —*Abreu*, presidente. —*Ribeiro*, secretario. —*Campos.—Malcher*» (10).

Instaurou immediatamente o ouvidor Vieira de Mello rigorosa devassa contra os officiaes de artilharia, ouvindo testemunhas e colligindo elementos de culpabilidade dos denunciados, não tendo faltado em todo o decorrer das inquirições manifestações de exaltação contra elles, pretendendo fazer pressão no orgão da justiça que a 28 de agosto deu por terminada a sua tarefa incriminando-os e concluindo pela necessidade da prisão do capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e do tenente José Maria de Campos.

---

10) Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 772 cit. fls. 6. Contra o brigadeiro Moura levantou-se ainda a accusação de haver levado documentos do Archivo Militar, existente na sua casa de residencia, em que mantinha a séde do Governo das Armas da Provincia. Uma informação do major José de Brito Inglez permittiu a suspeita desse acto, pelo que se fizeram as requisições de devolução ao brigadeiro, respondendo elle á Junta com a seguinte carta: «Resposta do brigadeiro José Maria de Moura á representação que o major José de Brito Inglez fez á Exm. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia; a respeito da Secretaria Militar. Quando o sobredito major adoeceu passou a direcção do Archivo Militar para o alferes Ezequiel do 3º Regimento de Infantaria por ser o emmanuense mais antigo, mais habil no expediente.

Pela impossibilidade fisica do dito major não recebeu o alferes o Archivo com formalidade alguma; mas ficou entregue de tudo. Chegou o dia 12 do corrente em que me desliguei do Governo das Armas entregando-o ao Marechal de Campo Manoel Marques e no dia 13 começou a fazer a mudança da Secretaria do modo que Ilm.º Marques ordenára, o que o dito alferes, e o alferes Bragança julgarão dever praticar. A necessidade de extrahir apontamentos sobre objectos de conntestaçoens com a antiga Junta Provisoria, e sobre representaçoens que em diversas epocas dirigi ao Ministerio de Portugal me determinei chamar a mim temporariamente alguns officios de correspondencia, o Index da correspodencia para a Côrte, e tendo-se já lançado no livro do competente resisto as correspondencias do Ministerio, e as da Junta Provisoria chamei tambem a mim os originaes esboços avulsos, por serem de propriedade minha, e não haver delles necessidade no Archivo Militar, visto acharem se já resistados nos livros competentes. Eu não pensava ser arrebatadamente preso, e conduzido em a noite do dia 14 para este brigue, e esta precipitada prisão inutilisou minhas intençoens sobre o necessario extracto dos pretendidos apontamentos, e a sensação que motivou em mim este acontecimento me inhabilitou de cuidar desde logo na restituição do Index dos officios, o que tinha, e tenho intenção de fazer logo que possa ter aberto meus papeis, e possa fazer a separação dos que pertencem ao Archivo. Occupado unicamente da minha situação, não hera possivel dar por hora atenção a hum

«Illmos. e Exmos. Snrs.—Acha-se concluida a devassa tirada a requerimento de 60 artilheiros, contra o major Ladislau e outros officiaes; desejo saber agora se V. Exc. quer que eu lhe remetta, ou a appresente na primeira Junta de Justiça. Pela mesma razão que foi preso o dito major o devem ser o capitão Joaquim Roiz e o tenente José Maria de Campos: a respeito dos outros he melhor que a Junta delibere. D. G. a V. E. Pará 28 de agosto de 1823.—Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia.—O ouvidor da comarca, *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*». (12).

Na mesma eventualidade foram ainda accusados como acerrimos adherentes a Portugal e contrarios ao regimen da independencia Luiz Antonio Malato Perugino, Manoel Antonio Coelho e José Coelho de Miranda Leão. Malato Perugino

---

objecto que a meo vêr hera de pouca monta. Se houve confusão decorrente da condução dos papeis da Secretaria nada posso responder porque hera negocio só pertencente aos emanuenses que nella servem ou servirão; e forão elles quem por ordem do Marechal Marques effectivarão a remoção do Archivo.

Ao mesmo Marechal Marques fiz saber no dia 13 por hum dos ditos officiaes que eu conservaria em minha mão alguns officios, e isto com o fim de extrahir os apontamentos que necessitava, e de que assima falei, os quaes não pude tirar por ser arrebatadamente transportado para este navio. Eu mando ver todos os meus papeis e separando os que pertencem ao Archivo Militar como dito fica os mandarei entregar na Secretaria do Governo, podendo a exm. Junta Provisoria ficar na certeza que o Brigadeiro José Maria de Moura não sahiria deste porto sem previamente ter satisfeito a este dever que esperava cumprir quando lhe fosse permittido passar-se para bordo do *Tamega* com a sua bagage, para onde hoje mesmo passará talvez sua familia. Entretanto perdoando-me que os esboços de correspondencia não pertencem ao Archivo pois que já estão resistados em livros que nelle existem. Tal he a resposta que julgo dever dar, prevenindo a Exm. Junta me designe a pessoa a quem devo fazer a entrega dos mesmos papeis que pelos motivos assima referidos ainda existem em meu poder. A bordo do brigue *Maranhão* 24 de agosto de 1823. —*José Maria de Moura.*» (Corresp. de div. com o Gov. C. manuscr. do Arc. Publ. do Pará n. 406).

De facto remetteu o general Moura á Junta do Governo um masso de papeis, conforme consta do officio de Grenfell á mesma em 25 de agosto: «Do officio que tive a honra de receber de v. Exc. da data de 23 do corrente tirei os requerimentos que continha, cujos forão apresentados immediatamente ao sr. General das Armas, de que mandei a V. Exc. a resposta junta com um masso de papeis.» Corresp. de Grenfell com a Junta do Gov. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará (off. de 25 de agosto de 1923).

12)—Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 404. Corresp. do ouvidor geral com div. 1823-1824.

havia servido de testemunha nas denuncias dadas pelo general Maria de Moura e pelo capitão de fragata José Joaquim da Silva contra Baptisia Campos, bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira, João Anastacio da Cunha, Amandio José de Oliveira Pantoja, Pedro Rodrigues Henriques e João Marques de Mattos. (13).

Os officiaes do corpo de artilharia major Monteiro Baena, capitão Rodrigues de Andrade e tenentes Cortes, Campos e Macedo figuram na devassa, inquinados de «maquinar a deposição da Junta Provisoria». Submettido o processado á Junta de Justiça, esta «os julgou réos e como taes os pronunciou e sentenciou a prisão e livramento».

Recorreram elles á Relação do Maranhão, para onde foi remettido preso o capitão Rodrigues de Andrade. Esse tribunal, segundo diz Almeida Pinto (14) «julgando monstruoso o processo» e nullo, por carencia de provas, os absolveu e mandou reintegrar em seus postos.

Mallograram-se com esse despacho final daquelle tribunal os desejos de represalias dos exaltados e a Junta do Governo recusou cumpril-o, como se deprehende do officio de 23 de outubro de 1823 ao Ministro da Guerra no Rio de Janeiro conselheiro Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, tendo recorrido ainda para S. M. Imperial.

E, emquanto não vinha a decisão, resolveu deportal-os para diversas villas do interior da provincia. (15).

---

13)—Rev. do Inst. e Geographico do Pará. Vol. IV, pg. 157.

14)—O capitão Joaquim Rodrigues de Andrade. Manuscr. ined. de 1873. Arch. de Palma Muniz.

15)—E' do teor seguinte o officio da Junta ao Ministro da Guerra: «O major Antonio Ladislau Monteiro Baena, o capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e os tenentes Francisco Pedro Cortes, José Maria de Campos e Manoel Ignacio de Macedo, todos do Corpo de Artilharia forão accusados de maquinar a deposição da Junta Provisoria. Cometeo-se o conhecimento da accusação ao Poder Judicial e depois de se tirar devaça foi esta levada á Junta de Justiça e os accusados julgados réos e como tais pronunciados, e obrigados a prisão e livramento: correo o processo e na sentença final julgou a Junta de Justiça que os autos estavam nullos por falta de corpo de delicto, e como tal mandarão soltar os reos. Não tem a Junta Provisoria authoridade para derrogar as sentenças da Junta de Justiça, porem, sendo aquelles officiaes condemnados por força de provas, e absolvidos por falta de formalidades, que podia e mesmo devia remediar-se, os considerou sempre com carencia de se justificarem pelo que, e mesmo a bem da segurança publica julgou conveniente removellos da cidade para alguãs villas da Provincia afim de que separados esperem a decisão de S. M. Imperial. D. G. a V. E. Pará no Palacio do Governo, 23 de outubro de 1823. Illmo. Exmo. Snr. Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.—*Giraldo José de Abreu*, presidente. *José Ribeiro Guimarães*, secretario. *João Baptista Gonçalves Campos*, *Felix Antonio Clemente Malcher*. (*Cod. Manusc. do Arch. Publ. do Pará. n. 719. Corresp. do Gov. com a Côrte*).

Pela interferencia do commandante Grenfell deixou ella de dar execução a esse acto, que representava uma verdadeira e iniqua resolução de prepotencia, deante do julgado do Tribunal da Relação de S. Luiz, constituindo decisão de ultima instancia.

Acceitou, entretanto, o Governo Imperial o recurso e confirmou a decisão da Junta de Justiça, da mesma fórma que o tinha feito a Relação do Maranhão.

Depois de empossada a segunda Junta do Governo da Independencia, a 21 de agosto chegou ao porto de Belem o brigue portuguez *General Noronha*, que trouxe como passageiros de Lisboa o dr. Francisco de Sousa Moreira, Felippe José Ferreira e José Maria Camelier, tendo gasto 33 dias de viagem e dispondo de 26 pessoas de equipagem, sob o commando do capitão André José da Cunha. (16).

Veiu encontrar a situação politica do Grão-Pará transformada, e, em consequencia do estado de guerra do Brasil com Portugal, foi a embarcação apresada e a sua carga embargada, até decisão da Commissão das Presas.

Naturalmente, tomando o seu commandante e respectiva guarnição conhecimento do momento, no qual o commandante Grenfell representava como figura principal, e que, desapparecido violentamente, poderia dar logar á transformação das circumstancias, talvez de accordo com elementos reinoes da cidade, assentaram o assassinato do illustre official, como unico meio de resolver a situação.

O preparo desse crime deve ter sido um facto, porquanto, nas circumstancias politicas do momento, não se pode admittir que um marinheiro, por si só, agindo isoladamente, o concebesse e se atrevesse a pratical-o.

A documentação historica sobre o attentado é deficiente. Do lado de Grenfell não encontramos referencia alguma.

> «Na noite de 21 de agosto, quando elle (commandante Grenfell) embarcava no seu escaler, um homem embuçado debaixo da ponte do *Correeiro* o ferio traiçoeiramente pelas costas. Acommettido, saltou de subito para o lamaçal, que lhe ficava ao lado e deste modo pôde evitar talvez a morte, que se lhe queria dar nessa occasião. O assassino foi perseguido,

16)—Offs. do escrivão da Saúde Felippe Romano e do escrivão da Mesa Grande servindo de guarda-mór José Ignacio Borges de Azevedo á Junta do Governo em 21 de agosto de 1823—Corrp. de div. com o Governo, 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 407.

mas fugindo desappareceu na escuridão da noite. Era um marinheiro portuguez do brigue *General Noronha...*» (17).

O ferimento não foi grave.

Immediatamente circulou na cidade a noticia do attentado, havendo a Junta do Governo feito tomar as providencias para a captura do criminoso, abrindo o ouvidor geral uma devassa sobre o caso.

Infelizmente não conseguimos encontrar esse processo, e sobre o crime existem vagas referencias. (18).

Entre outros documentos, o officio do ouvidor Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello á Junta do Governo, em 4 de setembro de 1823, declara que «Marcello Antonio Fernandes está comprehendido em huma devassa a que procedi por ordem de V. S. em consequencia do ferimento feito ao commandante do brigue *Maranhão*, em a noite de 21 do mez passado. As testemunhas jurão a respeito delle de ouvir dizer vagamente, mencionando indicios, que o tornão suspeito de cooperar para semelhante desacato, e para a revolução que se viu principiada naquella occasião; porém eu não sei a importancia que a Junta de Justiça dará a semelhantes depoimentos. O supplicante (Marcello Antonio Fernandes) já foi perguntado hontem de manhan, e em suas respostas dá bem boas coarctadas». (19).

Ainda em 12 de setembro seguinte, o juiz de fóra dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, servindo de ouvidor, no impedimento temporario do dr. Vieira de Mello, informando petições de detentos pelo crime do dia 21 de agosto, diz:

---

17)—Raiol. Motins Politicos. V. I, pag. 68.

18)—«A Junta pretendeu mandar no navio *Tamega* os officiaes portuguezes, e outros que não apoiarão a cauza do Brasil, porem transportando o dito navio o coronel Villaça e o brigadeiro Moura com suas familias apenas pode transportar mais dois dos ditos officiaes sem que tenha possibilidade para mais passageiros. Huma grande parte das pessoas acha-se envolvida no doloroso acontecimento de 21 do corrente; a Junta tem commettido ao Poder Judicial indagações legaes a tal respeito, afim de serem as aggressões punidas com as severidades das leis, podendo ficar em prisão aquelles que por sua opposição ao Systema Brasileiro devem sahir deste territorio, pois que assim fica acautellada qualquer perturbação que intentassem. Pará, Palacio do Governo, 25 de agosto de 1823.—(a) A Junta. Ao ouvidor geral». Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará.

19)—Off. do ouvidor Vieira de Mello á Junta do Governo. Corresp. dos ouvidores como Gov. 1823. Cod manuscr. do Arch. Publ. do Pará. n. 404.

«Revendo a competente devassa no que he relativo ao requerimento incluso que v. exc. me mandou informar, tenho a dizer, que existem duas testemunhas que se explicão da maneira seguinte:
1ª diz: *que na noite do ferimento do commandante do Brigue, hindo elle testemunha a Palacio, ouvio dizer ao dito André José da Cunha* (20) *que o commandante do brigue «Maranhão» lhe queria furtar o navio naquella noite, e que hera hú Pirata, por que isso hera o que se colligia das ordens que lhe tinha dado mandando meter o navio á cunha.*

2ª *diz: que tem ouvido dizer a varias pessoas que varios sugeitos, entre os quaes noméa o capitão André José da Cunha com os seus marinheiros e outras pessoas pertendião fazer huã revolução.*

He isto somente o que se acha em toda a devassa; e nas perguntas que se lhe fizerão nega tudo. Pelas nossas leis não pode ser pronunciado, porque exigem que se refira a pessoa ou pessoas a quem se ouvisse; não damos valor ás testemunhas, que se referem a vozes vagas, accrescendo ser somente huma testemunha, porque a 1ª ouvira-o de palavras que não fazem objecto de devassa». (21).

Diz Raiol, completando o relato do attentado contra Grenfell: «alem deste individuo (o marinheiro do brigue *General Noronha*, cujo nome não declara) foram tambem pronunciados por semelhante crime Manoel (alias Marcello) José Fernandes, Domingos de Almeida e Silva e mais um marinheiro do mesmo navio» (22).

Na correspondencia da Junta do Governo com o commandante Grenfell encontra-se um officio sobre o final do inquerito relativo ao attentado de 21 de agosto, do qual se infere que quatro foram os individuos considerados conniventes no facto e destinados a serem processados, não se lhes declinando os nomes.

---

(20) Commandante do brigue *General Noronha*.

(21) Offi. do ouvidor interino Joaquim Corrêa da Gama e Paiva á Junta do Governo em 12 de setembro de 1823. Corrp. dos ouvidores com o Gov. Cod. manusc. do Arch. Publi. do Pará, n. 404.

(22) Motins Politicos, vol. I pag. 68. Segundo o «Historico dos acontecimentos politicos da Provincia do Gram-Pará, desde que adoptou o systema da independencia até 5 de novembro de 1823», por *Um paraense fiel ao Imperador e á Nação*. Manoel José Fernandes Carneiro e Domingos de Almeida e Silva eram logistas em Belem (commerciantes).

«Depois da indagação judicial a que se procedeu sobre o desagradavel acontecimento de 21 de agosto, acharão-se comprehendidos quatro individuos que ficão presos para continuar o processo, e applicar-se-lhe a pena da lei, e devendo soltar-se 21 marinheiros, esta Junta os manda apresentar a v. s. para que quando prestem o necessario juramento, e entrem no serviço da Armada Imperial, e não querendo seja v. s. servido de os conservar em prisão trabalhando na fragata *Imperátriz*, até haver oportunidade de os mandar fora da Provincia, visto que sua presença nesta cidade he perigosa á tranquilidade publica (23).

Não respondeu Grenfell a este officio.

Finalmente, na correspondencia dos Ouvidores com a Junta Governativa lê-se o seguinte communicado de Vieira de Mello, informando sobre uma petição de Domingos de Almeida Silva :

«O supplicante Domingos de Almeida Silva foi pronunciado a prisão e livramento na devassa tirada por occasião da facada dada no commandante do brigue *Maranhão*. Segundo consta do corpo de delicto, aquelle ferimento foi feito com faca de ponta, a que a lei dá o nome de arma branca curta, e diz que no crime de armas digo de uso de armas brancas curtas não se concede Alvará de Fiança, e por isso sou de parecer que se indefira o requerimento do mesmo supplicante. V. Magestade porem mandará o que for servido. (24).

Permanecem ainda na penumbra historica as circumstancias premeditativas do attentado contra Grenfell e os nomes dos seus mandantes, concertantes e auctores ou auctor.

Da correspondencia de Grenfell nada consta sobre esse crime contra a sua pessoa, não se podendo delle tirar illação alguma.

A Junta do Governo deu-lhe, entretanto, toda a consideração e prestigio, concorrendo o facto para mais realçar ainda o valor moral do enviado do Governo Imperial.

---

23)—Off. da Junta do Gov. a Grenffell em 4 de outubro de 1823. Corrp. do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publi. do Pará, n. 969.

24)—Off. do ouvidor Vieira de Mello em 3 de novembro de 1823. Corrp. dos Ouvidores com o Gov. 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

VII

A Junta do Governo da Provincia e as presas de guerra.

Destacamos em capitulo anterior a acção do commandante Grenfell em relação ás presas de guerra, omittindo a interferencia da Junta do Governo da Provincia, que constitue a parte complementar do assumpto. O intuito dessa separação ou distincção de intercorrencias, que naturalmente se completam, foi deixar isolados os actos daquelle official, afim de serem apreciados sem a moldura e a contingencia dos actos da Junta e deixar o seu julgamento ser feito sem a concorrencia da intromissão official que os poderia attenuar, na parte que della ficaram dependentes.

Vimos já como no seu officio de 20 de agosto de 1823 a Junta de Governo tratou do bloqueio do porto de Belem e do modo de comprehenderem-se as presas de guerra.

Quanto á continuação do movimento commercial do Grão-Pará, afim de que não soffressem a Provincia e seus habitantes nos proprios interesses, esclareceu-o o almirante Cochrane no officio dirigido á Junta do Governo em 14 de setembro de 1823.

> «Tendo sido aqui detido no ponto de largar para Pará em companhia do Brigue *Maranhão* em consequencia de officios recebidos da tropa no interior em Caxias, para quem era necessario immediatamente achar fundos para liquidar as suas justas pretensões, conseguintemente por hora tenho-me privado da honra de pessoalmente communicar com Vas. Excs., porem agora que se achou fundos, e todos os mais arranjos já são completados, pertendo

ter esta com as agoas vivas proximas, e no interim respondendo a carta que tive a honra de receber de Vas. Exas. tenho a honra de participar a Vas. Exas. em nome de S. M. I. que he impossivel que hajão negocios em direitura com Portugal, somente em navios neutraes em quanto que Portugal não reconhecer a Independencia do Brasil, e da parte de S. M. I. paz não seja declarada.

Porem evidentemente não ha objecção alguma ao transporte de generos brasileiros em direitura a Portugal em navios neutraes; ou em navios brasileiros pela Corunna (Corunha), Ferrol, Cadiz, ou por qualquer dos portos adjacentes de Hespanha; e Gibraltar sendo porto livre, não se paga direitos sobre a baldeação de quaesquer dos seus generos.

Como os preços de todos os generos necessariamente hão de subirem em Portugal Vas. Exas. ganharão por este methodo circuito, e sobre o portuguez que consome os ditos generos, cahirão as mais despezas de baldeação.

Pertendo ter a honra de ver Vas. Exas. daqui pouco tempo, terei occasião de communicar largamente sobre todas as materias que tocão á tranquillidade, e prosperidade do Pará. E somente tenho de mais accrescentar, que tendo se achado proveitoso ao serviço de S. M. I. applicar ás propriedades portuguezas que se tomou aqui e sommas devidas a portuguezes em Europa, logo ás urgencias do Governo, fica com Vas. Exas. da mesma maneira obrarem, remettendo ao governo de S. M. I. huma relação, mostrando a importancia das ditas propriedades etc., as origens donde que forem derivadas, tão bem os documentos necessarios para prova, e todas as mais que lhes tem alguma relação. Envio por esta escuna tres viradores, e huma espia para a Fragata, o frete de cujos artigos Vas. Exas. se servirão pagar, e lançar na Conta publica, sendo cada hum 20$000.

Espero que a sabedoria de Vas. Exas. arrange todos os negocios internos do Pará da maneira mais conducente aos verdadeiros interesses dos seus habitantes, cujo methodo será mais satisfactorio a S. M. I. Nau. Pedro 1°, 14 de setembro de 1823—*Cochrane*» (1).

1)—Officios de diversos ao Governo do Pará 1820-39. Cod. manusc. do Instituto Hist. e Gogr. do Pará.

Implicitamente mostra esse communicado que não podia ser arbitrario o procedimento de Grenfell na sua commissão no Pará, quanto a presas de guerra.

Em todas as que fez, de facto tiveram interferencia a Junta do Governo da Provincia e a Commissão do Almirantado, esta em voto preponderante.

Compulsando a correspondencia especial da Junta com aquelle official, nella encontra-se a menção das occorrencias havidas.

Em officio de 27 de agosto de 1823, communica haver recebido «requerimento de Domingos José Antunes afiançando a parte do navio *Astrea*, pertencente ao seu socio em Portugal, afim de que o navio fique livre para navegar». (2).

Em 3 de setembro seguinte, faz sciente que recebeu um officio da mesta data «em consequencia do qual vai mandar reunir a Commissão (de presas) amanhã, para julgar da propriedade dos navios comprehendidos na lista que V. S. enviou com o officio de 30 do passado». (3).

A decisão da Commissão de Presas é communicada a Grenfell em 5 de setembro.

> «A Junta de Provincia do Governo Geral da Provincia tem a honra de levar ao conhecimento de V. S. a copia da deliberação tomada na Commissão reunida hoje para classificar a propriedade dos navios comprehendidos na lista que V. S. enviou a esta Junta; e tendo a Commissão classificado os ditos propriedade portugueza, e como tal de inimigo do Brasil, ficará a disposição de V. S. como encarregado das ordens de S. M. I., e instrucções do Exm. Snr. 1º Almirante, e esta Junta prompta a cooperar com V. S. no que necessario seja para o exacto cumprimento das ordens imperiaes. Com a carga dos navios *Astrea e Prazeres e Triumpho* tem esta Junta mandado praticar o mesmo que a do navio *Tamega*, afim de classificar a propriedade delle». (4).

Em relação ao brigue *General Noronha*, interpuseram os interessados no brigue e suas cargas recurso para o Rio de Janeiro, recurso acceito, conforme o seguinte officio a Grenfell :

---

2)—Corrsp. da Junta de Gov. com Grenfell. 1823-24, cod. manscr. ln. 969 do Arch. Publ. do Pará.

3)—Cod. 969 cit.

4)—Cod. manuscr. n. 969 cit.

«A J. P. do G. G. da Provincia tem a honra de accusar a recepção do officio de V. S. da data de hoje, com a declaração de V. S. a respeito do brigue *General Noronha* e a exigencia dos conhecimentos de sua carga, para ser julgado no Tribunal Imperial do Rio de Janeiro : ao Juiz da Alfandega tem a Junta ordenado que recebendo dos interessados na carga do dito brigue os respectivos conhecimentos os remetta logo a V. S.» (5).

Em 25 de setembro remette a Junta «a copia da sentença que julgou e condemnou boa presa as mercadorias de propriedade de portuguezes inimigos do Brasil, achadas a bordo da sumaca *Nova Mendengue*». (6).

Sobre a quantia de 13:920$000 trazida pelo navio sueco *Starfursten*, em 9 de outubro communicou a Junta : «Com este tem V. S. o auto judicial que legaliza a propriedade de 13:920$000, embarcados em Lisboa no navio sueco *Starfursten*, visto ser pertencente a José Joaquim da Silva residente nesta cidade e proprietario, e aos negociantes inglezes Boach & Comp. e Morgan, de Londres». (7).

«A. J. P. do G. G. da Provincia poem nas mãos de V. S. copia das sentenças dadas pela Commissão do Almirantado a que se procedeu em consequencia do officio de V. S. de 21 do corrente, a respeito do brigue portuguez *Confidente*, juntamente com a sua carga e das mais facturas que tinhão vindo no brigue *General Rego*, assim como os conhecimentos e mais documentos e facturas que acompanharão o dito officio; pelas ditas sentenças ficará V. S. inteirado de qual foi a opinião da mencionada Commissão». (8).

«A. J. P. tem a honra de levar ao conhecimento de V. S. a copia da sentença proferida na Commis-

---

5)—Off. da Junta de Gov. a Grenfell em 11 de setembro de 1823. Cod. manuscr. 969 cit.

6)—Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 25 de setembro de 1823. Cod. manuscr. 969 cit.

7)—Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 9 de outubro de 1823. Cod. manusc. 969 cit.

8)—Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 25 de outubro de 1823. Cod. manuscr. n. 969 cit.

são do Almirantado que considerou boa presa o brigue portuguez *Flor do Despique* e sua carga». (9).

Sobre a galera *Maria,* officia a Junta do Governo a Grenfell em 15 de janeiro de 1824, enviando a «Copia da sentença da Commissão do Almirantado que julgou a referida galera e sua carga boa presa». (10).

Os navios portuguezes, julgados boa presa pela Commissão do Almirantado e livres de recurso interposto para o Tribunal de Presas do Rio de Janeiro, foram vendidos em Belem por escripturas publicas, lavradas no cartorio do tabellião Marcellino Manoel Perdigão, assignando como vendedor, por parte do Governo Imperial, o capitão-tenente John Pascoe Grenfell.

Esses navios foram os seguintes, todos julgados boa presa pela Commissão do Almirantado, conforme se deduz dos instrumentos publicos de venda:

Galera *S. José Deligente,* apresada no porto de Belem, vendida ao 2° tenente do mar Manoel José Rodrigues, pela importancia de 3:200$000, por escriptura publica lavrada em 7 de janeiro de 1824 (11);

Brigue *Flor do Despique,* apresado em 4 de novembro de 1823, no porto de Belem, vendido ao negociante desta cidade José Pinto de Araujo, pela quantia de 3:000$000, por escriptura publica lavrada em 10 de janeiro de 1824 (12);

Brigue *Confidente,* apresado em 24 de outubro de 1823, no porto de Belem, vendido ao tenente-coronel Fernando José da Silva, negociante da praça de Belem; pela importancia de 2:500$000, por escriptura publica lavrada a 10 de fevereiro de 1824 (13).

Galera *Maria,* apresado no porto de Belem, vendida ao capitão Antonio Martins Pereira, negociante da praça de Belem, pela quantia de 2:500$000, por escriptura publica lavrada em 10 de fevereiro de 1824 (14);

---

9)—Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 4 de novembro de 1823. Cod. manusc. cit. n. 969 cit.

10)—Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 15 de janeiro de 1824. Cop. manusc. n. 969 cit.

11) Livro de notas do tabellião Perdigão, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz substituto João Ignacio de Oliveira Cavallero, em 22 de julho de 1823, tendo servido até 23 de novembro de 1824, fls. 27 a 28. *Cod. manusc. do Arch. Publ. do Estado do Pará.*

12) Liv. de notas cit., fls. 43 v. e 44.

13) Liv. de notas cit., fls. 44 a 45.

14) Liv. de notas cit., fls. 45 a 45 v.

Brigue *Nova Efigenia*, apresado no porto de Belem, vendido a João Pedro Ardasse, negociante da praça de Belem, pela importancia de 1:000$000, por escriptura publica lavrada em 13 de fevereiro de 1824 (15);

Brigue-escuna *Lucrecia*, apresado no porto de Belem, vendido a Jacyntho José da Silva, morador em Belem, pela quantia de 1:500$000, por escriptura publica lavrada em 13 de fevereiro de 1824 (16);

Escuna *Ermelinda*, apresada no porto de Belem, vendida a Pedro Bernardo de Souza, morador em Belem, pela importancia de 500$000, por escriptura publica lavrada em 13 de fevereiro de 1824 (17).

Sommam as importancias das vendas, directamente arrecadadas pelo commandante Grenfell 14:200$000, valor total dos navios apresados, julgados boa presa pela Commissão do Almirantado e effectivamente alienados, pela forma mais legal possivel e de toda a publicidade, ficando da transacção a documentação mais valiosa.

Addicionando a essa quantia a importancia de 2:364$230, que deixou de arrecadar e cuja nota remetteu á Junta Provisoria do Governo da Provincia com o officio de 2 de março de 1824, tem-se o total de 16:564$230.

Deante dessa demonstração e das cifras que ella apresenta, não existe justificativa estavel para as accusações contra a lisura de proceder de Pascoe Grenfell, quanto á alienação das presas julgadas boas e vendidas ou alienadas segundo a forma legal, então estabelecida e adoptada (18) e que, ainda hoje não seria outra, na falta de licitação em hasta publica.

---

15) Liv. de notas cit., fls. 46 v. a 47.

16) Liv. de notas cit., fls. 48 a 48 v.

17) Liv. de notas cit., fls. 47 a 48.

18)—As escripturas de alienação têm todas o typo da seguinte: «Escriptura de venda do Brigue «Confidente», como nella abaixo se declara, pela quantia de 2:500$000—Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e quatro, aos dez dias do mez de fevereiro do dito anno nesta cidade do Pará em meu escriptorio aparecerão presentes como vendedor o illustrissimo João Pascoal Grenfell capitão-tenente da Armada Imperial Brasileira, commandante do Brigue de Guerra «Maranhão», e como comprador o tenente-coronel Fernando José da Silva, negociante e morador nesta cidade, os quaes reconheço serem os proprios do que dou fé, e por elle referido illustrissimo vendedor, foi dito perante as testemunhas adeante nomiadas e asignadas, que tendo capturado o Brigue «Confidente», condenado boa presa pela Commissão do Almirantado, congregado por ordem do exellentissimo Governo Geral Provisorio da Provincia, em o dia vinte e quatro de outubro do anno antecedente de mil e oitocentos vinte tres, segundo condenão as leys do Imperio, por hisso fazia

A resenha de todos os documentos sobre presas, indicados e reproduzidos, constitue exhaustiva prova de como foram effectuados os apresamentos de embarcações e cargas consideradas inimigas e incluidas entre as que se achavam sujeitas a apprehensão, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e Portugal.

Confisco algum teve logar sem o conveniente e necessario procedimento legal de exame e julgamento da Commissão do Almirantado, depois de cuja sentença se tornava effectivo.

A' vista desses irrecusaveis monumentos historicos desapparece todo o aspecto de arbitrariedade que tem sido emprestado, sem mais profundo exame, ao capitão-tenente John Pascoe Grenfell, que, pelo facto de constituir a primeira auctoridade da marinha de guerra no porto de Belem, tinha por dever, de accordo com as instrucções recebidas, visto'iar todos os navios que nelle entraram, examinar-lhes os documentos de propriedade de cargas e da tripulação e passageiros, tomando as primeiras providencias sobre as embarcações suspeitas de pertencerem a subditos portuguezes considerados inimigos, tanto em si mesmos como quanto ás respectivas cargas.

A sua lisura de proceder se manifesta pelo mais accentuado acatamento a todas as sentenças proferidas pela Commissão do Almirantado, pela consideração ás respectivas decisões de fiança, acceitando sempre como idoneos todos os fiadores que a Junta do Governo da Provincia considerou como taes.

Tambem respeitou e encaminhou os recursos interpostos para o Tribunal Imperial do Rio de Janeiro.

Resulta de toda a documentação exhibida e annotada a verificação de summamente injusta a affirmativa do Dr. A. Balthazar da Silveira, denegrindo os galões de Grenfell, que

---

venda do mencionado Brigue «Confidente» ao dito comprador Fernando José da Silva, pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis, que já havia recebido do mesmo comprador, de que lhe dava plena e geral quitação, e poderia dispor do mesmo Brigue e seus utensilios como bem lhe parecesse, sem embaraço algum, em virtude do presente instrumento que agora passava, o qual promettia fazer por valioso; tendo já entregado o sobredito Brigue e seus utensilios ao dito comprador; e por este foi dito que aseitava a presente escriptura na forma que nella se declara pelo referido illustrissimo vendedor: Assim othorgarão, pedirão e aseitarão e eu Tabalião aseito por quem tocar ausente, e este instrumento lavrei nesta nota por me ser destrebuido no dia quinze do mez de janeiro deste anno que tudo houvirão ler e asignarão os sobreditos, vendedor, e comprador. Testemunhas Antonio Gonçalves Barral escrivão ajudante dos orffãos e Ignacio de Faria Perdigão cadete do Regimento Imperial de primeira linha do que de tudo dou fé. E eu Marcellino Manoel Perdigão Tabalião o escrevi.—John Pascoe Grenfell—Fernando José da Silva—Antonio Gonçalves Barral—Ignacio de Faria Perdigão.—(Liv. de notas cit. fls. 44 a 45).

na execução das suas instrucções sobre presas nunca exorbitou e nunca praticou senão actos de grande prudencia e altamente honrosos para a farda que tão dignamente vestia.

Julgamos ter feito serena exposição dos factos, abstendo-nos de grandes commentarios na exposição dos documentos, afim de deixarmos ao juizo do leitor as conclusões a tirar e a opinião a formar.

Além da arbitrariedade nas presas, outras accusações têm sido feitas ao illustre militar, convertidas em dois factos principaes: o fuzilamento de cinco individuos no dia 17 de outubro de 1823 no largo do Palacio, e a catastrophe da presiganga *Palhaço*, na noite de 20 para 21 do mesmo mez.

Como no caso das presas, vamos recorrer á documentação da época, afim de apresentar esses factos nos capitulos seguintes.

VIII

A revolução de 15 de outubro—A ephemera presidencia de Baptista Campos —Os fuzilamentos do largo de Palacio— A catastrophe do brigue «Palhaço».

Ainda durante o mez de setembro de 1823, apezar das divergencias fundamentaes de idéas entre seus membros sobre o modo de encaminhar a administração publica, conservaram-se em respeito mutuo os membros da Junta Provisoria do Governo.

Sendo Felix Antonio'Clemente Malcher um simples porta-bandeira, julgou a Junta necessario melhoral-o de posto. Por acto de 13 de setembro nomeou-o alferes do 2° regimento de 2ª linha, e logo a 23 do mesmo mez concedeu-lhe a patente de tenente da 6ª companhia do mesmo regimento, promovendo-o ainda a capitão da 6ª companhia do 1° regimento de 2ª linha a 15 de outubro seguinte. Em apenas trinta e dois dias galgou Malcher tres postos, para attingir o ultimo dos quaes era em geral necessaria mais de meia existencia para o commum dos officiaes (1).

Tambem o conego Baptista Campos fez a Junta do Governo encaminhar, com o officio informador elogioso de 11 de

---

1)—Não contente ainda com essa rapida carreira militar, conseguiu que a Junta do Governo remettesse em officio, de 11 de setembro de 1823 ao ministro José Bonifacio, a sua petição requerendo a S. M. Imperial a condecoração da Ordem do Cruzeiro. E mais, que, em officio de 10 de abril de 1824, o propuzesse ao Ministro da Guerra, no Rio, para o posto de tenente-coronel, do 1° regimento de 2ª linha, na vaga deixada, em virtude de reforma, pelo tenente-coronel Mathias Lourenço de Sousa, promoção que conseguiu. Demonstram essas notas que não deixou passar a opportunidade de fazer *pro domo sua*.

agosto de 1823 ao ministro José Bonifacio de Andrada e Silva, a sua petição requerendo a condecoração da Ordem do Cruzeiro.

Os dissidios, entretanto, começaram a surgir no mez de outubro. De um lado Malcher e Baptista Campos, com opiniões exaltadas, enxergando inimigos da independencia e do imperio por toda a parte, na administração, no fisco, na justiça e nas tropas, e exigindo uma derrocada completa nas organizações existentes, contra as opiniões dos demais membros da Junta, mais moderados e que desde logo reconheceram pretenderem os seus dois collegas empolgar todo o mando.

Trocas de palavras agudas nas sessões foram as primeiras manifestações do desequilibrio no conjuncto superior da administração da Provincia, das quaes passaram ás confabulações particulares em casa, effectuando-se definitivamente a separação entre Baptista Campos e Malcher, de uma parte, e os demais membros da Junta Governativa da outra.

Não tardou muito a congregarem-se no meio social duas correntes de opiniões, os exaltados, em torno dos primeiros e os moderados, acompanhando Giraldo Abreu, Henriques de Mattos e Ribeiro Guimarães, este ultimo assás ligado tambem á classe reinól, então summamente preoccupada com o regimen das presas commerciaes.

Até 12 de outubro, anniversario do Imperador, não surgiu incidente algum, encontrando-se ainda reunidos os membros da Junta do Governo nessa commemoração, em que todos elles procuraram salientar as suas demonstrações ao soberano, muito embora boatos surdos de revolução assomassem ao alcance do presidente do governo.

Passada aquella data, resolveram Malcher e Baptista Campos tomar posição mais decisiva. Ambos pretendiam supplantar o presidente Giraldo Abreu e substituir-se a elle.

Baptista Campos, como mais experiente e mesmo mais ambicioso e gozando da aureola de propagandista da independencia, pretendendo estabelecer um regimen administrativo, em que os *reinóes* e os *suspeitos* ficassem á margem, não duvidou entrar pelo caminho da revolução e da alteração da ordem publica, contando fazer um golpe decisivo que désse em resultado a prisão e destituição dos tres membros moderados da Junta, ou do seu presidente unicamente, assumindo então a hegemonia na administração publica.

O pretexto, largamente elaborado no conjuncto dos exaltados, foi a demora em attender e resolver sobre as demissões requeridas á Junta do Governo pelos chamados militares.

No seio de parte da tropa, justamente entre os inferiores

e soldados, foi facil a tarefa de introduzir o descontentamento e o golpe ficou preparado para a noite de 15.

A falta de documentos directos nos nossos archivos do Pará, entre outros o processo do conego Baptista Campos, remettido com elle para o Rio de Janeiro, não nos permitte entrar em mais profunda analyse desse movimento.

Os surtos revolucionarios, entretanto, não se apresentam nem se manifestam sem um previo preparo, sem cabeças pensantes a organizarem-n'os, depois de ideados.

Estudando o meio politico dessa epoca, attendendo á effervescencia das paixões, verifica-se que a Provincia do Pará tinha evoluido rapidamente de um regimen compressor da opinião de uma parte do meio social pela outra, isto é, a classe que representava o dominio reinol havia sido em parte supplantada pela classe comprimida constituida pelos partidarios da independencia e separação de Portugal, apezar da Junta do Governo ser formada de tres elementos do periodo anterior.

Evidentemente no conjuncto social representativo da Provincia, depois da repressão energica feita ás revoluções de 14 de abril e 28 de maio de 1823, os enthusiastas pelas idéas da independencia, não attingidos pelas devassas, retrahiram-se até o opportuno momento da sessão memoravel de 11 de agosto, na qual se decidiu a adhesão, acto que demonstrou quão profunda já era a idéa de emancipação em todas as classes sociaes genuinamente paraenses.

Para esse gesto digno e elevado muito havia concorrido a acção de Baptista Campos, nas campanhas do *O Paraense* contra a prepotencia do brigadeiro José Maria de Moura. O seu vulto, muito embora ausente no momento agudo do acto da adhesão, estava de facto entre os que possuiam assignalados serviços á causa da emancipação. Reapparecendo logo depois da adhesão, em torno de si reuniu os elementos exaltados, arrastados ainda pela sua palavra inflammada.

O papel preeminente que tomou no acto de eleição da segunda Junta de Governo da independencia (primeira eleita). desenvolvendo ingente cabala para afastar os chamados *suspeitos*, na qual foi auxiliado por Felix Antonio Clemente Malcher, simples porta-bandeira, surgido no momento da obscuridade e servido de palavra facil e notaveis qualidades de audacia, concorreu para consolidar o seu prestigio entre os que, desejando uma remodelação completa da Provincia, vislumbravam caminho para attingir posições e empregos a que o passado regimen reinol não lhes permittira nunca aspirar e que viam deferidos com a Junta eleita.

Já o resultado da eleição da Junta Provisoria cerceara a

Baptista Campos a pretenção de chefe do governo provincial, e reduzira á minoria as ideas exaltadas dos membros do governo.

Não dera resultado o primeiro surto de jacobinismo querendo impor demissões em massa á Junta Governativa.

Assás notoria foi nesse curto periodo a interferencia de Baptista Campos e de Malcher na direcção dos exaltados, com o intuito de empolgar os demais membros do governo.

A resistencia da maioria da Junta a taes medidas extremas e em si mesmas injustas, vexatorias e impoliticas, conducentes a romper o equilibrio da moderação, necessario nas bruscas mudanças politicas, para evitar a desorganização social e a propria anarchia, arrastou os dois proceres ao terreno da revolução. Somente esta, victoriosa, lhes poderia outorgar a preponderancia que almejavam.

« Elles, em consequencia, resolveram quebrar por meio da força a barreira, que no governo encontravam aos seus designios, diz Raiol, nos seus *Motins Politicos* (2).

Não resta a menor duvida de haver sido o movimento da noite de 15 de outubro preparado pelo conego Baptista Campos, de connivencia com Clemente Malcher, tendo como escopo principal a destituição do coronel Giraldo José de Abreu da presidencia da Junta e sua substituição por Baptista Campos.

Das revoluções esmagadas não ficam em geral os documentos de premeditação; além dos constituidos pela prova testemunhal, aliás suspeitos sempre, mesmo quando tomados em actos judiciaes de inqueritos, somente as fontes indirectas podem auxiliar a pesquiza historica. Entretanto, a propria narrativa candente dos factos occorridos permitte, em grande numero de casos, depois de apagadas as paixões, chegar até o estabelecimento das verdadeiras responsabilidades delles.

As fontes historicas sobre esses acontecimentos, iniciados na noite de 15 de outubro de 1823, são constituidas principalmente pelos seguintes impressos : «*Historico dos acontecimentos politicos da Provincia do Gram-Pará, desde que adoptou o systema da independencia, até 5 de novembro de 1823*» (3), «*Historia breve dos acontecimentos da Provincia do Pará desde a gloriosa epoca da sua Independencia politica em 1823, té setembro de*

---

2) Motins Politicos. Vol. I pag. 74.

3) E' da responsabilidade anonyma d'*O paraense fiel ao Imperio e á Nação*. Typ. de Torres. Rio de Janeiro.
E' este folheto attribuido a Baptista Campos e todo favoravel a elle.

1831» (4). «*Apologia de João Baptista Gonçalves Campos e documentos annexos*» (5).

Citamos estas por serem attribuidas ao proprio Baptista Campos, nas quaes é elle dado como uma victima arrastada pelos acontecimentos, mas que, analysados sob um criterio desapaixonado e moral, nos actos rebellionarios iniciados na noite de 15 de outubro de 1823, muito contra elle depoem.

Em todos a narrativa é uniforme quanto aos factos geraes.

Na noite de 15 de outubro, ao soar das 10 horas, batidas pelo relogio da Sé e ao espocar de um foguete do ar (signal convencionado) deu-se o toque de rebate no quartel das Mercês do 2º regimento de linha, formando este logo e pondo em sobresalto a cidade. Nessa formatura não figuram os officiaes superiores, aos quaes nenhum documento se refere, todos afastados da combinação rebellionaria que os devia attingir.

Armado o 2º regimento, fez seguir para a residencia do conego Baptista Campos, á rua de S. Vicente uma columna sob o commando do alferes de bombeiros Francisco Pereira de Brito, que accorrera ao toque, afim de conduzil-o ao Trem de Guerra, para fazer armar e municiar a tropa sublevada, como estava assentado. Ahi chegado, nada conseguiu do major Ignacio Pereira, que, deante da ameaça de arrombamento das portas, declarou abrir fogo contra as auctoridades. A' vista dessa recusa, mandou Baptista Campos o p. Lourenço José Alves chamar o capitão José Ribeiro Guimarães, secretario da Junta do Governo, encontrado já no Palacio do Governo. Nesse interim chegam successivamente ao Trem de Guerra Felix Clemente Malcher e João Henrique de Mattos, aos quaes se uniu Ribeiro Guimarães.

Nenhum documento explica a fórma segundo a qual se entenderam esses membros do Governo para fazer abrir as portas do Trem e entregar armas e munições aos revoltados. (5-A).

Entretanto o facto do municiamento occorreu. Comtudo, affirmam todas as fontes acima citadas que somente o capitão João Henriques de Mattos penetrou na Trem de Guerra e distribuiu as armas e munições.

---

4) Subscripto por *Um Paraense*. Bahia. Typ de J. P. Franco Lima. 1831. E' tambem attribuido a Baptista Campos. E' notavel este folheto pela violencia da linguagem e pelas numerosas claudicações historicas, quando tem o ponto de vista de defender Baptista Campos.

5) Impr. na Typ. do *Diario*. Rio de Janeiro. 1824.

5-A)—O officio da Junta do Governo a José Bonifacio, em 23 de outubro de 1823, que adeante transcrevemos, não menciona a presença desses membros da Junta no Trem de Guerra.

Emquanto se procedia a essa distribuição, diz uma das fontes mencionadas (a primeira), «compareceu o commandante do brigue de guerra com escolta para saber do occorrido», logo se retirando.

Armados assim e já capitaneados por Baptista Campos, seguiram para o largo de Palacio, onde exigiram as demissões requeridas anteriormente; declararam deposto o presidente da Junta do Governo, coronel Giraldo José de Abreu, e acclamaram o conego Baptista Campos para substituil-o. Este considerou-se logo investido das novas funcções e prometteu aos amotinados as demissões exigidas, recolhendo-se a tropa aos seus quarteis.

O commandante Grenfell, depois de verificar a situação deante do Trem de Guerra, recolheu-se a bordo, não se immiscuindo no movimento, indo certamente tomar providencias de segurança á espera do dia seguinte.

A 16 convoca Baptista Campos os demais membros da Junta do Governo, não se tendo de facto realizado reunião alguma, porquanto do *Livro de Actas* das sessões do Junta não consta termo algum.

Por acto seu decreta a demissão de 9 officiaes do 1° regimento, 9 do 2°, 14 do 3°, 6 do corpo de artilharia e 1 de cavallaria, todos de 1ª linha, sendo os do corpo de artilharia major Antonio Ladislau Monteiro Baena, capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, 1os tenentes José Maria de Campos e Francisco Pedro Cortes e 2os tenentes Manoel Ignacio de Macedo e José Francisco Chaves, mandando recolher os officiaes demittidos á charrua *Gentil Americana,* como presos politicos, «á exigencia da tropa». (6).

---

6)—Na sua ephemera presidencia da Junta de Governo, pretendendo o conego Baptista Campos dar seguimento ao seu programma exaltado de perseguições politicas, dirigiu no dia 16 ao commandante Grenfell, em nome da Junta, o seguinte officio, que é caracteristico: «Illm. Snr. A Junta Provisoria do Governo Geral do Provincia, depois de agradecer a V. S. a sua cooperação na noite do dia hontem (*15 de outubro, inicio da revolução*) para restabelecer a tranquilidade publica alterada pela commissão da tropa, tem a honra de lhe participar que neste momento se acha occupada na deliberação do procedimento que deve ter para manutenção da publica segurança, e não duvidando que a causa principal daquelle movimento seja um zelo indirecto e mal entendido junto da causa da Independencia e integridade do Imperio Brasileiro, tem esta Junta resolvido mandar fora da Provincia os Portuguezes e Brasileiros que tem offendido o actual Systema, com o qual não querem conformar-se e para esse fim lembra-se de rogar a V S. seja servido facilitar-lhe hum dos navios apresados, em que depois de vendido em praça, se lhes dê passaporte para Lisbôa afim de conduzir presos aquelles que devem ser deportados.—Pará no Palacio do Governo 16 de outubro de 1823. Illm. Sr. John Pascoe Grenfell». Corresp. da Junta com Grenfell. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969. Pela data do officio e

A fonte historica assignada por «Hum Paraense» diz que os amotinados da noite de 15 tinham «somente seus officiaes inferiores á frente, por não confiarem nos officiaes de patente».

O dia 16 decorreu na insegurança publica, fechando o commercio e mantendo-se a população da cidade em sobresalto, não tendo Baptista Campos força moral nem physica para conter os desmandos.

«Na noite do dia 16 (diz ainda «Hum Paraense») alguns soldados ébrios, capitaneados por hum musico perverso (o soldado Maximiano), arrombarão as portas de alguns logistas (que o mesmo auctor declara em nota serem Bento José da Silva, José Maria Duarte, João Antonio Lages e o tenente José dos mil diabos), que haviam sido acerrimos inimigos dos independentes» e promovem uma serie de desordens na cidade.

Era o pleno dominio da anarchia, do saque e da insegurança publica que se tornava necessario cohibir, e tudo á sombra da presidencia de Baptista Campos, impotente para dominar a situação.

Entretanto, o coronel Giraldo José de Abreu, de accordo com José Ribeiro Guimarães e João Henriques de Mattos, procurou entender-se com o commandante Grenfell, afim de restaurar a ordem e sobrestar a anarchia.

Na propria noite de 16, de accordo com o capitão João Henriques de Mattos, desembarcou Grenfell, acompanhado do seu immediato Santiago Subrá, parte da sua guarnição e da marinhagem mercante, afim de restaurar a ordem, desarmando os amotinados.

De facto, desprovidos estes de officiaes e abandonados pelo proprio Baptista Campos, que se retirara para sua resi-

---

pelo desenrolar dos acontecimentos, verifica-se que a acção de Grenfell só se manifestou na noite de 16 para 17, na repressão do levante, nada tendo feito na noite de 15. O officio é expressivo, e escripto talvez no intuito de chamar a si o commandante do brigue de guerra, afim de conseguir seus intentos.

Nelle lê-se o espirito jacobino, appellando para a deportação, sem mais provas de processo.

Transcrevendo-o, Raiol (Motins Politicos. Vol. I, nota á pag. 77) o dá como subscripto pela Junta Provisoria toda, quando, de facto, esta se encontrava dispersa pelo movimento rebellionario. Pretendeu este auctor ainda com elle salientar a acção de Baptista Campos em favor da tranquillidade publica, que no dia 16 não existia em Belem, devido ás correrias e saques a que esteve entregue até á noite de 17, e, esquecido de que Grenfell na noite de 15, apenas verificara que estando Baptista Campos em frente ao Trem de Artilharia, com os amotinados, se retirou para bordo e nada fizera nessa noite. De facto, não deu Grenfell resposta alguma áquelle officio.

dencia, viram-se cercados, aprisionados e desarmados na mesma noite.

Era natural que désse a circumstancia muito trabalho a Grenfell, exigindo derramamento de sangue, afim de conseguir restaurar a ordem. Nesses momentos não é muito difficil verificar quaes os cabeças das arruaças, não somente pelos factos em si, como por declarações espontaneas dos aprisionados, nos primeiros momentos.

Reunidos estes no largo de Palacio, onde se achavam Grenfell, Henriques de Mattos, Malcher e Ribeiro Guimarães, os tenentes-coroneis Francisco Marques d'Elvas Portugal e Manoel Caetano Prestes, e outros resolveram mandar prender o conego Baptista Campos, sendo dessa missão encarregado, segundo affirma «*O Paraense Fiel ao Imperador e á Nação*», o capitão Joaquim José Jordão. Grenfell e outros, em nome de S. M. Imperial, a pediram á Junta do Governo.

Reflectindo-se serenamente sobre esses factos, mais de um seculo depois, não se pode deixar de ponderar que os homens que dominaram aquella situação de anarchia não eram extranhos ao meio social, nem desconheciam as correntes de opinião circulantes e os seus corypheus.

Sem fundada razão não teria sido mandada effectuar a prisão de Baptista Campos, depois dos tumultos occorridos, e somente delle, attribuindo-se-lhe a responsabilidade moral do disturbio, com a prova material de haver sido o unico que se approveitou da circumstancia para satisfazer uma ambição pessoal.

A alteração da ordem publica a subversão da suprema administração da Provincia, sob a forma revolucionaria levada a effeito, em um periodo tão critico como o da incipiente entrada do Grão-Pará no regimen da independencia, com a aggravante da imposição de medidas que affectavam profundamente o meio social paraense, exigiam energico correctivo, a bem da propria estabilidade do novo regimen. Impressionou por isso grandemente a revolta os responsaveis pela manutenção da ordem publica. E essas agitações, como aliás aconteceu em outros pontos do nosso proprio paiz, conduziram á pratica de violencias affectando no momento a forma de coercitivos necessarios e improrogaveis, em relação a certos individuos tidos como cabeças do motim.

Tem sido accusado Grenfell de, nessa emergencia, haver feito fuzilar cinco individuos, os sargentos Manoel Raymundo e Felippe de tal, o musico Maximiano, o soldado Antonio, o civil Custodio, guarda-portão do Arsenal de Marinha, sem forma de processo.

Reflectindo sobre as desordens occorridas, entre as quaes avultou o saque de casas commerciaes, pode-se conjecturar que, no acto da repressão da revolta, aquelles individuos foram reconhecidos, como o soldado musico Maximiano, entre os cabeças dos actos de saque e de banditismo.

Não póde a sã razão admittir que a esmo tenham sido escolhidos esses rebeldes, quando no largo de Palacio se encontravam reunidos tres membros da Junta do Governo e officiaes superiores da força de linha, e não impedissem um acto de violencia irritante e extremo, sem razões justas.

Tambem não deve ser atirada exclusivamente á responsabilidade de Grenfell um acto de deliberação collectiva, como o declarou a Junta do Governo no seu officio posterior ao ministro José Bonifacio.

Aliás o unico que sobre elle faz recahir exclusivamente essa responsabilidade é o proprio Baptista Campos, nos dois folhetos atraz citados, sem mais outra prova que a da affirmativa, no caso, summamente suspeita, affirmativa que tem servido de fundamento a todas as opiniões dos auctores que têm escripto sobre o caso, sem mais exame.

A narrativa deste facto nos *Motins Politicos* escuda-se muito no que escreveu Baptista Campos, nos factos historicos acima citados, dous dos quaes são mencionados para apoiar essas opiniões.

Admittindo mesmo que o commandante Grenfell tenha por si só mandado effectuar aquelles fuzilamentos, o que mais adeante comprovaremos documentadamente não ter acontecido, não se lhe póde fazer uma arguição, como a do illustre auctor dos *Motins Politicos*: «Grenfell mandou tirar uma pessoa por cada regimento envolvido nas desordens da noite, e *sem processo nem formalidade alguma* ordenou fossem espingardeados em numero de cinco». (7). Depois diz em nota que os fuzilados foram dois sargentos, dois soldados e o paisano guarda-portão do Arsenal de Marinha. Ha evidente incongruencia nas duas affirmativas. A da nota é citação do texto de «Hum Paraense» (8), sem a reflexão de se achar ella em desaccordo com a asserção do texto dos *Motins*. O facto de ser tirado o musico Maximiano, que «Um Paraense» diz ter capitaneado soldados ebrios que arrombaram as portas de alguns logistas portuguezes (9), bem demonstra que a escolha não foi feita a esmo, mas sim de cabecilhas conhecidos e incriminados.

---

7) *Motins Politicos*. Vl. I, pag. 80.

8) *Historia Breve dos Acontecimentos da Provincia do Pará, té setembro de 1831*. Bahia. Typ. de J. P. Franco Lima. 1831. Pag. 8.

Em relação á prisão de Baptista Campos, que o illustre auctor dos *Motins* attribue exclusivamente a Grenfell, dizendo: «E demais, o brigadeiro Moura esteve preso com o coronel Villaça a bordo do brigue *Maranhão* até o dia 26 de agosto, em que passaram para bordo da galera *Tamega*, que os transportou para Lisboa (?!), sendo ambos inimigos rancorosos do conego Baptista Campos. E era natural que elles se insinuassem no animo de Grenfell de maneira a convencel-o de que aquelle era não só agente principal do motim, como cumplice dos arrombamentos de portas e dos excessos commettidos nos calamitososos dias de outubro!» (9-A).

Permitta-nos o illustre historiographo da *cabanagem* classificar de infantil a hypothese. Como poderiam aquelles militares insinuar em fins de agosto sobre factos occorridos quasi dois mezes depois? Ao tempo da sua reclusão no brigue *Maranhão*, quando Baptista Campos acabava de ser eleito membro do governo da independencia, não eram de prever os acontecimentos de 15 e 16 de outubro seguintes. Teriam demonstrado requintada falta de senso commum arguir contra um homem que, no momento, constituia o vulto mais preeminente do governo, por causa das luctas pela independencia, do periodo reinol.

Grenfell e outros requereram, de facto, em nome de S. M. Imperial, a prisão de Baptista Campos, determinada pela Junta do Governo, por official militar dependente da sua jurisdicção daquella, como o affirma o proprio conego (10), por ser notoriamente reconhecido como chefe e cabeça do movimento de 15 e 16 de outubro.

Si os cabecilhas secundarios foram punidos com o fuzilamento, segundo a logica das convulsões politicas dominadas, o cabeça principal se encontrava na mesma sancção, assim o poderia raciocionar Grentell que, á vista das occorrencias, requereu á Junta do Governo a sua prisão e devassa contra elle e outros (10-A). Entretanto si ameaça de fuzilamento houve, não

---

9)—Historia Breve cit. pag. 7.

9-A—Motins Politicos vol. I. pag. 87-88.

(10—«Um paraense fiel ao Imperador e á Nação». Hist. dos acont. pol. da prov. do Gram-Pará, de 5 de nov. de 1823, cit.

10-A—Na corresp. dos ouvidores com o Gov. existe este officio á Junta: «Remetto a V. Ex. a devassa a que por ordem de V. Ex. e a requisição do commandante Grenfell procedi contra o conego João Baptista Gonçalves Campos e outros, e com ella participo a V. Ex. qual foi o resultado, como me ordenara na portaria, que para esse fim recebi de V. Ex. D. G. Ex. Pará, 4 de novembro de 1823. O ouvidor da Comarca. *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*». Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

se realisou. O conego Baptista Campos foi mandado preso para bordo do brigue de guerra, processado e destituido do cargo electivo de membro da Junta do Governo.

Os acontecimentos, entretanto, não se achavam terminados.

Não obstante affirmar Raiol serem «talvez tres mil» (11) o numero dos amotinados na noite de 15 de outubro, os aprisionados até o dia 20 attingiram o total de 256 (12), ao qual accrescentaremos os 5 fusilados a 17 e mais o conego Campos, isto é, 262 ao todo. Os primeiros foram recolhidos á cadeia publica. Sendo esta insufficiente para conter tanta gente, officiou a Junta do Governo ao commandante Grenfell solicitando a respectiva transferencia para o brigue *Deligente* (13).

> «As prisões da cadeia estão cheias com os scelerados dos dias 15 e 16 do corrente; e alem de não caberem mais exigem hum grande numero de milicianos para as guardar; outras prisões são fracas, e cedem á força, portanto, lembra-se a Junta Provisoria, que o brigue *Deligente* sirva de presigangas para onde se passem os ditos presos, que com uma pequena guarda se podem conter, ficando aquelle navio entre os de guerra» (14).

O brigue *S. José Deligente* ou simplesmente *Deligente*, rebaptisado com a denominação de *Palhaço*, era uma das presas de guerra, julgada boa pela Commissão do Almirantado e estava sob a jurisdicção do capitão-tenente Grenfell, que o poz á disposição da Junta do Governo, para o effeito requisitado. Achava-se elle guarnecido e sob o commando do tenente Joaquim Lucio de Araujo.

Tomadas as providencias necessarias, na tarde de 20 de outubro para elle foram transferidos os prisioneiros do motim dos dias anteriores.

Para descrever o que succedeu a esses infelizes presos na presiganga, tomemos como fez Raiol (15), a narrativa do antigo presidente da Provincia do Grão-Pará (27 de fev. de 1832

---

(11) Motins Politicos. Vol. I. pg. 76. Cit.

(12) Motins Politicos. Vol. I. pg. 83. Cit.

(13) E' o mesmo *S. José Deligente*, já inscripto na historia paraense no caso dos irmãos Vasconcellos.

(14) Off. da Junta do Gov. a Grenfell em 18 de outubro de 1823. Corresp. do Gov. com div. 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará. Mencionam outros documentos (Vid. Cod. 781 do Arch. Publ. do Pará) mais 30 soldados e alguns civis capturados depois.

(15) Motins Politicos. Vol. I. pg. 83-86.

a 4 de dez. de 1833) tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, no seu parecer, como socio do Instituto Historico Brasileiro, sobre as obras de Baena, *Compendio das Eras* e *Ensaio Corographico sobre a Provincia do Pará* e de Accioly, *Corographia Paraense*.

Devemos, entretanto, ponderar que aquelle presidente, dez annos depois dos factos, recolheu a tradição oral encontrada na Capital da Provincia e dessa tradição se serviu em 1841 (16).

Todos os que relatam a catastrophe do brigue *Deligente*, se referem ao «dia de extremo calor» da quadra, sem mais pesquisa, quando os prisioneiros foram remettidos para aquelle brigue *na tarde de 20 de outubro* e na noite de 20 para 21 deu-se o desastre.

Devemos ainda accentuar que, segundo a mesma tradicção, os presos não foram immediatamente mettidos no porão do navio; que ao cahir da noite tentaram fazer uma sublevação a bordo, em consequencia da qual o commandante os fez lançar ao porão.

Não temos idea de desvirtuar, nem attenuar o facto, que constitue um verdadeiro attentado sem defesa; mas sim reproduzir a verdade historica, afim de que caia a sua responsabilidade a quem com'ella deva acarretar.

Sem paixão e sem mais outro interesse que a Historia do Pará, expomos e commentamos taes factos. E' com este ponto de vista que, desarreceiando o qualificativo de prolixo, transcrevemos na integra os documentos justificativos da nossa opinião, afim de poder cada qual que nos leia formar o seu juizo proprio.

Sobre a catastrophe do brigue *Deligente* escreveu Machado de Oliveira, de memoria e pela tradição recolhida.

> «Na noite de 5 (aliás 15) de outubro de 1823, occorreu na capital uma commoção popular do lado do partido, para o qual desde muito tendia o conego Baptista Campos, esse formidavel coripheo, que para chegar a seus fins, de ambição, vingança e anarchia não escolhia meios: e com quanto a principio se não desse assenso ás injustas exigencias que faziam os sublevados, o movimento tornou-se mais serio quando a estes uniu-se a soldadesca, que dias antes

(16) Na bibliographia annexa ao seu parecer, entre as fontes citadas, indica elle a *Historia Breve*, por «Hum Paraense» e os ns. 7 e 13 do periodico *Independente*, unicos documentos que se podiam referir á catastrophe do *Palhaço*. O primeiro é evidentemente suspeito.

tinha concorrido para a deposição da Junta Governativa, que se oppusera á proclamação da independencia (17). Então foi mister o emprego de medidas coercitivas, e o sr. Grenfell, fazendo desembarcar a guarnição do seu navio, a dirigio contra os revoltosos que já se entregavam á desordem e á embriaguez, e conseguiu rechassal-os, e captural-os, no que se procedeu indistinctamente, prendendo-se na noite de 16 a quantos foram encontrados nas praças e ruas da capital. Das prisões de terra foram os capturados, no dia 20, removidos para bordo do navio *Palhaço*, commandado pelo tenente Joaquim Lucio de Araujo; e ahi, em numero de 256, e num dos dias de maior calor naquelle clima (18), foram lançados no porão, ou num espaço de 30 palmos de comprido, 20 de largo e 12 de alto (19), fechando-se as escotilhas, e deixando-se apenas uma pequena fresta para a entrada do ar.

Encerrados assim ou atochados nesse estreito recinto esses infelizes, que pertenciam a diversos partidos e côres, que convinha extremal-os, romperam logo em

17)—Ha nesta affirmativa uma visivel confusão de factos, por desconhecimento, por parte do auctor, da historia dos anteriores acontecimentos politicos da epoca.

18)—Deve-se notar que os prisioneiros foram recolhidos ao brigue na tarde de 20 de outubro e a catastrophe deu-se na noite de 20 para 21.

19)— Ha evidente descuido nesta medidas, que reduzidas ao systema metrico decimal corrente offerecem para a cubagem do porão 6,^{m}60 de comprimento, 4,^{m}40 de largura e 2,^{m}64 de altura. A area do porão seria 6.60×4,40=29^{me},04; e o volume, 29.04×2,64=66,m3 665600. Admittindo que cada pessoa podesse occupar apenas 0,^{m}40×0,^{m}40, ou 16 deci metros quadrados, na area de 29,^{m2}04, só caberiam 181 pessoas, arrumadas uma ao pé da outra, em pé, como verdadeiros bonecos inteiriços e inertes, sobrando ainda 75 homens, que só caberiam no porão na horizontal, super postos sobre as cabeças dos arrumados em pé. Esse simples calculo, feito friamente, demostra a irreflexão com que foram lançados os algarismos de medição de Machado de Oliveira, repetidos sem mais exame por tantos quantos têm tratado do caso de *Palhaço*. E naquelle espaço, em que materialmente não cabiam todos os 256 prisioneiros, existia mais uma grande tina de agua e os prisioneiros tiveram campo para vasta lucta, mudança de logar, escolha de pontos humidos do porão para se refrescar, etc. Por outro lado, não se pode conceber que um brigue, utilisado no commercio e navegação pelo oceano, cubasse 66 metros cubicos em seu porão de cargas.

Mostram essas considerações que, nessa parte, a historia do facto está falseada. Na classificação do tempo, encontram-se nas embarcações de navegação oceanica, em ordem crescente de porte, os cuteres, as sumacas, as galeotas, as escunas, os brigues-escunas, os brigues e as galeras. Eram, portanto os brigues embarcações de grande tonelagem, como o brigue *Maria*, apresado por Grenfell, em janeiro de 1824, que tendo levado para Loanda 466 soldados, trouxe para Belem 436 negros captivos.

gritos e lamentos, exaggerados pelo calor, e falta de ar que experimentavam; e no meio dessa horrivel vozeria, ouviram-se algumas ameaças contra a guarnição de bordo, que se deviam tomar como de impotentes, e só effeito da desesperação. Pela narração de um dos tres, que poderam sobreviver á matança, soube-se, que os infelizes presos foram instantaneamente acommettidos de violentas dôres de cabeça, e suor copioso, sobrevindo-lhes uma sêde insupportavel, e afinal grandes dôres de peito. Bradaram em diversas vezes por agua para saciar a sêde, que os devorava; e a agoa do rio, salobra e turba, lhes foi lançada em uma grande tina que havia no porão; a ella se arrojaram tumultuariamente, bebendo-a com as mãos, com os chapeos e de bruços, procurando cada um ser o primeiro neste mister, amontoando-se com violencia uns sobre os outros, e tudo na maior soffreguidão e desordem. Alguns cahiram sem sentidos, logo depois de beberem agua, e a outros exacerbaram-se as dôres, os lamentos, gritos e desesperações.

Diversos foram os meios a que recorreram para mitigar o incendio em que se abrasavam, depois que se certificaram que nada havia que pudesse mover aos seus ferozes guardas, que estavam decididos a vel-os alli acabar. Puzeram-se nus; agitavam o ar com os chapeos, e roupa, lançaram-se á tina d'agoa, atiraram-se ao costado do navio no intento de acharem alli alguma humidade, etc., etc. : e no meio desta violenta desordem e frenezi muitos cahiram desfallecidos e inanidos de forças, e alguns delles acabaram espesinhados e comprimidos pelos seus companheiros de infortunio. Acabando-se a agoa da tina, que logo se tornou immunda, pediram nova; deu-se-lhes; porem, armando-se uma furiosa contenda sobre quem primeiro bebia, os mais fracos foram derrubados, e succumbiram pouco depois. A agoa ainda não pôde mater a sêde dos que a podiam beber; devorava-os uma febre ardente que crescia com espantosa rapidez. Apoz della seguio-se um violento frenezi, e accesso de raiva e furor que os levou a lançarem-se uns contra os outros e reciprocamente darem-se punhadas, e a se dilacerarem com as unhas e os dentes entre gritos, ameaças e horriveis vociferações.

A barbara guarnição do navio, que presenciava

tudo isto, e que com um sorriso infernal comprazia-se de ver aquella horrorosa scena de desesperação e furor, dirigio alguns tiros de fuzil para o porão, e derramou dentro uma grande porção de cal (20), cerrando-se logo a escotilha, e ficando o porão hermeticamente fechado, a pretexto de que por este meio atroz se applacaria o motim e os presos ficariam socegados.

Por espaço de duas horas ainda se ouvia um rumor surdo e agonisante, que se foi extinguindo aos poucos: e as tres horas ao encerramento completo, que foi ao escurecer (21), reinava no porão o silencio dos tumulos!

Eram 7 horas da manhã do dia 22 (22), quando

---

(20)—Sem querer discutir esta assersão, não podemos deixar de reflectir que não se comprehende a que proposito e para que destino poderia existir no brigue este material, repugnando admittir que para lá houvesse sido remettido para esse fim. Talvez a fumaça espessa das descargas de fuzil tenha produzido no unico sobrevivente da catastrophe essa impressão, pelo estado em que se achava.

(21)—Deve-se notar que os presos foram remettidos para o brigue á tarde. «Hum Paraense», na *Historia Breve*, já por vezes citada, diz: «na noite desse mesmo dia (20 de outubro) ouvirão-se muitos tiros de mosquetaria a bordo do dito *Palhaço*» (pag. 9). Precisava, entretanto, o auctor da narrativa harmonisar as horas com os calores a que se referiu no começo.

(22)—Equivocou-se nesta data Machado de Oliveira, porquanto, havendo sido os prisioneiros recolhidos ao brigue *Deligente* na tarde de 20 de outubro e a catastrophe se tendo dado na primeira noite que passaram a bordo, o dia seguinte era 21, data citada com justeza por «Hum Paraense»; na sua *Historia Breve* (pag. 9) e de accordo com o seguinte officio de 28 do secretario da Junta do Governo ao ouvidor, no qual pede a ultimação dos procedimentos do corpo de delicto sobre os factos. «Queira V. S. com a brevidade possivel mandar ultimar o corpo de delicto da catastrophe da galera *Deligente*, remettendo á Exma. Junta Provisoria huma copia para ser transmittida ao Ministerio de S. M. Imperial. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo em 22 de outubro de 1823. O secretario *José Ribeiro Guimarães*.—Illmo. Sr. Dr. Ouvidor. Corresp. do Gov. com diversos, 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 772. A data de 21 é ainda comprovada pelo seguinte officio: «Illmo. Snr. Ordena a Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia que V. S. mande já para bordo da galera *Palhaço* 20 homens para conduzirem os corpos mortos da escotilha, assim como devem ir munidos de enchadas e ferros de covas por serem precisos para abrir as sepulturas, devendo virem no batelão desse Arsenal ou canoa. D. G. a V. S. Palacio do Governo em 21 de outubro de 1823. Snr. Joaquim Epifanio da Cunha, Intendente da Marinha.—*Joaquim Felippe dos Reis*, ajudante de ordens. Corresp. do Ajudante de Ordens com diversos 1824. Cod. manscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 781. Transcrevendo Raiol (*Motins Politicos*, vol. I) a narrativa de Machado de Oliveira não corrigiu a data errada, data ainda assegurada pelo seguinte officio do Regente do Hospital Militar que recebeu para tratamento o soldado sobrevivente, lá fallecido: «Participo a V. Exc. que no dia 21 do corrente

se correu a escotilha do navio em presença do commandante... e o que vio elle?... Um horroroso montão de 252 corpos mortos, lividos, cobertos de sangue, dilacerados, rasgadas as carnes, com horrivel catadura, e signaes de que tinham expirado no mais violento furor de raiva e desesperação, e acabado na mais longa e penosa agonia». (23).

A noticia desta catastrophe foi logo pela manhã communicada á Junta do Góverno pelo proprio commandante do brigue *Deligente*, bem como ao capitão-tenente Grenfell. Determinou aquella immediatamente ao ouvidor Vieira de Mello se transportasse para bordo do brigue afim de proceder ao corpo de delicto e abrir devassa sobre o caso, afim de apurar responsabilidades.

Seguiu o ouvidor, acompanhado do escrivão Thomaz Locatelli, immediatamente para o navio e procedeu ao corpo de delicto, isto é, á averiguação do facto, abrindo logo devassa sobre elle.

Verificou 252 cadaveres e mais quatro individuos ainda vivos, sendo dois soldados, um cabo e um paisano. Dos soldados, um expirou logo após ser retirado do porão, dois outros morreram no hospital, para onde os transportaram, sobrevivendo apenas um, que ficou ainda assim inutilizado quanto á sua resistencia physica.

---

vejo a este Hospital o circurgião da Charrua, para que se mandasse levar hum homem dos que estiverão levantados a bordo no navio *Palhaço*, o cujo estava quasi morto: o qual dei logo as providencias de ser conduzido; e o mesmo cirurgião lhe assistio, e se lhe derão as providencias para o seu curativo, porem como vinha quasi morto falleceu pelas 11 horas da noite. Este soldado hera de Cavalaria. Hispero de V. Exc. me determine como hade ser sepultado. D. G. a V. Ex. Hospital Imperial Militar 22 de outubro de 1823—*Belchior Vieira de Macedo*, Regente». Corresp. de div. com o Gov. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 413. Reaffirmando a mesma data 21 pode ser citado o officio sobre a arrecadação do espolio dos mortos do brigue *Palhaço*:—«Ordena S. Ex. a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia que V. S. mande arranjar e entregar ao Commandante do Regimento Imperial da 1ª linha todo o espolio que se achar dos soldados que ahi falecerão: assim como dos mais paisanos e bombeiros, e que tudo isto deve ser transportado pelo porto do Trem Imperial para melhor transporte. D. G. V. S. Palacio Imperial 21 de outubro de 1823. Snr. Joaquim Lucio de Araujo, Tenente-Commandante da galera *Palhaço*—*Joaquim Felippe dos Reis*, Coronel Ajudante de Ordens. Corresp. dos Ajudantes de Ordens com div. Cod manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 781.

(23)—Machado de Oliveira. «Juizo sobre as obras intituladas *Corografia Paraense*, por Accioli de Cerqueira e Silva; e *Ensaio Corografico sobre o a Provincia do Pará*, por Antonio Ladislau Monteiro Baena. Typ. Imparcial de F. de P. Brito. Rio de Janeiro, 1843.

Providenciou ainda a Junta do Governo sobre o enterramento dos cadaveres, fazendo-os transportar pelo batelão «São João Magnanimo», do Arsenal de Marinha, para o sitio «Penacova» (24), onde foram dados á sepultura, em grandes vallas para esse fim abertas.

Em relação á devassa e corpo de delicto acima referidos, não conseguimos encontrar o processo judiciario respectivo, que aliás viria esclarecer este caso malfadado da historia do Pará, não só em seus pormenores, como na parte attinente ás responsabilidades.

Alem do officio de 22 de outubro de 1823 (25), na correspondencia dos Ouvidores com o Governo existe o original do communicado, tambem de 22 de outubro, á Junta Provisoria, em que o dr. Vieira de Mello se refere a corpo de delicto ao *Palhaço*.

> «Deliberei principiar as averiguações judiciarias a respeito da preta Rosa Maria da Conceição e do bombeiro Gregorio Antonio que se intitulara coronel de artilharia por lhe fazer certas perguntas, que do facto fiz á preta, e querendo fazel-as ao tal bombeiro não o acho na cadeia, apesar de V. Exc. dizer na Portaria (26) que a semelhante respeito me dirigiu, que elle lá está.
>
> Rogo por isso a V. Exc. se digne mandar-me declarar por quem o conduziu á prisão onde está elle, porque dos assentos do carcereiro consta que tal bombeiro não estivesse na cadeia, e do corpo de delicto feito a bordo do *Palhaço* não consta semelhante nome, salvo se estiver errado.
>
> Tambem rogo a V. Exc. a mercê de me mandar vir esta tarde, ás 4 horas o official que estava commandando o navio *Palhaço* quando lá aconteceu a catastrophe original das mortes dos presos,

---

24)—Hoje entreposto de inflammaveis, incorporado ás terras de serventia da Port-of-Pará, segundo o seu contracto com o Governo Federal.

25)—Vide a nota 22 deste capitulo.

26)—Essa portaria é do teor seguinte: «Para o Dr. Ouvidor. A Junta Provisoria do Gov. Geral da Provincia ordena ao snr. dr. Ouvidor Geral proceda o auto legal segundo as leys porque motivo se denominava coronel de Artilharia o bombeiro Gregorio Antonio, e do motivo porque dava vivas por Rey Congo a preta Rosa Maria da Conceição, ambos presos na cadeia; sobre cuja diligencia espera a Junta Provisoria que o snr. dr. Ouvidor proceda com a maior energia afim de descobrir-se alguma trama ou plano que houvesse feito entre soldados e a escravatura. Pará no Palacio Imperial em 21 de cutubro de 1823. Corresp. do Gov. com div. 1823—24. Cod. manuscr. do Arch. do Pará n. 772.

bem como devem vir com o tal commandante mais 5 ou 6 pessoas que presenciassem o facto para concluir a devassa a semelhante respeito, que já principiei». (27).

Como dissemos, não conseguimos encontrar essa devassa no Archivo Publico do Pará. (28).

Julgamos haver exposto com a mais rigorosa imparcialidade o movimento revolucionario de 15 de outubro de 1823, os fusilamentos do dia 17 e o morticinio do brigue *Palhaço* ou *Deligente*.

Os poucos commentarios que fizemos são apenas explicativos dos factos e dos auctores que delle trataram e dos documentos citados e transcriptos.

Reproduzimos a narrativa da catastrophe daquelle brigue escripta pelo tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, justamente por ser a divulgada por Domingos Antonio Raiol nos *Motins Politicos* e que tem servido a quantos, sem mais estudo, têm escripto sobre fastos paraenses, e, por conseguinte, por constituir um monomento historico já consagrado.

Esse monumento infelizmente não possue estabilidade, por ter as suas fundações carcomidas pela inverdade historica, que os documentos hoje revistos precisam derrocar, afim de, no seu logar, erguer a bella columna da verdade, em que não só a historia paraense seja contada na sua realidade, como a injustiça fique reparada.

Annotando e reproduzindo documentos, vamos no capitulo seguinte refazer com toda a isenção a pagina da historia

---

27)—Off. do Ouvidor Vieira de Mello á Junta do Governo em 22 de outubro de 1823. Corresp. dos Ouvidores com o Governo. 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

28)—Na correspondencia dos Ouvidores com o Gov. encontramos no officio de 24 de dezembro de 1823 informando sobre os pedidos de perdão a indicação seguinte» : Pedro Henriques Seabra está pronunciado a prisão e livramente na devassa tirada por occasião da revolução da tropa na noite de 15 e 16 de outubro deste anno, que foi remettida com os pronunciados que se poderão prender, á presença de V. M. Imperial. O supplicante he arguido nella de tel na noite de 15 desamparado a guarda, e vir unir-se ao seu regimento que estava revolucionado e por elle foi mandado na deputação ao Governo da Provincia exigir a demissão do Presidente della e que fosse substituido pelo conego Jaão Baptista Gonçalves Campos, e tambem que fossem demittidos muitos officiaes dos corpos e parte destes expulsos para fora da Provincia. O supplicante tem pouca idade e muito pouco tempo de praça. não podia por isso estar bem instruido nas leis militares e costumado á subordinação que se exige dos que professão a vida militar, pelo que se fôr digno de compaixão de V. M. Imperial que o querer perdoar-lhe dará mais huma prova de sua illimitada bondade». Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 404.

do Pará concernente ao pequeno periodo de 15 a 21 de outubro de 1823, tão deturpado, distribuindo as responsabilidades historicas aos fautores dos acontecimentos.

A essencia dos factos occorridos tem sido mencionada, e contra ella nada ha a alterar. O que é necessario restaurar são as roupagens com que têm elles sido vestidos.

Deu-se a revolução da noite de 15 de outubro; pretendeu-se depor o presidente da Junta de Governo; houve saques em casas commerciaes de Belem; invocou-se o auxilio do commandante Grenfell para debellar a revolução; teve logar a prisão de Baptista Campos; houve cinco fusilamentos no largo de Palacio, e occorreu a catastrophe do brigue *Deligente* na noite de 20 para 21 de outubro.

A quem tocam as responsabilidades desses factos, estudaremos nos capitulos seguintes.

IX

A documentação historica sobre os acontecimentos de 15 a 21 de outubro de 1823—O substituto de Baptista Campos na Junta do Governo—Attitude de Clemente Malcher perante a Junta Provisoria em relação aos factos.

Narrados os acontecimentos decorrentes da revolução da noite de 15 de outubro de 1823, respigando nas fontes historicas mais insuspeitas, quaes os folhetos do proprio conego Baptista Campos, escriptos com paixão e em defesa propria, e ainda surgidos á publicidade fóra de Belem (1), completando a descripção com a transcripção do tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira, escripta e publicada em 1841, isto é, 18 annos após os factos occorridos, fiando-se na tradição recolhida em 1832-33, no agitado periodo na sua presidencia na Provincia do Pará, e conhecidas as consequencias do hausto revolucionario, passemos a examinar a documentação legada sobre elles.

O primeiro documento que sobre os acontecimentos encontramos é o officio da Junta Provisoria do Governo da Provincia ao ministro José Bonifacio de Andrada e Silva, em 23 de outubro de 1823, subscripto por Giraldo José de Abreu, José Ribeiro Guimarães, dr. Antonio Corrêa de Lacerda (2), João Henriques de Mattos e Felix Antonio Clemente Malcher.

E' esse communicado a narrativa do movimento revolucionario, nas suas causas, effeitos e consequencias, com a

---

1)—Dois, impressos no Rio de Janeiro, e um, na Bahia. Vide notas 3, 4 e 5 do cap. VIII.

2)—Substituto de Baptista Campos na Junta do Governo.

definição das responsabilidades de cada qual. A assignatura de Clemente Malcher, que por suas idéas exaltadas não o subscreveria, si não fosse verdadeiro e não exprimisse a realidade occorrida, lhe dá o valor historico que possue, attendendo-se ainda a ter sido elle mais chegado ao conego Baptista Campos que aos demais membros da Junta. Pelo seu caracter e pela independencia de idéas que mantinha no seio desta ultima, como veremos, ter-lhe-ia certamente repugnado referendar um officio em que os factos fossem desvirtuados.

O dr. Lacerda, por outro lado, homem experiente e que se havia recusado a acceitar a eleição em substituição a Baptista Campos, como mais adeante verificaremos, não subscreveria tal communicado si estivesse fóra da verdade dos acontecimentos, elle que já era um experimentado no governo da Provincia, do qual o depuzera um movimento revolucionario, no periodo politico anterior (3).

> «Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo esta Provincia felizmente proclamado a sua independencia politica, unindo-se á causa do Brasil, e reconhecendo o Imperio do Muito Alto, e Poderoso Sr. Dom Pedro Primeiro, como em officio de 11 de setembro fizemos pelo Ministerio de V. Ex. chegar ao Imperial Conhecimento de S. M.; nenhum acontecimento perturbou a tranquilidade, e o socego publico, parecendo haver-se terminado todas as diferenças d'opinioens, desde que a Junta Provisoria, tomando energicas medidas de segurança, havia feito processar alguns individuos, removendo outros que parecia poderem impecer o progresso da estabilidade do Systema.
>
> Porem nos principios de outubro começarão a aparecer alguns simptomas d'insobordinação na tropa, pertendendo que fossem lançados fora dos Corpos Militares alguns officiaes que dizião desaffectos á Causa da Independencia, como constou por huã representação, que quatro officiaes inferiores, ou soldados forão levar ao Commandante do Brigue *Maranhão*, para ser presente á Junta Provisoria, cujos inferiores ficando rettidos a bordo do Brigue, forão presos por ordem da Junta Provisoria; não era aquella representação assignada por pessôa alguma, porem o Conego João Baptista Gonçalves Campos, hum dos

3)—Revolução militarista de 1º de março de 1823.

Membros da Junta Provisoria, apresentou huã representação, que aquelles, ou outros officiaes inferiores lhe havião dado para ser prezente á Junta Provisoria, em que havia um grande numero de assignaturas, e era acompanhada de huã lista de Portuguezes e Brasileiros empregados, que pretendião fossem lançados de seus postos e empregos. Accrescentou o Conego Campos que aquella representação, e lista lhe havião sido dadas confidencialmente, e que da mesma forma as apresentava, não para que por ella se procedesse, mas porque a Junta Provisoria ficasse inteirada de qual era a vontade da tropa (4). Conheceu então a Junta Provisoria que avançada estava a insubordinação; tomou alguãs medidas de atalhar o progresso, mandando para o destacamento do Rio Negro alguns officiaes inferiores, que julgou conveniente desviar, proclamou á tropa (doc. n. 1) (5), fez alguãs outras disposiçoens: Rumores vagos se havião espalhado, de que se preparava huã revolução para o dia 12 do corrente, porém taes ideias parecião desmentidas pela quietação, e socego que geralmente se observava; chegou finalmente o dia 12 em que se celebrava a Augusta Ceremonia da Acclamação de S. M. I., foi hum geral regosijo, e satisfação, não só naquelle dia, como no 13 e 14, entertidos todos em bayles, e outros festejos demonstrativos de geral satisfação: No mesmo dia 12, a Junta Provisoria em nome de S. M. Im-

4)—Pela declaração de *confidencial* utilisada pelo conego Baptista Campos ao apresentar a lista dos *demittendos*, o mais desprevenido espirito não deixará de reflectir que sómente uma ligação especial entre os inferiores da tropa e elle poderia induzil-os a *confidencialmente tambem* entregarem-lhe a tal lista. A não ser a existencia de um interesse pessoal em cultivar tal ligação, o seu bom senso deveria ter repellido logo a insinuação dos inferiores, que não passava, no fundo, de um acto de insubordinação e effervescencia de indisciplina, de cuja coparticipação se deveria eximir como membro da Junta do Governo, a menos que desapparecesse o aspecto confidencial allegado, para se tornar um acto publico, em que os apresentantes tivessem responsabilidade.

(5)—«Proclamação—Soldados! Os principaes deveres de um militar de honra são a subordinação e respeito ás leis, a exacta observancia das ordens e a confiança no Governo e em seus respectivos chefes; sem estes elementos nenhuma Tropa poderá preencher os altos fins, a que a Nação a destina. A Junta Provisoria tem tomado as medidas necessarias, para expurgar esta Provincia dos inimigos da Causa Sagrada da Independencia, que temos jurado; vós tendes visto como se procede contra os perturbadores da tranquillidade publica; tende confiança no Governo, que não deixará de providenciar de maneira que o Systema se consolide; porém lembrai-vos,

perial fez alguãs Graças premettidas por seu regimento, mandando soltar os Inferiores que se achavão a bordo do Brigue *Maranhão*. No dia 15, ás dez horas da noite ao signal de hum foguete do ar, começou a tocar a rebate em todos os Corpos, acudirão logo os milicianos, e muitos cidadãos a unir-se á Junta Provisoria no largo de Palacio, porém toda a Tropa de Linha (á excepção de um pequeno numero) com as odiosas vozes de—*morrão os europeos*—, desobedecendo a seus cheffes, correo a formar-se no largo das Mercês proximo ao Trem de Artilharia, que pertenderão se abrisse para se municiarem, visto que a Junta Provisoria antecipadamente havia feito retirar dos alojamentos todo o cartuxame embalado, que ali se achava; recusou o Commandante de Artilharia Director do Trem que se achava dentro com seo Corpo do seo commando, abrir a porta, porém os rebeldes a pertenderão arrombar a golpes de machado; foi nesta occasião que o Commandante de Artilharia conheceo que seus soldados em quem confiava, cuja fidelidade havia assegurado, se achavão parciaes dos criminosos, e instado pelo Conego Campos, que ali se achava, tendo sido conduzido por huã escolta de Cavallaria, para que abrisse o Trem, abrio, e entrou aquella tropa revolucionada se municiou de cartuxame, traçados, e artilharia de campanha: O Commandante do Brigue *Maranhão* havia saltado em terra, a saber o que era; porém

---

que a Junta Provisoria tem por divisa executar as leis e manter em toda a sua integridade os regulamentos e ordenanças militares; e firme nestes principios, a Junta será solicita, dará todos os seus cuidados em promover tudo qnanto seja a beneficio dos briosos Militares defensores desta Provincia. Todas as providencias estão dadas, para que nada lhe falte do que a lei manda se lhes dê; porém, esta mesma Junta será inexoravel e entregará ao rigor das leis todos os que perturbarem a harmonia e a boa ordem.

Sim; soldados! A Junta Provisoria tem jurado sacrificar a vida á Causa do Brasil e na mantença dos direitos e tranquillidade destes povos, será fiel aos seus juramentos; vós a vereis arrostar todos os perigos, sacrificar-se a tudo primeiro que retroceda um só passo na sua marcha governativa. A Junta confia tudo dos dignos chefes da força armada; confia geralmente em toda a Tropa e espera, que todo o seu empenho será na fiel observancia das leis e execução das ordens superiores, unico meio de destruir os projectos dos inimigos e conservar esta Provincia na união do grande Imperio do Brasil e na obediencia ao Nosso Augusto Imperador, o Senhor Dom Pedro Primeiro.

Pará no Palacio Imperial em 2 de outubro de 1823. (*Assignada a Junta*) Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará. Raiol publicou esta proclamação (Motins Politicos, vol. 3).

vendo entre a Tropa hum Membro da Junta Provisoria, que lhe dizia, que ninguem conspirava contra S. M. I., ou a Independencia, mas contra alguns officiaes que os soldados dizião desafectos ao Systema, foi unir-se no Palacio com a Junta Provisoria.

Toda a Tropa rebelde assim municiada marchou para o largo de Palacio sem haver quem se lhe oposesse, mais que as Milicias e cidadãos em massa, que serião sacrificados a qualquer opposição: meterão em linha, e quizerão em chusma falar á Junta Provisoria; esta lhes fez dizer que ouviria deputaçoens dos Corpos para saber o que querião, e então chamou a hum Conselho os Magistrados, a Camara, o Marechal Marques, e o Commandante do Brigue *Maranhão*; que todos ahi se achavão, e começou a ouvir as deputaçoens, estes requerião a expulsão de muitos empregados civis, e militares, e que deposto o Presidente da Junta, (6) ficasse na Presidencia o Conego Campos: debalde se esforçarão todos em demonstrar a illegalidade de semelhantes pertençoens; o Membro Secretario da Junta (7) foi mandado falar á Tropa, não foi ouvido, e sua vida correo perigo: julgou o Conselho prudente acquiescer, por então, ás requisiçoens da Tropa, que permanecia no Campo (8) e não se retirou senão depois das duas horas, com promessa de ser saptisfeita, mandando novas deputaçoens no dia seguinte.

Com effeito no dia 16 logo de manhaã os soldados em magotes começarão a invadir, e saquear as lojas dos europeos, insultando mesmo aos brasileiros (9), queria a Junta Provisoria evitar semelhantes attentados, porem nenhuã força tinha disponivel mais

---

6) Coronel Giraldo José de Abreu.

7) José Ribeiro Guimarães.

8) Na emergencia da retirada de Giraldo José de Abreu neste momento, foi acclamado presidente da Junta o conego Baptista Campos, que se achava entre os amotinados e logo declarou demittidos os 38 officiaes a que nos referimos no capitulo anterior, alem dos funccionarios civis indigitados. Cedeu Giraldo Abreu á pressão da circumstancia, muito embora não se julgasse destituido. De facto os officiaes chegaram a receber ordem de prisão e alguns foram effectivamente presos, o que importa o exercicio do mando de presidente da Junta por Baptista Campos, embora por poucas horas. Não se tendo Giraldo Abreu considerado deposto e readquirindo o seu logar logo depois, a circumstancia não podia nem devia ser mencionada neste officio á Côrte Imperial.

9) Verifica-se que neste dia a cidade estava entregue á anarchia dos revoltosos.

que as Milicias; pôr em pratica quanto podia por socegar os tumultos, mais elles crescião; o Commandante do Brigue *Maranhão* havia offerecido a cooperação da sua força de mar; então o Membro da Junta Provisoria Capitão João Henriques de Mattos foi a bordo do Brigue (10) concertar com o Commandante o modo de atalhar huã desordem que apresentava o mais horroroso aspecto (11).

O Presidente da Junta julgou prudente retirar-se por poupar sua vida ameaçada pelos rebeldes; o Conego Campos recolheo-se á sua casa, ficando o Secretario da Junta no Palacio Imperial quasi só, porque o outro Membro por causa de molestia lhe não pôde fazer companhia, retirando-se depois de haver lembrado, que se rogasse ao Commandante do Brigue *Maranhão*, viesse com sua gente em soccorro; as desordens crescião, o numero de salteadores augmentavão, e no meio das vozes—*Viva o Imperador*—*Morrão os europeos*—tinha hum pelutão de mais de 60 homens, feito os maiores roubos, e estragos nas casas de alguns negociantes que reduzirão á ultima miseria : entretanto o Commandante do Brigue *Maranhão* saltou em terra com a guarnição dos navios (12); occupou o Trem, fez municiar a sua gente, e destacou sobre os ladroens (13), que sendo encontrados, o destacamento fez sobre elles huã descarga de mosquetaria, em que ficarão alguns mortos, e muitos prisioneiros : atalhado assim o progresso do estrago, continuou a perseguir-se os ladroens, e a recolher-se muita da fazenda que abandonarão, ou tinhão escondido, que foi levada a hum deposito : permaneceo no Trem a força de mar athe de manhaã, e ajuntando-se as Milicias, e muitos cidadãos armados, se

---

10) Resolução tomada a 16 entre Giraldo Abreu, Ribeiro Guimarães e Henriques de Mattos, ao verificarem a impotencia do proprio Baptista Campos para dominar a situação.

11) Degenerou a revolução em um verdadeiro saque ás casas commerciaes, como mais adeante veremos.

12) Reuniu Grenfell de facto todos os marinheiros disponiveis dos navios surtos no porto.

13) O facto de haver Grenfell conseguido dominar a revolução com a marinhagem de que dispunha induz a crer que o numero de revoltados não era tão grande, como parece querer indicar Raiol nos *Motins Politicos*, principalmente considerando-se que estavam munidos de artilharia de campanha, retirada do Trem da Guerra.

formou hum Corpo, no qual se unirão os Membros da Junta Provisoria.

Por antecedencias, por muitos acontecimentos na occasião do rebate dos sublevados, e depois, e mesmo por huã carta que o Conego Campos dirigiu ao Commandante do Brigue, julgou este conveniente por segurança publica, requerer a sua prisão (14) em Nome de S. M. Imperial, o que sendo satisfeito, foi condusido a bordo do Brigue. Depois toda a força do mar, povo, e Milicias, reunida marcham para o largo de Palacio, e sendo desarmados os regimentos rebellados, e a cavallaria tambem marcharão.

Fizeram-se comparecer os principaes, e reconhecidos chefes da quadrilha, e da revolta, e ali em Conselho verbal forão condemnados á morte, e cinco forão fuzilados (15); mandou a Junta Provisoria que dos regimentos desarmados se separassem os reconhecidamente culpados, os quaes forão conduzidos a prisão, para serem julgados por huã Commissão Militar, como requeria a necessidade de seu crime;

---

14)—Naturalmente, havendo verificado que o Conego Baptista Campos era notoriamente o responsavel moral dos acontecimentos, não duvidou requerer, conjunctamente com outros (Vide a nota 10-A do Cap. VIII) a sua prisão á Junta, em nome de S. M., della decorrendo a devassa a que se refere o officio de 4 de novembro de 1823 do ouvidor Vieira de Mello. Tinha o conego tal consciencia dessa responsabilidade que nunca pretendeu annullar o acto da sua destituição de membro da Junta do Governo.

15)—Referindo-se a esses fuzilamentos, diz Raiol (*Motins Politicos*, Vol. I, pag. 80): «Collocada (a tropa desarmada) no meio da marinhagem que que desembarcara e dos individuos municiados, quasi todos portuguezes, Grenfell mandou tirar uma pessoa para cada regimento envolvido nas desordens da noite, e *sem processo nem formalidade alguma*, ordenou fossem espingardeados em numero de cinco. Nas *notas finaes* do seu volume I publicou o illustre historiographo (pags. 322 e 325) a integra do officio que estamos transcrevendo, talvez sem recordar-se do topico acima reproduzido em contradicção flagrante com o documento.

Malcher, que subscreveu o officio, que estamos trasladando, achava-se presente ao acto dos fuzilamentos, tendo sido assistente do *Conselho verbal*, que, si não houvesse tido logar, não o teria encampado com a sua assignatura.

Grenfell, que sempre acatou a Junta do Governo, nunca lhe invadiu as attribuições e nunca a ella se superpoz, tendo sido sempre prudente e só tendo entrado na repressão deste motim a solicitações della, certamente não teria tomado a supremacia dos acontecimentos, já depois de debellada a revolta. Não foram os suppliciados escolhidos a esmo, nem o seu espingardeamento foi arbitrario.

A responsabilidade do acto é collectiva e pode ter decorrido como medida de força, a respeito da qual só podemos hoje, sem relembrar as ultimas convulsões do sul do paiz, formular hypotheses contra o bom senso da historia.

do restante da tropa se formou hum só Corpo, que foi denominado—Regimento Imperial—e entregue o seu commando ao Tenente-Côronel Graduado Francisco Marques d'Elvas Portugal.

A Junta Provisoria julgou conveniente desarmar tambem a Guarda de Policia, que de emvolta com os mais andou roubando, e todo o serviço actualmente he feito por Milicias, e cidadãos armados, que a Junta Provisoria chamou por hum Bando (doc. n. 2).

Tomadas todas as medidas de prevenção, e segurança, temendo-se que os soldados revoltosos e ladroens, que se achavam presos em numeros 256, arrombando a prisão, como já havião tentado, renovassem as desordens; rogou a Junta Provisoria ao Commandante do Brigue *Maranhão* lhe destinasse hum navio onde podessem transportar-se, e estar em mais segurança, e com effeito, passarão para bordo de hum navio; de noite amotinarão-se, querião forçar a escotilha, o que obrigou o Commandante a dar-lhe huã descarga em que alguns morrerão; porem elles estavão entregues á desesperação, e com o mais extraordinario frenezim, lançando-se huns aos outros se esganarão ou afugarão, escapando somente 4 como consta do Auto de corpo de delicto, e da devassa a que por semelhante respeito se procedeo, e consta do doc. n. 3.

A Tropa restante continua a estar desarmada, nem podemos por ora ter confiança nella; o serviço da Praça he feito por Milicias, e as rondas notturnas por cidadãos armados.

O Capitão-Tenente da Armada Imperial J. P. Grenfell Commandante do Brigue *Maranhão* tem com a força do mar contribuido muito para a segurança, e defesa da cidade, e podemos afirmar que sem a sua cooperação esta Cidade estava reduzida a hum montão de ruinas; tão relevantes serviços tem a Junta Provisoria a honra de rogar a V. Ex. seja servido levar ao Imperial Conhecimento de S. M.

Procedeo-se á elleição de hum Membro da Junta Provisoria, em lugar do Conego Campos, e a pluralidade cahio no Dr. Antonio Corrêa de Lacerda, que tomou posse e se acha no exercicio do seu emprego.

Todas as medidas que estão ao alcance da Junta

Provisoria se tem tomado, sentimos não poder affirmar, que a tranquilidade está inteiramente restabelecida por que hinda temos a temer, principalmente a gente de côr, pois que muitos negros, e mulatos forão vistos no saque de envolta com os soldados, e os infelizes que se matarão a bordo do navio, entre outras vozes sediciosas derão vivas ao Rey Congo, o que faz suppor alguã combinação de soldados e negros.

Tal he exmo. sr. o estado actual desta cidade, as devassas e indagaçoens judiciaes a que se manda proceder poderão demonstrar-nos mais alguma cousa; o restante da Provincia, a excepção de mui pequenas commoçõens conserva-se em quietação, e mui adherente ao Systema da Independencia do Brasil.

D. G. a V. Ex. Pará no Palacio Imperial 23 de outubro de 1823. Illmo. Exmo. Snr. José Bonifacio d'Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio—*Giraldo José de Abreu*, Presidente *José Ribeiro Guimarães*, Secretario. —*Antonio Corrêa de Lacerda*—*João Henriques de Mattos*. —*Felix Antonio Clemente Malcher* (16).

Alem das notas que fizemos e de mais algumas considerações que teremos de expender em capitulo posterior a este, não podemos deixar de annotar, na nossa imparcialidade, que a catastrophe do brigue *Deligente* ou *Pálhaço* deveria ter merecido da Junta do Governo maior esclarecimento e quiçá uma expressão mais forte sobre a responsabilidade dessa tristissima occurrencia, uma vez que a eximiu de si. Apesar de haver remettido ao Ministro, sob o documento n. 3, o *Auto de Corpo de Delicto* e *Devassa* sobre o caso, deveria ter emittido uma opinião sobre elles (17).

Refere-se o officio transcripto ao facto de terem as praças de repressão do movimento de 15 de outubro, no acto de perseguição dos revoltosos, «recolhido muita fazenda que abandonavão ou tinhão escondido e que foi levada a hum deposito».

Poder-se-á ajuisar do saque que soffreu o commercio com

(16) Corresp. do Gov. com a Côrte, 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 719.

(17) No exercicio das suas attribuições, não occorreu á Junta, devemos dizer, que a responsabilidade da catastrophe poderia ser deslocada, para attingir a quem menos deveria tocar.

aquella revolução, pela vultosa arrecadação effectuada e depositada, surgindo taes reclamações que a Junta do Governo se viu na urgencia de fazer eleger uma commissão especial para a entrega das mercadorias, escolhendo para compol-a membros do proprio commercio.

Della fizeram parte João Pedro Ardasse, Manoel Gonçalves de Loureiro, Francisco Gonçalves Lima, João Joaquim Machado e Antonio da Silva Neves, nomeados em 20 de outubro de 1823, conforme a seguinte communicação do secretario da Junta Provisoria:

> «Para João Pedro Ardasse—Querendo a Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia restituir a seus donos os roubos feitos nas noites de 15 a 16 do corrente mez convocou os negociantes desta Praça para de entre si elles nomearem huma commissão composta de cinco membros, que tomando conta dos objectos que forão apprehendidos faça legalisar summariamente a propriedade, e os entregue a quem pertenção; recahio a eleição em V. S. para presidente, tendo por ajudantes Francisco Gonçalves Lima, José Joaquim Machado, Antonio da Silva Neves e Manoel Gonçalves de Loureiro, o que de ordem da Exma. Junta participo a V. S. para que convidando os seus adjuntos quanto antes depois de inventariarem os objectos, deliberem o meio mais proprio, e legal para serem restituidos: a casa das sessões da Commissão he huma das sallas do Palacio Imperial honde as fazendas se achão em deposito para dali serem entregues. D. G. a V. S. Pará, Palacio Imperial em 20 de outubro de 1823. Illm. sr. João Pedro Ardasse.—*José Ribeiro Guimarães*». (18).

Deu-se pressa a Commissão em organizar o inventario e entrega das mercadorias. Parece, entretanto, que o trabalho foi em muitos casos difficil, porquanto teve de recorrer á Junta, pelo facto das questões que se suscitaram, entre os interessados, sobre a propriedade de varias dellas, resolvendo a mesma Junta pelo officio de seu secretario á Commissão em 22 de outubro ainda:

> «Ordenou a Exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia que quando as partes não conve-

18) Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. Manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 772.

> nhão entre si na propriedade dos objectos roubados, cuja entrega está incumbida a V. S. e seja necessario entrar em litigio, commetão a decisão ao dr. Ouvidor Geral para julgar na forma das leis. (19)

A prisão do conego Baptista Campos em 17 de outubro de 1823, á requisição de Grenfell e outros, como principal cabeça da revolução, sendo feita em nome de S. M. Imperial, implicava, por esse facto, affectar-se o seu caso ao Imperador, ao qual se deveria enviar com o preso a devassa judicial procedida sobre o motivo da prisão. Effectuada ella e recolhido o paciente ao brigue de guerra *Maranhão*, remetteu a Junta do Governo ao ouvidor Vieira de Mello a requisição, para o competente procedimento judiciario.

Entendeu a Junta Provisoria do Governo, aliás como era sempre observado no tempo, que a prisão em nome de S. M. implicava a perda do cargo, no qual se deveria dar logo substituto. Como a funcção na Junta Governativa era um mandato electivo, providenciou logo sobre a eleição do novo membro.

Recahiu esta, realizada em 20 de outubro de 1823, por pluralidade de votos, no Dr. Antonio Corrêa de Lacerda, que havia exercido já, tambem por eleição, no periodo colonial, o posto de presidente da Junta Governativa da Provincia, do qual fôra deposto em 1.º de março, de 1823 ainda, pelo surto revolucionario dirigido pelo brigadeiro José Maria de Moura e capitaneado pelo coronel João Pereira Villaça.

O resultado da sua eleição foi communicado no mesmo dia 20 de outubro á Junta Provisoria pelo seguinte officio do ouvidor Vieira de Mello, como presidente da Junta Eleitoral:

> «Tem esta Junta Eleitoral a honra de levar á presença de V. E. a certidão da acta da eleição do Membro de Governo que hoje se nomeou, ao qual esta Junta dá parte por officio de sua nomeação. D. G. a V. E. Pará, Passos do Conselho em 20 de

---

(19) Off. de Ribeiro Guimarães, secretario da Junta á commissão encarregada de legalizar as fazendas saqueadas nos dias 15 e 16 de outubro. Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. do Arch. Publ. do Pará, n 772. Os trabalhos dessa Commissão prolongaram-se até o mez de dezembro, como se vê do off. de 31 de outubro de 1823, convocando o ouvidor e outros para reunião naquelle mez.

outubro de 1823.—*Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.* (20)

Pela leitura da acta parece ter sido a votação muito dispersa, porquanto, em 97 votantes, conseguiu o Dr. Lacerda apenas 21 votos, mencionando dos menos votados unicamente o capitão-tenente Grenfell com 2 votos, que não foram apurados por não possuir elle tres annos de residencia no Brasil, conforme exigiam as instrucções reguladoras da eleição, para o acto activo e passivo desta.

No mesmo dia do comicio eleitoral participou a Junta do Governo ao eleito a sua escolha, por intermedio do seu secretario.

« A Exm. Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia manda participar a V. S. que na Eleição que hoje se procedeo na Casa da Camara para um Membro desta Exm. Junta em lugar do conego João Baptista Gonçalves Campos, foi V. S. o eleito, portanto espera a Exm. Junta que V. S. amanhaã se ache na sala do Palacio Imperial para prestar jura-

---

20) —Certidão da Acta da eleição—«José Caetano Ribeiro da Cunha, Escrivão da Camara desta Cidade de Belem do Grão-Pará. Certifico que a folhas trinta e dois verso do livro em que se achão lançadas as Actas das Eleições da Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia está a que se procedeu no dia de hoje a qual he do theor seguinte : Aos vinte dias do mez de outubro de mil oito centos vinte e tres, nesta cidade de Santa Maria de Belem do Grão-Pará em os Paços dos Conselho e Casa da Camara logo depois das cito digo das nove horas da manhã reunidos os cidadãos em em Assemblea sub a presidencia do Doutor Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello para o fim de nomear hum dos Membros para a Excellentissima Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia em lugar do reverendo Conego João Baptista Gonçalves Campos, que por motivos poderosos se acha preso á Ordem de de Sua Magestade Imperial, e logo pelo dito Ouvidor foi proposto á Assemblea que se nomeasse hum Presidente para a Mesa Eleitoral, e por maioria de votos foi o sobredito Ouvidor nomeado Presidente; então este propuz outra vez á votação da Assemblea dois Cidadãos para Secretarios, e dois para Escrutinadores, e forão eleitos por maioria de votos para Secretarios os cidadãos José Caetano Ribeiro da Cunha, e José Pedro Freire de Gouveia, e para Escrutinadores os cidadãos João da Fonseca Freitas, e José Vasques da Cunha, e ultimamente propoz o mesmo Presidente se nomeasse huma commissão de cinco membros para decidirem as duvidas que houvessem na Eleição e para ella forão eleitos pela Assemblea a pluralidade de votos os cidadãos Francisco Gonçalves Lima, Joaquim Antonio de Mattos, João Ignacio de Oliveira Cavallero, Francisco Antonio Torres Ribeiro e Manoel José de Freitas da Cesta, tudo na forma das instrucções adoptadas para a Eleição da actual Junta Provisoria, de que mandou o mesmo Presidente fazer esta Acta. E eu José Caetano Ribeiro da Cunha que escrevi. E logo no mesmo dia, mez e anno, recebidas as listas em escrutinio secreto, esperando-se depois

mento, tomar posse, e entrar no exercicio do seu cargo. D. G. a V. S. Pará no Palacio Imperial em 20 de outubro de 1823. O secretario *Josè Ribeiro Guimarães*. Illm. Snr. Dr. Antonio Corrêa de Lacerda» (21).

Não se coadunou o eleito com a escolha e, allegando nullidade do acto eleitoral, excusou-se em officio de 21 de outubro dirigido ao secretario da Junta Provisoria.

Esta, tomando conhecimento da excusa, não se conformou com ella e novamente pediu o comparecimento do Dr. Lacerda.

« Recebi e levei ao conhecimento da Exm. Junta o officio que V. S. me fez a honra de dirigir em data de hoje no qual pretende V. S. que fazendo-se applicação do Decreto de 3 de agosto de 1822 seja dispensado de prestar juramento, tomar posse, e exercer o emprego de Membro da Exm. Junta para que foi eleito; o que a mesma Exm. Junta mandou responder a V. S. que não havendo alguma ley do Im-

---

hora e meia, para que concorressem mais cidadãos a votar; sendo que ninguem mais aparecia passou a Mesa a contar as listas que se acharão em numero de noventa e sete; e principiando-se a apurar os votos apareceu hum cidadão com huma lista e então se propoz á Commissão, se devia ou não acceitar, a qual decidio que não; logo apareceu em huma das listas que se acharão na urna dois nomes, com declaração de serem votados para Presidente do Governo, e propuudo-se á Commissão, se o primeiro votado se devia acceitar para Membro do Governo, decidio a mesma que se não admitisse, visto que o Governo tinha Presidente, e se tratava de eleger hum Membro della; appareceo ultimamente votado em duas listas o Commandante do Brigue *Maranhão*, João Pascoe Grenfell, e propundo-se á Commissão, se se devia ou não acceitar estas listas visto que as instrucçoens exigião tres annos de residencia para qualquer ter voto activo ou passivo, decidio a Commissão que se não admittisse, por não constar de sua residencia no Brasil, por aquelle tempo, e decididas assim estas duvidas se continuasse na apuração dos votos a qual concluida se vio ficar eleito para Membro da Junta Provisoria a pluralidade de votos o Doutor Antonio Corrêa de Lacerda com vinte e hum votos. E por esta forma houve a Assemsemblea por concluida a eleição de que mandou fazer esta Acta que a Mesa assignou. E eu José Caetano Ribeiro da Cunha secretario que a escrevi. —*Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, presidente.—O secretario *José Caetano Ribeiro da Cunha*—O secretario *José Pedro Freire de Gouveia*—*José Vasques da Cunha*, escrutinador.—*João da Fonseca Freitas*, escrutinador. E não se eontinha mais na dita Acta que fielmente aqui transcrevi do proprio livro a folhas apontadas a que me reporto do que dou fé. Pará, 20 de outubro de 1823.—*José Caetano Ribeiro da Cunha*.—Corrp. dos ouvidores com o Gov. 1823. Cod. manusc. do Areh. Publ. do Pará, n. 404.

21) Corresp. da Junta com div. 1823—24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.

perio Brasileiro para a eleição das Juntas Provisorias não pode ser aplicavel aquelle Decreto que trata da eleição de Deputados, que sendo a indicação que regulou a eleição da Exm. Junta Actual omissa no modo de substituir a falta de algum dos Membros, foi isto objecto do Conselho formado pela Exm. Junta, Camara, Ouvidor, Marechal e Delegado do 1º Almirante, no qual foi deliberado que com as mesmas formalidades actuaes se procedesse a eleição do Membro que faltava; em consequencia do que foi V. S. eleito; por estes motivos espera a Exm. Junta que V. S. amanhaã ás 9 horas compareça a prestar juramento, tomar posse, e entrar no exercicio do emprego para que foi eleito. D. G. a V. S. Pará. Palacio Imperial em 21 de outubro de 1823. —*José Ribeiro Guimarães*. Illm. Sr. Dr. Antonio Corrêa de Lacerda» (22).

A' vista desse officio, resolveu o Dr. Lacerda tomar posse no dia seguinte do cargo de membro da Junta Provisoria.

Logo após os acontecimentos revolucionarios, restabelecida a ordem na capital, reuniu-se a Junta Provisoria em sessão no Palacio do Governo, a 20, encontrando-se presentes o presidente Giraldo Abreu, o secretario Ribeiro Guimarães, Henriques de Mattos e Clemente Malcher.

Ao iniciar-se a sessão, entrou este ultimo a profligar o procedimento do presidente nos actos de energia praticados nos dias anteriores, em que, pela dispersão da Junta, não tinha sido possivel tomar deliberações conjunctas, principalmente por causa da emergencia dos acontecimentos, concluindo por apresentar tres notas, que pediu fossem inseridas na acta da mesma sessão.

Apesar da sua redacção fastidiosa, vamos reproduzil-as, afim de que se possa aquilatar do seu caracter impetuoso e ao mesmo tempo do gráo de independencia de opiniões que mantinha Malcher no seio da Junta.

São documentos que demonstram que a sua assignatura no officio de 23 de outubro ao Ministro José Bonifacio, dando conta do movimento sedicioso de 15 a 17 e das suas consequencias, não seria dada para mystificar a verdade dos factos occorridos

---

22) Corresp. da Junta do Gov. com diversos. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.

Dispensa a acta que vamos transcrever qualquer commentario.

Acta da sessão de 20 de outubro de 1823— Abrindo-se a sessão do dia 20 de outubro de 1823, apresentou o membro da Junta Provisoria Felix Antonio Clemente Malcher tres notas por elle assignadas requerendo que fossem lançadas na acta do dia, o que sendo tomado em consideração pela Junta Provisoria mandou que as ditas notas fossem lançadas em seguimento desta, assignadas pelo secretario da Junta como fazendo parte integrante da mesma acta. Primeira acta. Termo de protesto que requeiro se lavre no Livro das Actas que o Presidente da Exma. Junta Provisoria do Governo Geral desta Provincia não poderá mandar prender, nem soltar, sem o Exm. Governo deliberar, e em casos urgentes serem ouvidos ao menos tres Membros, não entrando o Presidente, e qualquer parte que haja de novidade, não tomar sobre si a deliberação sem ouvir os Membros, os quaes não se achando em casa, deixarão indicado por onde devem ser achados. Requeiro isto porque na noite do corrente, em que se contavão 16 mandou prender a varios individuos, e soltar a dois, e tudo isto sem o Exm. Governo ser sciente. E indo eu á sessão no dia 17, estando tres Membros perguntei que novidades havião, ao Presidente, respondeo que muitas, perguntando quaes erão, disse que havia denuncia que tres vultos andavão a explorar o Fortim das Mercez, e o Castello para atacarem as embarcações de guerra, que se não tinhão podido descobrir a qualidade dos vultos, e perguntando-lhes se a denuncia tinha sido dada por escripto e assignada pelo mesmo, respondeo-me que não, mas sim pelos chefes, ao que lhe respondi, que o chefe que presentemente havia era o Tenente-Coronel Francisco Marques d'Elvas Portugal, e estranhando-lhe o procedimento; que tinha obrabo nessa noite de mandar prender, e soltar, sem a Exma. Junta ser ouvida, pois assim se tinha determinado, por motivos de que quando o Exm. Governo mandou prender a varios individuos, em que estava o Capitão Carlos Frazão, este foi absolvido pelo mesmo Presidente, de manhaã deo parte ao Exm. Governo. O Presidente rompeo no excesso orgulhoso de mandar-me que recolhesse-

me á minha casa pois que não queria nem podia servir de Presidente com hum Membro tão máo como eu era, e iguaes respostas teve. Outro sim requereo que se mandasse chamar o Commandante do brigue de guerra *Maranhão*, para que nomeasse outro Membro, ao que eu annui, e disse que no dia anterior já eu tinha requerido a minha demissão; porque mesmo via que não podia ser da nossa Independencia Politica digo que não podia servir com hum Presidente que tudo era caminhar contra o systema da nossa Independencia Politica do Brasil, e favorecer o partido contrario, e como consta-me de certeza que todas os passos que o Presidente dá he involver-me nas desordens em que a Tropa sublevada fez dizendo, que eu era o apoio da dita Tropa, o que farei publicamente constar que nunca em minha casa apareceu Militar algum, a excepção daquelles que hião com ordem em outro protesto se verá que sempre requeri se lavrasse Actas em que o meo voto era a favor do Systema actual contra o voto do Presidente que sempre era de parecer condescender com o partido oposto, requeiro ao Illmo. Snr. Setario queira lavrar este termo no Acta. Pará 20 de outubro de 1823—*Felix Antonio Clemente Malcher.*— 2ª Acta—Termo de protesto em que requeiro se lavre no Livro das Actas o seguinte : Que tendo o Exmo. Governo determinado que não houvesse Junta de Justiça, no dia tantos do mez de setembro por representação que fez o Dr. Ouvidor desta Commarca, que o Auto do Processo dos cinco militares do Corpo de Artilharia, a saber o Major Antonio Ladisláo Monteiro, o Capitão Joaquim Rodrigues, o Tenente José Maria de Macedo, o Tenente Manoel Ignacio de Macedo, e o Tenente Francisco Pedro Cortes, fosse por mão dos Vogaes da Junta de Justiça para verem o depoimento das testemunhas, para assim os poderem julgar, e como era conforme a ley, determinou o Exmo. Governo que assim se fizesse; a qual Portaria foi ao Presidente para assignar por não terem vindo nesse dia á sessão, apesar de estar sciente da deliberação do Exm. Governo, tem o arrojo de mandar avisar os Vogaes que já, viessem porque havia Junta de Justiça, dando por motivo que o Juiz de Fora desta Commarca, não podia daixar a vara porque marchava para Cametá em diligencia de hir abrir-

se devassa sobre varios acontecimentos que tinhão havido naquelle Districto; e tendo eu hido á sessão, e vendo que se achavão os ditos Vogaes, e achar-se só o Presidente, indiquei-lhe que era muito feio o elle querer tomar em si a Authoridade do Governo, em desfazer o que o mesmo Exmo. Governo tinha determinado, e sahindo para fora entrou a dizer por varias partes que eu o tinha attacado; quando pelo contrario o attaque fez elle ao Governo, e tudo para fins sinistros como se comprovou depois pela deliberação da Suprema Junta de Justiça em que julgou os militares acima mencionados livres. Requeiro ao Illmo. Snr. Secretario queira lavrar este Protesto na Acta. Pará. 20 de outubro de 1823—*Felix Antonio Clemente Malcher*.—3ª Acta—Termo de Protesto em que requeiro se lavre no Livro das Actas o seguinte: Nos dias ultimos do mez de setembro em que tendo sido dada huma denuncia pelo Tenente-Coronel José Narciso da Costa Rocha, a respeito de huã sublevação da Tropa a qual se realizou no dia 15 do corrente; requeiro ao Illmo. Snr. Secretario declare na mesma Acta qual foi o meo voto, para que a todo tempo me sirva de defeza na involtura em que o Presidente pertende meter-me; requeiro mais que se lavre no Livro das Actas que nenhum dos Membros da Exma. Junta poderá deliberar só por si qualquer objecto, e que nas sessoens se faça o que a ley determina, principiando os votos pelos ultimos, o que neste Governo até agora se não tem praticado, pois o Presidente tem sido sempre o primeiro que dá o seu voto, despachando os requerimentos depois de os ter lido só para si. Indico mais ao Illmo. Snr. Secretario que se não lavrar estes tres Protestos, que vou fazer publico por meio da imprensa para que os habitantes da Provincia venhão no conhecimento do meu procedimento na qualidade de Membro do Exmo. Governo, afim de livrar-me de qualquer calumnia que me possão arguir, e mostrar que tenho feito todos os esforços para assegurar o Systema da nossa Independencia Politica, e manter a segurança publica. Pará 20 de outubro de 1823—*Felix Antonio Clemente Malcher*. Lançadas estas notas do Membro da Junta Provisoria Felix Antonio Clemente Malcher, os quaes forão escritos pelo official mayor da Secretaria, continuou a sessão tratando differentes objectos.

Pará no Palacio Imperial, 20 de outubro de 1823. E eu José Ribeiro Guimarães, secretario da Junta Provisoria escrevi. —*Giraldo José de Abreu*, presidente. —*José Ribeiro Guimarães*—*Felix Antonio Clemente Malcher* (23).

A violenta linguagem de Malcher nas notas transcriptas offerece uma prova da sua independencia de idéas e opiniões no seio da Junta Provisoria, não se coadunando com qualquer subserviencia para encobrir ou desvirtuar os ultimos factos revolucionarios. aos quaes não se refere, excepto quanto á substituição de Baptista Campos na Junta, com a qual diz expressamente haver concordado.

Não houvesse elle reconhecido fundamento sufficiente para a prisão, destituição e processo daquelle, como reconhecido cabeça do movimento da noite de 15 antecedente, com certeza teria, naquella sessão publicado a injustiça e não subscreveria o officio de 23 ao Ministro José Bonifacio de Andrada e Silva.

23)—Livro de Actas das Juntas do Governo do Grão-Pará. 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Gegor. do Pará.

X

Injustas imputações a Grenfell—O aspecto da catastrophe do «Palhaço»—Proclamação da Junta do Governo.

Reunida a documentação sobre o movimento revolucionario de 15 a 17 de outubro de 1823 e mais a relativa ás suas consequencias, o juizo sobre taes occorrencias não se torna difficil.

Emquanto alguns historiographos procuram attenuar e mesmo relevar as responsabilidades do conego Baptista Campos, em relação a taes acontecimentos, na sua parte de premeditação e de realisação, a documentação as faz sobrenadar.

Mesmo attribuindo-lhe alguns, sem fundamento, providencias de repressão do motim, tomadas principalmente por Giraldo José de Abreu, Ribeiro Guimarães e João Henriques de Mattos (1), não conseguirão, perante os monumentos historicos, retirar de sobre os seus hombros o peso de haver contribuido, no intuito de satisfazer ambições pessoaes de mando, como cabeça pensante, para a revolução, cuja consequencia mais triste e luctuosa é o accidente do brigue *Deligente* ou *Palhaço*, na noite de 20 para 21 de outubro.

Dir-se-á que foi Baptista Campos absolvido posteriormente no Rio de Janeiro e até agraciado por S M. Imperial com titulos honorificos. No periodo agitado de consolidação da independencia e unificação do Brasil Imperio, não constitue o caso de Baptista Campos um facto isolado de tolerancia, principalmente quando a sua defesa foi calcada sobre os grandes serviços por elle prestados no periodo da propaganda, nos ultimos annos da dominação colonial no Grão-Pará, em que constituiu elle o principal alvo da perseguição do brigadeiro José Maria de Moura. O officio de 23 de outubro de 1823,

1)—Raiol. *Motins Politicos*. Vol. I, pag. 78.

por si só não continha materia sufficiente para constituir prova de delictos, principalmente em materia politica, por si summamente elastica. A devassa que o acompanhou, não sendo conhecida, não permitte senão um juizo illatorio. Entretanto, a sua absolvição no Rio de Janeiro não concluiu pela reintegração no posto de membro da Junta Provisoria, o que importa em supposição de ter sido um acto puramente politico, devido á sua attitude combativa no fim do periodo colonial.

Não implica esta nossa opinião em um juizo pejorativo sobre o illustre paraense. A sua biographia ainda está por escrever. Certamente está o seu nome inscripto na historia paraense com grande relevo; mas, nem todas as paginas da sua vida politica, possuem o brilhantismo de 1822-23, até á sedição militarista de 1º de março, que o obrigou a foragir se.

No incidente rebellionario do mez de outubro de 1823, o commandante Grenfell teve saliente papel. A' sua energica actuação, em commum accordo com a Junta Provisoria do Governo, deveu esta a sua estabilidade e a capital da Provincia a restauração da ordem.

Qual poderia ser a attitude de um commandante de força, deante de soldados e inferiores insurrectos armados, que já se entregavam ao saque do commercio, de envolta com elementos sociaes inferiores, todos dispostos a disturbios?

Não deveria ser outra diversa da que tomou Grenfell com sua gente, enfrentando com armas na mão os revoltados, perseguindo-os e dominando-os, perdurando a refrega o dia 16 e a noite desse dia para o seguinte. Evidentemente houve derramamento de sangue de parte a parte, não se lhe podendo imputar a responsabilidade delle, em um conflicto em que interveiu para restaurar a ordem publica e livrar a cidade do saque já iniciado.

Dominado o movimento, mas ainda não effectivamente terminado, pois que grande numero de soldados insurrectos não havia sido capturado, tornava-se necessaria uma medida energica de repressão, aliás consentanea com os usos do tempo, e não inventada no Pará. Reunidos os capturados, na manhã de 17, no largo de Palacio, presentes os membros da Junta do Governo, Giraldo Abreu, Henriques de Mattos, Ribeiro Guimarães, Clemente Malcher, o commandante Grenfell, o ouvidor Vieira de Mello, o marechal Manoel Marques, governador das armas, alem de officiaes superiores e muitos cidadãos, «fizeram-se comparecer os *principaes e reconhecidos chefes da quadrilha e da revolta*, e ali, em conselho verbal, forão condemnados á morte, e cinco fusilados» (2).

---

2)—Off. da Junta Provisoria ao ministro José Bonifacio, em 23 de outubro de 1823. Transcripto no cap. precedente.

Não se pode comprehender, deante desse documento, que somente a Grenfell se attribuam os fusilamentos e pela forma tão injusta e inhistorica descripta nos *Motins Politicos*, «sem processo nem formalidade alguma», em desaccordo com a transcripção constante da 3ª nota final do mesmo volume (*Motins Politicos, Vol. I*) em que é lançada.

A' conta de Grenfell tem sido levada tambem a catastrophe do brigue *Deligente* ou *Palhaço*.

Pede-lhe a Junta do Governo um navio para recolher os prisioneiros da insubordinação, em vista do respectivo numero avultado e da insegurança das prisões da cidade. Acceita elle o brigue *Palhaço*, sob o commando do tenente Joaquim Lucio de Araujo, ao qual são recolhidos, na tarde de 20 de outubro, 256 inssurrectos, entre soldados, bombeiros e prisioneiros civis.

Tendo o navio, commandante e guarnição, além da permissão dada para servir de presiganga, nenhuma outra interferencia cabia ao commandante do brigue *Maranhão*, quanto aos presos lá recolhidos, que ficaram sob a guarda e vigilancia exclusiva da referida guarnição. Dá-se a sublevação a bordo, a guarnição toma medidas coercitivas por sua propria conta e procede barbaramente contra os prisioneiros, ao ponto de sobrevir a horrivel catastrophe, verificada na manhã de 21; como pretender attribuil-a ao commandante Grenfell, estando a bordo do seu navio capitanea e não tendo sido invocado sobre os acontecimentos do *Palhaço*? Ao commandante deste, antes de qualquer outro, deverá recahir a responsabilidade da occurrencia, pois que lhe competiam as averiguações da situação dos prisioneiros, por dever de officio e por humanidade.

Raiol, tomando a narrativa da catastrophe, da penna de Machado de Oliveira, não foi sincero (para não utilisar de outra expressão), porquanto, omittiu a sua parte final, commettendo a grave falta de truncar o pensamento do autor que copiou, na parte relativa ao commandante Grenfell, deixando que leitor desprevenido fique na persuasão de que a este attribuiu o ex-presidente do Grão-Pará a responsabilidade da catastrophe. Ao tratarmos do infeliz acontecimento, temos de restaurar a verdade, não somente em relação a Grenfell, como a Machado de Oliveira, no juizo emittido :

Concluindo a sua narrativa diz este ultimo :

> «Conhecendo pessoalmente o caracter prudente e circumspecto do commandante Grenfell, esse bravo general da armada brasileira, que tem feito importantissimos serviços ao Brasil, e ora se empenha com esforços sem medida por supplantar a rebeldia do Sul,

jámais lhe posso attribuir a menor parte naquella atroz carnificina. Querendo prevenir os terriveis resultados da populaça desatinada, que era açulada por demagogos occultos, e apoiada pela soldadesca ebria, como fica acima exposto, fez resistencia a essa força bruta, que em taes momentos a nada attende, e conseguio reprimil-a; e toda a culpa dessa nunca vista atrocidade parece que deve recahir sobre quem atochou em um estreito ambito 256 individuos em estado tumultuario e de furiosa desesperação». (3)

As duas fontes historicas, já por vezes citadas neste trabalho (4), da autoria de Baptista Campos, segundo a opinião corrente até hoje, com as diatribes e inverdades de que se revestem, não ousam attribuir a Grenfell a responsabilidade desse morticinio, justamente porque á propia opinião do tempo, muito embora o entrechoque das paixões, repugnaria tão revoltante accusação e ficaria sujeita a contradicta pelo accusado.

Accioli referindo-se aos acontecimentos, apesar de citar a brochura do «O Paraense fiél ao Imperador e á Nação» (5), claudica na data da catastrophe da galera, e afasta de Grenfell a sua responsabilidade.

Todos os demais autores que conhecemos, tratando do facto, louvam-se em Raiol, de sorte que julgamos desnecessario estar a renovar a mesma exposiação e documentação.

Já se sabendo que Raiol não foi fiel na transcripção de Machado de Oliveira, deixamos os autores que o transcrveram de lado, em vista do que expomos, baseados em documentos existentes e consutlaveis.

Na correspondencia de John Pascoe Grenfell não encontramos officio algum que se tenha occupado da catastrophe, tanto para communical-a ao Governo da Provincia, como interessando-se pelo caso, demonstrando o facto que não se julgou nelle immiscuido e muito menos com qualquer responsabilidade, nelle, visto nada ter que ver com o navio entregue Junta Provisoria para transformal-o em presiganga e por isso completamente fóra da sua jurisdicção, emquanto assim servisse.

---

3)—José Joaquim Machado de Oliveira. Juizo sobre as obras—*Corografia Paraense*—por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva ,e—*Ensaio Corografico sobre a Provincia do Pará*—por Antonio Ladislau Monteiro Baena, pag. 362.

4)—«O Paraense fiél ao Imperador e á Nação» e «Hum Paraense».

5)—Corografia Paraense. Typ. do *Diario*. Bahia, 1833. Pags. 224-225.

Entretanto, na sua correspondencia official com a Junta Provisoria deixou a sua defesa, logo no momento, quando alguem se lembrou em Belem de attribuir-lhe e á sua officialidade intervenção no luctuoso acontecimento da galera *Deligente*.

Demonstra o seu officio a indignação de um espirito summamente recto, revoltando-se contra a perversa insinuação e afastando ainda dos seus officiaes toda e qualquer suspeita de connivencia no acontecimento.

Havendo chegado ao seu conhecimento que um Aranha, funccionario da Alfandega havia levantado rumores contra elle e seus officiaes no tocante ao morticinio do *Palhaço*, officía á Junta Provisoria em 23 de outubro de 1823, manifestando a repulsa á accusação e pede a immediata prisão do accusante.

> « Exm. Snr.—Estando bem positivamente informado que um empregado da Alfandega dessa cidade chamado Aranha (4-A) espalha no Pará noticias, não somente falsas, e tendenciosas (a respeito da triste catastrophe do navio *Deligente*), como tambem atacão directamente o caracter, e decoro dos meus officiaes, e de mim, e em geral, o Governo da Provincia, e sendo hum dos meus unicos deveres prevenir esta cidade de novas desordens suscitadas pela perfidia de alguns ennemigos da boa ordem, e da sociedade. Rogo a V. Excs. que mandem o Commandante da Policia appossar-se immediatamente deste individuo e que seja remettido preso para bordo deste brigue. Incluso remetto a V. Excs. requerimentos de João Antonio da Silva, e Bernardo Ferreira Lima que V. Exs. despacharão como melhor o intenderem. D. G. a V. Exs. Brigue *Maranhão*, 23 de outubro de 1823.—*John Pascoe Grenfell* —Victor James Soubra, secretario do Exm. do 1° Almirante» (5-A).

Si a propria analyse dos acontecimentos não houvesse já conduzido a eximir o commandante Pascoe Grenfell de toda e qualquer interferencia no tristissimo acontecimento do *Palhaço*, si todo o seu proceder até então na Provincia do Grão-Pará não permittisse reconhecer-lhe as altas qualidades de prudencia, estricto cumprimento do dever e elevação de sentimentos, esse officio bastaria para historica e moralmente comprovar que a catastrophe da galera *Deligente* occorreu sem a sua res-

---

4-A)—Joaquim Antonio de Sousa Leal Aranha, meirinho da Alfandega.

5-A)—Corresp. de Grenfell com a Junta do Gov. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará.

ponsabilidade. Demonstra ainda o seu pezar por esse triste acontecimento. Classifica de tendenciosas e falsas as noticias espalhadas pelo tal Aranha, e repelle com energia a calumnia contra o caracter e decoro seus e de sua officialidade.

Assumiu o facto um aspecto tão grave que a Junta Provisoria determinou a immediata prisão do indigitado.

> « A Junta Provisoria tem a honra de accusar o officio de V. S. da data de hoje requerendo a prisão de hum empregado da Alfandega chamado Aranha, ao que immediamente annunindo o manda entregar preso a bordo do brigue *Maranhão* como V. S. requer, ficando o mesmo officio servindo de corpo de delicto para o processo judicial. Os requerimentos de João Antonio da Silva e Bernardo Ferreira Lima vão seguir o destino que determina a ley. D. G. a V. S. Pará no Palacio Imperial em 23 de outubro de 1823. Exm. John Pascoe e Grenfell» (6).

Soffreu o imprudente funccionario processo por crime de calumnia.

Vem este incidente demonstrar que, si a responsabilidade de tal catastrophe a Grenfell coubesse, não affrontaria por essa fórma a opinião publica.

Depois de todas as considerações expendidas, é natural a interrogativa dos mais exigentes sobre a inculpação do morticinio do *Deligente*.

Estudemos o caao.

O exame desapaixonado do acontecimento conduz logicamente a raciocinar-se que a natural sequencia dos factos compelliu a Junta Provisoria, em vista da insegurança das prisões da cidade a recorrer a um dos navios apresados, afim de recolher os prisioneiros (6-A).

---

6)— Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell. 1823—24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 969.

6-A—No dia 16 de outubro, no *fervet opus* da revolução remette o ouvidor Vieira de Mello á Junta do Governo a seguinte carta do carcereiro da cadeia publica Francisco de Braga Campello: «O carcereiro da cadeia publica desta cidade dá parte a V. S. em como ao meio dia veio a esta cadeia o soldado do 1º regimento Maximiano Alves Rego insultarme e aos presos da sala livre com ameaças que esta noite ha de vir com duzentos homens para eu lhe abrir a porta e quando não queira abrir a porta e quando não queira abrir por bem que ha de ser violentamente para cortar-me a cabeça e aos presos europeos que se achão nesta cadeia. He o que tenho a honra de participar a V. S. para que haja algumas providencias. Cadeia 16 de outubro de 1823» (*Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 404*). Justifica esta carta a medida tomada pela Junta do Governo da Provincia de transferir os presos da cadeia da cidade para a *presiganga*, dando o facto logar ao desastroso acontecimento da galera *Palhaço*.

Constantemente vemos nos documentos passados a utilisação de navios de guerra para prisão, não somente com o intuito de afastar da cidade os reclusos, como tambem por segurança contra evasões. Era um uso adoptado desde os tempos coloniaes e conservado ainda.

A bordo de navios de guerra foram recolhidos o general Moura e o coronel Villaça; os officiaes de artilharia Monteiro Baena, Rodrigues de Andrade e os tenentes Maria de Campos, Pedro Cortes e Ignacio Macedo; á fragata *Imperatriz*, 20 prisioneiros implicados no attentado contra Grenfell em 21 de agosto; e mais outros.

Sendo 256 os primeiros presos da sedição de 15 de outubro, para cuja guarda seriam necessarios muitos homens, nada mais simples, como o disse a Junta, do que encerral-os em um navio de porte como o da galera offerecida por Grenfell.

Certamente que, conhecendo o seu numero, não iria este official mettel-os em um navio com o espaço indicado irreflectidamente por Machado de Oliveira, nem com uma capacidade exigua e materialmente insufficiente para recebel-os. Devemos fazer justiça ao bom senso, tanto da Junta como de Grenfell.

Tambem repugna admittir que, sem motivo algum, a guarnição do *Palhaço*, simplesmente por brutalidade, fechasse escotilhas, privando de ar os prisioneiros.

A sua insubordinação certamente deu causa á medida repressiva tomada por aquella, sem calcular devidamente as consequencias do acto.

Admitta-se a desidia por parte do official Joaquim Lucio de Araujo, que deveria ter examinado a causa da sublevação ou do desespero dos seus prisioneiros e demonstrado mais humanidade quanto ás reclamações advindas do porão. Não temos actualmente elementos para averiguar os motivos que o levaram a fechar os ouvidos ás lamentações de desespero dos prisioneiros, que tendo sido recolhidos todos com a nota de rebeldes, podiam, pelo seu numero, sobrepujar a guarnição de bordo, uma vez livres sobre o convez do navio, embora sem armas. Todas essas reflexões induzem a dar á catastrophe um aspecto menos feroz do que o macabramente emprestado á guarnição do navio por Machado de Oliveira.

Não queremos innocentar culpados, mas nos seja permittido o arrazoado logico e sem paixão.

Infelizmente o *corpo de delicto* procedido pelas auctoridades judiciarias, com o interrogatorio do commandante Araujo e de mais cinco pessoas da guarnição não esteve ao nosso alcance, nem é conhecido, afim de dar luz ao caso.

Repugna tambem admittir-se o envenenamento da agua fornecida aos prisioneiros, uma vez que era fornecida do rio.

Na nossa opinião a catastrophe foi um desses factos desastrosos, para o qual indirectamente concorreram muitos, sem que a nenhum acudisse a possibilidade do seu desfecho, como succede na explosão de uma fabrica, em um incendio, em um desabamento e em multiplas especies de desastres collectivos, em que ficam sacrificadas muitas vidas, em geral por um descuido.

O entrechoque das paixões politicas do momento, a energica repressão da revolta de 15 de outubro, em que muitos foram os attingidos, a exaltação de animos decorrente da mutação politica effectuada na Provincia, tudo isso concorreu para dar ao acontecimento uma feição criminosa, afim de acirrar animos.

Não póde, por todas essas considerações, ser a catastrophe da galera *Deligente* serconsiderada, em sã razão, como um facto premeditado, preparado e realisado com o fim de supprimir vidas criminosamente.

E' um accidente luctuoso que se inscreveu na historia do Pará como infeliz casualidade.

Certamente a catastrophe abalou o mundo social da capital. Facto publico e notorio, attingindo principalmente as classes inferiores, exigia uma explicação. Disso compenetrada, resolveu a Junta Provisoria fazer uma proclamação, publicada a 27 de outubro.

> «Habitantes da Provincia do Pará : A anarchia, este horrivel monstro vomitado pelas furias do negro Averno, acaba de pisar desenfreadamente o solo da cidade de Belem; e esta capital, que a natureza destinara para ser o emporio das riquezas de um e outro hemisferio, esteve prestes a succumbir debaixo do seu enorme peso; a maldade elevada ao seu cume e conduzida por principios os mais anti-sociaes, conseguio arrastar a soldadesca a planos e actos desorganizadores, e tornou-se o arbitro dos nossos destinos; em um momento vimos despedaçados todos os laços sociaes, a segurança individual e de propriedade sem apoio, o enraivado crime em campo, espalhando por toda a parte o susto, o medo, o roubo, a desorganização e a morte; a virtude esperava em lugubres esconderijos ser victima desgraçada da desenvoltura, da ambição e da caprichosa vingança. Que horrores, concidadãos! Graças mil sejão dadas ao habil e en-

trepido commandante das forças de mar, que correndo com toda a força maritima em soccorro da briosa tropa miliciana da cidade de Belem, inabalavel nos justos principios da honra, da ordem e do interesse social, soube tornar-se o antemural contra a torrente devastadora. A patria commum, a Provincia do Grão-Pará, esteve á borda da sua total ruina: já mal se podia commensurar o espaço entre ella e o nada. Salval-a de crise tão violenta era o desejo de todos os corações honrados e virtuosos: redobrão-se esforços sobre esforços, e então a valorosa tropa de milicias, reunindo-se com alguns cidadãos e estrangeiros á brava força de mar commandada pelo seu digno e valoroso chefe, incitada pelo que ha de mais caro sobre a terra, tomou a posição, que lhe competia; desarmou a soldadesca, que de defensora se tinha tornado oppressora; entregou os principaes agentes da anarchia a um castigo como o crime, prompto, publico, e violento, entretanto, que outros forão privados de uma liberdade, que já nos não podia servir senão de oppressão. Estes monstros, que já tinhão quebrado todos os laços sociaes e lançado uma nodoa indelevel na briosa historia paraense, ousaram, depois de mil gritos, que sem duvida mostravam a sorte, que elles nos preparavão, despedaçar tambem os laços da natureza, sahir da esfera de homens e das mesmas feras, para entrarem pelo modo mais violento e inaudito na habitação dos mortos, deixando nos horrores do seo estrago imprimidas as suas malevolas intenções! Habitantes da Provincia do Grão-Pará: A Junta Provisoria do Governo Geral bem quizera poupar-se a offerecer-vos tão lugubre e desolante quadro; mas é necessario não perder a lição dos tempos: reflecti sobre esta tão tormentosa catastrophe; indaguemos as causas, que a produziram e procuremos evitar os males, com que ella nos ameaçava. Sim, concidadãos, a distincção do nascimento, que a adopção do mesmo systema devia ter esquecido, vinganças a tomar, ambições a satisfazer, odios implacaveis, eis os grandes e não equivocos moveis, com que o astucioso genio do mal tem sabido fascinar os incautos e calar os mais fortes e justos sentimentos da natureza e da sociedade. O amor da Patria e do bem publico como que tem desapparecido dentre nós, e os interesses particulares achão-se quasi senhores do campo poli-

tico. Paraenses: reflecti; ou terminamos de uma vez com essas distincções, vinganças, e ambições, procurando no seio da união o restabelecimento da ordem social, ou não cuidemos da Patria, pois que, victimas das nossas desordens, das paixões, em breve cerraremos os olhos, ficando ella habitação das feras. Porque nos tornarmos victimas de nós mesmos? O Brasil é hoje a Patria commum de todos os que adoptaram a sua independencia, leis e Augusto Imperador; sobejo terreno temos a repartir, e a possuir; a industria, e o commercio estão patentes a todo homem, e entornarão, a largas mãos, no seio do habitador as commodidades da vida e as riquezas; a lei protege a todos. Que nos resta, concidadãos, para sermos felizes? Entrarmos no templo da razão, e da virtude; terminarmos rivalidades, intrigas, e vinganças; unirmos-nos, e confraternizarmos-nos; sejamos industriosos, e trabalhadores, e procuremos no regaço da paz o restabelecimento da ordem, e felicidade publica. Paraenses! Confraternidade, união e ordem publica!» (7).

O estylo e idea, desta proclamação espelham de alguma forma o estado do animo publico, não tanto por causa do desastre do *Deligente*, mas pela divisão social existente entre brasileiros de espirito exaltado, brasileiros que haviam servido o governo portuguez e portuguezes.

Si a responsabilidade do lugubre desfecho da galera *Palhaço* attingisse os repressores da revolta de 15 de outubro, não teria a Junta do Governo affrontado assim a opinião

Constitue entretanto, a proclamação uma prova de que, na catastrophe daquella galera, a casualidade de circumstancias foi o elemento determinativo de sua occurrencia.

---

7)—Raiol. *Motins Politicos*, Vol. I, pags. 89 a 92.

XI

O espirito nativista no Grão-Pará e suas manifestações.

Entre outras consequencias da revolução constitucionalista de 1° de janeiro de 1821 no Grão-Pará, advieram as as primeiras idéas de nativismo, até então comprimidas pelo absolutismo dos governos reinóes, a sobrenadar no conjuncto social da Provincia do Grão-Pará.

Até então não era dada a escolha dos governantes, directamente nomeados pela Corôa, excluindo-se dos melhores postos da organização governativa os filhos da terra, os que não se tivessem approximado do centro da monarchia.

Dominando em tudo o elemento portuguez, sómente dentro delle eram feitas as escolhas, mesmo para as funcções electivas das camaras municipaes.

Os nativos, que sempre se procurava conservar em situação de inferioridade social, sómente a muito custo conseguiam collocações assás secundarias, mesmo na capital da provincia, em que o meio era menos inculto.

O advento do constitucionalismo veiu iniciar a primeira etapa de congregação de idéas no sentido da organização do nativismo.

Principiou o paraense, ou o brasileiro nato, a aspirar á interferencia nos negocios publicos, ao diminuirem-se as peias de compressão da opinião.

Surgiu o nativismo, primeiro em fórma de critica aos actos administrativos, depois das primeiras campanhas de Patroni, que pode ser considerado como o primeiro enxertador dessa seiva.

O Paraense, com as suas idéas, veiu contribuir para a capsulação bem formada de um nucleo mais accentuado, con-

gregado depois em torno do conego Baptista Campos, nas suas luctas contra a prepotencia militarista do brigadeiro José Maria de Moura.

A eleição da primeira Camara Constitucionalista, alta demonstração do sentimento nativista, provocou a ferrenha revolução de 1º de março de 1823, com a qual o elemento militarista reinol pretendeu afogar a manifestação, depondo a Junta do Governo e Camara e fazendo deportar os seus membros.

Nesse meio nativista medraram as idéas da independencia, da emancipação de Portugal, offerecendo como primeiros fructos as revoluções de 14 de abril e 28 de maio.

Esmagadas estas, contrahiu-se o ideal emancipador um pouco, para logo em seguida infiltrar-se por toda a parte.

Quando chegou Grenfell ao Pará, o encontrou minado, de sorte que não teve tarefa alguma senão receber o acto da adhesão á independencia e concorrer moralmente para a primeira estabilidade desta.

Como acontece nas grandes mutações politicas, advindas da força das circumstancias, inesperadamente e sem violencias, não sobrevêm desorganizão e mudança de homens senão na alta esphera dirigente, permanecendo nos seus postos e empregos os que os occupavam, uma vez adherentes aos novos estados de cousas. As respectivas substituições vão se dando posterior e gradativamente, á medida que as circumstancias o exigem ou o determinam.

No caso da adhesão do Grão-Pará á independencia, occorreu esse phenomeno accentuadamente.

Excluidos o brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça, todos os demais proceres da administração publica, da justiça, da militança, do fisco e do ecclesiastico, acompanhados dos respectivos subalternos, pronunciaram-se pela adhesão, optando os de nacionalidade portugueza pelos fóros de brasileiros. No commercio houve tal qual divisão, optando uns, curvando-se outros, na espectativa dos factos e recusando varios os fóros offerecidos.

E' bem de ver que, nessas emergencias, a consulta do interesse pessoal e privado representa o facto dominante das decisões, e nem sempre a palavra que sahe da bocca reflecte a opinião interior e o verdadeiro sentimento do coração.

Nos primeiros momentos de taes transformações politicas não permittem as circumstancias enveredar pelo caminho das selecções, principalmente quando, nas organizações que se apresentam, permanecem, pela força dos acontecimentos, os mesmos homens.

No Grão-Pará observa-se que adheriram á independencia a Junta Governativa, o inspector geral da tropa, o inspector da Marinha, o ouvidor geral, os juizes de fóra, o juiz da Alfandega, os commandantes e officiaes militares de linha e de milicias, o Senado da Camara de Belem, os membros do Cabido da Sé, todo o funccionalismo publico e os membros inferiores da tropa, alem do povo em geral.

Uma grande parte adheriu pelo sentimento do coração.

As unicas destituições feitas foram a do Governador das Armas e do commandante do 1º regimento da linha.

Conservou se a Junta do Governo até o dia 18, quando substituida pela eleita, que, ainda assim, teve como presidente um dos membros da anterior.

Na eleição do novo Governo provincial principiaram a manifestar-se os sentimentos de nativismo, como corrente de opinião, querendo subrepujar a quaesquer outras, no sentido de constituir-se um Governo todo de paraenses natos.

De facto quatro dos seus membros o eram, Giraldo Abreu, Henriques de Mattos, Baptista Campos e Clemente Malcher, e um portuguez, Ribeiro Guimarães.

Apesar disto impugnou o nativismo as escolhas de Giraldo Abreu e Henriques de Mattos, por terem sempre servido no dominio portuguez, e a de Ribeiro Guimarães, logo accusado de haver sido o denunciante dos irmãos Vasconcellos, na emergencia das propagandas de Patroni.

Desde logo, á surda voz, principiaram as animosidades, principalmente quando se verificara que a maioria da Junta propendia por um systema moderado de administração.

A restauração da Camara Constitucionalista, medida que se impunha de certa fórma, para desaggravar o sentimento nacional, espesinhado em 1º de março, constituiu, entretanto, a chave de abertura da porta das aspirações dos nativistas exaltados á Junta Provisoria.

Não tendo havido desorganisação administrativa, não existiam logares a preencher, por consequencia, não ficavam esperanças para muitos que contavam collocar-se, ou subir de postos.

Dahi o descontentamento que principiou a lavrar, alimentado pelo facto de continuarem a dominar nos empregos os mesmos elementos advindos do regimen anterior.

Serviam de echo no Governo a essas ideas descontentes Baptista Campos e Malcher, que, em minoria, nunca conseguiam decidir sobre os actos da suprema administração da Provincia.

Não advieram perseguições, não foi comprimido o commercio, quasi todo nas mãos de portuguezes natos; o proprio

regimen das presas se ia desenvolvendo por uma fórma subordinada a principios legaes; tudo isso concorria para se dizer que a Junta do Governo era toda favoravel aos *europeus* e desprezava os brasileiros.

Na effervescencia das paixões, foi dividido o mundo social do Pará em tres classes : os *brasileiros*, os *brasileiros-europeus*, e os *europeus*.

Na primeira estavam os brasileiros natos, que não haviam tido ligação alguma de emprego á dominação reinol; na segunda os brasileiros natos que, de qualquer modo, haviam servido com o Governo de Portugal; e na terceira, os portuguezes.

Entendiam os primeiros que as duas ultimas classes deveriam ser excluidas dos cargos e empregos, pretendiam o monopolio de toda a administração e mando da Provincia.

Com a exaltação dos animos, passava a perigar de certa fórma a ordem publica em Belem.

Não havendo conseguido constituir uma Junta Provisoria da forma que desejavam e sentindo que os seus representantes nesta nada podiam conseguir, por formarem minoria, enveredaram logo pelo unico caminho aberto, o da violencia.

As imposições insubordinadas da tropa, exigindo demissões de officiaes, por elles levadas ao seio da Junta, formam os primeiros actos de perturbação da administração e enfraquecimento do Governo.

Entrementes, ia accirrando-se a divisão social entre brasileiros e portuguezes.

Na soldadesca da tropa, elemento genuinamente brasileiro e paraense, as ideas de nativismo exaggerado eram meios faceis de medrar, justamente porque parte dos officiaes superiores, os responsaveis pela disciplina, era de Portugal.

Assim não se tornou difficel preparar a insurreição da noite de 15 de outubro, de tão funestas consequencias, tanto para Baptista Campos, como para os insurgentes.

Pertenciam estes a todos os regimentos de linha.

No acto de repressão dispersaram-se numerosos delles, fugindo para o interior, deixando os effectivos tão desfalcados que a Junta do Governo viu-se obrigada a supprimir os corpos e organizar com o restante delles o Regimento Imperial, cujo commando confiou ao tenente-coronel Francisco Marques d'Elvas Portugal.

Reprimida a revolução de 15 de outubro, a catastrophe do *Palhaço* veiu ainda dar ao sentimento nativista exaltado mais elementos para accentuar a divisão social.

A proclamação de 27 de outubro seguinte da Junta Provisoria, deixa ver quão profunda era a scisão, que accentuou-

se ainda com a destituição de Baptista Campos de membro, do Governo e com a eleição do dr. Antonio Corrêa de Lacerda portuguez de nascimento, para substituil-o.

A dispersão das tropas deixara a Junta Provisoria em serias difficuldades, para a manutenção da ordem publica, não somente por causa da excitação de animos na cidade, como para attender o policiamento do interior. Tornava-se urgente organizar alguma cousa para attender a qualquer emergencia, visto como o resto da tropa que ficou não offerecia uma confiança perfeita, pelo que até se lhe retirou o armamento.

Incumbiu por isso a Junta ao tenente-coronel Elvas Portugal de organizar um plano de segurança da capital, de accordo com o commandante Grenfell.

A 27 de outubro o apresentou elle, subscripto tambem por este ultimo.

«Meio que julgo mais conveniente para segurança e tranquillidade do Pará nas actuaes circumstancias.

Organização

1.º que se reunão n'hum dia determinado todas as pessoas em circumstancias de pegar em armas, residentes nesta cidade, e que se não achão alistadas em as outras forças de milicias aqui estacionadas;

2.º que destas pessoas se componha hum corpo ao menos de 100 cavalleiros com seu commandante que serão empregados em patrulhas nocturnas;

3.º que egualmente se componha outro corpo de artilharia de 80 praças que deverá achar-se sempre prompto a obrar em consequencia das ordens que receber;

4.º que o resto seja dividido por bairros ou districtos de sua moradia, e estes se subdividirão em porção de 15 a 20 homens;

5.º Cada districto terá hum commandante, e cada subdivisão hum outro que terá em seu poder huma lista de nomes dos indviduos que compõem a sua subdivisão, o nome da rua e numero da casa em que habita;

6.º Cada commandante de districto será obrigado a fornecer no seu districto as patrulhas que lhe forem ordenadas tiradas proporcionalmente de cada huma das suas subdivisões;

7.º Nenhum individuo desta maneira alistado poderá sahir da cidade sem primeiro fazer aviso ao

seu commandante, para este fazer a competente nota, assim como será obrigado todo aquelle que entrar no districto a hir dar o seu nome ao mesmo commandante.

Defesa por terra

1.º Hum destacamento deverá ser postado adiante de Nazareth, na fazenda de José Pedro Freire, e deitar patrulhas para a Estrada do Chermont e para a de Queluz;

2.º Outro egual destacamento será collocado na Estrada da Olaria, junto á fazenda do coronel Ambrosio e deitará patrulha pela Estrada do Huna;

3.º Outro egual destacamento será locado na Estrada do Cacoalinho, junto da fazenda do Padre Calças, e dahi deitará patrulhas até o Largo;

4.º Logo que qualquer destas patrulhas seja atacada, se defenderá em retirada até o destacamento que as despedio, e ali fará todo o destacamento resistencia possivel, e quando encontre forças superiores se retirará ao Largo da Polvora fazendo fogo de emboscada, e ahi se reunirão os dous destacamentos da Estrada de Nazareth e Olaria e se tornarão a fazer fortes, e o da Estrada do Cacoalinho retirar-se-há até o Largo de São José, onde fará egualmente a resistencia possivel com o reforço que deverá conservar-se n'aquelle Quartel;

5.º O Largo de Palacio he o ponto de reunião para todos os individuos que não estiverem empregados em alguns destes diversos serviços, em acção de rebate, e deste ponto he donde devem partir fortes destacamentos a proteger e sustentar, ou os dous destacamentos reunidos no Largo da Polvora, se o ataque fôr por aquella parte, ou de S. José, no caso que o seja por esta;

6.º Alem das patrulhas acima indicadas, deverá haver todas as noites tres de cavallaria dentro do recinto da Cidade, a saber, huma para todo o districto da Cidade comprehendido entre o Largo de Palacio, estrada das Cancelas e Arsenal; outra na parte comprehendida entre a rua das Flores, o Mar e o Pao d'Agua; e a terceira a parte comprehendida entre a mesma rua das Flores, Cemiterio e estrada de S. José

Defesa do mar

1.° a esquadra fundeará no porto, uma embarcação maneira de frente do Huna, outra no rio Guamá acima da Pedreira, onde encontrar melhor abrigo, e outra no Mojú logo abaixo da bocca do Acará;

2.° Cada huma destas embarcações terá á sua ordem algumas embarcações miudas que destacará de noite para as margens do rio, incumbindo-lhes com particularidade as boccas dos igarapés, e registando todas as canoas que passem;

3.° Estas embarcações miudas assim destinadas terão hum signal que faça advertir a embarcação que as despedio logo que sejão atacadas para se por em estado de defesa e as outras embarcações miudas se reunirem e opporem a resistencia possivel; depois retirar-se á embarcação; a qual poderá depois, em caso de revez, recolher á esquadra;

4.° O igarapé Pucá, pela parte do Carnapijó, deverá ter huma vigia que com muita facilidade poderá fazer aviso á esquadra de qualquer movimento por aquelle rio;

5.° A ilha do Fortim, ou a outra que lhe fica na frente da parte de Marajó deverá ter outra vigia que possa igualmente communicar toda qualquer novidade que possa observar na bahia do mesmo nome». (1)

No intuito de auxiliar a Junta Provisoria na manutenção da ordem publica os estrangeiros reuniram-se no consulado inglez e resolveram pedir permissão para organizar um corpo de cavallaria, enviando o requerimento por intermedio do commandante Grenfell, presente á reunião, o qual encaminhou, a solicitação com o officio de 11 de novembro de 1823.

«Sendo de maior necessidade tomar todas as medidas possiveis para prevenir esta provincia de recahir em abysmos de desgraças de cujos foi ultimamente salvada; tenho a honra de participar a V. Exc. que os estrangeiros residentes no Pará estão desejosos de se formar em hum corpo de cavallaria (voluntarios) para de accordo com a Cavallaria Imperial, cooperar a manter a paz e tranquilidade publica no Pará; em consequencia rogo a V. Exc. hajão por bem deferir-lhes a authoridade competente, e mandar

(1) Off. de div. ao gov. do Pará. 1820-39. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vide doc. n. 3 annexo.

que sejão fornecidos com armamento e munições para esse fim (2)

No dia seguinte 12 de novembro apresentou Grenfell á Junta Provisoria o

«Rol dos estrangeiros encorporados para auxiliar a cavallaria Imperial e outras praças para manter a tranquilidade publica e ordem social. Henrique Dickenson, commandante; Prudent Crouan, sargento; Easton Hall, 1° cabo; João Campbell, 2° cabo; H. J. Von Minden, Louis José Lazier (2-A), Carlos B. Allen, Archibald Campbell, Henrique Haupton, Diogo Henrique Westrunn, Estevão Powele, Thomas Powele, Jorge Henderson, Victor Santiago Subra (3), P. H. Ketter, Diogo Matthiron, João L'Heni, Diogo Campbell, Joaquim Epifanio (4), João Pascoe Grenfell (5) Affonso L'Heuroux, Pedro Guillemot e Rulph Gibson, soldados; ausentes, mas inscriptos tambem como soldados, José Gibson, Edouard Holland e Janner Hassof. Pará, aos 12 de novembro de 1823.—*Henrique Dickenson*» (6).

No proprio dia 11 de novembro respondeu a Junta do Governo o officio de Grenfell.

«A Junta Provisoria teve honra de receber o officio de V. S. de 11 do corrente em que propõe a authorização para se formar hum corpo de cavallaria

---

2) Off. de Grenffell em 11 de nov. de 1823 á junta do Gov. Liv. de off. de diversos ao Gov. do Pará. 1820-39. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geog. do Pará.

(2-A). Um dos typographos do *O Paraense* e director do *O Liberal*.

(3) O secretario do 1° almirante e immediato de Grenfell.

(4) Joaquim Epifanio da Cunha, inspector da Marinha, que sobre o assumpto enviou a Junta Provisoria o officio seguinte: «Tendo sido rogado pelos estrangeiros aqui existentes e mesmo pelo commandante da Divisão surta neste porto João Pascoal Grenfell para me alistar no corpo de cavallaria que ora passão a crear, ao que me não pude dispensar pelo esforço que fizerão, o que muito me lisongeou; não me foi possivel deixar de assumir a huma tal proposição, protestando-lhes que podião contar com a minha pessoa para todo e qualquer serviço que me fosse possivel tributar para bem e segurança da Provincia, á excepção das occasiões em que pelo meu lugar de Intendente da Marinha encontre-se alguã incompatibilidade; o que julgo do meu dever participar a V. Exc. D. G. a V. Exc. Sr. Presidente e Membros da Junta Provisoria da Provincia. Pará, 10 de novembro de 1823.—*Joaquim Epifanio da Cunha*. (Corresp. de div. com o Gov. 1823. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 408).

(5) E' o commandante Grenfell.

(6) Corrp. de div. com o Gov. do Pará. 1820-39. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geog. do Pará. O signatario era o vice-consul inglez.

de estrangeiros afim de auxiliar a cavallaria Imperial em ajudar a defesa e segurança desta Provincia. He muito lisongeira á Junta Provisoria huma semelhante proposição, do que dá a V. S. os devidos agradecimentos e vai sem detença passar as ordens necessarias para que tenha o devido effeito.» (7)

Demonstram esses documentos que a situação da Capital e da Provincia estava anormal, isto é, não existia tranquillidade e todos reconheciam achar-se prestes o desencadeamento de uma tempestade, promettendo alteração da ordem publica.

De facto, continuava em effervescencia a animosidade entre brasileiros e portuguezes, cada vez mais divididos, porque, não somente aquelles como estes não se poupavam em distractos e actos de aversão, muito embora na surdina e fóra da apparencia.

---

(7) Off. em 11 de novembro de 1823 a Grenfell. Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 969

Ainda sobre este corpo de cavallaria em 11 de novembro officiou o secretario da Junta ao consul inglez: «A Exma. Junta Provisoria tem recebido a relação que V. S. lhe enviou dos estrangeiros incorporados para auxiliar a cavallaria Imperial, e outras praças para manter o socego publico e ordem social de que V. S. he commandante, e me ordena diga a V. S. que a Exma. Junta Provisoria aprecia em muito hú semelhante offerecimento, e que vae immediatamente dar as ordens necessarias para o publico reconhecimento daquelle corpo, assim como ordena ao director do Trem Imperial haja de fornecer o armamento que seja necessario e por V. S. for requesido. Não he possivel fazer apresentar amanhã a V. S. o official instructor porque o capitão S. Pedro acha-se doente, e ao alferes Rosa destacado no Aurá, foi ordem para ser rendido e depois de amanhã será apresentado a V. S. Por esta occasião tenho de renovar a V. S. a segurança da minha estima e respeito. D. G. a V. S. Pará, no P. I. em 11 de novembro de 1823. Ilmo. sr. Henrique Dickenson. *José Ribeiro Guimarães* secretario da Junta Provisoria (*Corresp. da Junta do Gov. com div. 1823-24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

Para Prudent Crouan e outros. A Exma. Junta Prov. do Gov. G. da Prov. recebeo a carta de V. S. de 24 do corrente em que lhe participão que havia cessado o serviço activo da Corporação Estrangeira em que servião; sem embargo V. S. se offereçerão para coadjuvar o socego publico e manter a ordem social, para que taes forão os sentimentos que os determinarão a alistar-se naquella corporação: ao que a Exma. J. P. manda responder a V. S. que tomando na devida consideração, agradece a V. S. seus generosos offerecimentos, que de bom grado acceita. Ordenando ao commandante do corpo Imperial de Cavallaria que considere a V. S. como adidos áquelle corpo para entrarem na escala do serviço das rondas; e o sr. Prudent Crouan queira em sua qualidade de sargento apresentar ao commandante da Cavallaria I. a lista dos srs. que voluntariamente se prestão á defesa desta capital. D. G. a V. S. Pará P. do Gov. 29 de dezembro de 1823. Sr. Prudent Crouan e outros. (*Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772. Cit.*)

O papel da Junta do Governo deveria ser o de moderador e de intermediario, mas tornou-se de facto um espectro de malquerenças; do lado dos brasileiros, por não satisfazer as exigencias do jacobinismo, afastando e demittindo os julgados suspeitos ao novo regimen ou systema, como se dizia no tempo; do lado dos portuguezes, por causa dos sequestros e apresamentos, decorrentes do estado de guerra do Brasil com Portugal, conduzindo a um atropelamento do commercio e a innumeros prejuizos pessoaes, que faziam clamar contra pretendidas violencias.

Sem força material para se impor, em qualquer emergencia de desordens grandes e de tentativas de subversão da ordem publica, a sua situação era quasi de instabilidade de equilibrio, mantido pelo receio da força naval, inteiramente nas mãos de Grenfell.

Nessas condições não pôde impedir que o germen da insobordinação abrisse as portas da Capital e se alastrasse pelo interior.

Neste tinha campo propicio para medrar, visto como o elemento portuguez era mais forte em todos os pequenos centros, e pelos actos de prepotencia e compressão do periodo anterior, attrahiam mais animosidade do nativismo, constituido pelas classes media e inferior de todos os logares.

Ainda nessa época fazia o Governo da Capital requisição dos chamados indios, isto é, dos tapuios do interior, para prestar serviços por um insignificante e problematico salario. Cada commandante de logar ou villa do interior exercia ainda a antiga prepotencia contra os caboclos, verificando-se, como em Cintra, verdadeiros attentados á liberdade dos naturaes (8). Na correspondencia do Intendente de Marinha Joaquim Epifanio da Cunha, em 1823, lêm-se numerosas requisições dos chamados indios de Barcarena, Conde, etc., para os serviços do Arsenal.

Todos esses factos de aspecto violento, em um periodo de evolução, em que se julgava que a independencia viria com elles acabar, despertaram no interior a desconfiança do Governo e grandemente concorreram para facilitar a entrada dos germens da indisciplina social, sem duvida explorados pelos exaltados, dando logar, pela difficuldade da Junta em policiar a Provincia, a serias desordens e verdadeiras enfrentações ao Governo, como em toda a Zona Tocantina, Oeiras, Portel, Melgaço e partes sul e sudoeste da ilha de Marajó se verificaram.

(8) Vide Adhesão do Municipio de Maracanã á independencia. Vol. IV da Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, 1823.

Não podemos, pelo escopo que temos neste trabalho, entrar nas particularidades desses movimentos, dos quaes o de Cametá assumiu aspecto de gravidade tal, que poz em choque a existencia da propria Junta do Governo, que sentiu-se impotente para debellal-o no primeiro momento, ao ponto de recorrer á auctoridade diocesana para apasiguar os animos.

O anno de 1824 iniciou-se sob a impressão desses acontecimentos, assumindo um caracter tão grave que a Junta Provisoria se viu obrigada a recorrer á uma Assembléa de Notaveis, como a um Conselho de Estado, para dividir a responsabilidade do momento e quasi que entregar-lhe a solução da situação.

Memoravel foi essa sessão, occorrida a 19 de janeiro de 1824, para a qual teve convite, o capitão-tenente Grenfell e que a ella deixou de comparecer, não se querendo immiscuir na politica local.

«Sessão extraordinaria de 19 de janeiro de 1824. Aos 19 dias do mez de janeiro do anno de 1824, o terceiro da Independencia e do Imperio do Brasil, nesta cidade de Belem do Grão-Pará, no Palacio Imperial, honde se achavão reunidos em Conselho Geral, e sessão extraordinaria, a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, o exmo. Marechal de Campo Manoel Marques, e o illmo. Commandante das Forças Maritimas John Pascoe Grenfell, e bem assim os Magistrados, o Presidente e Procurador do Senado da Camara, Chefes e Commandantes dos Corpos de 1ª e 2ª linha, o Presidente do Cabido, e o Intendente da Marinha, fez o Secretario da Junta Provisoria hua breve exposição das causas que motivarão o desarmamento da Tropa de linha no dia 17 de outubro do anno passado; providencias que depois disso se havião dado a bem da segurança publica; qual o comportamento actual da Tropa de linha no serviço em que se acha empregada, e hua breve ideia do estado actual da Provincia; como exactamente constará de hua nota lançada em seguimento desta; tirando em resultado dois quesitos que se offerecerão á deliberação da Assembléa :

1.º Se pode sem perigo da segurança publica entregarem-se as armas á Tropa de linha attento o seu diminuto numero e actual comportamento ?

2.º Quaes são os meios mais adequados para rebater, e de hua vez extinguir sendo possivel a facção de Cametá e suas visinhanças ?

O que sendo tomado em consideração resolveo a Assembléa, por unanimidade de votos, quanto ao primeiro quesito que as armas podião sem perigo da segurança publica entregar-se á Tropa e dispor della como urgissem as circumstancias.

Quanto ao segundo foi resolvido pela Assembléa que se estabeleça hum cruzeiro de barcos e canoas artilhados no maior numero que poder obter-se, afim de que as embarcações estejão o mais unidas que fôr possivel que o objecto deste cruzeiro he evitar que os facciosos de Cametá e suas visinhanças passem a hostilizar a Ilha de Joanes, que protejão a navegação do Certão, que embarasse a reunião dos facciosos, e finalmente evite que os rebeldes assaltem e roubem as canoas; que a guarnição de taes barcos seja composta de tropas de linha, milicianos, e marinheiros sabendo do Illmo. Commandante das forças delles aquelles que pode dispensar para este serviço, havendo attenção a nunca desguarnecer a Cidade da força que necessita para a defesa por ser hum ponto importantissimo que deve conservar-se ao abrigo de qualquer tentativa; que sem perjuizo dos destacamentos que devem sempre subsistir nas bocas dos ryos se chame o maior numero de milicianos de fora que seja possivel afim de guarnecer a Cidade e athé marchar contra os facciosos; o que sendo assim unanimemente resolvido se julga concluida a sessão, e e apurada toda a discussão sobre os quesitos offerecidos.

O que tudo pelo Secretario da Junta Provisoria foi lido perante toda a Assembléa, que achando-o conforme assignou a presente acta e eu José Ribeiro Guimarães, Secretario e Membro da Junta Provisoria escrevi. Declaro que o Commandante das forças de mar não assistio por impossibilidades que disse lhe occorrerão.—O marechal *Manoel Marques—Giraldo José de Abreu*, presidente.—*Antonio Corrêa de Lacerda—João Henriques de Mattos—Felix Antonio Clemente Malcher—Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, ouvidor da comarca—*Joaquim Corrêa da Gama e Paiva*, juiz de fora—*Pedro Rodrigues Henriques*, presidente do Senado—*João Antonio Corrêa Bulhão*, procurador interino do Senado—*Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt*, presidente do Cabido—*Joaquim Epifanio da Cunha*, intendente (da Marinha)—*Antonio Joaquim de Barros*

Vasconcellos, coronel governador militar de Marajó — O coronel *Manoel Sebastião de Mello Marinho Falcão* — O tenente-coronel graduado do regimento imperial *Francisco Marques d'Elvas Portugal* — O tenente-coronel *Theodosio Constantino de Chermont* — O tenente-coronel *Manoel Gomes Pinto* — O tenente-coronel *Luiz Antonio Gonçalves* — O tenente-coronel *Manoel José Cardoso* — O capitão *Francisco José de S. Pedro* — O commandante *Ambrosio Henriques da Silva Pombo*, da cavallaria imperial — O capitão commandante do corpo imperial de artilharia, *João Antonio da Silva Egues* — *José Ribeiro Guimarães*.

E no mesmo dia, mez e anno, achando-se ahinda reunida toda a Assemblea, propoz o Secretario authorisado pela Junta Provisoria hum terceiro quesito e vem ser :

Se a Assemblea julgava que a Junta Provisoria tem bastante força moral para dirigir a força fisica, ou se he necessario que na proxima eleição para deputados se nomeie novo governo capaz de dirigir os negocios provinciaes.

E retirando-se a Junta Provisoria para deixar a Assemblea em liberdade de votos, resolveu a Assemblea : Que a Junta Provisoria não estava authorisada a fazer semelhante proposta nem a Assemblea a resolvel-a e por isso não a admittia á discussão.

No que sendo unanimemente conforme, derão a sessão por concluida e todos assignarão. E eu José Ribeiro Guimarães, Secretario e Membro da Junta Provisoria a escrevi. (*As mesmas assignaturas da primeira parte da acta*).

Nota a que se refere a acta precedente.

São bem conhecidas as causas que motivarão o desarmamento da tropa de linha no dia 18 de outubro do anno passado : desde então tem a Junta Provisoria tomado a bem da segurança publica todas as medidas que julga necessarias e estão ao seu alcance: O armamento da tropa foi recolhido ao Trem Imperial: as fortalezas da cidade foram desguarnecidas das munições de guerra, e igualmente recolhidas ao Trem; e este deposito geral de armamento se tem fortificado de maneira a evitar qualquer sorpresa, ás milicias em effectivo serviço da praça: levantarão-se os corpos imperiaes de cavallaria e artilharia que tem feito importantes serviços, hum era guarda da cidade

e outro da defesa do Trem; ambos se achão elevados a hum bom pé de força, e em breve elles estarão disciplinados, e aptos para qualquer acção : todas as classes de cidadãos armados fazem as rondas policiaes: tem-se estabelecido destacamentos em todos os districtos, e bocas de rios para evitar a reunião de desertores e negros fugidos, do que tem resultado grandes vantagens: cousa nenhuma diremos da defesa maritima senão que ella está entregue ao Illm. commandante das forças de mar o Snr. Grenfell, *cujo nome somente he bastante a inspirar toda a confiança*,

A tropa de linha que tem sido empregada tem desempenhado os seus deveres, seja coadjuvando as guardas da praça e de policia, seja nos destacamentos e expedições a que tem sido mandada. A Exm. Junta Provisoria entende que a tropa de linha tem dado sufficientes provas de se lhe poder confiar as armas; até mesmo porque ella se acha mais reduzida em seu numero.

Não pode a Exm. Junta deixar de expor nesta occasião qual seja o estado politico da Provincia :

A Capitania do Rio Negro e todas as villas do Certão achão-se em perfeita tranquillidade, e da mesma forma Villa Nova d'El-Rey, Vigia e Bragança, mesmo Cintra está presentemente em socego: Cametá, Oeiras e sua visinhança cotinúa na rebeldia; novas commoções tem havido, cujos detalhes ainda não sabemos, mas de que ha desagradaveis noticias; para aquelle districto tem marchado hum destacamento de 60 homens, e no dia 16 do corrente marchou tambem huã barca artilhada, e em breve marcharão as maiores forças de que podemos dispor sem com tudo desguarnecer a cidade.

Em resultado do exposto a Exm. Junta Provisoria offereceu á consideração desta Illma. Assemblea dois quesitos sobre os quaes deseja colher a sua opinião (*seguem se os quesitos transcriptos na acta da sessão e respondidos*)—Está conforme. —*José Ribeiro Guimarães*» (9).

Definem esses documentos transcriptos o estado geral da Provincia, e sua simples leitura mostra a situação difficultosa da Junta Provisoria, não sómente em relação á tranquillidade e

(9)—Livro de actas das Sessões da Junta do Governo. 1823—24—Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

segurança da Capital, como ainda do interior, principalmente na zona tocantina e suas adjacencias, em que a revolta existia de facto, com a aggravante de ameaças a outras regiões visinhas e afastadas.

Effectivamente em presença da Assembléa de 19 de janeiro, propoz a Junta a moção de confiança na continuação do governo da Provincia, votada unanimemente.

Sentia-se realmente desprestigiada e sem força moral, deante das attitudes absorventes de Clemente Malcher.

Importa o facto em ter a Assemblea considerado como inopportuna toda e qualquer mudança na suprema administração, quando a paz publica muito deixava a desejar.

Existia effectivamente na Capital um surdo movimento de ideas rebellionarias, com boatos alarmantes, o que provocou nova convocação extraordinaria do presidente e vereadores do Senado da Camara de Belem, em 26 de janeiro, afim de conjunctamente com os membros do Governo, tomarem conhecimento e resolver sobre a anormalidade social.

> «Sessão de 26 de janeiro de 1824—Aos vinte seis dias de janeiro do anno de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio do Brasil, nesta Cidade de Belem do Grão-Pará, em o Palacio Imperial, achando-se reunidos em sessão os Membros da Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, e assim mais o Presidente e Vereadores do Senado da Camara, que pela Junta Provisoria foi convidado, mandou a Junta Provisoria pelo seu Secretario Membro da mesma Junta propor ao Senado da Camara qual havia sido o motivo de o convidar a assistir aquella sessão; o que foi feito, fazendo ver que espalhando-se no dia 24 do corrente (10) hum boato de que a tropa que ha poucos dias se havia armado queria levantar-se naquella noite, o que enchendo de susto e terror os habitantes, chegou ao conhecimento da Junta Provisoria, a qual mandou reunir as forças que tinha disponiveis para rebater o levantamento, se o houvesse, e tudo se concentrou no Trem Imperial, e então a Junta Provisoria chamando a conselho os Commandantes dos corpos e authoridades que ali se achavão, fez indagar a origem de semelhante boato; e reco-

(10)—No fim desta acta está lançado a nota seguinte; depois das assignaturas: «Declaro que a noticia ou boato da revolução ou levante da tropa era annunciado para o dia 25 e não para o dia 24, como por engano se disse.—*José Ribeiro Guimarães*, secretario».

nhecendo que elle era destituido de fundamento e não recahia sobre principio algum presumivel, propoz a Junta Provisoria se devia, apesar daquillo, privar-se a tropa das armas, ou deixar-lhe continuar o uzo dellas; e foi resolvido com discrepancia de hum só voto que a tropa continuasse a ficar armada, pois que nenhum motivo se offerecia para o contrario: e entrando depois o Commandante das forças de mar Capitão-tenente da Armada Imperia John Pascoe Grenfell foi da mesma opinião, e geralmente foi resolvido que se continuassem as medidas de segurança que estavão adoptadas e estabelecidas, sem ser preciso mais enovação alguã: o que resolvido querendo a Junta Provisoria retirarse com as mais pessoas que ali se achavão, apareceo o Major graduado Ignacio Pereira director do Trem, o qual disse que todos os cidadãos que ali se achavão querião que se elegesse hum novo governo, o que devia ser feito naquelle mesmo momento, alguem disse que o povo elegia ao Commandante Grenfell para governador, o que pelo dito Commandante foi repellido com energia; hum outro disse que o Governo havia sacrificado a Provincia; afinal foi rebatida aquella facção por que o dito Major graduado chamando o voto daquelle povo para confirmar a sua proposição ninguem lhe respondeo; em vista de que a Junta Provisoria propunha ao Senado que mandasse convocar a todos os cidadãos do seu districto que têm parte nas eleiçoens para que passassem a eleger hum novo Governo: o que sendo tomado em consideração resolveo o Senado da Camara que, como representante do povo da Capital cuja opinião conhecia, era de parecer que nenhuã enovação se fizesse no Governo, porque qualquer que ella fosse era mais perigosa nas actuaes circumstancias, sendo ao mesmo tempo dar azo á facção para dispôr do Governo á sua vontade, o que acarretava males infinitos, devendo esperar-se que o novo Governo findasse mesmo dentro em pouco tempo; accrescentou mais o Senado cujo voto foi exprimido pelo Presidente e aprovado pelos Vereadores que o Governo tomasse a attitude que lhe convinha fazendo processar e castigar os facciosos, athé extinguir a facção pois que este era o unico meio de estabelecer a paz, e a tranquilidade da Provincia; continuando o

mesmo Governo athé se receberem ordens de S. M. Imperial que a todo momento se esperavão: assim foi deliberado e se levantou a sessão que todos assignarão. E eu José Ribeiro Guimarães, Secretario e Membro da Junta Provisoria a escrevi.—*Giraldo José de Abreu*, presidente—*Antonio Corrêa de Lacerda*—*João Henriques de Mattos* -*Felix Antonio Clemente Malcher*—*Pedro Rodrigues Henriques*, presidente do Senado—*Bento Garcia Galvão de Haro Farinha*—*João Paullo de Moraes Bittencourt*, promotor interino—*Francisco Gonçalves Campos*—*João Antonio Pereira do Lago*—*José Ribeiro Guimarães.*» (11).

Sentia-se summamente fraca a Junta Provisoria do Governo, como deste documento se deprehende, ao ponto de se tornar necessario um segundo voto de confiança, desta vez do Senado da Camara, para sustentar-se na governança. Malcher não comprehendeu que o desprestigio dos demais membros da Junta do Governo arrastava o proprio anniquillamento.

A irrupção do major Ignacio Pereira no recinto da sessão, acompanhado de muitos exaltados, constituiu um inicio de levante, de origem suspeita, que não teve consequencias em virtude da energica repulsa de Grenfell á sua descabida proposta, acto que fez desarmar completamente o impeto dos seus acompanhantes, definitivamente arrefecidos com a prisão do cabeça seguida da de outros que o secundavam.

A devassa sobre o caso desta revolução, abortada no nascedouro produziu novo choque á força moral da Junta do Governo, porque logo a opinião publica ficou sciente que o movimento era de origem de portuguezes descontentes; e se formou uma atmosphera de suspeição entre os magistrados em exercicio, a quem se negou a necessaria isenção para funccionar no processo dos indigitados.

Fez-se éco desta imputação Felix Clemente Malcher, obrigando a convocação de especial sessão da Junta Provisoria, afim de decidir sobre a nomeação de um magistrado que estivesse fóra de toda a suspeita em seus sentimentos de nacionalismo e como tal fosse julgado apto moralmente para presidir a devassa reclamada contra o major Ignacio Pereira e seus companheiros de levante.

Conformando-se com a nova imposição, convocou a Junta Provisoria a reunião de 31 de janeiro de 1823, na qual foi nomeado juiz da devassa o presidente da Camara de Belem

11) Livro de Actas das sessões da Junta de Governo, 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Pedro Rodrigues Henriques e escrivão Antonio Feliciano da Cunha, deferindo-se lhes, no mesmo dia 31, juramento (12).

Occorreram essas imposições em vista da *nota* apresentada por Clemente Malcher nessa sessão, documento que é mais uma revelação da fraqueza da Junta perante a sua propria minoria, representada por aquelle. E' o seguinte o seu teor:

> «O crime de alta traição perpetrado pelo sargento-mór commandante do corpo de artilharia da 1ª linha, e inspector do Trem Imperial (13), que está servindo de praça de armas fexadas, chamando para esta os seus sequazes, he huma facção de europeus portuguezes residentes nesta cidade, e patenteada no dia 25, sem o menor temor.
>
> Acudio o Governo ao dito parque, onde foi muito mal tratado por aquelle chefe de traição posta em campo, e a não ser estar armada a nossa tropa de linha, que os facciosos pretendiam que se desarmasse novamente, e a repulsa do commandante da força do mar estacionada neste porto, o Governo, a Camara, e todos os bons brasileiros serião entregues ao ferro, fogo e ao exterminio.
>
> A ley manda proceder a devassa, e para que será esta providencia? Em verdade he para conhecimento daquelles, que não se patentearão nessa mesma occasião.
>
> O ouvidor (13-A) não pode ser juiz della: 1°, porque he europeo e amigo de Mattozo, réo já preso; 2°, por ter perdido na opinião publica sua inteireza pela devassa que já se procedeu dos europeos, não sahindo hum culpado, estando entre elles inimigos publicos da nossa Independencia, Malato, Carneiro (14), Mattos etc, etc, 3°, pela devassa que este Governo mandou proceder por elle, em consequencia da denuncia dada pelo corpo de artilharia de que o sargento-mór Antonio Ladislao (15), e os quatro officiaes (16), que já se acham presos, quizerão depor

---

(12)—Acta da sessão da Junta do Governo em 29 de janeiro de 1824. Livro das Actas da Junta do Gov. 1823. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geog. do Pará.

(13)—Major Ignacio Pereira.

(13-A)—Dr. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

(14)—Luiz Antonio Malato Peruvino, João Roberto Aires Carneiro.

(15)—Antonio Ladislau Monteiro Baena.

(16)—Capitão Joaquim Rodrigues de Andrade e tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortes e Manoel Ignacio de Macedo.

este mesmo Governo, e elle ouvidor para os patrocinar, fez jurar os denunciantes no corpo de delicto, e na devassa, tendo testemunhas de sobejo, unicamente para involver nullidade com que lhes desse defesa, e no dia em que se havião de sentenciar declarou-se suspeito, estando o juiz de fora em Cametá, e a Junta sem hum juiz formado em leys, contra a Carta Constitutiva da Junta de Justiça, entregue a decisão desta devassa a hum letrado bacharel, a um rabula, que toda a sua vida foi escrivão, e a quatro vereadores leigos; e com a nullidade acima mencionada poz o dito bacharel os reos na rua, com escandalo de todo o povo, cujos quatro officiaes subalternos estão presos por razões ja ajuizadas suspeitas de estar o ouvidor involvido nesta facção, ou pelo menos suspeito.

Não pode o juiz de fora (16 A) tirar esta devassa por ser hum europeo, ou portuguez, que desde que chegou á esta cidade logo se disse ser espião do Ministro de Estado José da Silva Carvalho, e que sempre tem procedido contra os brasileiros, e haja vista aos factos de Cametá, e ao elle dizer ao honrado Membro deste Governo Illm. Sr. João Henriques de Mattos, que isto nada era porque em Pernambuco esta scena se tinha repetido muitas vezes, prova exuberante de que os defende, e talvez se pretendia introduzir no Governo, como o foi já no 1º de março de 1823, e por tudo isto he suspeito.

A José Damaso (17) não se lhe deve confiar esta devassa pela demonstração, que deo a este Governo quando lhe foi determinado que devassasse dos portuguezes, e passado mais de mez mandou o Governo vir á sua presença a devassa para conhecer os réos, e ainda não tinha principiado, por patrocinar aos portuguezes presos: Consta que elle foi letrado de alguns réos portuguezes, que forão sentenciados sendo juizes da Junta de Justiça, e que sendo brasileiro patrocina portuguezes inimigos da Independencia do Brasil.

Ao bacharel Moreira (18) não se deve confiar tal devassa por ser indigno de gosar do nome de bra-

---

(16-A) Dr. Joaquim Corrêa da Gama e Paiva.

(17) José Damaso Alves Bandeira, supplente de juiz de fora.

(18) Dr. Antonio de Souza Moreira, ex-deputado ás Côrtes Portuguezas.

sileiro, por ser afferrado á causa das facciosas Cortes de Portugal.

Requeiro portanto que seja nomeado para tirar esta devassa o Presidente do Senado da Camara, (19) por ser hum brasileiro digno, defensor da causa da sua Patria, e o unico que na Junta de Justiça tem sabido sustentar com inteireza, a imparcialidade, a ley, como verificão as sentenças dadas contra os officiaes da artilharia e contra o conego Baptista (20).

Attendendo-se com a maior circumspecção possivel que a facção do dia 25 patentea hum projecto extenso, comprehensivo, e inteiramente portuguez, e que pelo delineamento não he obra de quem executou: He necssario a este Governo buscar por todos os mais autores, que traçarão o plano, e o modo de obtermos a approximação da verdade he este, que indico. Todas as razõens em contrario serão prejudiciaes, e suspeitosas em crise tão melindrosa; e não reconheço na Provincia quem possa ou queira oppor-se a que este Governo nomeie hum juiz para este caso, inda mesmo sem a suspensão dos outros. As circumstancias exigem confidencia (confiança) no juiz para que os povos se pacifiquem : Não precisava ser a facção dos portuguezes, e nem haverem os vehementes motivos, que tenho expendido contra os acima ditos (que a todos respeito) bastarão leves desconfianças para não serem juizes da devassa.

Esta Provincia está em perigo; a salvação publica he ley suprema; e não ha meio algum para conhecer se estas authoridades estão implicadas na facção, se não nomearmos hum juiz : o Governo tem poder para o nomear, e que seja da confiança dos brasileiros.

Este Governo não deve dar satisfaçoens em caso de tanta consideração; obra segundo as circumstancias, dá conta a S. M. Imperial.

A causa he da Nação : a facção he portugueza, e quem se atreverá a dizer que a devassa está nulla, depois deste Governo mandar, que immediatamente não encontre sobre si o peso da parcialidade dos facciosos ?

Eu requeiro em 1º lugar, que aquelle Exm.

---

(19) Pedro Rodrigues Henriques.
(20) Conego João Baptista Gonçalves Campos.

Membro deste Governo, que sustentar, que se não pode nomear juiz para a devassa, e que ella involve nullidade assigne termo disso mesmo. Em 2° que eu protesto a V. Exc. por esta Provincia, e por todos os incommodos, e desgraças, que soffrerem os brasileiros, pela falta de prudencia para se conhecer do plano dos authores da revolução presente, huma vez, que se duvide acceitar, e assumir a esta minha indicação em toda a sua extensão : Por isso requeiro, que ella, e o meu protesto se lancem na acta de hoje tal e qual apresento, obrigando-me ao mesmo tempo de tomar sobre mim o peso de todo este meo voto, e sendo preciso de dar conta a S. M. Imperial de todos estes factos.

E será possivel que haja quem sustente que neste caso nunca marcado na ley, se não possa ampliar esta, e antes restringil-a, quando a salvação publica exige e hum Membro do Governo requer e responde pelo resultado? E qual he o prejuizo, que se segue a essas authoridades não tirando ellas a devassa, e qual não será o desta Provincia se elles forem cumplices nella ?

Pará, 31 de janeiro de 1824—*Felix Antonio Clemente Malcher*. (21)

Empolgou Malcher a Junta Provisoria com esse requerimento, que, atirando a suspeição sobre o ouvidor Vieira de Mello, sobre o juiz de fora Gama e Paiva, até sobre Damaso Bandeira, patriota da propaganda emancipadora, fel-os todos botar á margem.

Caracteriza bem a *nota* submettida á Junta o seu espirito de independencia e de inreceio, demonstrando quanto estava scindido o meio social, quão funda era a linha de separação entre brasileiros e portuguezes, e como se tinham estes em suspeição.

Não é demais entrever desde esses tempos as causas que mantiveram o desiquilibrio social do Pará, cujo epilogo foi a cabanagem.

A Junta Provisoria viu-se verdadeiramente assoberbada por Malcher na sessão de 31 de janeiro de 1823 e, muito embora ferida profundamente a organização judiciaria, a mais sagrada de todas as organizações do Estado, acceitou a suspeição e creou o juiz de emergencia, a cuja jurisdicção implicitamente subordinou todos os magistrados superiores, com graves

(21)—Livro de actas da Junta do Governo do Pará, 1823-24. Cod. manuscr. do Ints. Hist. e Geogr. do Pará.

accusações de parcialidade na distribuição da justiça. A sua decisão foi um verdadeiro acto de suspensão dos magistrados.

O requerimento de Malcher deu-lhe de facto a supremacia nas deliberações da Junta Provisoria, da qual momentaneamente passou a constituir o arbitro.

Na sessão de 3 de fevereiro seguinte, depois de extenso historico do exercicio de sua judicatura em Belem, em que é accusado de espião e perseguidor dos brasileiros, pela imposição de Malcher, deliberou a Junta «em nome de S M. I. suspender do exercicio de seu cargo o dito juiz de fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, ordenando que ficasse recluso em sua casa para sahir no primeiro navio para fóra desta Provincia, como inimigo do Imperio do Brasil e de sua politica independencia».

Desenvolveu-se e tomou toda a proeminencia o nacionalismo extremado,depois desses factos, tendo como representante na Junta Provisoria, Clemente Malcher, que senhor da situação, lançou na sessão de 6 de janeiro subsequente a medida impolitica das demissões em massa de portuguezes adherentes e brasileiros que haviam servido na dominação portugueza,—a grande questão levantada por Baptista Campos e causa de todas as malquerenças, odiosidades e revoluções desse periodo agitadissimo da vida paraeese.

Passivamente subordinaram-se os demais membros do Governo a esse acto desorganizador, causa tambem da continuação das perturbações até 1837.

E' bem de ver que os demittidos não foram os unicos attingidos, porquanto, pelas suas ligações sociaes ao mundo paraense, pelas suas familias, pelos interesses que possuiam na Provincia, constituiu o acto um grande abalo social, cujos resultados eram desastrosos, visto como representava um rompimento do equilibrio geral da sociedade e da familia.

Foi, entretanto, levado a effeito na sessão de 6 de fevereiro, acima indicada :

> «Acta da sessão de 6 de fevereiro de 1824— Aos 6 dias do mez de fevereiro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio, nesta cidade de Belem do Grão-Pará, no Palacio Imperial, estando em sessão a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, ponderou o Illmo. Membro Felix Antonio Clemente Malcher, que a principal causa dos males que está soffrendo a Provincia he sem duvida o descontentamento em que estão os povos de ver que muitos lugares, postos e empregos publicos se achão occupados por portuguezes, que ainda tendo jurado a

Independencia politica do Brasil, não são comtudo affectos a este systema; succedendo o mesmo a alguns brasileiros, que aferrados a velhos prejuizos desconhecem seus verdadeiros interesses, pelo que apresentou huã relação dos empregos dos quaes lhe requeria em Nome de S. M. I. que para salvação da Provincia devião ser demittidos de seos empregos, como unico meio de a salvar da imminente ruina de que estava ameaçada: a Junta Provisoria tomando em consideração o pedido, depois de haver bem ponderado as circumstancias naturaes da Provincia em continuadas agitações tumultuosas, que todos os dias se vião rebentar em differentes pontos; vendo a villa de Cametá huã das mais populosas e opulentas, posta em campo attrahindo a si hum grande numero de villas, e povoações, cercando e tomando todos os pontos té quasi os pontos da Capital, interceptada a communicação com o Certão e ryos do interior quasi cortada a communicação com a ilha Grande de Joanes, que se de todo faltasse poria a Cidade no ultimo aperto por falta de viveres por ser aquelle o unico recurso que tem; vendo por toda a parte a Provincia ameaçada da mais sanguinosa guerra civil, e dos horrores da fome, que seria inevitavel pelo abandono dos campos, e das lavouras, seguindo-se daqui todos os males que imaginar-se podem, tudo causado pela influencia, e preponderancia, que os maos europeos querem sempre ter sobre os povos brasileiros, esquecendo-se de que separadas as duas Nações independentes, o portuguez não deve mais considerar-se no Brasil que como estrangeiro, recebendo a protecção e favor que este vasto Imperio lhe offerece, vendo finalmente a Junta Provisoria rebentar no dia 25 de janeiro huã facção de portuguezes, a cuja testa appareceu o major graduado Ignacio Pereira, que tendo por boato falso, que fez espalhar, de que a tropa se levantava, attrahido ao Trem Imperial a Junta Provisoria, e mais authoridades pertendeo no meio das baionetas, e á boca do canhão depor a Junta Provisoria, que havia sido eleita á vontade do povo brasileiro; querendo ali mesmo com os mais conjurados nomear hum Governo que sendo da sua facção lançaria outra vez esta Provincia nos vergonhosos ferros, que huã vez despedaçára, e que jámais poderá supportar emquan-

> to existir o ultimo brasileiro: tudo isto considerando a Junta Provisoria, e recorrendo a necessidade de abater, e esmagar para sempre o orgulho portuguez, afim de consolidar-se, e estabelecer-se inabalavelmente o Systema da nossa Independencia politica; resolveu finalmente que a Provincia se achava no imminente perigo de ser dilacerada; que a facção portugueza aproveitaria a primeira opportunidade de retomar sua apetecida ascendencia; e que finalmente era preciso arrancar de mãos criminozas, e ainda mesmo suspeitas, todo o poderio, força, e authoridade, que tinhão, afim de que jámais pudessem abusar della, e ultimar seus damnados intentos; arrancando tambem das mãos dos brasileiros illudidos, empregos, que devião sustentar com firmeza, e energia, como requer o bem da Patria, e por isso mandou que fossem demittidos os empregados civis, e militares constantes das relações que vai em seguimento desta, afim de que seus lugares fossem prehenchidos por pessoas de reconhecida adhesão ao nosso systema, e capazes de sustentar sempre a causa do Imperio Brasilico». (22).

Transcreveu esta acta o requerimento de Clemente Malcher, ao qual deu a Junta do Governo pleno assentimento, enfraquecida e completamente dominada por elle.

Representam as idéas nella expendidas o mais estreito espirito de jacobinismo, porquanto, estando em andamento uma devassa, sob a presidencia de um juiz imposto pelo proprio Malcher, nada mais natural do que esperar o resultado della para proceder.

Entretanto, sem mais outra, para as que a accusação generalizada de serem portuguezes e brasileiros suspeitos á causa da independencia, organisa Malcher uma lista sua e impõe a immediata demissão de officiaes e funccionarios civis, desorganisando com uma pennada a administração e o systema militar.

Assumiu de facto Clemente Malcher as funcções de dictador da provincia, anniquilando todos os poderes constituidos, a Justiça, a Junta Provisoria, o fisco, a militança, dispondo a seu talante de todos os cargos e não respeitando direito algum. Quanto á força naval, escapou da derrocada. Por muito favor consentiu fossem riscados 7 nomes da sua

---

(22) -Livro de Actas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823—24, Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

lista de proscriptos de empregos, datada de 4 de fevereiro, substituidos por outros tantos, para não desfalcal-a.

Desde o coronel de linha até o simples escrivão civil, não escapou nenhum desaffecto seu ou de seus adherentes; como arbitro supremo, decidiu sobre elles, cavalgando a Junta Provisoria.

Tão forte foi a pressão de Malcher, que dois membros desta, o dr. Corrêa de Lacerda e Ribeiro Guimarães, julgaram-se attingidos e, antes de serem *demittidos*, resignaram seus cargos, declarando-se naturaes de Portugal, e, como tal, suspeitos, em vista do principio enunciado e preconizado, em virtude do qual Giraldo Abreu e Henriques de Mattos não podiam servir, nem o proprio Malcher, antigo porta-bandeira dos exercitos do Reino.

Introduziu elle a verdadeira anarchia na Junta do Governo; apavorou o proprio presidente; fazendo-os, no dia 7 de fevereiro, reunirem-se exclusivamente para apresentarem suas demissões os dois acima nomeados.

> «Sessão de 7 de fevereiro de 1824.—Aos 7 dias do mez de fevereiro do anno de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio, nesta Cidade de Belem do Grão-Pará, no Palacio Imperial, estando em sessão a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia (24), apresentou o Secretario Membro da mesma Junta huã indicação em que pelas razõens nella indicadas pedia ser demittido daquelle emprego; apresentando outro o Illm. Membro Antonio Corrêa de Lacerda sobre o mesmo objecto (25), cujas indicaçõens vão em seguimento desta, e retirando-se os ditos Secretario e Membro Lacerda, a Junta Provisoria tomando em consideração o que havião exposto deliberou que não cabia na authoridade da Junta Provisoria acceitar demissão a nenhum de seus Membros, e que não obstante as razõens ponderadas devião continuar a servir até que S. M. I., a quem se havia dado conta, resolvesse a este respeito, pois que a eleição da Junta Provisoria sendo feita nesta Capital havia sido reconhecida por toda a Provincia—a cuja decisão os ditos Membro e Secretario depois de expenderem varias algumas razoens pres-

(24)—Compareceram á sessão unicamente Ribeiro Guimarães, Corrêa de Lacerda e Clemente Malcher.

(25)—Deram como fundamento das respectivas demissões serem ambos portuguezes natos.

> tarão a devida obediencia, continuando a servir; do que se lavrou esta acta que eu José Ribeiro Guimarães, Secretario Membro da Junta Provisoria a fiz escrever.—*José Ribeiro Guimarães—Antonio Corrêa de Lacerda—Felix Antonio Clemente Malcher.* (26)

Denota essa acta que foi escripta posteriormente ao acto, negando-se a assignal-a o presidente Giraldo José de Abreu e João Henriques de Mattos.

De facto, apresentados os pedidos de demissão por Corrêa de Lacerda e Ribeiro Guimarães, retiram-se todos os membros da Junta, deixando unicamente Malcher, que sentiu-se na gravissima situação de ver, pelas suas imposições desenfreadas, abandonado o Governo da Provincia por todos os membros delle, deixando-o unico responsavel pelos acontecimentos, sem nada poder resolver como um unico elemento da Junta e sem a necessaria envergadura para assumir só o governo.

Esse acto da Junta Provisoria, por quatro de seus membros, veiu pôr um freio aos assomos demagogicos de Malcher, advindo tal qual composição, que deu logar á lavratura da acta de 7 de fevereiro, em seguida á qual estão lançados os pedidos de demissão de Guimarães e de Lacerda.

Apesar das demissões em massa, exigidas por Malcher e cuja recusa era invocada como unica causa das perturbações da ordem publica e da intranquillidade da Provincia, aggravaram-se ainda mais os movimentos do interior, com alastramento cada vez em crescimento.

Cametá impõe a demissão collectiva da Junta do Governo, arrogando-se a prerogativa de indicar nomes para a nova Junta, repellindo as forças enviadas para submettel-a, verificando-se que as impoliticas imposições de Malcher e a subserviencia do governo em acceital-as, concorreram para maior acirramento de odios.

Tudo isso demonstrava, que, sem uma interferencia do governo geral do Imperio, não poderia haver uma apaziguação.

Este, preoccupado com os negocios do sul, não tinha tempo de conceder attenção para o norte.

As difficuldades geraes sobrevindas em virtude da cessação do commercio com Portugal, attingiram todas as classes sociaes, o povo em geral, o commercio, as rendas publicas e particulares, creando verdadeira crise financeira para a administração publica, assoberbada de despezas e sem fontes onde haurir recursos de dinheiro para fazer face á situação.

---

(26) Livro de Actas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823—24, manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Não podemos, pelo ponto de vista deste trabalho, entrar em apreciações mais detalhadas sobre as anormalidades deste periodo, que pertencem á historia geral do Pará.

Prestou Grenfell nesta emergencia todo o concurso que lhe foi possivel para impedir que o movimento de Cametá attingisse a capital da Provincia e nada se lhe póde arguir nesse sentido, como veremos no capitulo seguinte.

Prestigiou com toda a sua interferencia as medidas tomadas para solucionar o caso daquella villa, como se verifica da acta da grande assembléa de emergencia de 14 de fevereiro de 1824.

Obedecendo ás ordens e instrucções recebidas do almirante Cochrane, communicou á Junta do governo a sua proxima partida para o Rio de Janeiro. (27).

---

(27) Comportaria este trabalho mais um capitulo que poder-se ia intitular—A interferencia de Grenfell no movimento de Cametá. — Deixo-o de lado, porque exigiria um explanamento completo de acontecimentos que estão pedindo verificações historicas sobre o que se tem publicado sobre o assumpto, dependentes, segundo o nosso modo de pensar, de vasta reunião de documentos. Para lançar as bases historicas desse momento de 1823 e 1824 é preciso tambem recorrer ao archivo da Intendencia Municipal de Cametá, longe de nosso alcance.

O movimento de Cametá tem causas complexas e ainda insufficientemente estudadas: não pode ser resumido em reduzidas paginas de um trabalho como este.

XII

A retirada de Grenfell do Grão-Pará.

Não eram os tempos passados isentos de injuncções de intrigas, que ainda se repetem, no volver das hodiernas paginas da historia, e das quaes não escapou o capitão-tenente Pascoe Grenfell.

Na atmosphera pesada que circumdava a Junta Provisoria do Governo da Provincia não faltaram os intromissores de sizania, talvez, com intuito de perturbar a harmonia existente entre aquelle commandante e os governantes.

Eram do conhecimento de todos as ordens que tinha Grenfell para terminar a construcção e arvoramento da fragata *Imperatriz Leopoldina*, afim de fazel-a incorporar ás unidades activas da armada imperial e leval-a para o Rio de Janeiro.

Achavam-se em janeiro de 1824 quasi terminados os trabalhos de apromptamento daquelle vaso de guerra, quando principiaram a circular boatos de que tencionava Grenfell, sem mais attenção á Junta Provisoria, retirar-se do Pará, levando todas as forças navaes sob o seu commando.

Tão graves atoardas impressionaram á Junta, pelo grande numero de pedidos de passaportes para fóra da Provincia, com o fundamento de que a retirada de Grenfell com suas forças deixaria o Pará entregue á anarchia e á desordem, considerando-o como a unica salvaguarda do respeito á ordem publica na capital.

Nesse sentido lhe officia a Junta em 24 de janeiro de 1923.

> «Tem neste dia chegado á Junta Provisoria muitos requerimentos de pessoas que pedem passaportes para fora da Provincia; a causa deste aconteci-

mento he hum boato (origem desconhecida) que se tem espalhado talvez pelos inimigos da ordem, de que V. S. em breves dias se retira desta Provincia com as forças de mar, o que tem derramado a consternação no meio de todos os habitantes. A Junta Provisoria não póde dar credito a taes boatos porque V. S. nenhuma informação tem dado a tal respeito, mesmo porque V. S. tem empenhado a sua palavra de não desamparar esta Provincia emquanto a segurança aqui fôr necessaria, ou que S. M. Imperial haja de mandar as suas ordens, ou algum soccorro que a defenda. Seria ocioso ponderar a V. S. os incalculaveis males, e a certa ruina da Provincia se chegam a effeito o que somente são vozes dos mal intencionados; porem a Junta Provisoria desejaria ter huã segura sobre que podesse annunciar ao publico o erro de que está persuadido, o que restituindo a tranquilidade aos bons aterraria os máos; por isso a Junta Provisoria roga que com a franqueza que exige o serviço de S. M. I. e segurança desta vasta porção do Imperio do Brasil, seja servido de lhe declarar a sua intenção a este respeito, na certeza de que a Junta Provisoria confessa sempre por V. S. o mesmo sentimento que tem conservado e que conservará apesar de que a sizania pretende perturbar a harmonia entre V. S. e esta Junta Provisoria. D. G a V. S. Pará no P. I. 24 de janeiro de 1824». (1).

Falsas eram de facto as atoardas a que se refere este communicado alarmante, e Grenfell deu-se pressa a respondel-o no mesmo dia.

«Sinto muito que hum rumor ridiculo podesse perturbar e romper o bom entendimento que existe entre mim e V. Exs. Se eu quizesse levar as forças maritimas para fora em poucos dias, não podia, porque o seu estado de perfeição para tal fim ainda está muito atrazado, e asseguro a V. Exs. que não farei o maior movimento sem avisar a V. Exs. com antecedencia. D. G. a V. Exs. Bordo do Brigue *Maranhão*, 24 de janeiro de 1824—*John Pascoe Grenfell*». (2)

---

(1) Corresp. da Junta do Gov. com Grenfell. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 969.

(2) Corresp. de Grenfell com a Junta do Governo. 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Havendo-se aggravado consideravelmente a situação de Cametá e não querendo a Junta Provisoria tomar a si a responsabilidade dos acontecimentos, porquanto mallograda inteiramente a missão do bispo D. Romualdo Coelho e alastrando se cada dia mais o movimento revolucionario, apesar das demissões em massa requeridas por Clemente Malcher, que mais irritaram do que acalmaram os animos, resolveu ella appellar para a opinião de uma Assemblea extraordinaria, convocada para o dia 14 de fevereiro de 1824.

Por outro lado, o officio de Grenfell acima transcripto, não era de molde a assegurar a sua permanencia no porto de Belem, muito embora nada houvesse resolvido sobre tal assumpto.

Importava tambem definir esta situação, que seria, por sua vez, levada á convocada Assembléa, reunida no dia aprazado.

«Sessão do dia 14 de fevereiro de 1824.—Aos 14 dias do mes de fevereiro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio, nesta cidade de Belem do Grão-Pará, e no Palacio Imperial, reunida a Junta Provisoria em sessão extraordinaria, a que concorrerão com a Junta Provisoria o Illm. John Pascoe Grenfell, commandante das forças de mar, o Senado da Camara, Magistrados, Commandantes dos corpos de 1ª e 2ª linhas, Intendente da Marinha, e hum grande numero de cidadãos, fez a Junta Provi-, soria presente á Assembléa huã exposição da conducta que tem tido com os povos de Cametá e circumsvisinhos, que se lhe reunirão, mostrou estarem exgottados todos os meios da pacificação até o ponto de lhes mandar perguntar qual era a causa de seus descontentamentos, que mais offerecião para o socego e tranquilidade da Provincia; mostrou outrosim a Junta Provisoria que a Camara de Cametá respondeo paleativamente, que nada podia resolver sem ouvir o voto das Villas, que se lhe havião reunido, e quando a Junta esperava huã resposta definitiva, recebe extraordinariamente hum officio em que a Camara de Cametá somente, sem a concorrencia dos povos, se arrogava o direito de nomear huã Junta Provisoria para o Governo Geral da Provincia, cujo officio, transcripto em seguimento desta, foi lido á Assembléa; finalmente expoz mais a Junta Provisoria como a Camara de Cametá, violando todos os direitos, retinha o enviado que lhe fôra mandado em Parla-

mentario, o qual havia recebido da população os maiores ultrajes, até o ponto de o quererem assassinar, sem que a Camara e mais authoridades repelissem as agressoens praticadas contra uma pessoa cuja inviolabilidade he garantida por todas as leys, calcando aquelles povos insurgentes os deveres da humanidade, assassinando cruel e barbaramente os que por não quererem seguir o seu partido tem cahido em suas mãos; expondo em resultado á deliberação da Assemblea os quesitos seguintes :

1.º Se devia receber a ley dictada pela facção de Cametá acceitando o Governo por ella nomeado;

2.º Quaes serão os meios a empregar para rebater, e de huã vez extinguir aquella facção, restabelecer o commercio do Sertão interceptado, e segurar a subsistencia, que os faciosos nos tem cortado da ilha Grande de Joanes.

E retirando-se a Junta Provisoria para deixar a Assembléa em liberdade de votos, quanto ao primeiro ponto, resolveo que a Junta Provisoria legalmente eleita, por ser a expressão da vontade geral de todos os povos da Provincia, devia sustentar-se até decisão de S. M. Imperial, em cujo Nome governa, e a quem se deo conta.

Reunindo-se então a Junta Provisoria á Assembléa, entrou em discussão o segundo quesito e foi unanimente resolvido que não tendo bastado os meios até agora empregados se use da força, empregando quanto seja necessario para destruir a facção, reduzir os povos á obediencia, fazel-os entrar em seus deveres, e estabelecer a paz e a tranquilidade da Provincia, destruir os entraves do commercio, segurar a subsistencia da capital, e finalmente restituir todas as cousas á sua antiga ordem, fazer reconhecer nesta Provincia huã só soberania, qual a do Senhor D. Pedro I Imperador do Brasil, de que se lavrou esta acta por todos assignada, que eu José Ribeiro Guimarães, Secretario e Membro da Junta Provisoria fiz escrever—*John Pascoe Grenfell*, commandante do brigue *Maranhão*—*Giraldo José de Abreu*, presidente—*Antonio Corrêa de Lacerda*—*João Henriques de Mattos Felix Antonio Clemente Malcher*—*Bento Garcia Galvão de Haro Farinha*, presidente do Senado—*Francisco Gonçalves Campos*—*João Antonio Pereira do Lago*—*José Joaquim Ribeiro*, como procurador (do Senado)

—*Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, ouvidor da comarca—Juiz de fora *José Damaso Alves Bandeira*—*Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt*, chantre—*Paulo Antonio de Faria Oliveira Cunha*—*Joaquim Epifanio da Cunha*—*José Thomaz Nabuco de Araujo*—O tenente-coronel graduado *Francisco Marques d'Elvas Portugal*—O tenente-coronel *Theodosio Constantino de Chermont*—O tenente-coronel *Manoel Gomes Pinto*—*Hugo de Fournier*, major engenheiro—O commandante da Cavallaria Imperial *Ambrosio Henriques da Silva Pombo*—O commandante do Corpo de Artilharia Imperial *João Antonio da Silva Egues*—*Thomaz Nogueira Picanço*, vigario de Sant'Anna—*Joaquim Caetano de Mattos*—*José Rodrigues Lima*—*Antonio Pereira Lima*—*João Lourenço de Souza*—*João Pereira da Cunha e Queiroz*—*Francisco Gonçalves Lima*—*Martinho de Souza e Cunha*—*João Baptista Ledo*—*Caetano Brandão da Fonsecca Freitas*—*João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha*—*José Ribeiro Guimarães*, Secretario do Governo (*3*). *Continuação da da sessão extraordinaria.* Nó mesmo dia, mez e anno a Assemblea estando ainda reunida, depois de assignada a acta antecedente, propoz a Assemblea, por hum voto geral, que a Provincia se achava em perigo eminente (*imminente*) de ser desmembrada do grande todo do Imperio Brasileiro, porque huã facção de portuguezes havia rebentado para destruir o Governo, que em Nome de S. M. Imperial exerce suas funcçõens; que outra facção existia numerosa na Villa de Cametá e seus adherentes, que desconhecendo, e mesmo despresando todas as leys do Imperio hostilisavão os povos servindo-se do nome sagrado de S. M. Imperial para cometer os maiores attentados, até embaraçarem em differentes districtos a eleição a que hia proceder-se para os deputados, que na Assemblea Legislativa do Brasil devem representar por esta Provincia, havendo para oppor a estas duas facções, alias formidaveis, somente os bons brasileiros com o Regimento Imperial e as milicias do districto da cidade apoiadas e defendidas pelas forças de mar, consistentes na fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue de guerra *Maranhão*, tudo

(3) Liv. de Actas das Sessões da Junta do Governo do Pará, 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

debaixo do commando do Illmo. John Pascoe Grenfell, por cujo motivo a Assemblea por si e como representante de todas as classes de cidadãos rogava ao dito Snr. Grenfell, que por serviço de S. M. Imperial, a bem da segurança publica e da conservaçã-desta Provincia, e mesmo por sustentar a nossa Independencia politica, terrivelmente ameaçada por duas facçoens, que nada mais pertendem, que destruil-as, houvesse de conservar-se com as forças maritimas neste porto até que a paz seja restabelecida, extinctas as facçoens, e firmada inabalavelmente a nossa Independencia politica. O que ouvido pelo dito commandante Grenfell, respondeo, que ligado restrictamente ás ordens que havia recebido do Exmo. Almirante Lord Cochrane, cujas ordens não podia alterar, nenhuma resposta decisiva podia dar neste momento, mas que tomava em consideração o expendido, para responder convenientemente. A Assembléa reiterou a instancia, a Junta Provisoria unio a sua rogativa, e pedio ao mesmo Illmo. Commandante que se demorasse até chegarem as ordens de S. M. Imperial, que a todo momento se esperavão: o que foi tomado em consideração, e teve do Illmo. Commandante a mesma resposta, de que se lavrou esta acta, que eu José Ribeiro Guimarães, Secretario Membro da Junta Provisoria fiz escrever (*Seguem-se as mesmas assignaturas da precedente*) (4)

Revela esta segunda parte da acta que, entre 24 de janeiro e 14 de fevereiro, recebera Grenfell novas ordens do almirante Cochrane, determinando-lhe partisse para o Rio de Janeiro, determinações aquellas communicadas á Junta Provisoria, sem ser por intermedio de documentos publicos.

Nenhum officio encontramos na correspondencia official sobre esse assumpto.

Os temores da Junta Provisoria, arguidos na Assembléa não se poderiam realizar quanto á subversão do regimen politico adoptado na sessão de 11 de agosto de 1823, sendo obvias as razões, em vista da adhesão geral do Brasil á independencia, definitivamente consumada.

Eram razoaveis e de grande monta os relativos ao ampliamento da revolução de Cametá.

Si lançarmos uma vista de olhos sobre o regimen de

(4) Liv. de Actas das sessões da Junta do Gov. do Pará, 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

administração que veio desenvolvendo essa Junta de Governo desde a sua posse, observa-se que o programma de moderação necessario para firmemente consolidar o novo regimen politico, ficou desde logo esphacelado, deante das injuncções do nativismo exaltado, para ella levadas por Baptista Campos e Clemente Malcher.

Acceito o primeiro acto de insubordinação provindo dos elementos inferiores do regimento de artilharia, creou-se logo a atmosphera de desconfianças, de receios, primeiramente; depois, de verdeira reacção, em vista das denuncias, das devassas, dos sequestros, collocando a Junta Provisoria no papel apparente de perseguidora e prepotente.

Dominada à revolução de 15 de outubro, desarmada a tropa de linha, processados muitos individuos, decretadas as demissões em massa propostas por Malcher, com o accrescimo de medidas de expatriação e deportação, tudo isso tornou-se um conjuncto de actos arbitrarios e vexatorios, que não podiam deixar de accarretar a animadversão contra o Governo da Provincia, ao qual já se attribuia ser a fonte promanadora de todo o desassocego geral.

Duas vezes se vira a Junta Provisoria na necessidade de recorrer ao voto de confiança de Assembléas para se sustentar no poder.

A revolução de Cametá, advinda de descontentamento dos povos, ficou aggravada pelas impoliticas medidas tomadas pela propria Junta e por seus agentes, como o juiz de fora, ao ponto dos revolucionarios exigirem a demissão della e a entrega da Provincia a nova Junta por elles indicada.

Reconhecendo-se fraca, entregou a Junta a solução do caso a um terceiro voto de confiança, afim de manter-se no Governo. Desta vez reconhece-se, na propria redacção da acta da grande Assembléa, que todos suspiravam já por uma mudança de Governo na Provincia, emanada do centro governativo do Rio de Janeiro, o que importa em grande diminuição do prestigio da Junta em exercicio, que se arreceiva da situação.

As classes moderadas e conservadoras eram de facto as que se viam em insegurança, uma vez levada a effeito a retirada de Grenfell, de facto o elemento de força que, material e moralmente, fazia respeitar o governo constituido.

Entre 12 e 16 de fevereiro de 1823, passou-se Grenfell do brigue *Maranhão* para a fragata *Imperatriz Leopoldina*, fazendo-a capitanea das suas forças navaes.

Não é conhecida a correspondencia desse official com o almirante Cochrane, sendo por esse motivo difficil de ajuizar

sobre o momento de Grenfell, que, pelo facto de estar subordinado, não tinha a liberdade de agir independente das ordens recebidas.

Entretanro, attendendo as requisições da Junta Provisoria, preparou a expedição contra Cametá e depois disso annunciou a sua proxima partida.

> «Tenho a honra de informar a V. Exs. que a flotilha está prompta para receber as forças que V. Exs. destinão para Cametá.
>
> A força he a seguinte:
>
> Barca n. 1, com 6 peças.
> Barca n. 2, com 5 peças.
> Brigue-escuna *Lusitania*, com 8 peças.
> Escuna *Andorinha*, com 5 peças.
> Escuna *Carolina*, com 4 peças.
> Tres transportes promtos para levar 300 pessoas.
>
> As embarcaçoens armadas tem provisõens a bordo para hum mez, e os marinheiros são sufficientes para as manejar.
>
> Tendo finalisado a commissão de que V. Exs. me fizerão a honra de encarregar, eu aproveito esta occasião de informar a V. Exs. que a fragata *Imperatriz* está completa, e que em obediencia ás instrucçoens que tenho do Exmo. primeiro Almirante do Brasil, eu pertendo deixar o Pará as aguas seguintes para me unir á Esquadra Imperial no Rio de Janeiro.
>
> Pela a mesma peço licença de agradecer a V. Exs. o quanto me tem prestado para a execução das ordens imperiaes com que eu estou e a marujada, assim como as distinctas honras com que V. Exs. pessoalmente me tem tratado. D. G. a V. Exs. A bordo da fragata *Imperatriz*, 23 de fevereiro de 1824. *John Pascoe Grenfell* (5).

Não deixou, portando, o commandante Grenfell de cumprir a sua promessa, avisando com antecedencia a Junta Provisoria da sua partida para o Rio de Janeiro, em obediencia ás instrucções do almirante Cochrane.

Aliás não retirava elle, como se deprehende de alguns autores mal informados, todas as forças navaes existentes no

---

(5) Corresp. de Grenfell com a Junta de Gov. do Pará. 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Raiol publicou este officio com algumas incorrecções typographicas (Vid vol. I *Motins Politicos*, nota a pag. 129).

Pará. Cumpriu as ordens e instrucções recebidas; tinha de incorporar á esquadra imperial no Rio de Janeiro a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue *Maranhão*, unicos vasos que levou, deixando organizada uma flotilha de guerra, para as emergencias exigidas.

Ao seu officio respondeu a Junta Provisoria em 28 de fevereiro:

> No Conselho que a Junta Provisoria do Governo da Provincia convocou no dia 14 do corrente, a que V. S. assistio, assim como todas as authoridades militares, civis, eclesiasticas, o Senado e a Camara, e os representantes de todas as classes de cidadãos, depois de ventilada a questão sobre o modo de proceder com os povos revoltados de Cametá e seus adherentes, expoz aquella Assemblea a V. S. as fortes razoens que a obrigavão a rogar-lhe em nome e por bem do serviço de S. M. Imperial que não retirasse deste porto as forças maritimas consistentes na fragata *Imperatriz* e brigue *Maranhão*, emquanto as facçoens não forem extinctas, ou athe que chegassem as providencias pedidas a S. M. Imperial, a quem a Junta Provisoria havia feito exposição do estado em que se acha esta Provincia, que tocaria o ultimo com a retirada daquellas forças; V. S. tomando tal proposta em consideração respondeo que tinha ordem do Exmo. 1° Almirante do Brasil, que devia executar e por isso não podia dar huã resposta definitiva, o que faria em tempo competente, como tudo consta da acta então lavrada cujo extracto a Junta Provisoria tem a honra de enviar a V. S. para recordação. A Junta Provisoria immediatamente deo todo o seu cuidado de aprontar a expedição que devia marchar contra Cametá. Rogou a V. S. o encargo de fazer aparelhar a esquadrilha e transportes o que V. S. prontamente acceitou e satisfez com o seu costumado zelo pelo serviço do Imperio, aprontou-se os mantimentos, convocarão-se os povos circumvisinhos á cidade não tocados do contagio revolucionario, e quando começarão a reunir-se os povos convocados recebeo a Junta Provisoria o officio de V. S. de 23 do corrente em que diz que sahirá deste porto nas primeiras aguas, que vem a ser no dia 3 ou 4 de março, isto he precisamente no momento mais perigoso, quando a Provincia mais necessita das forças maritimas, quando o Imperio e a Provincia podião

receber o primeiro serviço da fragata *Imperatriz*, construida atravez de mil difficuldades e sacrificios de toda ordem. Huma semelhante decisão veio transtornar inteiramente a resolução do Conselho e suspender a marcha da expedição de Cametá calculando sobre a segurança á capital guarnecida com as milicias e humas forças do commando de V. S. Huã semelhante decisão derramando o bem fundado receio em huã grande parte dos habitantes obrigou a todos ou quasi todos os negociantes e capitalistas a pedirem passaportes para fugirem ao perigo que ameaça a capital (6). Huã tal decisão dá causa a que todos os negociantes inglezes aqui residentes fechem suas casas, tranquem seus livros, e se retirem fugitivos, sem que a Junta Provisoria tenha faculdade de lhes segurar suas propriedades e existencia. Finalmente huã tal decisão entorna sobre esta desgraçada Provincia hum chuveiro de males irreparaveis. Retirar-se a industria, e capitaes, desapparece o commercio, aniquila-se a lavoura e... he necessario não expressar o horrivel futuro que se apresenta; basta ponderar que nenhum serviço pode V. S. fazer mais importante ao Imperio que conservar-lhe esta riquissima Provincia; foi grande, foi mui brilhante o serviço que V. S. fez ao Imperador unindo esta Provincia ao grande todo do Imperio Brasilico, mas do que serve isso se ella se não conservar, ou ficar destruida e arruinada porque V. S. a abandona sem que tenhão chegado as providencias pedidas a S. M. Imperial, e a deixa a luctar com as facçoens que a dilacerão. Não he isto particularissimo da Junta Provisoria, he opinião publica geralmente manifestada, estes são os sentimentos do Senado da Camara, expressados na representação cuja copia vai incluso a V. S.

Por todas estas razoens, o serviço de S. M. Imperial, a integridade do Imperio obrigão a que para

(6) Não podemos deixar de reflectir, depois de transcrever este conceito da Junta Provisoria, que os accusadores de Grenfell o apresentam como um assaltante do commercio, um confiscador e apresador criminoso dos generos commerciaes entretanto, o proprio commercio receiando perder as suas garantias é o primeiro que procura abandonar interesses, só com a noticia da retirada daquelle official da Provincia. E' o testemunho insuspeito da Junta do Governo em documento official, legado á posteridade contra os que querem decidir sobre acontecimentos historicos do Pará sem conhecer dos factos.

a conservação desta Provincia se empreguem todas as forças de mar e terra que nella presentemente se achão: a fragata *Imperatriz* e o brigue *Maranhão* pertencem á Esquadra Imperial, V. S. he hum official da Marinha do Imperio, por isso em Nome de S. M. Imperial a Junta Provisoria ordena a V. S. que com a parte da Esquadra Imperial que commanda evite a perda e se enferre com as duas embarcaçoens de guerra emquanto as facçoens se não extinguirem ou S. M. Imperial não dê as suas ordens, do contrario a Junta Provisoria em Nome de S. M. Imperial protesta contra V. S. e o faz responsavel perante o Imperador por todos os males e perdas a que com sua retirada der causa.

A Junta Provisoria espera de V. S. huã resposta prompta. Immediatamente levará ao imperial conhecimento de S. Magestade. D. G. a V. S. Pará no Palacio Imperial, 28 de fevereiro de 1824». (7).

Como dissemos, não se conhece a correspondencia activa e passiva de Grenfell com o Almirante Cochrane, sendo por isso difficil discernir sobre a recusa daquelle official em attender a tão peremptorio officio, implicando uma ordem em nome de S. M. o Imperador e responsabilisando-o pelo que podesse succeder na Provincia em desprestigio do regimen, em disturbios e revoluções, com todas as decorrencias de taes movimentos.

A resposta delle é incisiva e dá idéa de ordens terminantes recebidas.

«Tenho a honra de reconhecer a recepção de varias cartas de V. Exs., em data de hontem, relativamente á minha demora neste porto. Eu sinto muito que meu dever esteja tão opposto á vontade de V. Exs. mas eu lhes asseguro que nada me pode induzir a faltar as ordens imperiaes com que eu estou confiado. D. G. a V. Exs. A bordo da fragata *Imperatriz* em 29 de fevereiro de 1824--*John Pascoe Grenfell*». (8).

---

(7) Corresp. da Junta do Gov. do Pará com Grenfell. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 969. E' e ultimo off. registrado neste codice 969.

Não devia a Junta do Governo descer ao extremo deste officio. Demostraram os factos prosteriores que o Pará, unido por si mesmo ao Brasil delle mais se não poderia separar e por si mesmo consolidou a sua união.

(8) Corresp. de Grenfell com a Junta do Gov. do Pará. 1823-24. Cod. manuscr. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Deixou Grenfell o porto de Belem no dia 4 de março de 1824, conduzindo a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue de guerra *Maranhão*. (9).

A' vista de todos esses documentos e desconhecendo-se a correspondencia reciproca de Pascoe Grenfell e do Almirante Lord Cochrane, não se pode fazer um juizo pejorativo sobre o procedimento do primeiro, abandonando a Provincia do Pará no momento critico em que a revolução de Cametá parecia querer tomar um vulto tendente a assoberbar toda a Provincia.

Aliás deve-se rectificar e dizer que o povo de Cametá não se revoltou contra o regimen: a sua attitude era de reacção contra as prepotencias e arbitrios da Junta, por seus agentes.

E' certo haver tido Grenfell uma ordem peremptoria, para exprimir á Junta Provisoria que «sentia muito que o seu dever estivesse tão opposto á vontade desta» e que «assegurava nada poder induzil-o a faltar ás ordens imperiaes».

Como vimos, no decurso da exposição de documentos que fizemos, a sua linha de proceder esteve na altura do seu mandato, prestigiando sempre o governo constituido e não se envolvendo absolutamente na administração da Provincia, nem na parte militar das forças de terra.

Levando para o Rio de Janeiro, em cumprimento de ordens superiores, a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue *Maranhão*, de facto não desfalcou elementos já existentes no Pará, antes da sua chegada, porquanto, o brigue, elle o trouxe e a fragata só esteve em condições de serviço activo depois de concncluida. Deixou todos os elementos que encontrou, accrescidos ainda dos pequenos navios apresados e por elle armados.

No mesmo dia da sua partida para o Rio de Janeiro, officiou a Junta Provisoria ao Secretario da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada, dando conta das circumstancias da Provincia.

> «Os cofres do Thesouro Publico achão-se inteiramente exhaustos com a estagnação do Commercio, e as perturbaçoens do interior da Provincia; as propriedades sequestradas a portuguezes residentes em Portugal não podem vender-se porque não ha quem as compre; a emigração de muitas pessoas e deportação de outras levou muito numerario; e não pouco levou o capitão-tenente Grenfell pelo pro-

(9) Equivocou-se Raiol (*Motins Politicos*. Vol. I pag. 135) dizendo que partiu no dia 3, pois, o seu ultimo officio á Junta Provisoria é de 4 de março, pedindo a prisão de um marinheiro desertor dos seus navios.

ducto das presas que aqui fez; não ha capitalistas; ninguem empresta nem tem dinheiro (10) para emprestar; de Maranhão faltão os subsidios; finalmente achão-se estacionados todos os recursos, nem temos meios de supprir, as mais indispensaveis despezas; e de certo a Provincia deverá sucumbir-se ao peso das facçoens por falta de meios: neste caso se a tanto a extremidade nos reduzir tencionamos fazer cunhar alguãs moedas de prata e cobre com o cunho do Imperio; esperando sempre que V. E. fazendo chegar ao Imperial conhecimento de S. M. as necessidades desta Provincia, solicitando a remessa de algum dinheiro, e ordem para que a Provincia do Maranhão continue a soccorrer esta Pruvincia com o subsidio mensal de 40:000$000, como anteriormente se fazia. D. G. a V. Exc. Pará no Palacio do Governo, 4 de março de 1824.—Illm. e Exm. Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.» (11).

Segundo o almirante Boiteux (12) o total da arrecadação do commandante Grenfell, pelas presas effectuadas montam a 40:000$000 que comsigo levou para o Rio de Janeiro, afim de recolher aos devidos cofres do Imperio, todas provenientes das presas, julgadas boas, quanto aos navios, pela Commissão do Almirantado, como ficou exposto e documentado. (11-A)

Nos documentos que publicamos em annexo podem ler-se diversos que mostram como resolvera Junta Provisoria na materia, delles inferindo-se ainda que o procedimento judiciario antecedeu sempre os sequestros, e o destino do respectivo resultado era tambem o Thesouro publico.

---

(10)—Vide o doc. n. 9 nos annexos.

(11)—Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côrte. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 719.

(12)—*Os Nossos Almirantes*—Almirante Pascoe Grenfell. Vol. I.

(11-A)—Julgamo as cifras do almirante Boiteux exaggeradas, em vista dos documentos que exhibimos, entre os quaes os relativos á venda dos navios apresados, sem duvida as presas de maior valor.

XIII

Grenfell e a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia do Pará.

Repassados tantos documentos, na integra reproduzidos, afim de sobre o respectivo espirito e conteudo, cada leitor poder formar juizo em relação aos acontecimentos, resta ainda completal-os com o estudo e apreciação do que então se apresentou nas relações reciprocas entre o capitão-tenente Pascoe Grenfell e a Junta Provisoria, e fazer uma analyse da situação de cada uma das duas partes na emergencia em que estiveram em contacto, quanto aos interesses geraes entregues em ambas as mãos.

Ao receber a commissão de vir ao Grão-Pará, afim de auxiliar o partido de adhesão á independenciá, tinha John Pascoe Grenfell apenas 23 annos de idade (1), periodo da mocidade, em que a experiencia se inicia. Entretanto, afora uns assomos, naturaes desse periodo da existencia, quando percebia se lhe querer affectar a sua auctoridade, o seu espirito recto, orientado por um bom senso admiravel, sempre encaminhou-se pela nobilissima senda do dever e da alta comprehensão em que esteve do importante papel que lhe foi distribuido, no conjuncto dos acontecimentos immediatos ao acto de adhesão do Grão-Pará á independencia.

Tinha natural pendor para a vida do mar, reunindo as qualidades de energia e decisão para o mando, alliadas a natural bravura, sem vaidades superfluas e incabidas, como sempre demonstrou na longa carreira na nossa Marinha de Guerra, na qual alcançou os bordados de almirante.

Ao chegar em Belem, em 1823, era um elemento extranho ao meio social, desconhecedor dos homens com quem

viveu e encontrou-se, sem ligações de amizade e de interesses locaes, portanto, fóra de todas essas injuncções que entorpecem, embaraçam e até subjugam, em innumeras circumstancias de energicas e necessarias decisões.

Ao contrario, a Junta Provisoria do Governo da Provincia era constituida de homens locaes.

O presidente Giraldo José de Abreu, paraense nato, desde 1796, no governo de D. Francisco de Sousa Coutinho, principiou a servir na administração publica, alcançando o logar de official maior da secretaria do governo, deste passando a ser membro da Junta revolucionaria de 1821, depois da Junta revolucionaria de 1 de março de 1823 e finalmente de presidente da Junta Provisoria da independencia, em 18 de agosto seguinte :

José Ribeiro Guimarães (2), portuguez nato, era auxiliar do commercio, servindo na casa do coronel Ambrosio Henriques da Silva Pombo, da qual chegou a ser guarda-livros, e depois de prestar-se, em um assomo de jacobinismo reinol, a denunciar Patroni e os irmãos Vasconcellos por idéas de independencia, passou a ser suspeito de brasileirismo pelos revolucionarios de 1 de março de 1823, e como tal deportado da capital, apparecendo finalmente com idéas de adhesista, e como tal eleito membro secretario da Junta Provisoria da independencia.

João Henriques de Mattos, paraense nato, era militar arregimentado, tido como suspeito de brasileirismo e afastado da capital para a fortaleza de Macapá, onde o foi buscar a eleição de 17 de agosto de 1823 para membro da Junta Provisoria.

O conego João Baptista Gonçalves Campos, salientou-se desde a propaganda da adhesão, serviço que lhe abriu as portas da Junta Provisoria. Era paraense nato.

Felix Antonio Clemente Malcher, paraense nato, e comquanto surgido da obscuridade, era cadete porta-bandeira; pelas injuncções do momento, conseguiu entrada na Junta Provisoria de agosto de 1823.

Permittem essas indicações aquilatar da vasta ligação de parenteseo, amisades e interesses que possuiam todos esses membros da Junta Provisoria no conjuncto social da Provincia.

A Grenfell nada prendia, quando tinha de praticar os actos que lhe competiam, attingindo a quem quer que fosse.

---

(1)—O seu posto de capitão-tenente correspondia ao de capitão de corveta na moderna organização da nossa Marinha Nacional.

(2)—Tinha a alcunha de *Conin*, que Baptista Campos não lhe dispensava, todas as vezes que a elle se referia, depois da sua exclusão da Junta Provisoria.

Não succedia o mesmo á Junta Provisoria, cujos membros, uns ligados aos exaltados, como Malcher e Baptista Campos, outros aos moderados e á classe propriamente portugueza como Giraldo Abreu e Ribeiro Guimarães e finalmente Henriques de Mattos com grandes affinidades na classe militar, á qual pertencia.

Pelo facto de pertencerem os membros da Junta ao meio social paraense, conheciam-lhe os interesses, estando ainda Giraldo Abreu e Ribeiro Guimarães ao corrente da vida commercial do Pará, em dependencia da qual hauria a Provincia os recursos financeiros para manter a administração publica.

Em vista dessas circumstancias todas, era fatal o attricto entre Grenfell e a Junta Provisoria no acto da execução do decreto Imperial de 11 de novembro de 1822, na Provincia.

De um lado Grenfell livre e desembaraçadamente para cumprir as ordens e instrucções recebidas; de outro, a Junta Provisoria, sujeita a uma serie de injuncções, decorrentes particularmente da necessidade de attenuar a rigidez daquelle decreto.

A commissão do Almirantado, creada para resolver sobre as presas dos navios portuguezes e respectiva carga, tambem era constituida de elementos locaes.

Nos apresamentos de navios, Grenfell tomava conta dos respectivos papeis, uns concernentes á propriedade do casco e outros relativos ás respectivas cargas. Naturalmente os examinava, antes de envial-os á Junta Provisoria, afim de serem submettidos á Commissão do Almirantado.

Sobrevieram dois attrictos unicos, no assumpto presas, entre Grenffell e a Junta Provisoria, o primeiro relativo á parte portugueza do navio *Astrea*, não se conformando ella com a decisão daquella Commissão, dando em resultado o retornamento dos papeis á esta ultima e reforma da sua sentença; o segundo, quanto ao brigue *General Noronha*, cujo caso foi, em grao de recurso á Commissão Imperial, levado ao Rio de Janeiro, como já fizemos exposição, em capitulo anterior.

Em ambos teve o commandante Grenfell razão.

Na eventualidade dessas duas occorrencias, exigiram as circumstancias energica discussão e quiçá verdadeiras altercações pessoaes.

Nunca pretendeu Grenfell dominar a Junta Provisoria e os seus actos no Pará o demonstram; da mesma forma, não se deixou cavalgar por ella.

Mesmo na acção da sedição do major Ignacio Pereira, quando este o quiz investir das funcções de governo, reagiu energicamentc e fez manter o principio da auctoridade,

Nada podendo aquella contra elle, só tinha o recurso da queixa para o Rio de Janeiro, como se verifica do officio de 9 de setembro de 1823 ao Supremo Conselho Militar.

Não conhecemos as communicações do commandante Grenfell sobre esses casos; de certo tel-as-á feito.

O officio da Junta foi o seguinte:

> O brigue de guerra da Marinha Imperial denominado *Maranhão* chegando defronte da Barra desta cidade do Pará com bandeira parlamentaria dirigio seo commandante João Pascoe Grenfell á Junta Provisoria do governo civil desta Provincia a nota cuja copia sobe á imperial presença de V. M. debaixo do n. 1 e com ella a intimação do bloqueio deste porto, rios e aguas adjacentes, e a capitulação offerecida pelo 1° Almirante do Brasil (ns. 2, 3 e 4); a Junta recebeu sem hesitação alguã semelhante intimação e subindo logo o dito brigue veio ancorar de frente desta cidade. Havendo-se prestado o juramento de fidelidade a V. M. Imperial: achando-se já de posse do Governo Geral da Provincia a Junta composta dos abaixo-assignados que no imperial Nome de V. M. foi installada por livre e expontanea eleição do povo, recebeo esta Junta hum officio do commandante do brigue *Maranhão* (n. 5), fazendo saber que as suas instrucçoens o authorisarão a tomar conta da fragata e charrua que estavão neste porto, ao que a Junta annuio mandando-as ficar debaixo de suas ordens (n. 6). No dia 20 de agosto alguns negociantes desta Praça dirigirão á Junta Provisoria a representação n. 7 por motivo de haver o commandante do brigue de guerra fechado e lacrado as escotilhas do navio *Astrea*; e não tendo a Junta tido insinuação alguã do commandante do brigue, lhe dirigio a este respeito o officio n. 8, e obteve em resposta o de n. 9; instou a Junta em seu officio n. 10 com o dito commandante, que lhe transmittio a copia do decreto de V. M. a que se referia, do qual não teve resposta: na tarde desse mesmo dia o commandante em huã conferencia extraordinaria que teve com a Junta, empregando termos de severidade, e ameaça, por se lhe pedirem esclarecimentos, e as ordens de V. M. Imperial que não tinha, entregou as notas ns. 11 e 12. A Junta que nenhum desejo teve nem tem, senão o de obrar

com acerto, e segundo as ordens de V. M. Imperial de qualquer forma que lhe sejão transmittidas annuio as exigencias do commandante, o que lhe segurou pelo officio n. 13. Os documentos 14 a 16 são officios e respostas sobre presas de navios, e o n. 17 he a sentença da Commissão reunida em observancia do § 2º do capitulo 2 do alvará de 30 de dezembro de 1822 que julgou os navios em questão sujeitos ao sequestro determinado no decreto de 11 de dezembro do mesmo anno; a qual sendo remettida ao commandante do brigue *Maranhão*, respondeo com o officio n. 18, annullando, e revogando, e protestando em nome de V. M. Imperial contra aquella decisão, e ameaçando de destruir os navios que não podesse conduzir ao Rio de Janeiro.

A Junta bem conheceo não ser aquelle commandante authoridade competente, para annullar a sentença da Commissão; e bem vio que os navios ficando debaixo do sequestro estavão em toda a segurança até ulteriores disposições de V. M., mas tambem conheceo que não lhe restavão outros meios, senão a força, que de forma alguma convinha empregar, por isso e por evitar a destruição dos navios em prejuizo do Thesouro Imperial, respondeo ao commandante com o officio n. 19 até mesmo por ignorar as ordens em consequencia de que obrava o commandante; e reunindo-se novamente Commissão declarou (n. 20) que os navios em questão sendo propriedade inimiga ficavão condemnados, e sendo a requerimento do commandante do brigue *Maranhão* julgada a declaração por sentença foram condemnados a serem vendidos publicamente. (Docs. ns. 21 e 22).

Com bandeira portugueza vindo de Lisboa entrou e fundeou neste porto o bergantim *General Noronha* com merçadorias pertencentes a portuguezes e brasileiros; o commandante do brigue *Maranhão* chamou a si o passaporte do navio, e despachos das mercadorias; lacrou as escotilhas, e o declarou boa e legal presa, sem mesmo o sujeitar como os mais navios á decisão da Commissão; e recusando entregar propriedade reconhecidamente brasileira, como se vê dos documentos 23 a 26: este brigue *General Noronha* vae mandado pelo commandante do brigue *Maranhão*, e com seus passaportes ao Rio de Janeiro.

Os consignatarios ou mestres dos navios apresados tem perante o Poder Judicial requerido recurso a V. M. Imperial pelo Supremo Conselho Militar.

Tal he, Senhor, o estado em que se achão os navios de portuguezes que neste porto existião quando V. M. Imperial foi aqui proclamado : a Junta tem mandado fazer sequestro em todos os mais bens, e effeitos pertencentes a portuguezes, na conformidade do decreto de 11 de dezembro de 1822, e espera a Junta ulteriores resoluções de V. M. Imperial, para prompta e submissamente executar. Pará no Palacio do Governo 9 de setembro de 1823». (3).

Afora esses dois attrictos, em que o proprio officio transcripto, nas suas entrelinhas, dá profunda razão a Grenfell, ao mesmo Tribunal endereçou a Junta Provisoria mais 2, em 3 de novembro de 1823 e 4 de março de 1824 (4), nos quaes em nada accusa o citado official.

O desconhecimento do meio em que se encontrava permittiu o attentado contra a sua vida no dia 21 de agosto de 1823, sobre o qual nada encontra-se na sua correspondencia official. Outro, mais repleto de vangloria, considerando o valor da sua personalidade no momento, talvez houvesse calcado motivos para benemerencia. Refeito do ferimento recebido, pareceu esquecer-se do accidente, do qual vagas noticias nos deixaram os documentos passados.

A sua attitude em relação á Junta Provisoria é uma continuação constante de prestigio á auctoridade constituida, á qual requeria todas as providencias, mesmo de policia.

Tendo, nas suas instrucções, a determinação de fazer concluir as obras de construcção da fragata, depois denominada *Imperatriz Leopoldina*, consagrou a esse serviço toda a sua dedicação, respeitando a interferencia que mantinha em taes trabalhos o inspector da Marinha, Joaquim Epifanio da Cunha. Na sua correspondencia official com a Junta Provisoria, esteve sempre a insistir pelos operarios necessarios na construcção e pelo respectivo pagamento pontual, pelos materiaes a ella precisos, finalmente pelo material bellico para o seu aprompтamento definitivo.

A' sua intervenção deve a Provincia a verdadeira restauração do governo constituido, na emergencia do motim de

(3)—Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côrte. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 719.

(4)—Vide docs. ns. 11 e 12 annexos.

15 de outubro de 1823, affrontando brava e pessoalmente o movimento, apoiando com a força naval sob o seu commando a Junta Provisoria e assumindo em parte, a responsabilidade da prisão e destituição de Baptista Campos, como elemento subversivo á paz e tranquillidade da capital.

Prestou á Junta Provisoria o concurso que lhe foi solicitado na eventualidade da reacção de Cametá, inclusive o da ida do seu immediato Santiago Subra á região conflagrada e o de preparo da flotilha organizada para debellar os chamados facciosos.

Em tempo avisou o Governo da Provincia da sua retirada para o Rio de Janeiro, conforme promettera.

Em momento algum, na sua permanencia no Grão-Pará, perdeu a sua compostura moral, o mesmo não se podendo dizer da Junta Provisoria, que, no officio de 28 de fevereiro de 1824, depois da imploração, incompativel com a propria dignidade do Governo, termina na mais pesada objurgatoria, responsabilizando-o pelos futuros males, decorrentes de uma politica de perseguições e desconfianças, instaurada por um dos seus membros, impondo-se á maioria, e origem afastada, mas verdadeira, da cabanagem.

Não havendo conseguido a sua permanencia no Pará, enveredou pelo caminho das queixas ao poder central, a partir do mesmo dia 4 de março de 1824.

No longo officio ao Ministro do Imperio, José Joaquim Carneiro de Campos, tratando da situação geral da provincia e mostrando as difficuldades em que o seu governo se encontrava, diz :

> « ... porem hum novo embaraço se apresenta, e hé a insolita e não esperada sahida dp capitão-tenente Grenfell com a fragata *Imperatriz Leopoldina*, e bergantim *Maranhão*, sobre cujas forças haviamos calculado, e em quem confiavamos para a defeza da cidade; a Junta Provisoria expoz áquelle commandante a necessidade de se demorar mais algum tempo, enviou-lhe as representações do Senado da Camara, e de todas as classes de cidadãos, ordenou-lhe mesmo e em nome de S. M. Imperial, protestou contra semelhante procedimento, e o fez responsavel por todos os males que se seguirem, a nada attendeu; o comportamento deste official da Marinha do Imperio faz objecto de huã carta que nesta mesma occasião temos a honra de enviar ao Imperial conhecimento de S. M. pelo Ministerio da Marinha». (5)

((5)—Corresp. da Junta do Governo do Pará com a Côrte. 1823-24. Officio em 4 de março de 1824. Cod. manscr. do Arch. Publico do Pará, n. 719. Vide a integra desse officio sob a nota n. 13.

Na mesma data endereçou a Francisco Villela Barbosa, Ministro da Guerra.

> «A intempestiva retirada do commandante Grefell com a fragata e brigue do seu commando deixando a cidade descoberta e exposta a que facciosos talvez se animassem a alguã invasão, encheo de susto a todos os habitantes, e hum grande numero de pessoas pedirão passaportes, para se retirarem, que se a todos fossem concedidos a cidade ficaria deserta : os negociantes inglezes por intermedio do seu vice-consul perguntarão á Junta Provisoria se depois da retirada das forças de mar lhes garantia suas propriedades e individualidades, e como a Junta lhes respondesse que depois da retirada daquellas forças não podia afiançar que alguã inquietação popular houvesse na cidade, nem nesse caso garantir propriedade alguã, pedirão seus passaportes para Barbados, até que o socego e tranquilidade publica fossem restabelecidos. D. G. a V. Exc. Pará no Palacio Imperial, 4 de março de 1824— Illm. Exm. Sr. Francisco Villela Barbosa, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Guerra». (6).

Ainda no mesmo dia 4 de março dirigiu ao Ministro da Marinha o communicado.

> «Depois de muitos sacrificios pôde emfim acabar-se a fragata *Imperatriz Leopoldina* de que o capitão-tenente John Pascoe Grenfell tomou o commando, entregando o brigue *Maranhão* que commandava ao tenente Victor James de Subra, e quando estas forças poderião servir para defesa da Provincia, e restabelecimento da ordem e socego publico alteradas com as facçoens existentes, Grenfell se retira sem attender ás rogativas da Junta Provisoria deixando a Provincia exposta a mil perigos : não podemos mandar agora a conta da despeza feita com esta fragata, o que faremos na primeira occasião; o commandante Grenfell levou do Arsenal quanto nelle havia, sem que de muitas cousas possa saber-se o destino : o Arsenal está inteiramente desguarne-

(6) Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côrte. 1823-24. Cod. manuscr. po Arch. Publ. do Pará, n. 719.

cido não tem um ferro, não tem ancorotes, nenhum cabo, e nenhuma peça de lona, ou de brim; rogando a V. Exc. nos preste algum soccorro como nos referimos ao nosso officio de 23 de outubro passado. D. G. a V. Exc. Pará no Palacio do Governo. 4 de março de 1824. Illm. Exm. Sr. Luiz da Cunha Moreira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.—*Giraldo José de Abreu*». (7).

Toda essa serie de officios adveiu no proprio dia da partida de Grenfell do porto de Belem, levando os dois vasos de guerra a que os mesmos se referem.

Reflectem o estado de desasocego em que ficou a Junta Provisoria, justamente porque a opinião publica, ainda abalalada com os recentes tumultos da capital, e impressionada com o crescrente movimento insurreccional de Cametá, tinha toda confiança nas forças de mar para a garantia geral, estando á testa della o commandante Grenfell.

Vendo-se impopularisada em grande parte da Provincia, na região mais proxima da capital, e tambem dentro desta, pelas medidas vexatorias de continuas prisões e devassas, sentiam-se os membros do Governo em terreno falso e sem elementos para continuar no forte programma coercitivo iniciado.

Desde logo verificaram que a transigencia seria o unico caminho a seguir, afim de restabelecer a paz da Provincia. Essa transigencia, entretanto, offerecia serios perigos para a sua estabilidade á frente dos negocios publicos.

A consideração desta segunda parte foi que deu logar ás rogativas ao commandante Grenfell para demorar-se no Grão-Pará.

Sob a pressão dessa contingencia resolveram queixar-se de Grenfell para todos os ministros do Rio de Janeiro, descendo mesmo a accusações de segunda ordem, como as constantes do officio ao Ministro da Marinha.

Entretanto, quando Grenfell fazia as suas requisições para a fragata em construção, nada lhe recusaram, achando tudo cabivel dentro das ordens e instrucções que elle possuia para cumprir.

E' de presumir terem todos aquelles officios de confissão e de fraquesa e de abjurgatorias, por parte da Junta apressado o acto da nomeação do primeiro presidente da Provincia.

---

(7)—Corresp. da Junta do Gov. do Pará com a Côrte. 1823-24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 719.

Não temos intenção de fazer accusações. A insistencia de officios á todos os ministros não foi mais do que uma resalva, porquanto, ficou na Provincia uma flotilha fortemente apparelhada, para as circumstancias, e permaneceram todas as forças de terra, ficando em estado de defeza todos os postos fortificados fixos da cidade, além do material bellico existente no Trem Imperial e da polvora no deposito do Aurá.

Perdeu a Junta um forte elemento pensante e activo, mas não devia, com as pennadas dadas para a Capital do Imperio, offerecer um triste attestado da capacidade dos homens que ficaram, e que de facto tomaram a responsabilidade da situação, e, se não a debellaram completamente, não permittiram a esperada anarchia.

A historia do descaso do norte do nosso paiz, pelo seu centro governativo vem se inscrevendo no nosso livro de contas nacional geral, desde essas epocas.

De facto Grenfell não devera ter deixado o Pará na emergencia em que o fez, pois que a sua permanencia por maior tempo talvez teria feito encurtar o periodo de agitações que tivemos até 1837, em cuja phase mais aguda (1835-36) figurou um dos membros da Junta Provisoria de 1823—24, Clemente Malcher.

Aos que deram a Grenfell ordens de retirada cabem antes as responsabilidades dos males sobrevindos.

Cuidando da sua propria estabilidade, não tiveram aquelles agentes do governo vagar para reflectir sobre as contingencias em que se encontrou Grenfell no cumprimento do seu dever, como elles proprios o allegaram.

Talvez devido a tal irreflexão adveiu o officio, que nos registros traz a data de 6 de maio de 1824, talvez mal lançada pelo copista, documento em que a verdade é assás adulterada, á vista da vasta serie dos authenticos monumentos que reunimos neste trabalho.

Publicado isoladamente, sem o concurso dos que nos permittem fazer a historia do periodo de permanencia de Grenfell no Grão-Pará, constitue um corpo de delicto contra este official illustre e altamente digno, sacrificando-o injustamente na pyra da inverdade.

Como unico documento vulgarmente conhecido, tem induzido os mais integros amantes da verdade historica a juizos menos exactos sobre a personalidade de John Pascoe Grenfell.

Não podiamos nós deixar de incluil-o no nosso trabalho.

O seu logar devia ser justamente o ultimo, porque, depois de repassados os que sobre o momento historico nos le-

garam os antepassados, a sua leitura, em comparação com aquelles, fará repor a verdade no logar que lhe compete:

«Illm. e Exm. Snr.—Em agosto do anno proximamente passado chegou a este porto de Belem do Grão-Pará o brigue imperial *Maranhão* com bandeira parlamentaria, intimando em nome de S. M. Imperial e em comformidade das instrucçoens do 1.º Almirante do Brasil Lord Cochrane, que esta Cidade e Provincia reunindo-se ao Imperio Brasileiro, proclamassem a sua independencia politica, e reconhecessem o seu Muito Alto e Poderoso Imperador e Perpetuo Defensor o Senhor D. Pedro 1.º, ou quando não serião reputados os seus rios e aguas adjacentes em bloqueio; a unaminidade em que se achavão os habitantes desta Provincia em sacudir o antigo jugo, reunindo-se ao Povo Brasileiro, e tornarem-se com este politicamente independentes, reconhecendo por seu Imperador o Snr. D. Pedro 1.º, não deixou alguma occasião a duvidar na escolha; proclamou-se pois a nossa independencia politica, e o nosso Muito Alto e Poderoso Imperador e Perpetuo Defensor o Snr. D. Pedro 1.º, e fez-se tremular por toda a parte o pavilhão imperial, o que tudo já se levou ao conhecimento de S. M. Imperial por meio das differentes Repartiçoens do Imperio.

O commandante daquelle brigue João Pascoal Grenfell, pertencente á Armada Imperial, logo que se lhe franqueou a entrada neste porto, confiado na força que tinha á sua disposição, e na pouca estabilidade e oscillação em que se achava a nossa independencia politica, que após de si he de suppor deixou occultos descontentes, arrogou-se logo com ameaças coactivas á direcção e commando da fragata *Imperatriz Leopoldina*, a construir no estaleiro imperial (8), assim como as presas dos navios portuguezes então existentes, e que no futuro entrarão neste porto (9); a Junta Provisoria do governo geral da Provincia não pôde deixar de antolhar os males que de tal arrogação se podia seguir, porem contrabalan-

(8) Os documentos publicados destroem esta primeira inverdade. Somente depois de eleita a nova Junta do Governo e com a auctorisação della tomou conta do navio.

(9) Não foi arbitrario o processo das presas, como insinua esta linguagem, constituindo a segunda inverdade.

ceando-os com os que em huma crise tão melindrosa podião provir de huma contestação com o referido commandante (10) e confiada em que as ordens de S. M. Imperial em breve podião aplainar tudo e suffocar todos os receios a este respeito, julgou mais acertado condescender com elle (11) e não pôr em perigo a nossa independencia politica, que reputamos em o maior dos bens, e preferivel a todas as perdas.

Parece que o commandante Grenfell teria com isto tocado á meta da sua ambição, e que deixasse a Junta provisoria recompôr em socego os mais negocios politicos da Provincia, mas não aconteceu assim; affectando não se embaraçar com outras cousas que não fossem as forças do mar, elle se ingerio pouco a pouco em tudo (12), e voltando-se ora do lado dos brisileiros, ora dos europeos (13), collocou a Junta na dura circumstancia de annumir indevidamente a muitas cousas somente para conservar pelo menos o equilibrio politico e não perder a independencia e os independentes (14).

Assim depois da revolta de 15 de outubro proximamente passado acontecida nesta cidade e que com todas as suas circumstancias se levou ao conhecimento de S. M. Imperial, o mencionado Grenffell voltando-se do lado da intriga inimiga (15) exigio que a Junta voltasse e metesse em serviço homens que pela sua insultante conducta passada, pelo seu aferro ao antigo systema constitucional europeo, e alguns delles por se julgarem criminosos e o processo estar affecto a S. M. Imperial devião ser deportados da Provincia ou desta cidade, o contestar contra huma exaltada intriga, e o soltal-os e empregal-

(10)—As presas foram julgadas todas pela Commissão do Almirantado, sendo a insinuação a flagrante terceira inverdade, nellas tendo tido a Junta do Governo a sua responsabilidade com a referida commissão.

(11)—Chamando-se a um papel de servilismo, incompativel com a dignidade dos homens que a compunham.

(12)—Grenfell sempre timbrou e não immiscuir-se nos negocios administrativos da Provincia, nem em eleições e nomeações, nem em qualquer outro incidente, a não ser para restaurar a ordem publica e manter o prestigio da Junta do Governo.

(13)— Os documentos clamam contra esta insinuação inqualificavel.

(14) Os documentos são contrarios a esse degradante papel de subserviencia da mesma Junta.

(15)—Se não fosse a acção de Grenfell, tinha a Junta Provisoria sido deposta e o prestigio da autoridade não havia sido restabelecido.

os (16); erão dous males sobranceiros, julgou-se este o menor, e os homens forão soltos e empregados (e com quanta magoa o repetimos (...) (17), para orgulhosos forjarem as cadeas que em 25 de janeiro deste anno nos pretenderão lançar (18).

Este acontecimento, sem o qual nos teriamos poupado a infinidade de males, produzio hum geral desgosto brasileiro, e emquanto os brasileiros desta cidade gemião em silencio, o espirito da revolta não quanto ao fundo da Independencia (18-A) mas pelo que pertence a algumas das suas circumstancias, se desenvolve em Cametá, villa a mais populosa; e em Cintra, exigindo que se tirassem os empregos publicos das mãos dos nascidos na Europa, e que fossem expulsos da Provincia os maus europeus; esta opinião tornou-se a do maior numero dos brasileiros; a revolta era necessario extinguir-se mas com que fazel-o? Mandar lá tropas era sem duvida ajuntar revoltados, e por isso e por evitar effusão de sangue enviou-se-lhe por meio do Bispo Diocesano e do Vigario Geral os persuasivos conselhos da moral christã e politica; Cametá em nada accedeo nos conselhos do Bispo, no entretanto que Cintra annuio ás persuasoens do Vigario Geral.

Emquanto a Junta se achava envolvida em tão complicado embaraço, Grenfell aproveitando-se das circumstancias ganhou todo o campo que julgou util aos seus intentos; exigio que se augmentassem salarios aos operarios da fragata, expulsou da direcção do fabrico da mesma o Intendente da Marinha

---

(16)—E' uma completa inversão e invenção de factos, que os proprio inimigos de Grenfell nunca ousaram articular e que os factos narrados documentadamente contestam.

A insinuação é altamente inveridica e até perversa.

A pedido escripto de Monteiro Baena, ponderou á Junta do Governo que, estando elle e seus companheiros absolvidos em iniquo processo, seria arbitraria a respectiva deportação, como exigia Malcher e a Junta accedera.

(17)—Baptista Campos e outros accusaram-n'o de injustas prisões e outras violencias; este officio o accusa do contrario; e a verdade historica comprovada é outra.

(18) —A repulsa de Grenfell á essa revolta consta da documentação transcripta.

(18-A)—Reconhece a Junta do Govetno que o movimento de Cametá não era subversivo da independencia, mas uma reacção contra oppressões.

(19), e alguns outros; principiou a dispor das cousas do Arsenal e de muitas do Trem (20) Imperial, e por assim o dizer da maior parte da Fazenda Imperial, a seu bel-prazer, promettendo passar de tudo recibos a que se negou inteiramente no tempo da sua sahida deste porto, depois de deixar o Arsenal Imperial absolutamente nú e despejado, e o Trem Imperial com bastante desfalque, sendo o mais sensivel o levar elle quatro peças de artilharia de campanha montadas, de calibre 3 que se lhe tinhão confiado, para no caso de necessidade coadjuvar com o seu desembarque as peças de terra, e de que havia somente oito montadas.

A posição politica que Grenffell successivamente se arrogou como parece que alentou os animos de alguns mal intencionados portuguezes, entre os quaes se distinguirão em primeiro lugar aquelles mesmos que em outro tempo o mesmo Grenfell tinha exigido fossem soltos (21) e empregados no serviço militar; no dia 25 de fevereiro do corrente anno aquelles portuguezes depois de espalharem o terror por toda a parte com a affirmativa que a tropa da cidade hia sublevar-se, e que os revoltosos estavão proximos a entrar na mesma cidade (22), fazem com que a Junta Provisoria e mais authoridades se reunão no Trem Imperial, exigem que se desarme a tropa, o que para salvação nossa não conseguiram, e afinal desenvolvem o seu plano; querem que a Junta Provisoria seja deposta, e em seu lugar até mesmo seja eleita huma portugueza (23), cujo fim bem se deixa ler nos seus manejos.

Os revoltosos portuguezes não tendo conseguido nenhum dos seus intentos, a junta Provisoria julgou de absolulta necessidade para a segurança publica de-

---

(19)—Sempre mantiveram as melhores relações officiaes e pessoaes, como se verifica dos proprios officios de Epifanio da Cunha, no Archivo Publico do Pará.

O facto em si é inverosimil.

Tambem nada encontramos sobre augmento de salarios de operarios da fragata; existe o officio de Grenfell reclamando *augmento de operarios*, afim de activar o fabrico daquella embarcação.

(20)—No aprestamento e armamento da fragata.

(21)—E' summamente vaga a insinuação.

(22)—Refere-se á revolta do major Ignacio Pereira.

(23)—Transcrevemos documento que invalida esta inverdade tendenciosa. Si não fosse a energia de Grenfell, aqnelle major teria deposto a Junta de Governo.

mittir desses postos os officiaes portuguezes e alguns brasileiros máos, das differentes armas, assim como ó tirar dos empregos os portuguezes e brasileiros suspeitos que os occupavão; esta medida desenvolve huma nova opinião publica que faz persuadir que se podem mandar forças a Cametá a intimar-lhe que desistão dos seus planos ou que se preparem para correrem o destino das armas; manda-se preparar huma flotilha armada em guerra para juntamente com a tropa necessaria hir combater Cametá; Grenfell incumbe-se de preparar e armar a mesma flotilha, e com o preparo e armamento desta coincide o pôr-se a fragata *Imperatriz Leopoldina* em estado de navegar; e no momento (Doc. n...) (24) Grenfell diz que a flotilha está prompta, e que elle vai sahir deste porto com a fragata *Imperatriz Leopoldina* e com o brigue *Maranhão*.

Todas as medidas forão suspensas e como que paralysadas no momento, a Junta contava com as forças da fragata e brigue para cobrirem a Cidade emquanto a flotilha hia atacar os facciosos, mas o brigue e fragata queriam sahir; os habitantes da Cidade olhavão a mesma fragata e brigue como o unico apoio da sua segurança, e o antemural aos facciosos, e com a sua sahida correm em azafama a pedirem passaportes para fora da Provincia e do Imperio; apparece o desalento por toda parte; e a Junta Provisoria, levando ao conhecimento do commandante Grenfell o perigo em que fica a Provincia com a sua sahida, ordena-lhe em nome de S. M. Imperial que não deixe este porto emquanto se não restabelecer o socego na Provincia ou receber novas ordens de S. M. Imperial ao que não annue (Docs. 1 e 2).

Todos os sacrificios se tinhão julgados necessarios e bem empregados não só emquanto se suppunhão dirigir-se a juntar mais huma fragata á Esquadra de S. M. Imperial, mas tambem emquanto nos lembrarmos que a mesma fragata nos serviria de apoio para melhor terminarmos ou suspendermos as nossas dissencoens intestinas até que S. M. Imperial não mandasse as providencias que julgasse a proposito; tudo porem foi baldado, e o commandante Grenfell deixou-nos, e levou a fragata no momento mais cri-

(24)--Não indica o numero do documento.

tico da nossa existencia politica, e em que mais a necessitavamos para cobertura da Cidade evitarmos o sermos dilacerados pelas facçoens em campo ajuntando Grenfell á sua desobediencia, e ao não querer proteger esta interessante parte do Imperio, o procedimento de no acto da sua sahida mandar tirar (segundo se diz) muitas cousas das lojas dos particulares que não quiz pagar (25), e o de levar em sua companhia contra a vontade de seus donos (26), differentes escravos que trabalhavão na fragata (Doc. n. 3), sem que lhe possa aproveitar a desculpa de que elles lhe disserão serem livres pois que lhe não apresentarão passaporte.

Tal he sem rebuço o comportamento do commandante Grenfell neste porto de Belem do Grão-Pará; sirva-se V. E. leval-o á presença de S. M. Imperial para que S. M. conheça que somente pode contar com elle como hum bom operador, mas não como hum amigo e defensor do Imperio. D. G. a V. Ex. Pará no Palacio Imperial 5 de maio de 1824, 3° da Independencia e do Imperio. Illmo. e Exmo. Snr. Luiz da Cunha Moreira.» (27).

São sufficientes as poucas annotações que fizemos a este officio para mostrar o seu caracter tendencioso e repleto de inverdades.

Somente um espirito de vingança, em desaccordo com a compostura moral que deveria manter a Junta Provisoria do Governo, poderia dictal-o.

Vacilla o espirito e, admitte aquelle, tão flagrante é a desharmonia entre os conceitos emittidos sobre o capitão-tenente Grenfell e a verdade que surge dos documentos reunidos neste trabalho.

E', entretanto, como já expuzemos, esse documento o que tem servido para o injusto julgamento do almirante John Pascoe Grenfell, quanto á sua acção no Grão-Pará.

Assim como não desejamos que aos nossos homens pu-

---

(25)—Pelo modo recto que sempre teve Grenfell em toda sua vida, não parece verosimil esta insinuação, visto como não se encontrou até o presente uma queixa documentada sobre o incidente, que o proprio officio indica de uma forma duvidosa.

(26)—Procuramos averiguar esta affirmativa, mas não encontrarmos no Archivo do Estado Pará reclamação alguma, nem documento indirecto que a justifique.

(27)—Corresp. da Junta do Governo do Pará com a Corte. 1823—24. Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará.

blicos do passado historico sejam, sem profundeza de estudo, dados os atributos de servilismo e acovardamento, como no caso da adhesão á independencia, em 11 de agosto de 1823, depois de conhecer os documentos historicos, julgamos-nos no dever de restabelecer a verdade e a justiça em relação ao almirante Grenfell, quanto ao seu procedimento recto, na estadia no Grão-Pará, auxiliando a consolidação da adhesão ao regimen de emancipação politica em 1823 e 1824.

E' opportuno lembrarmos que o nome desse illustre almirante, que tão assignalados serviços prestou ao Brasil, tem sido incorrectamente graphado por muitos notaveis mestres da nossa historia. Assignava elle GRENFELL.

Encontra-se entretanto escripto *Greenfell* em Raiol (*Motins Politicos*, Vol. I), Pereira da Silva (*Historia da Fundação do Imperio Brasileiro*, Vol. VII), Perdigão Malheiro (*Indice chronologico da Historia do Brasil*), dr. Augusto Balthazar da Silveira (*A esquadra nas luctas da independencia.—Cochrane. Rev. do Inst. Hist. Bras.*), Rocha Pombo (*Historia do Brasil.* Vol. VII), e em grande numero de compendios de Historia do Brasil, para ensino da mocidade...

Até na graphia do seu sobrenome lhe tem sido feito injustiça na historia.

XIV

O conselho de guerra de Grenfell

Partindo de Belem no dia 4 de março de 1824, levando a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o brigue *Maranhão*, dirigiu-se Pascoe Grenfell ao porto do Rio de Janeiro, onde lançou ferro a fragata em 24 de maio seguinte.

Antes mesmo da sua chegada á capital do Imperio, sem aguardar quaesquer relatorios ou communicados das occurrencias do Pará, tanto em relação ao desempenho da sua commissão, como aos factos narrados pelo governo dessa Provincia, e ainda mais sem ouvir o capitão-tenente Grenfell, ordenara o Ministro da Marinha a sua prisão, logo ao ancorar no porto do Rio.

Apresentando-se ao almirante Cochrane, teve conhecimento dessa injustificavel determinação.

«Aproveitando-se os executores de arbitrarias ordens do ministro, da ausencia do seu commandante (da fragata *Imperatriz Leopoldina*) que fora apresentar-se ao seu almirante, e expor o que com elle se havia passado e receber suas instrucções, foi arbitrariamente a dita fragata abordada durante a noite, levados todos os papeis officiaes e particulares, bem como 40:000$000, valor das presas feitas no Pará, para serem entregues ao Tribunal competente; para remate, no dia seguinte, foi passada mostra de desarmamento na fragata. Tal proceder, nunca visto em paiz algum, alarmou o digno commandante, que se via assim menoscabado, depois de tantos serviços prestados» (1).

Receiando violencias maiores, privado de documentos officiaes e particulares por uma forma de confisco e assalto

---

(1)—Henrique Boiteux, *Os Nossos Almirantes*. Vol. 1 pag. 214.

revoltantes, praticados no seu navio, em sua ausencia e durante a noite, sem previo chamado a prestar contas da sua conducta no Pará, procurou o resguardo pessoal e refugiou-se a bordo da náo de guerra *Spartiate* da divisão ingleza sob o commando do almirante Eyre, então nas aguas da bahia de Guanabara.

Communicou immediatamente esse acto de defesa pessoal a Lord Cochrane, que, depois de receber ordens para prendel-o, a 26 de maio, assim officiou ao Ministro da Marinha :

> «O capitão-tenente Grenfell me participou que achando-se receioso por se lhe tomarem os papeis e todos os documentos que justificam a sua conducta, durante as circunstancias difficeis em que se achava na Provincia do Pará : tanto como as contas de propriedades pela qual achava-se responsavel á Corôa, e aos apresadores : assim como o tomar a mesma propriedade que elle conjunctamente com a fragata presa, debaixo de seu cargo, conduzira fielmente para este porto, para ficar sujeito a qualquer procedimento imperial da lei ; assim como a sua propria conducta, acha-se debaixo do abrigo de um navio de guerra inglez. Portanto, V. E. verá, que a execução, por assim, das duas portarias de V. E., relativas a este official, ficam impraticaveis, pelas medidas que V. E. mesmo executou ou avisou. D. G. a V. E. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1824—*Cochrane e Maranhão*» (2).

Depois deste communicado, officiou o governo Imperial ao Consul Inglez reclamando a entrega do official, declarando que se achava elle sujeito a conselho de guerra, somente mandado instaurar por aviso de 2 de julho de 1824 (3).

---

(2)—Henrique Boiteux. *Os Nossos Almirantes*. Pag 215. Vol. 1.

(3)—No intuito de completar este trabalho, na parte relativa ao conselho de guerra a que respondeu Grenfell, solicitamos a collaboração do estimado e illustre confrade do Instituto Historico e Geographico do Pará, o dr. Theodoro Braga, actualmente no Rio de Janeiro, no sentido de estudar o processo daquelle official.

Na verdade o conhecimento dessa documentação viria esclarecer melhor o juizo que temos formado da sua individualidade, á vista dos monumentos historicos do Archivo Publico do Pará.

Naquelle certamente ter-se-ão formado itens especiaes, no sentido das accusações constantes do officio do Governo da Provincia do Pará. Sabemos que dellas se defendeu o almirante Grenfell, porque a sentença do Conselho Supremo Militar e de Justiça de 18 de abril de 1826 o "absolveu por falta do provas dos artigos de accusação, *aliás tão bem destruidos pela defesa que apresentou*" (H. Boiteux, *Os Nossos Almirantes*, pag. 229).

Segundo o almirante Boiteux, Grenfell achara meio de entender-se particularmente com o Imperador D. Pedro I, e pelas folhas diarias expoz ao publico as razões que o levaram a não apresentar-se logo á prisão.

Em 28 de junho o Ministro Francisco Villela Barbosa recommendou novamente a Cochrane a prisão do capitão-tenente Pascoe Grenfell, respondendo-lhe o almirante em 3 de julho de 1824.

> «Em accusando a recepção da ordem que recebi por meio de V. Ex. para tomar medidas promptas afim de prender o capitão-tenente João Pascoe Grenfell e mandal-o á bordo da náo *Pedro I* para proceder-se ao Conselho de Guerra sobre a sua conducta, somente tenho de observar que em obediencia as ordens já dadas, expedi uma ordem geral ha já tempo aos commandantes dos respectivos navios e embarcações de guerra de S. M. neste porto, para prender o capitão-tenente Grenfell acaso se achasse a bordo de qualquer destes navios, e não duvido que o sobredito capitão-tenente estaria prendido conforme, se elle estivesse a bordo.
>
> Portanto, constando que elle não se acha a bordo de qualquer das embarcações debaixo do meu commando, represento a V. E. que nem cabe no meu poder, nem dentro dos limites da minha autoridade o procurar prender o dito capitão-tenente.
>
> Accrescento, porem, que o capitão-tenente Grenfell, tendo já annumciado sua intencão de entregar-se ás Autoridades, logo que souber que seus juizes não forem de uma Nação contra a qual tem sido empregado em guerra, e que tendo eu perfeito conhecimento do caracter do supra dito capitão-tenente, não faço a menor duvida que elle se entregue, quando receber a notificação necessaria, que sem duvida lhe chegaria por meio de qualquer das gazetas publicas, e promptamente executarei as ordens de V. E. para

---

Em extensa missiva o dr. Theodoro Braga nos communicou haver debalde pesquizado archivos da Capital da Republica, não tendo conseguido encontrar tão precioso documento da historia paraense. Lhe somos, entretanto, agradecidos pela tentativa feita, que mais uma vez demonstrou o grande interesse que lhe despertam as cousas do seu Estado natal.

Aproveitamos, por isso, neste capitulo do nosso trabalho, o valioso estudo sobre Grenfell do almirante Henrique Boiteux, na sua assás conhecida obra *Os Nossos Almirantes*, repositorio importante sobre os homens e feitos da Marinha de Guerra Nacional.

publicar semelhante notificação, se me forem transmittidas para esse fim. D. G. a V. E. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1824 — *Cochrane e Maranhão*» (4)

Na decorrencia do mez de julho resolve effectivamente Grenfell espontaneamente entregar-se á prisão, depois de se haver communicado com D. Pedro I, recolhendo-se a 21 á náo *Pedro I*, do commando do capitão de mar e guerra Crosbie, que o communicou ao almirante Cochrane e este ao Ministro da Marinha.

«Incluso remetto a V. E. a traducção de uma carta do capitão de mar e guerra Crosbie, commandante da náo *Pedro I*, informando-me de que o capitão-tenente João Pascoe Grenfell apparcêra, e voluntariamente se apresentara a bordo da referida náo, e que diz ter feito ao momento mais cedo possivel, depois de expor o seu caso a S. M. Imperial e ao publico e agora acha-se preso a bordo, em conformidade das ordens de S. M. Imperial. D. G. a V. Ex. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1824.—*Cochrane e Maranhão*» (5).

Nessa eventualidade chegaram noticias da revolução de Pernambuco e proclamação da Republica do Equador em 2 de julho de 1824.

Mandou o Governo Imperial aprestar a esquadra, conseguindo o almirante Cochrane a organização necessaria. Nessa emergencia resolveu Grenfell partecipar da expedição, requerendo a S. M. o Imperador a suspensão temporaria do seu conselho de guerra e permissão para acompanhar Lord Cochrane, sendo-lhe deferido o pedido em 30 de julho de 1824.

«Diz João Pascoe Grenfell, capitão tenente da Marinha Imperial, que tendo recebido de V. M. a graça de ter esta cidade por menagem, emquanto se procede o exame de sua conducta no Pará, o supplicante, certo de que aquella conducta foi motivada pelo zelo no serviço de V. M. Imperial e na execução das suas instrucções, não temendo assim o resultado de qualquer Conselho, e desejava de se prestar em todas as occasiões que fosse auxiliar a causa que tem adoptado; humildemente se offerece a acompanhar a Expedição Naval a sahir para o Norte, de-

(4)—H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*, pag. 218. Vol. 1.
(5)—H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*, pag. 218. Vol. 1.

baixo do commando do 1° Almirante Brasileiro. Portanto pede a V. M. Imperial seja benignamente servida acceitar a offerta do supplicante. E. R. M. *John Pascoe Grenfell*». (6).

O deferimento de S. M. foi communicado pela portaria:

«S. M. o Imperador, attendendo ao que lhe representou o capitão-tenente da Armada Nacional e Imperial João Pascoe Grenfell, e a rogativa feita pelo 1° Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio em officio de 27 do corrente acerca daquelle official, cujos serviços na presente Expedição julga mui necessarios pela confiança que tem no seu reconhecido prestimo e talentos;

Ha por bem permittir, que o mencionado capitão-tenente acompanhe ao referido 1° Almirante a bordo da náo *Pedro I* naquella Expedição, durante a qual ficará suspensa a execução das ordens por que se mandara proceder a Conselho de Guerra contra elle, devendo todavia verificar-se, logo que regresse a este porto, para assim poder justificar-se das inculpações, que motivarão semelhante ordem.

E manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha que assim se partecipe ao sobredito 1° Almirante para sua devida intelligencia. Paço, 30 de julho de 1824. —*Francisco Villela Barboza*». (7).

A esquadra sahiu do Rio de Janeiro a 2 de agosto de 1824, com destino a Pernambuco, havendo Grenfell acompanhado o almirante Cochrane na sua commissão ao norte até o Maranhão.

De regresso á capital do Imperio, a portaria de 25 de setembro de 1824, do Ministerio da Marinha, baixada a requerimento seu, mandou proseguir o Conselho de Guerra.

«Por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 18 de abril de 1826, foi absolvido por falta de provas dos artigos de accusação—*aliás tão bem destruidos pela defeza que apresentou*». (8).

Justificou-se e defendeu-se o illustre official de tudo quanto lhe foi injustamente attribuido; e, por decreto impe-

(6)—H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*, pag. 219. Vol. I.
(7)—H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*. Vol. I, pag. 219.
(8)—H. Boiteux. *Os Nossos Almirantes*. Vol. I, pag. 220.

rial de 8 de maio de 1826 foi promovido a capitão de fragata, contando a antiguidade no posto de 31 de janeiro do mesmo anno.

Infelizmente não conseguimos conhecer o processo do Conselho de Guerra, desdobrado aliás em duas devassas, das quaes sahiu illesa a sua correcção nos actos que praticou na Provincia do Pará.

A sua correspondencia com o almirante Cochrane é tambem desconhecida. Entretanto, ainda sobre a catastrophe do brigue *Palhaço*, publicou o almirante Boiteux o officio da communicação a Lord Cochrane, que passamos a reproduzir:

«Brigue de S. M. Imperial *Maranhão*, surto no Pará em 24 de outubro de 1823. Tenho a honra de informar a V. E. da minha demora no Pará, continuando a apparelhar a fragata *Imperatriz*, que tem sido muito atrazada por falta de poliame e cabos necessarios para o maçame real, e por mais circumstancias que vou succintamente expor a V. Ex.

Na noite de 15 deste mez a tropa que formava a guarnição desta Praça, levantou-se contra os seus officiaes e contra o Governo Imperial, e no dia seguinte derão saque á Cidade, assassinando muita gente, e obrigando quasi todo o resto dos habitantes a fugirem da Cidade e abandonarem as suas propriedades; na noite de 17 do corrente, com o sr. Henriques de Mattos, membro da Junta Provisoria desembarquei com todas as praças disponiveis da Esquadra debaixo do meu commando; uma parte da milicia e dos habitantes tendo-se immediatamente se ajuntado a nós, eramos assás felizes para no dia seguinte conseguir desarmar os tres regimentos de linha, a Cavallaria, e a Artilharia, dos quaes os principaes motores foram punidos de morte. A tranquilidade foi immediatamente restaurada e acompanhada de novas demonstrações de enthusiasmo pela causa da Independencia do Brasil e pelo Governo de S. M. Imperial.

A tragedia catastrophe que teve logar no navio *Deligente* no noite de 20 do corrente, exige detalhes tão circumstanciados que os limites desta carta me privam de fazer a V. Ex. a narração dessa scena de horror. Portanto refiro a V. E. as indagações e processo verbal tomado pelo Governo a este respeito do qual não duvido que mande uma copia exacta a V. Ex.

Remeto a V. E. o mappa do estado e condição actual dos navios abaixo do meu commando, e espero que os meios que tomei para organizal-os ao serviço de S. M. Imperial será do gosto e approvação de V. Ex.

Acabo de apresar outro brigue do Porto, no qual achei huma espia nova que serve bem para o apparelho dos mastros reaes da fragata, e logo que a segurança publica que depende presentemente da marinha tomar bases solidas, tornarei toda a minha attenção para a fragata e me acharei então em estado de fazer-me á vela em muito pouco tempo.

Não me é possivel acabar esta carta sem repetir a V. E., o quanto sou obrigado aos officiaes e gente que V. E. poz debaixo do meu commando, e aos senhores que voluntariamente se alinharam debaixo do Estandarte Imperial, de cujos vae a lista inclusa. D. G. a V. E. Brigue *Maranhão*, em 24 de outubro de 1823.—*John Pascoe Grenfell*». (9).

Constitue esse officio mais uma prova documental da nulla responsabilidade de Grenfell no horrivel accidente da noite de 20 para 21 de outubro de 1823, na galera *Palhaço*, que a leveza com que tem sido copiada a narrativa do presidente Machado e Oliveira, sem a verificação documental passada, e profunda analyse dos factos, tem sido tão injustamente levada á conta do illustre official da nossa Marinha de Guerra.

(9)—H. Boiteux. *Os aossos Almirantes*. Vol. I, pag. 204-205.

CONCLUSÃO

Existe no nosso paiz uma certa corrente de opinião que, sob pretensa idéa de nacionalismo, antepõe fundamentalmente, inteira prevenção quando, no estudo da nossa historia, se torna necessario recordar um vulto de estrangeiro envolvido nos nossos fastos.

Os qualificativos para esses homens, entre os quaes o de aventureiros a aproveitar opportunidades, não têm faltado.

Essas idéas extremistas, sem o exame e estudo dessas personalidades não nos seduzem, razão pela qual procuramos sempre, uma vez que ellas nos interessam, pesquizar os factos e analysar as responsabilidades, afim de formar o nosso criterio.

Em relação ao almirante John Pascoe Grenfell todos os autores que conhecemos, e de mais corrente leitura no nosso paiz, malsinam a sua memoria, quanto os factos occorridos no Pará, na eventualidade da sua influencia, no momento da adhesão á independencia, investindo-o da responsabilidade de actos que bastam para denegrir uma reputação, muito embora coberta por serviços valiosos posteriores.

Sem mais pesquizas e estudo, fomos dos que julgaram aquelle illustre official um assaltante ambicioso dos navios e mercadorias de subditos portuguezes, no porto de Belem, e o verdadeiro responsavel pela catastrophe da galera *Pulhaço*, e ainda, um cupido aventureiro, ao offerecer os seus serviços ao Brasil; na campanha de consolidação da nossa emancipação politica.

Entretanto, ao reunir documentos relativos á adhesão do Grão-Pará á independencia (1), tivemos opportunidade de folhear innumeros documentos ineditos, referentes ao capitão-tenente Pascoe Grenfell e ao momento historico em que interferiu elle no Pará, que nos trouxeram a duvida sobre uma serie de factos a elle erguidos.

---

(1)—Vide Adhesão do Grão-Pará á independencia. Vol. IV do Rev. do Inst. Hist. e Geog. do Pará. 1923

O estudo e analyse posteriores de todos esses monumentos historicos e de innumeros outros mais encontrados induziram á organização deste modesto conjuncto, cujo fim principal é restabelecer a verdade, sem a preoccupação do homem em si, que, assim como tinha origem ingleza, poderia tambem ser brasileiro nato ou de outra nacionalidade.

Os factos verdadeiros e comprovados, a definição das responsabilidades historicas constituem o nosso escopo, a bem do conhecimento da historia do Pará, ainda em vasta penumbra.

O que já uma vez dissemos, o repetimos ainda: «Si Grenfell não houvesse encontrado *uma maioria de votos adhesistas á independencia*, na sessão de 11 de agosto de 1823, não seria o brigue *Maranhão* que conseguiria naquelle momento a adhesão do Grão-Pará á independencia. Tornar-se-ia necessaria uma campanha ingente para realizal-a» (2).

Sem duvida, foi preponderante a sua interferencia, que concorreu para apressar a realização do ideal, em favor do qual mezes antes o sangue paraense já havia regado a nossa terra, sem que do sul do Brasil nos tivesse advindo o minimo auxilio.

Concorreu elle para a consolidação da adhesão, essa mesma mantida ainda pelo esforço dos patriotas paraenses, sem concurso algum do sul do paiz.

Desde os albores da independencia, habituou-se o Pará a enfrentar com as proprias forças as suas difficeis situações, tanto revolucionarias, como politicas e economicas.

A documentação repassada mostra a personalidade de Grenfell, que contava então vinte e tres annos de idade, correspondendo á importante missão que lhe fôra confiada, sem abusos de auctoridade intempestivos, acatando os poderes administrativos e politicos da Provincia, interferindo quando solicitado e pela necessidade da manutenção da ordem publica.

Em que se pódem comparar as medidas de força por elle tomadas para o restabelecimento da segurança da capital nos dias de outubro, com as que o proprio governo imperial determinou em relação aos acontecimentos de 1824 nas provincias de meio norte?

A unica arguição que se lhe póde fazer do seu procedimento no Pará é a de haver deixado a Provincia, no critico momento da commoção motivada pelos acontecimentos de Cametá.

Na verdade, a situação da Junta Provisoria do Governo era summamente difficil e melindrosa, por ter necessidade de

(2)—Adhesão do Grão-Pará á independencia. Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Vol. IV. 1923. Pag. 326.

forças de mar para dominar o movimento reacionario, aliás provocado por actos inconsequentes da propria Junta.

Acompanhando o desenvolver dos acontecimentos, teria elle verificado, como hoje estamos convencidos, em virtude de documentação que já conhecemos, haver surgido a revolta de Cametá, não como um movimento de idéas subversivas contra o regimen, mas em consequecia da compressão effectuada pela propria Junta do Governo ás populações tocantinas, a quem se fizeram promessas que não foram cumpridas e ás quaes se enviou um juiz, ferrenho adepto das idéas reinoes, perseguidor e não pacificador, como factos posteriores o demonstraram.

Havendo Grenfell organizado a expedição requisitada e obedecendo, como elle o disse, ás ordens do almirante chefe da esquadra, deixou a Provincia debatendo-se na crise de dissensões internas.

A falta de documentos impede o esclarecimento dessa attitude, aliás invocada contra elle no conselho de guerra no Rio de Janeiro e defendida por elle proprio, ao ponto de ser absolvido «por falta de provas aos artigos da accusação».

Entretanto, dando publicidade a este trabalho, o sujeitamos á critica, ponderando que o escopo pretendido é unicamente a verdade historica sobre os homens e em relação aos factos.

Quanto á acção do conego Baptista Campos nesse periodo critico da historia paraense, a julgamos pela propria illação dos documentos compulsados, sem pretender offuscar o valor historico dessa personalidade, que teve contra si até os mais fervorosos adeptos do nacionalismo de então.

DOCUMENTOS

1—*Para o ouvidor.*—A exma. Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia ordena que V. S. ponha o ultimo remate á execução feita nos bens de ex-governador das Armas José Maria de Moura, fazendo entrar prompta effectivamente a sua importancia nos cofres do Thesouro Imperial. Outrosim ordena a Exma. Junta que V. S. mande fazer venda publica dos bens e effeitos pertencentes a portuguezes, que se acham embargados em respeito do Decr. de dezembro de 1822, mandado executar pela mesma Exma. Junta, principiando a venda pelas fazendas que se achão na Alfandega, e remettendo effectiva, e immediatamente ao Thesouro Publico o producto de taes vendas, pois que a deficiencia do Theseuro não admitte dilação alguma D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo 25 de novembro de 1823. Illm. Sr. Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello. *Cod. manuscr. do Arth. Publ. do Pará, n. 772*

2—*Para o Juiz da Alfandega*—Tendo a Exma. Junta Provisoria determinado ao Dr. Ouvidor Geral, Juiz dos Feitos da Fazenda a prompta e effectiva venda das mercadorias pertencentes a portuguezes que na Alfandega existem debaixo de embargo em cumprimento do Dec. de 11 de dezembro de 1822, para que o seu producto entre nos cofres do Thesouro Imperial para suprimento das actuaes despesas; ordena a Exma. Junta Provisoria que V. S. no despacho, que aquellas mercadorias devem antes de sahir da Alfandega pagar os direitos á vista, tanto porque não tendo nenhum negociante direito a chamar-se consignatario ou proprietario daquellas mercadorias que só lhes ficão pertencendo depois de campradas, tambem nenhum direito tem nos beneficios dos prazos do pagamento pois que a venda he feita com aquella condição que antecedentemente lhe deve ser declarada. D. G. a V. S, Pará no Palacio do Governo em 26 de novembro de 1823. Illmo. Snr. Juiz da Alfandega, José Thomaz Nabuco de Araujo. *Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.*

3—*Relação das divisões dos bairros da cidade de Belem, por freguezias, marcando os districtos de cada divisão e seus commandantes.*

Freguezia da Sé

1ª divisão. Commandante o capitão Francisco Gonçalves Lima. Desde o canto da travessa de S. Matheus até o largo de Palacio, comprehendendo as ruas da Praia, da Cadeia, da Paixão e Nova; e desde a Prata até o largo dos Quarteis, comprehendendo as travessas do Pelourinho e do Ver-o-peso;

2ª divisão. Commandante o capitão Clemente Toscano de Vasconcellos, comprehendendo a rua do Norte e os largos do Carmo e da Sé;

3ª divisão. Commandante o tenente Miguel da Costa Rocha, comprehendendo a rua do Espirito Santo, desde o canto da Sé até o mangue do Arsenal;

4ª divisão. Commandante o capitão Manoel Ramos de Carvalho, comprehendendo a rua dos Cavalheiros, desde o canto de Manoel de Oliveira Santos até á estrada do Arsenal, a travessa da Rosa, o largo de Palacio da parte de João Felippe e das casas do Seminario;

5ª divisão. Commandante Theotonio Francisco da Conceição, comprehendendo a rua do Aljube, desde o canto de Juliao Alves, thé a estrada do Piry, á rua da Alfama, desde o canto atraz de S. João, até á estrada;

6ª divisão. Commandante o sargento-mór Carlos Antonio Ribeiro, comprehendendo a travessa que vai desde o Piry, por detraz da igreja de São João, até o porto do Vicente; o largo de S. João até á estrada, e a travessa do Pelourinho;

7ª divisão. Commandante o alferes João de Mello Marinho Falcão, desde o Piry até o mar e Porto do Sal, comprehendendo as travessas da Agua de Flor e da Barroca;

8ª divisão. Commandante o capitão Antonio Alves Branco, e rondado pela Cavallaria. Desde o canto da estrada de S. José, ao lado do cemiterio, seguindo pelo largo do Espirito Santo em direitura ao Assougue do Arsenal, todas as casas e sitios que se comprehenderem nas ruas e travessas até o matto.

Freguezia de Sant'Anna

1ª divisão. Commandante o capitão José Vasques da Cunha, desde o largo de Santo Antonio até á travessa de São Matheus, comprehendendo as ruas do Assougue, da Praia, de Santo Antonio e dos Mercadores;

2ª divisão. Commandante o capitão Affonço de Pinho de Castilho, desde a travessa de S. Matheus até o matto, comprehendendo as ruas dos Martyres, de S. Vicente, da Paixão e Rua Nova;

3ª divisão. Commandante, o alferes José Antonio Vieira da Rocha. Desde o largo dos Quarteis até o Matto, comprehendendo as ruas das Flores, da Madragoa e do Rosario;

4ª divisão. Commandante Faustino José Monteiro. Da rua da Madragoa, circulando pelas Formigas, Nazareth, até o cemiterio e largo da Polvora;

5ª divisão. Commandante José Pedro Freire de Gouveia. Travessa de Santo Antonio e as do Reducto até o largo da Polvora, travessas das Gaivotas, dos Mirandas, até á rua do Rosario;

6ª divisão. Commandante José Alexandre Botelho. Travessa do Assougue thé João de Araujo, travessa da Mizericordia, desde o canto do Cirimerio até á rua do Rozario; travessa e largo das Mercez, desde a Praça do Commercio até á rua da Madragoa;

7ª divisão. Commandante o tenente-coronel João da Fonseca Freitas. Travessa do Passinho desde a praia até o fim de S. Matheus e até o principio da estrada (*Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

4 - *Para o Dr. Ouvidor Geral.* — A Exma. Junta P. do Gov. G da Prov. manda lembrar a V. S. que nos fundos pertencentes a portuguezes residentes em Portugal se achão comprehendidos os da extincta Companhia Geral do Commercio, a cujo administrador ordena a Exma. Junta Prov. que V. S. ponha na intelligencia de que qualquer quantia que tenha apurada por conta daquelles fundos faça entrar nos cofres do Thesouro Publico; declarando lhe V. S. em cumprimento da lei, debaixo de sequestro todos os fundos aqui existentes, apurados, ou não apurados, continuando o mesmo administrador suas funcçoens com os mesmos vencimentos. D. G. a V. S. Pará no Pal. do Gov., 30 de dezembro de 1823. Illm. Sr. Dr. Ouvidor Geral Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello. *Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará, n. 772.*)

5 — *Para o Dr. Juiz de Fóra.* — A Exma. J. P. do G. da Prov. ordena que V. S. remetta ao Dr. Ouvidor Geral huma exacta informação dos sequestros que tiver feito em bens de portuguezes residentes em Portugal, em consequencia da portaria de 1.º de outubro passado dirigida a seo substituto;

ordenando outrosim a Exma. J. P. que V. S. suspenda os effeitos da dita portaria por serem privativas funcçoens do Juiz dos Feitos da Fazenda Publica. D. G. a V. S. Pará no Pal. do Gov. 3 de janeiro de 1824. Illm. Sr. Dr. Juiz de Fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

6—*Portaria para o Dr. Ouvidor Geral.*—A Junta. P. do Gov. G. da Prov. ordena ao Dr. Ouvidor Geral Juiz dos Feitos da Fazenda que os bens pertencentes a portuguezes residentes em Portugal, que forem comprehendidos no sequestro em virtude do Decreto de 11 de dezembro de 1822, sejão logo vendidos em hasta publica, e o seu producto recolhido aos cofres do Thesouro Imperial com as notas e declarações necessarias. Pará no Palacio do Governo, 9 de janeiro de 1824. —*Giraldo José de Abreu*, presidente—*José Ribeiro Guimarães*, secretario—*Antonio Corrêa de Lacerda*—*José Henriques de Mattos*—*Felix Antonio Clemente Malcher*. (*Cod manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

7—*Para o Dr. Juiz de Fóra.*—Em Nome de S. M. o Imperador ordena a J. P. do Gov. G. da Prov. que por bem do serviço e segurança publica, o actual Juiz de Fóra desta cidade Joaquim Corrêa da Gama e Paiva fique desde este momento suspenso de todas as suas, funcções, passando desde logo a vara da sua Jurisdicção ao Juiz de Fóra Substituto; devendo sahir desta Provincia na primeira occasião, conservando-se entretanto recluso na sua residencia, e responsavel á J. P. por sua conducta ou qualquer ajuntamento que admittir em sua casa. Pará no Palacio do Governo, 3 de fevereiro de 1824 (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

8—*Para o Dr. Ouvidor Geral.*—A Junta P. do Gov. G. do Prov. remette ao Snr. Dr. Ouvidor Geral a copia inclusa do officio do Juiz Syndicante (Pedro Rodrigues Henriques) da revolução perpetrada no dia 25 de janeiro do corrente anno e lhe ordena que passe a mandar fazer o confisco nos bens dos réos indicados em o dito officio. Pará no Palacio do Governo 4 de fevereiro de 1824. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

9—*Para o Capitão mór Amândio José de Oliveira Pantoja.*—Quando a Junta Prov. do Gov. G. da Prov. escreveo a V. S. em 25 de setembro convidando-o a entrar com hum emprestimo de 10:000$000 para as indispençaveis despezas da

Fazenda Publica, esperava que V. S. como bom Patriota satisfizesse a huma requesição tão justa quanto necessaria para manter a Independencia do Imperio que havemos jurado; porem V. S. protestando impossibilidade, fez o emprestimo somente de 2:000$000 êm dinheiro promettendo forneceria generos para os Armazens quando fossem precisos, porque menos sensivel lhe hera do que fazer desembolço: esperava a J. P. que V. S. cumprisse esta promessa mas ella até agora não tem tido effeito.

As necessidades publicas crescem, as despesas augmentão-se, os subsidios tem faltado, e os cofres achão-se exhaustos; hum unico meio nos resta e vem a ser lançar mão dos recursos que as circumstancias offerecem, isto he rogar e mesmo exigir dos capitalistas que prestem o seu dinheiro que nunca tão vantajosamente pode servir-lhe senão quando o empregão no serviço da Patria.

V. S. tem necessidade, tem mesmo obrigação de entrar nos cofres do Thesouro publico com a quantia de 10:000$000, sem desculpa alguma, porque sabe a J. P. e todos sabem que V. S. pode sem detrimento algum entrar com o dinheiro requerido; só os inimigos da Patria recusão prestar-lhe o serviço que suas faculdades lhe premittem, isto he o serviço que a Patria exige de V. S. e a J. P. espera que V. S. a não obrigue a consideral-o como máo cidadão, e que mesmo a não queira constranger a praticar com V. S. de hum modo desagradavel; inda huma vez a J. P. chama a attenção de V. S. sobre o estado actual da Provincia e necessidade de manter a integridade do Imperio, e espera que quando V. S. tenha bem reflectido nos seus deveres saberá voluntariamente prestar-se ao cumprimento delles. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Gov. 19 de fevereiro de 1824. Snr. Capitão-mór Amandio José de Oliveira Pantoja. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 772*).

10 — *Illma. e Exma. Junta Provisoria do Pará* — Tenho a honra de participar a V. Exs. que a Junta Temporaria local do Governo Civil do Maranhão, formada debaixo das circumstancias urgentes do momento fica preterida nas suas funcçoens, por hum governo devidamente eleito por todos os eleitores das Parochias respectivas, pelas suas Camaras, empregadas em as cabeças dos districtos. Este methodo, sendo o mais livre e popular que até agora tem sido adoptado nestes Paizes, se tem escolhido, como mais á vontade do Povo, na ausencia das formas que tenhão sido decretadas pelos representantes do Povo no Rio de Janeiro, ratificadas por Sua Magestade Imperial.

Principia-se á eleição no dia 22 do corrente pela toda a Provincia do Maranhão. D. G. a V. Exs. Náo *Pedro 1°*, surta no Porto do Maranhão (*não dá o dia*) de setembro de 1823. -*Cochrane. Cod. manus. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará. Corresp. de Grenfell e de Cochrane com a Junta de Governo do Pará*).

11--*Illma. e Exma. Junta Provisoria do Pará.*—Tinha esperanças de poder deixar esta Cidade a huma occasião mais cedo; porem tendo se levantado huma questão acerca do individuo mais digno de ser eleito governador das armas e tendo succedido huma pequena desordem por ser esta questão agitada, precisa-se mais algum pequeno espaço, para depois ter o gosto de cumprimentar a V. Exs. D. G. a V. Exs. Náo *Pedro 1°* surta no ancoradouro do Maranhão. 19 de setembro de 1823.—*Cochrane* (*Cod. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará 1823-24, precedentemente citado*).

12—*Para o Supremo Conselho Militar.*—Senhor. Depois de em officio de 9 de setembro do corrente anno haver dado conta a V. M. dos navios portuguezes que pelo commandante do brigue *Maranhão* havião sido apresados neste porto até o brigue *General Noronha*, vindo de Lisboa, e que foi remettido a essa Côrte; tem mais chegado os brigues *Confidente*, e *Flôr do Despique*, que igualmente forão apresados como se evidencia das copias das sentenças, que os condemnarão, e temos a honra de enviar á Imperial presença de V. Magestade. Pará no Palacio do Governo em 3 de novembro de 1823 (*Cod. do Arch. Publ. do Estado do Pará, n. 719*).

13—*Para o Supremo Conselho Militar.*—Senhor. Em officios de 9 de setembro e 3 de novembro passado tivemos a honra de dar conta a V. M. Imperial dos navios portuguezes aqui ancorados, e dos que entraram e forão apresados pelo commandante John Pascoe Grenfell; agora enviamos a lista geral comprehendendo todas as presas até hoje, tudo para o Imperial conhecimento de V. M. Pará no Palacio do Governo, 4 de março de 1824 (*Cod. do Arch. Publ. do Estado do Pará, n. 719*).

14--*Para o Ministro do Imperio.*—Em officio n. 22 de 3 de novembro passado dando conta a V. Ex. do estado politico da Provincia, fizemos menção da revolta em Cametá e meios que haviamos empregado para a extinguir, pela imprudencia do commandante da expedição ella teve muito mao resultado; exasperados aquelles povos reunirão-se em grande numero atrahirão a seu partido alguãs villas e districtos circumvisinhos,

e hostilisarão os que se lhe não adherirão, então vimo-nos na impossibilidade de lhes oppr forças, porque a de mar era necessaria para cobrir a Cidade, nenhuã confiança tinhamos na de linha, e as milicias do districto sendo chamadas, apenas apareceo hum sargento e um soldado; recorremos aos meios de brandura, e persuasão; enviamos lhes proclamaçoens, e foi entre elles o Bispo Diocesano, quem com maximas do Evangelho ensinou-lhes as da saam politica; procurarão attendel-o, porem as ideias do erro estavão mui arraigadas; e mal entendendo o decreto de 18 de setembro de 1822, proclamarão a extincção dos europeos, e debaixo do pretexto de expellirem os máos elles perseguirão immediatamente huns e outros, e nem a brasileiros respeitarão; as villas de Oeiras, Portel, Melgaço, Conde, e Béja e os districtos de Abaeté, Igarapé-miry, Muaná, e quasi toda a ilha de Joannes, se lhe bandearão; então tendo nós alguã confiança mais na tropa de linha, a quem se havião restituido as armas, nos dispunhamos a fazer-lhe a guerra, quando na Cidade rebenta huã revolução de maus portuguezes, a cuja testa apareceo o major graduado Ignacio Pereira, querendo depor a Junta Provisoria, e eleger por elles mesmo huã nova Junta toda composta de portuguezes, com o fim talvez de destruir a independencia que haviamos jurado, foi preciso sufocar a este vulcão, e reduzir os portuguezes a impossibilidade de renovar semelhantes tentativas, por isso foi necessario demittir dos postos, lugares e empregos publicos, e até lançar fora da Provincia a muitos portuguezes, que em todos os tempos havião dado provas de aversão ao nosso systema, muitos dos quaes no dia da rebellião tomarão as armas; isto feito continuamos as disposiçoens contra Cametá, porem hum novo embaraço se apresenta, e he a insolita e não esperada sahida do capitão tenente Grenfell com a fragata *Imperatriz Leopoldina* e o bergantim *Maranhão* sobre cujas forças havia-mos calculado, e em quem confiavamos para a defeza da Cidade; a Junta Provisoria expoz áquelle commandante a necessidade de se demorar mais algum tempo, enviou-lhe as representaçoens do Senado da Camara e de todas as classes de cidadãos, ordenou-lhe mesmo e em nome de S. M. Imperial, protestou por todos os males que se seguissem, a nada attendeo; o comportamento deste official da Marinha do Imperio faz objecto de huã carta que nesta mesma occasião temos a honra de enviar ao Imperial conhecimento de S. M. pelo Ministro da Marinha.

Ainda huã vez nos vimos impossibilitados de obrar activamente contra Cametá, porque foi necessario procurar meios, e mais que extraordinarios recursos, e queira o Céo que nossos

ultimos esforços sejão coroados com o restabelecimento da tranquilidade e socego publico.

A facção da villa de Cintra foi extincta pelos disvellos e trabalhos do Vigario Geral André Fernandes de Sousa, que fez hum relevante serviço reduzindo aquelles povos á obediencia.

Entre todas a villa da Vigia se tem notavelmente distinguido em fidelidade; resistindo as persuasoens dos rebeldes ella se tem virado contra elles e os tem mesmo batido; a Camara tem dirigido o espirito publico, e na primeira oportunidade teremos a honra de levar ao conhecimento de V. E. os relevantes serviços desta villa.

Todo o restante da Provincia e o Rio Negro permanecem fieis aos seus deveres, sem que tenhamos noticia de que tenha havido alguã comm ção.

Precisamos porem que S. M. Imperial seja servido olhar benignamente para esta Provincia mandando alguãs tropas, e com ellas energicas providencias que mais acertadas pareção para melhor governo desta Provincia.

Pela Secretaria do Governo temos dado conta a S. M. Imperial do estado actual da tropa e sua reducção com hú mappa da sua força, o estado desfalcado em que se acha o Trem Imperial falto de todas as muniçoens e petrexos de guerra.

Pelo Ministro da Justiça representamos a necessidade de ministros, (juizes), sem que actualmente haja nenhum, estando as varas do ouvidor e juiz de fora servidas por leigos, a quem a Ordenação chama.

Ao Conselho Supremo Militar enviamos a lista dos navios portuguezes apresados pelo commandante Grenfell, dentro deste porto.

Pedimos providencias pela Secretaria da Marinha para o Arsenal falto de tudo, sem ter nenhum cabo, nenhuma vara de lona ou brim, e inculcamos a necessidade de conservar aqui hum brigue de guerra para qualquer acontecimento.

O miseravel estado dos cofres publicos nos obrigou a pedir pelo Ministerio da Fazenda nos mandem alguns meios de fazer face ás indispensaveis despezas com que não podemos por estarem estancados todos os recursos.

Finalmente, Exm. Snr., digne-se V. Ex. de fazer chegar ao Imperial conhecimento de S. M. que esta bella e rica Provincia do Grão-Pará vai tocar a sua ultima ruina se não he promptamente soccorrida de maneira que suspenda a precipitada marcha com que vai a despenhar-se.

D. G. a V. Ex. Pará no Palacio Imperial 4 de março de 1824. Illmo. e Exmo Snr. José Joaquim Carneiro de Campos, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio (*Cod. do Arch. Publ. do Pará, n. 719*).

14—*Para a Junta Provisoria do Governo do Pará.*— Exms. Snrs. — De concerto com todos os officiaes da marinha debaixo do meu commando rogo a V. Exas. o favor de mandar inserir a noticia inclusa á primeira folha que sahir á luz do periodico *Independencia*. Incluso tambem hum requerimento de J. C. Pereira Guimarães que passo ás mãos de V. Exas. para ser despachado como melhor o entenderem.

D. G. a V. Exc. Brigue *Maranhão*, 24 de outubro de 1823. —*John Pascoe Grenfell* (*Corresp. de Grenfell com o Gov. 1823—24. Manuscr do Instituto Hist. e Geog. do Pará*).

A noticia a que se refere este officio parece ter sido um protesto contra o boato de imputação da catastrophe do *Palhaço* aos officiaes do brigue *Maranhão*).

15—*Para a Junta Provisoria do Governo do Pará.* —Exms. Snrs.—V. Exas. tendo me feito a honra de pedir a minha opinião sobre o mandar a galera *Maria* em Lisboa com os portuguezes inimigos de nossa Independencia, a dita galera sendo propriedade brasileira, e levando a bandeira do Imperio, tenho só a repetir a V. Exas. o que tive a honra de lhes explicar na minha ultima conferencia.

Se se faz preciso V. Exas. communicar com o inimigo, isto pode unicamente ter logar pela intermediação de huma embarcação inimiga, reconhecida por V. Exas., como *Parlamentario*, como foi praticado por S. Ex. o 1º Almirante no Maranhão, segundo os costumes dos belligerantes.

Para consentir huma embarcação brasileira ir a Lisboa, com bandeira Parlamentaria, sem auctorização de S. M. Imperial, e antes de se ter entendido com o inimigo para assegurar a sua recepção, e sem força para repellir qualquer aggressão, seria expor a Bandeira Brasileira ao insulto, o que nem minhas ordens, nem minha honra me permittem.

D. G. V. Exc. Brigue *Maranhão*, 12 de fevereiro de 1824.—*John Pascoe Grenfell.* (*Corresp. de Grenfell com o Gov. Prov. do Pará. 1823—24. Cod. manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará*).

14—*Para a Junta Provisoria do Governo do Pará.*— Exms Snrs. —Tenho a honra de informar a V. Excs. que quando suspendi a amarração da Fragata, antes de largar, des-

cobri que a amarra de piacá da enchente estava inteiramente separada do arganeo, e a da vasante em hum muito incapaz estado de servir, e que a unica cousa que segurara a Fragata hera a amarra que se tomou a precaução do largar nos primeiros de janeiro; he portanto necessario que V. Exas. immediatamente ordenem ao Patrão-Mor de suspender os ferros, e de os conservar até ter novas amarras capazes para novas amarrações.

Informo mais a V. Exas. que um marinheiro pertencente a esta Fragata de cujo incluso remetto a discripção, tem desertado, e está no Pará, em um dos navios ancorados no porto da cidade; eu desejo que V. Exc. o mande prender e conservar em huma das Barcas canhoneiras até que algum Navio de Guerra Brasileiro chegue. D. G. V. Excs. 4 de março de 1824 *John Pascoe Grenfell.*

Descripção do marinheiro desertor da fragata *Imperatriz.* William Taylor, da Nação Ingleza; robusto, de rosto claro, cinco pés e oito pollegadas de altura; cabellos e olhos claros. Serviu algum tempo na escuna *Carolina* do sr. Fernando José da Silva. Tem recebido doze mil réis de premio de entrar no Serviço de Sua Magestade Imperial. —*John Pascoe Grenfell*, commandante.

Nota—Indica este officio que a verificação do estado das amarras e ordens que precisavam ser dadas ao Patrão-Mór foram do momento da partida, no dia 4 de março de 1824, assim como que por essa circumstancia não procedeu Grenfell directamente a captura do desertor. E' o documento de prova que elle sahiu barra fóra com a vasante do dia 4 de março.

17—*Para a Junta Provisoria do Governo do Pará.*— Exms. Srns.—Remetto incluso a V. Exas. a lista que lhes promeiti na minha ultima conferencia com V. Exas. Os que estão marcados n. 1, 2 e 3, contém as pessoas que se fazem necessarias no serviço da Marinha Imperial. Requeiro a V. Exas. que cuidem no seu pagamento regular; tanto mais que V. Exas. bem vêem que eu não faço requisição alguma pelos officiaes e marinheiros do Brigue que tenho a honra de commandar. As pessoas incluidas nas outras listas, eu posso me dispensar dellas, e ficão á disposição de V. Exas..

D. G., a V. Exas. Brigue *Maranhão,* 22 de dezembro de 1823.—*John Pascoe Grenfell.*

Listas a que se refere o officio :

N. 1—Relação das praças que entrarão ao serviço de S. M. I. a bordo do brigue *Maranhão*, no Pará: Antonio Miguel de Souza, 1° carpinteiro, praça em 5,12,1823; Felix de Miranda Pereira Leão, 1° calafate, praça em 5,12,1823; Hilario Ferreira, 2° carpinteiro, 20,8, 1823; Antonio Manuel, 2° marinheiro, 18,9,1823; José Antonio de Souza, grumete, 1,11,1823; Marcos Lopes, 2° marinheiro, 28, 1, 1823; Jordão Antonio, sargento arvorado; Joaquim José da Trindade, cabo arvorado; Manoel Aguedo, tambor; Feliciano Ramos, pifano; José Anveres, Joaquim Guido, Prudente de Souza, Paulo Francisco, José Dornelas, Miguel Pedro, José Manoel, Manoel Joaquim, soldados, todos com praça em 7,12,1823; Duguesius Ferreira, cirurgião, com juramento de fidelidade e á independencia em 6,9,1823. - *John Pascoe Grenfell*, commandante do brigue *Maranhão* e do Porto do Pará.

N. 2—Relação das praças da fragata *Imperatriz Leopoldina*: 2° tenente-commandante Antonio Maximiano de Cabedo, prestou juramento em 6,9,1823; capellão Frei Caetano Antunes, juramento em 6,9,1823; 2° tenente de artilharia Joaquim Lucio de Araujo, 18,8,1823; Ledovico José da Silva, 1° cirurgião, em 6,9,1823; Christiano José de Moura, voluntario, em 25,9,1823; Francisco Peres de Carvalho, voluntario, em 2,9,1823; Manoel Mariz de Chanxes, mestre, em 6,9,1823; José Fernandes, guardião, em 6,9,1823; José Gonçalves de Miranda, guardião arvorado, em 6,9,1823; Manoel José do Cabo, calafate, em 12,9,1823; José Antonio Praxedes, fiel, em 6,9,1823; José Caetano, sargento de mar e g. naveg.; Antonio Felix, 1ª classe de marinheiros, em 6,9,1823; Antonio Alves, idem, em 6,9,1823; classe de marinheiros, em 6,9,1823; Antonio Alves, idem em 6,9,1823; Manoel Francisco do Nascimento, idem, em 6,9,1823; Manoel da Silva Mattos, idem, em 24,10,1823; Joaquim José, idem, em 12,9,1823; Antonio Pereira, idem, em 12,9,1823; Antonio Rodrigues, idem, em 6,9,1823; Manoel José, idem, em 6,9,1823; Manoel Joaquim da Trindade, idem, em 10,12,1823; Manoel Fernandes Paquete, idem, em 10,12,1823; José Antonio, idem, em 12,9,1823; Manoel José da Motta, idem, em 14,12,1823; Manoel de Araujo e Silva, idem, em 6,9,1823; Patricio Marques Ferreira, idem, em 6,9,1823; José Maria de Carvalho, idem, em 6,9,1823; José Henriques, idem, em 6,9,1823; Estevão José Bernardes, idem, em 6,9,1823; João Duarte, idem, em 12,9,1823; Raphael Antonio, idem, em 12,9,1823; Francisco Antonio da Silva, idem, em 6,9,1823; Antonio Pereira, idem, em 6,9,1823; Thomaz dos Santos,

idem em 14,12,1823; Antonio José Texugo, idem, em 12,9, 1823; André da Costa, idem, em 16,11,1823; Domingos Lourenço, idem, em 16,11,1823; Manoel Dias, idem; Vicente Ferreira, idem, em 16,11,1823; Antonio Francisco, idem, em 12,9,1823; João Baptista, idem; Antonio Francisco Maia, idem, em 14,12,1823; Manoel Francisco Dias, idem; Estanislau de São Paio, idem, em 6,9,1823; Antonio José da Silva, idem, em 14,12,1823; Ventura Antonio Rodrigues, idem, em 12,9, 1823; Affonço José, idem, em 12,9,1823; Manoel Roque, idem, em 14,12,1823; Cypriano José Gomes, idem, em 25,9,1823; Luiz dos Santos, idem; marinheiros de 2ª classe, Bento Gomes Caldeira, em 14,12,1823; João Manoel Joaquim, em 14,12,1823; José Antonio da Silva; Antonio Ferreira, em 12,9,1823; Manoel Botelho, 12,9,1823; João Baptista Bahia, em 6,9,1823, José Antonio, em 14,12,1823; Balthazar Affonço, em 6,9,1823; Francisco José da Conceição, em 12,9,1823; José Rodrigues de Carvalho, em 14,12,1823; João Baptista, em 12,9,1823; Caetano José, em 6,9,1823; Joaquim Bonifacio, em 12,9,1823. Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823.—*Antonio Maximiano de Cabedo*, 2º tenente commandante.

Praças, addicional (á lista n. 2), tiradas do Trem no dia 19 de dezembro de 1823—2os marinheiros Antonio Gonçalves, Manoel Francisco, João Ricardo, Francisco José; grumetes, Bartholomeu de Sousa, Antonio Miguel, Manoel Fernandes, João Tinoco, Francisco Pedro, João José, Luiz dos Santos.—*J. P. Grenfell.*

N. 3—Brigada Imperial da Marinha—Relação das praças que guarnecem a Fragata *Imperatriz Leopoldina*, em 12 de dezembro de 1823. Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro: cabo Joaquim Rodrigues de Carvalho; soldados, Felisberto Gomes, Sisenando de Cardôso, Marcos Francisco, Ignacio dos Santos, Antonio José dos Santos, André Dias, Francisco Antonio dos Santos e Manoel Pereira. Estes jurarão a bordo em 6,9,1823. Regimento de Artilharia de Pernambuco: Sargento José Narciso, soldados, Luiz Paes, Francisco Antonio da Cunha, Antão Bezerra e Jose Pereira dos Furtados. Estes jurarão a bordo em 6,9,1823. Aggregados: Cabos José Caetano e Francisco José Lamego; soldados, Caetano José, José dos Santos, Raymundo Quaresma e Leocadio Luiz. Estes não jurarão por não ter tido occasião, mas estão promptos a jurar, como de facto jurão. Regimento Imperial: Furriel Joaquim Antonio Cordeiro, jurou em terra; soldados Pedro Antonio, Antonio José, Manoel da Costa, Viturino José e José Martins, que jurarão a bordo em 6,9,1823; soldados, Fran-

cisco de Paula, José da Motta, José Antonio, João Antonio, Hilario Alves, Antonio José, Mathias Gracias, Joaquim Monteiro e João Baptista, que vierão ha pouco tempo e jurarão em terra.—*Joaquim Lucio de Araujo*, 2° tenente de artilharia (jurou em 18,8,1823).

N. 4—Relação das praças existentes no Hospital—Francisco da Cunha, 1° marinheiro, jurou em 12,9,1823; Antonio José Soares, idem, em 6,9,1823; 2os marinheiros, Francisco Xavier, Marcos Luiz de Figueiredo, Joaquim José dos Santos, em 24,10,1823, José Francisco, em 24,10,1823, Antonio Vieira Lopes, em 14,12,1823; 1° grumete João José Dias. Bordo da fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823.—*Antonio Maximiano de Cabedo*, 2° tenente-commandante.

N. 5.—Relação das praças destacadas no Trem.—Voluntario Jorge Joaquim Peres, jurou em 6—9—1823; 1os marinheiros: João Antonio de Sá, em 6—9—1823; Manoel Antonio, em 12—9—1923; José Antonio Ferreira, em 6—9—1823; José, em 12—9—1823; Bernardo Lopes, em 12—9—1823; Innocencio José, em 6—9—1823; Antonio Lima, em 6—9—1823; Joaquim Roberto Ferreira, em 6—9—1823; Francisco de Assumpção, em 19—9—1823; João Antonio, João Baptista Algarve, Antonio Rodrigues e Manoel das Ribas, em 6—9—1823; José Antonio Mudo, em 6—9—1823; Francisco José Cabanco, 1os grumetes: Antonio José dos Santos, em 6—9—1823; Manoel Francisco, em 14—12—1823; Antonio da Silva, Jacyntho José; Luiz Lopes, em 12—9—1823; Antonio da Silva 2°; Alvaro do Marajó, em 12—9—1823; Manoel da Cruz, em 6—9—1823; José Rodrigues, em 12—9—1823; Francisco Corrêa, Joaquim Bartholomeu, em 6—9—1823; Manoel José, Antonio Francisco Gomes, Antonio José Rodrigues, em 12—9—1823; Antonio Teixeira Leite, em 6—0—1823; 2os grumettes: João de Carvalho; Domingos Jorge; José Pedro da Cunha, em 14—12—1823; Faustino Gomes, em 14—12—1823; José de Sousa e Silva; José Luiz, em 12—9—1824; José Baptista Ferreira, em 14—12—1823; Manoel André, em 24—10—1823; José da Silveira, em 12—9—1823; Jacyntho e Joaquim Martins, 12—9—1823. Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de junho de 1823.—*Antonio Maximiano de Cabedo*, 2° tenente commandante.

N. 6.—Relação das praças destacadas na *Barca Artilheira* n. 2.—Piloto commandante Miguel Cardia Heitor; mestre Antonio José Ribeiro; 1os marinheiros: Manoel Antonio Gloria, jurou em 12—9—1823; Manoel Joaquim; João Luiz de Figueiredo, em 6—9—1823; Antonio Joaquim de Sousa; Antonio José, em 6—9—1823; José Pinto, Joaquim José Gon-

çalves; Daniel Correia, em 6—9—1823; Marcos José da Silva; Manoel de Souza; Manoel Gonçalves; Antonio Manoel, em 12—9—1823; Joaquim Gonçalves; 2os grumetes: Antonio da Silva,e Francisco Ferreira da Bessa, em 24—10—1823.—Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823.—*Antonio Maximiano de Cabedo*, 2° tenente commandante.

N. 7.—Relação das praças destacadas na escuna *Andorinha*. 1° marinheiro Antonio Joaquim, jurou em 6—9—1823; 2os marinheiros: Alexandre Cardoso, Joaquim José Pereira, Bento Rodrigues, José Alves; 1os grumetes: Antonio José Cardia, José Fernandes, João José Pereira e Francisco Pereira; 2os grumetes: Miguel Joaquim e João Adrião. Bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, 18 de dezembro de 1823.—*Antonio Maximiano de Cabedo*, 2° tenente commandante.

(*Corresp. de diversos com o Gov. do Pará, 1820—39. Cod. manusc. do Inst Hist. e Geog. do Pará.*)

18—*Da Junta Provisoria do Governo do Pará para Grenfell.*—Illm. Snr. Foi recebido o officio que V. S. em data de hoje dirigiu a esta Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, e antes de responder esta Junta roga a V. S. de lhe enviar (pois não tem) um exemplar do decreto de S. M. I. em que se declara em guerra com Portugal, e inimigos os portuguezes ali residentes. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo, 18 de agosto de 1823. Illm. Snr. John Pascoe Grenfell. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará, n. 969*).

19—*Da Junta do Governo da Provincia do Pará para Grenfell.*—Illm. Snr. A segurança publica põe esta Junta na imperiosa necessidade de rogar a V. S. conserve incommunicaveis com a gente de terra os dois prisioneiros, que se achão a bordo do brigue *Maranhão* (1). Roga mais esta Junta a V. S. queira permittir que algumas pessoas, que se achão presas nesta cidade sejão conduzidas para bordo da Fragata *Imperatriz Leopoldina*, ou da charrua *Gentil Americana*, como mais segurança. Esta Junta tem bastantes motivos de suppor que algumas tropas portuguezas sejão mandadas brevemente de Portugal, e por isso tem ordenado ao Intendente da Marinha fazer apromptar quanto antes a lancha *Artilheira* n. 2 para ficar estacionada abaixo da Barra afim de impedir sua entrada. Esta Junta reconhecendo a necessidade de mandar ao Rio de Janeiro prestar a devida homenagem a S. M. I. pretende mandar a esse fim a escuna *Andorinha*, requisitando tambem os artigos necessarios

1)—O brigadeiro José Maria de Moura e o coronel João Pereira Villaça.

para o armamento da fragata *Imperatriz Leopoldina*, a respeito da qual tem dado as providencias afim de que possa aprompтar-se o mais breve possivel. Finalmente repete a V. S. a confiança que tem na corporação das forças que estão debaixo do seo commando quando necessario seja empregal-a a bem da defesa desta Provincia. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo, 22 de agosto de 1823.—Illm. sr. capitão-tenente John Pascoe Grenfell, commandante das forças maritimas deste Porto O coronel *Giraldo José de Abreu*, presidente—*José Ribeiro Guimarães*, secretario—O conego *João Baptista Gonçalves Campos*—*Felix Antonio Clemente Malcher*. (*Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará n. 969*).

20 —*Da Junta do Governo da Provincia do Pará para Grenfell.*—Illm. Sr. A Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia accusa a V. S. a recepção do seu officio em data de hoje; em consequencia remette o passaporte para o ex-governador das Armas o Brigadeiro José Maria de Moura e sua familia. Logo que a Junta tenha conhecimento das pessoas da familia que acompanham o coronel João Pereira Villaça, enviará o respectivo passaporte. O navio *Tamega* está prompto a sahir no dia 26, sendo antes apresentada a V. S. a nota que exige da carga por conta dos portuguezes. Leva esta Junta ao conhecimento de V. S. a relação das pessoas que no dito navio devem ser transportadas para fora desta Provincia. D. G. a V. .S. Pará no Palacio Imperial, 22 de agosto de 1823. Illm. Sr. John Pascoe Grenfell. (*Cod. manusc. do Arch. Publ. do Pará n. 969*.

21—*Da Junta do Governo da Provincia do Pará para Grenfell.*—Illmo. Snr. A Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia remette a V. S. o n. 1 do periodico *O Independente*, publicado nesta cidade, e assim o expediente da correspondencia da Exma. Junta preterita, desde o dia 11 até 18 do passado, e continuará a remetter os mais que se forem publicando. D. G. a V. S. Pará no Palacio do Governo, 6 de setembro de 1823. Snr. John Pascoe Grenfell (*Cod. do Arch. Publ. do Pará n. 969*.

Por este officio verifica-se que *O Independente* sahiu á luz em 6 de setembro de 1823. Foi o quarto jornal que se publicou em Belem, sendo o primeiro *O Paraense*, o segundo o *Luso-Paraense* e o terceiro, *O Liberal*.

22—*De Lord Cochrane ao Presidente da Provincia do Pará.*—Illm. e Exmo. Sr. A communicação com Pará he tão

difficil obter-se que sou privado da honra de mais cedo participar a V. Exc. os movimentos das Forças Pacificadoras debaixo do meu commando. O paquete porem que mandou o Governo Imperial, apresenta-me agora huma occasião de o fazer, e tambem de congratular V. Exc. sobre a tranquillidade que consta prevalecer no Pará, debaixo de sua authoridade.

Acabadas as desordens em Pernambuco com a fuga do Insurgente chefe Carvalho, espalhadas as suas forças, e occupada a cidade pelas Tropas Imperiaes—dirigi-me com parte da Exquadra a Parahyba e Rio Grande do Norte, ambas as quaes ficarão immediatamente tranquillas. Dalli fomos ao Ceará aonde o espirito revolucionario estava ainda no seo auge, porem, nessa inesperada chegada mudou a face de cousas; immediatamente se arvorarão as bandeiras imperiaes nas Fortalezas, e no dia seguinte reconheceo-se por acclamação a authoridade de S. M. I. como Imperador Constitucional do Brasil. Fez-se huma amnistia geral como o melhor methodo de suffocar as animosidades, porem Tristão Gonçalves Araripe, o principal chefe dos insurgentes antes quiz intentar manter a sua authoridade no interior; visto isto mandei fazer proclamaçoens offerecendo hum premio á pessoa que lhe prendesse e entregasse á Justiça; contudo os indios e outros que andarão com elle acabarão-lhe a vida.

Tudo estava tranquillo por toda a Provincia do Ceará, antes da nossa partida. Na viagem para cá communicamos com Parnahyba, que tambem declarou por S. M. I. e no dia 9 do corrente chegamos no Maranhão.

Achamos as cousas em um estado mais extraordinario aqui —dois partidos brigando hum com outro debaixo da Bandeira Imperial e levando as suas animosidades e vingança ao ponto o mais excessivo. Nestas circumstancias tem sido mais difficil tratar com estes partidos, do que quando hum ao outro se declarasse positivamente inimigo do Governo do Imperio. Tem-se conseguido porem desarmar toda a tropa irregular de toda a descripção (?), e tenho presentemente a maior parte e talvez a peor porção da tropa regular a bordo das differentes embarcaçoens de guerra e mais vasos debaixo do meu poder. De facto, consta existir huma guerra entre tres familias, lutando pelo poder; e as suas brigas tem merecido actos da mais arbitraria e violenta natureza, até o ponto de ameaçar a destruição de hum ao menos dos partidos lutadores e como pessoas de distincção principalmente se opposerão ao Presidente, pouca duvida faço de que se nós não tivessemos chegado aqui, o Presidente, obrigado a procurar o apoio da

população preta, finalmente cahiria sacrificado, conjunctamente com todos os brancos que ficassem, pelas mãos daquella mesma força que esperava dirigir para sua segurança e protecção permanente.

Tenciono ficar aqui em quanto todos os partidos lutadores não estiverem completamente desarmados, depois de que, pessoalmente terei a honra de pessoalmente faser os meus comprimentos a V. Exc.

Constando que o 2° tenente Diogo Watson, dantes official desta náo se acha preso na prisão do Pará, tenho de pedir a V. Exc. que haja de mandal-o aqui por terra, no caso que não se offerecer logo occasião por mar, mandando ao mesmo tempo pelo Correio que lhe acompanhar os capitulos em escripto que existão contra o referido official. D. G. a V. E. Náo *Pedro I*, surta em Itaqui, em 27 de dezembro de 1824— *Cochrane e Maranhão.* Illm. Exmo. Snr. Presidente da Provincia do Pará (*Consp. de Cochrane com o Gov. do Pará—1823-24 —Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará.*

23--*Sessão da Junta do Governo, em 3 de fevereiro de 1824.*—Aos 3 dias do mez de fevereiro de 1824, 3° da independencia e do Imperio, nesta cidade ee Belem do Grão-Pará, no Palacio Imperial, estando em sessão a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia, logo que a sessão foi aberta, começou a Junta Provisoria a tomar em consideração os procedimentos, e conducta do Juiz de Fora desta cidade Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, e vendo que o dito Paiva foi entrado neste logar por despacho do Ministerio Lisbonense em tempo das facciosas Côrtes de Portugal, sendo de publica notoriedade, que era hum dos espioens do façanhoso Ministro José da Silva Carvalho, que como tal contrahiu estreita amizade com o ex-Governador das Armas José Maria de Moura, pois que associado com elle, e os mais conjurados he fama, que fôra um dos principaes cooperadores para a revolução de 1° de março, que teve por unico objecto depor a Junta Provisoria como protectora da Causa do Brasil, depondo tambem a Camara desta desta cidade somente por ser composta de brasileiros, e condemnar aos carceres e exterminio a muitos cidadãos pelo crime de amantes do Brasil e propagadores do systema da sua Independencia Politica, e por esse motivo o dito Paiva chamado pelos faciosos para membro daquelle Governo, sem que essa fosse a expressão dos Povos, que nenhuã parte tiveram em semelhante eleição feita pelos commandantes da força armada na presença das bayonetas, e morroens accesos ameaçando de metralhar quem quer que ousasse oppor-se áquelle

acto revolucionario; continuando depois o dito Paiva durante o tempo que existiu naquelle illegal Governo a dar as mais publicas e decisivas provas de seu odio e aversão á causa deste Imperio, fazendo alarde de sua adhesão ao destruidor systema das faciosas Côrtes de Portugal, em que tem sempre presistido porque tendo esta Provincia felizmente proclamado a sua independencia politica, nem por isso tem o dito Paiva sido mais commedido, antes cada vez mais acceso em seo odio contra o Brasil, e os brasileiros, como se evidencia do seo procedimento na villa de Cametá, onde sendo mandado tomar conhecimento judicial dos acontecimentos daquella villa, elle somente meditando vinganças inculcava ao capitão Jordão, que fôra mandado com forças para conter os tumultos, a necessidade de destruir, arrazar, e reduzir a cinzas a villa de Cametá; quando as ordens da Junta Provisoria erão as mais restrictas para que em tal caso preferissem sempre os meios de accomodações a quaesquer outros; sendo bem patentes seus sentimentos hostis quando a Junta Provisoria ao Conselho de todas as Authoridades, a commandantes de corpos convocados em 19 de janeiro para determinaram quaes serião os meios mais adequados para socegar os povos de Cametá, o dito Paiva opinou singularmente pela guerra offensiva, e destruidora, importando-lhe pouco que se derramasse sangue brasileiro; e finalmente tendo-se declarado no dia 25 de janeiro huã formal rebellião perpetrada pelos máos portuguezes aqui residentes a cuja testa appareceo o major graduado Ignacio Pereira, o dito Paiva se achou nessa noite na Secretaria do Governo estando a Junta Provisoria em sessão, e sem se apresentar á Junta Provisoria sustentou que o levantamento contra o Governo da Provincia legitimamente eleito, não podia classificar-se de revolução, porque era muito bem feito, e que nenhum crime tinhão os perpetradores daquelle attentado, continuando a sustentar esta doutrina; e accusando o Governo de frouxo, até mesmo perante hum dos seus illustres Membros, dizendo que com oitenta homens somente, ia reduzir a cinzas Cametá, e seus districtos: por todas estas razoens, e muito principalmente pela sua inadherencia á Causa do Brasil, e afêrro á de Portugal, e finalmente pela nenhuã confiança que os povos tem na administração da sua justiça, a Junta Provisoria, considerando que a nossa Independencia politica não pode jamais considerar-se sem que todos, e cada hum dos habitantes do Brasil, muito principalmente das Authoridades Contituidas, Magistrados, e Empregados Publicos lhe sejão verdadeiramente adherentes; deliberou em Nome de S. M. I. suspender de seu cargo ao dito juiz de fora Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, ordenando que ficasse recluso em sua

casa para sahir no primeiro navio para fóra desta Provincia, como inimigo do Imperio do Brasil, e da sua politica independencia. E eu José Ribeiro Guimarães, secretario membro da Junta Provisoria a fiz escrever. —*Giraldo José de Abreu*, presidente.—*José Ribeiro Guimarães*, secretario.—*Antonio Corrêa de Lacerda.—João Henriques de Mattos - Felix Antonio Clemente Malcher.* (*Liv de Actas da Junta do Gov. do Pará—1823—24. Cod. original do Inst. Hist. e Geogr do Pará.*)

26—Relação dos officiaes militares da 1ª e 2ª linha, e dos empregados civis que pela sua pessima e irregular conducta e desaffecto á sagrada causa do Brasil, em todas as épocas, devem ser demittidos de seus postos e empregos, e notificados para em determinado tempo despejarem a Provincia, excepto os indigenas do Pará, a quem o Governo ordenará o que melhor convier á segurança da Provincia e ao socego publico.

Regimento Imperial da 1ª linha : coronel graduado Joaquim José de Gusmão; coronel deputado Francisco José Rodrigues Barata; tenente-coronel Joaquim Francisco Silva; majores Francisco José Ribeiro e Ignacio Antonio da Silva; capitães Carlos Manoel de Souza Trovão, Joaquim Mariano de Oliveira, Bebiano Luiz do Carmo, Pedro Vieira Rangel, Antonio Valente Cordeiro, José Candido Ferraz, José Ferreira Cantão, Joaquim José Jordão, Theodoro Joaquim da Costa Valente, Luiz Antonio de Carvalho e Bernardo Antonio Ferreira; ajudantes Leonardo José da Silva e Duarte Figueiró da Trindade; tenentes Raymundo de Moraes Seixas, Antonio José Alves Provincia, Francisco Marcellino, Antonio Pereira de Carvalho, Manoel Lobo de Souza, José Coelho de Miranda Leão e Francisco de Borja; alferes Paulo Valente Bello, Manoel Francisco Rosa e João da Freitas Portugal.

O ajudante de ordens do Governo do Rio Negro João Benedicto Giffenig (capitão).

Artilharia — Sargento-mor Antonio Ladislau Monteiro Baena; sargento mór ajudante de ordens José de Brito Inglez; capitães Francisco José de S. Pedro e Joaquim Rodrigues de Andrade; tenentes José Maria de Campos, Francisco Pedro Cortez e Manoel Ignacio de Macedo.

Milicias e Ligeiros — Tenente-coronel Manoel José Cardoso; capitães José Antonio Lopes, Camillo José de Campos, Joaquim Antonio da Silva, Henrique Antonio Strauss, Carlos Martiniano da Fonseca, João Pereira Marques Vianna, Joaquim José dos Reis Arrelias, Francisco da Silva e Souza Ferraz e Antonio José Monteiro; tenentes Bento José da Silva e Joaquim Gomes de Oliveira Cavallero, o ajudante da Legião de Marajó que passou de alferes de Cavallaria de linha (não declara o

nome); os tenentes João Henriques da Silva Lavareda, José da Silva Castro, José Joaquim Ribeiro, Valentim José, Jeronymo Antonio Costa, Antonio José Ferreira Braga e Matheus Magno Ferraz de Araujo; os secretarios João José Pereira de Faria, Antonio José de Souza Moreira, José Pinto de Araujo, João de Carvalho e Souza e José Maria Duarte; o governador militar de Marajó Antonio Joaquim de Barros Vasconcellos (coronel); alferes Manoel Rodrigues de Oliveira, Francisco José Moreira de Barros, José Corrêa de Faria, José Caetano de Almeida, Frederico Murta, Romão do Prado, João Manoel Affonso, Francisco José Meaici, Manoel José de Almeida, Joaquim Francisco Danin e Joaquim Carlos Antonio de Carvalho (conspirador do movimento constitucionalista de 1.º de janeiro de 1821).

Empregos civis — Escrivão deputado Manoel de Freitas Dantas,; procurador da Corôa Francisco de Souza Moreira (deputado ás Côrtes de Lisboa); 2os escripturarios Manoel Freire de Mendonça e José Henriques Borralho; amanuense Joaquim Antonio da Silva.

Alfandega — Administrador José Pedro Freire de Gouvea; feitor Bento José da Silva; interprete Felippe Romano; olheiro Ignacio Ferreira da Cruz; guarda do numero Antonio Homem da Silveira.

Armazens Imperiaes — Almoxarife Bartholomeu Rabello Palhares; escrivães Carlos Martiniano da Fonseca, João Manoel Rodrigues e Joaquim Simoens da Silva; escrivão do ponto Manoel Joaquim; administrador das Fazendas Imperiaes João Henriques da Silva Lavareda; administrador dos dizimos José Joaquim Ribeiro; administrador do Correio Antonio José Monteiro; thesoureiro do sello Manoel de Oliveira Santos; escrivão da Camara (de Belem) José Pereira Rabello Braga; escrivães da Ouvedoria Joaquim José Albernaz e Francisco Henriques Fonseca.

Pará, 4 de fevereiro de 1824.—*Felix Antonio Clemente Malcher.*

NOTA — Diz o *Livro de Actas* de 1823-24 que a lista de Malcher era de 105 a demittir, tendo elle consentido em riscar a Junta sete nomes, ficando 98; a lista, entretanto, só accusa 97 nomes.

Riscados aquelles nomes, apresentou Clemente Malcher uma lista supplementar, em 9 de fevereiro, contendo nove nomes, dos quaes consentira fossem riscados dois.

Additamento á *relação* dos que devem levar baixa e demissão.

Capitão Francisco de Siqueira Monterrozo; capitão commandante do Fortim Manoel Luiz de Mello; capitão ou tenente

de linha que se acha em Macapá, denominado *Carambola*, tenente de milicias João Monteiro, filho do negociante Manoel João Monteiro, cujo tenente jurou contra os honrados brasileiros em todas as devassas que se abrirão; tenente de 1ª linha Antonio Monoel de Sousa, capitão Francisco Custodio Corrêa, Faustino José Monteiro.

Pará, 4 de fevereiro de 1824. — *Felix Antonio Clemente Malcher.* (*Livro de Actas da Junta do Gov. do Pará. 1823—24. Cod Manusc. do Inst. Hist. e Geogr. do Para'*).

24—*Para o Juiz de Fóra substituto* —A J. P. do Gov. da Prov., vendo a representação que lhe foi dirigida em data de hoje pelo Snr. Juiz de Fora Substituto sobre as propriedades pertencentes a portuguezes existentes em Portugal, como tal sujeitos ao sequestro determinado no decreto de 11 de dezembro de 1822, ordena que o mesmo senhor Juiz de Fóra Substituto seja o Ministro daquellas diligencias, e das mais que pelas suas indagações se acharem nas mesmas circumstancias, pondo de intelligencia o Dr. Ouvidor, á quem está em geral incumbida a execução daquelle decreto.—Pará no Palacio Imperial em 1 de outubro de 1823. (*Cod. manscr. do Arch. Publ. do Para', n. 772. Corresp. das Juntas com div. 1823—24.*)

25—*Para o Juiz de Fóra substituto*—A Exm. J. P. do G. da Prov., em resposta ao seu officio de hoje, em que representa a falta de officiaes para cumprir effectivamente a portaria que manda executar o decreto de 11 de dezembro do anno findo, me ordena lhe responda que fica V. S. auctorizado para nomear provisoriamente os officiaes que lhe forem nenessarios para satisfazer aquellas diligencias. D. G. a V. S. Pará no Palacio Imperial em 2 de outubro de 1823. Snr. José Damaso Alves Bandeira. *José Ribeiro Guimarães*, secretario da Junta. (*Cod. manuscr. do Arcb. Publ. do Para' n. 772*).

BIBLIOGRAPHIA

MANUSCRIPTOS

Actas das Juntas do Governo do Pará. 1823-24. Livro original pertencente ao Instituto Historico e Geographico do Pará.

Correspondencia do Governo do Pará com a Côrte. 1823-24. Cod. n. 719 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registo de off. ás Secretarias de Estado do Imperio, da Guerra, da Marinha, da Fazenda, da Justiça e dos Estrangeiros e ao Conselho Supremo Militar.

Officios da Junta do Governo do Pará a John Pascoe Grenfell. 1823-24. Cod. n. 969 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registo de off. dirigidos a esse official.

Officios de John Pascoe Grenfell á Junta do Governo do Pará. 1823-24. Original do Inst Hist. e Geographico do Pará, contendo a correspondencia de Grenfell e de Cochrane com a Junta Provisoria do Pará.

Officios de diversos aos Governos do Pará. 1820-39. Original do Inst. Hist. e Geogr. do Pará.

Correspondencia das Juntas do Governo do Pará com diversos. 1823-24. Cod. n. 772 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo registos de officios a diversos.

Correspondencia dos Ouvidores com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 404 do Arch. Publ. do Estado do Pará.

Correspondencia de diversos com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 405 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo a corresp. original principalmente das Camaras Municipaes com o Governo do Pará.

Correspondencia de diversos com o Governo do Pará. 1823. Cod. n. 407 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo a correspondencia dos escrivães da Saúde e da guardamoria da Alfandega com o Governo do Pará.

Officios do Senado da Camara de Belem. 1818-25. Cod. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará, contendo o registo de officios do Senado da Camara a diversos e o registo de off. do Governo do Pará ao Senado de Belem.

Correspondencia dos Ajudantes de Ordens do Governo do Para com diversos.—1823—24. Cod. n. 781 do Arch. Publ. do Estado do Pará, contendo o registro da citada corresp. com div.

Correspondencia de diversos com o Governo do Pará.—1823-

24.—Cods. 401, 402, 403, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, contendo originaes de off. de diversos para o Governo do Pará.

Almeida Pinto—Catalogo Historico dos homens que têm governado a Provincia do Pará. 1877. Cod. original da Familia Augusto Octaviano Pinto.

Almeida Pinto—Apontamentos historioos do Capitão Joaquim Rodrigues de Andrade, 1873. Cod. manuscr. original da Familia do auctor.

Livro de notas do tabellião Marcellino Perdigão, da capital da Provincia do Grão Pará. 1823—24. Cod. manuscr. do Arch. Publ. do Pará.

IMPRESSOS

José Joaquim Machado de Oliveira — Juizo sobre as obras «Corografia Parense, ou descripção physica, historica e politica da Provincia do Grão-Pará», por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva; e «Ensaio Corografico sobre a Provincia do Pará», por Antonio Ladislau Monteiro Baena. Typ. Imperial D. Brito. 1843. Rio de Janeiro.

Hum Paraense—Historia Breve dos acontecimentos da Provincia do Pará, desde a gloriosa epoca da sua independencia politica em 1823, té Setembro de 1831. Typ. de J. P. Franco Lima, 1831. Bahia. (Attribuido ao conego João Baptista Gonçalves Campos).

Apologia de João Baptista Gonçalves Campos e documentos annexos—Typ. do *Diario*. 1824. Bahia.

O Paraense fiel ao Imperador e á Nação—Historia dos contecimentos politicos da Provincia do Grão-Pará, desde que adoptou, o systema da independencia até 5 de novembro de 1823. Typ. Torres. Rio de Janeiro. (Attribuido ao conego João Baptista Gonçalves Campos).

Domingos Antonio Raiol—Motins politicos ou historia dos principaes acontecimentos politicos da Provincia do Pará desde o anno de 1821 até 1835. Vol. I. Typ. do Imperial Instituto Artistico. 1865. Rio de Janeiro.

H. Boiteux—Os Nossos Almirantes. Vol. I. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1915.

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARA' COM A METROPOLE

Segunda serie—1759 a 1761

(CONTINUAÇÃO)

347

SENHOR. Com esta ponho naprezença de V. Magestade os Inventarios dos Sequestros, q.e. se fizerão aos Regulares da Comp.a denominada de Jezus, em observancia da Carta firmada pela Real Mão de V. Mag.e de dez de Abril dopresente anno, e juntamente será tambem a V. Mag.e certo, o q.e. produzirão os Leiloens de alguns bens moveis, e escravos som.e do serviço do Colegio, não se entendendo com o que se achão aplicados ás fazendas, cujas deligencias mandei fazer pelos Dezembargadores Ouvi.or g.al desta Companhia e Intendente g.al do Estado, como a V. Mag.e melhor constara dos mesmos Inventarios. V. Mag.e mandara o q.e for servido.

Pará 10 de Setembro de 1760.

348

Illm.o e Exm.o Sn.or. Respondendo-me o Capitão de Mar e Guerra José Sanches de Brito, comandante da Fragata N. S.ra. da Arrabida que se acha neste porto, q.e para costiamento della era precizo assistirlhe com dinheiro, mevi na preciza obrigação delhe mandar por prompto todo o deq.e carece, na forma em que sempre se praticou com as Naos da Guerra, que vierão a este porto; porem não recebendo eu aviso algum

de V. Exc.ª, porque S. Mag.ᵉ, memande fazer a dita despeza, duvidei a repartiçam porq.ᵉ. esta devera sahir, pois vindo a Nao para o transporte dos Regulares da Companhia denominada de Jezus, e mandando S. Mag.ᵉ fazer a despeza delles por conta do Sequestro, e do dinheiro q.ᵉ. produzir as remataçoens dos seus bens, mepersuadi q.ᵉ. tambem a despeza da Nao devera sahir pela mesma repartiçam, e conferindo esta materia com o prelado desta Diocese, e os Ministros, se assentou uniformem.ᵉ, que mandando S. Mag.ᵉ a prezente Nao para o transporte dos ditos Regulares, e constando que o mesmo Snr. em Lsª. mandara fretar navios por conta do Sequestro delles para serem conduzidos para a Italia, parecia q.ᵉ tambem no cazo prezente se deveria praticar o mesmo, porem q.ᵉ. naduvida de S. Mag.ᵉ assim o haver por bem, se assistisse com o dinheiro precizo para o comandante da dita Nao do referido depozito, dando eu conta a S. Mag.ᵉ para o mesmo Snor. haver ad.ª despeza por boa, ou mandalla restituir ao depozito na forma que melhor lhe parecer, digo, na forma q.ᵉ for servido, como a V. Exc.ª constará da Copia que lhe remetto do assento que se tomou sobre esta materia.

A importancia do dinheiro comq.ᵉ se assistiu p.ª o dito costeam.º constará a V. Excª. da conta feita pelo Provedor da Fazenda Real, esta d.ª será V. Exc.ª servido por naprezença de S. Mag.ᵉ para o mesmo Snor. resolver o q.ᵉ for melhor do seu Real agrado. Deos Guarde a V. Exc.ª mᵒˢ. anᵒˢ. Pará 6 de Agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Francisco Xᵉʳ. de Mendonça Furtado.

349

Illm.º e Exm.º Snor. Por aviso de V. Exc.ª de 7 de Abril do prezente anno foi S. Mag.ᵉ servido mandarme remeter as copias das Provizoens q.ᵉ. se expedirão ao Capᵐ. de Mar e Guerra Jozé Sanches de Brito para o transporte dos Jezuitas ao lugar da sua amarraçam e para q.ᵉ. eu na conformidade dellas lhe possa dar as ordens q.ᵉ. achar convenientes para provimento dos Padres q.ᵉ. deve receber, tanto nesta Cidade, como na de S. Luiz do Maranhão cuja despeza se hade fazer por conta dos bens sequestrados athe onde chegarem.

Calculando o dº. comandante o n. de Padres, q.ᵉ. poderia receber, achou que a Náo era competente para conduzir todos, e nessa certeza duvidei se seria mais util meterlhes os mantimentos por conta do sequestro contudo o mais q.ᵉ. lhe fosse precizo, ou se fazer hum ajuste certo com o mesmo comandante, pª. elle os fornecer a sua custa de

tudo que lhe fosse necessario, e conferindo essa materia com o Prelado desta Diocese, Ministros, e assistencia do mesmo comandante medizendo meud^te^. as m^as^. couzas q^e^. se fazião indispensaveis, alem dos mantim^os^. para o transporte dos mesmos Padres, como são serviços dacozinha, roupa p^a^. a meza, garfos, colheres, facas, para seu uzo, se assentou que eramuito mais comodo assim dar-se um preço certo com o d^o^. comandante poupandose por essa forma quellas despezas q^e^. p^a^. o estado nesta terra, não serião insignificantes.

Tratando-se logo no mesmo acto do ajuste comq^e^. o dito comandante poderia levar cada hum dos P^es^., ouvidas as razões q^e^. elle apontou pela sua parte, o q^e^. disse haverse celebrado na Bahia a este mesmo respeito, asseverando haverse dado áquelle mesmo comandante a duzentos mil reis por cada hum de transporte se assentou q^e^. a esta proporção seria muito comodo o preço de secenta mil reis por cada hum. e nesta forma se ajustou com o mesmo comandante o transporte de todos tratando-os na viagem de tudo o q^e^. lhe fosse precizo com abundancia, como a V. Exc^a^. constará da copia q^e^. lhe remetto do assento que se fes sobre esta materia e constitue o n. 7.

Na certeza do referido ajuste entrou o comandante afazer os seus provimentos, não só para os quarenta P^es^. que havia nessa capitania, mas tambem para os oitenta e seis q^e^. se esperavão do Maranhão, e que conduzio a Galera N. Snr^a^. Madre de Deos.

Chegando o d^o^. navio a este porto com os sobreditos P^es^. me reprezentou o cap^m^. de Granad^es^. João de Mattos Amado huma instrucção do Gov^or^. daquella Capitania emq^e^. lhe ordenava, q^e^. elle, o seu Alferes, e 34 soldados, com sarg^o^. guarnecesse aquelle Navio athé este Porto, e depois daqui para o de Ls^a^., fazendo carregar no mesmo Navio muita parte dos mantim^os^. q^e^. eram necessarios para a viagem dizendo na referida instrucção q^e^. havia recebido ordens de V. Exc.^a^ e do sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real p^a^. assim o fazer.

Vendo os Administradores da Comp^a^. g^al^. do Comercio o prejuizo q^e^. se seguia a mesma Comp^a^. do transporte dos P^es^. naquelle Navio, em razão da mesma carga que deixaria de receber por aquelle respeito, ficando a mesma Comp^a^. não só fraudada nos lucros dos fretes, mas tambem com o iminente perigo da corrupção dos effeitos me fizerão a representação que com esta ponho na prezença de V. Exc.^a^ de baixo do n 2.°, pedindo-me quizesse prover de remedio p^a^. os d^os^. P^es^. se transportarem na Náo de Guerra, e

ficar o seu Navio dezembaraçado para a carga dos seus effeitos.

Reprezentando-me por outrap.ᵉ o capitão de Mar e Guerra a despeza que tinha feito para o fornecim.º dos ditos Pᵉˢ na forma do ajuste que tinha selebrado o qual se verificava inutil, havendo o navio de conduzir os q.ᵉ troxe do Maranhão, e vendo-me eu tambem na conjunctura de me ssr precizo mandar tropas para o Arrayal do Rio Negro á deligencia das Demarcaçoens dos Reaes Dominios de S. Mag.ᵉ e q.ᵉ naturalmente poderá ser necessario mandar marchar aquella Comp.ª de Granadeiros para o dito Arrayal na forma q.ᵉ V. Exc. observou quando seachava encarregado daquella deligencia me resolvi a conferir essa materia com o Prelado desta Diocese; e ministros; e meditando-se sobre essas circunstancias, q.ᵉ occorrião, se assentou qᵉ. attentos todos os motivos, e meios q.ᵉ selavião de seguir na prezente conjunctura para acertar com o fim aq.ᵉ se dirigem todas as ordens de S. Mag.ᵉ; q.ᵉ dando-me o mesmo senhor poder amplo, e decizivo, para nos cazos da presente especie obrar o q.ᵉ for mais util, e conveniente ao Real serviço, modificando, e entender as mesmas Reaes ordens conformes os incidentes dos cazos, e qᵉ. no prezente podia eu mandar, q.ᵉ os d.ºˢ Regulares fossem todos reconduzidos na Náo de Guerra, obviando-se por este meio, não só os danos ponderados, mas tambem todos os mais, q.ᵉ se poderião seguir, por ser não só justo, mas mais seguro e proprio o d.º transporte na sobred.ª Náo, como a V. Exc. constará da Copia do assento qᵉ se tomou sobre esta materia q.ᵉ ponho na prezença de V. Exc. debaixo do n. 3.

Os mantim.ºˢ q.ᵉ o governador do Maranhão havia embarcado para sustentação dos Padres, todos aqui tomou o Cap.ᵐ de Mar e Guerra pelos mesmos preços daquella Capª. e a sua importancia se abaterá na quantia q.ᵉ deve receber na forma do ajuste q.ᵉ com elle se celebrou, e V. Exc. será servido por esta materia na prezença de S. Magestade para o mesmo sr. rezolver o que fôr mais do seu Real agrado. Deos guarde a V. Exc. m. an. Pará 5 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

350

Illmo. e Exmo. Snor. Cuidando-se efficacissimᵉ. neste Estado logo que S. Magestade abolio e cassou aos regulares a administração do governo temporal, que executavão

em os Indios, se introduzirão a estes e successivam.e as Bullas da Santa Cruzada, porem não tendo elles meyo algum de as poderem pagar, senão tinha assentado em methodo solido, e estavel de as satisfazerem; e dezejando eu que este negocio não ficasse em confuzão, requeri sobre esta materia huma conferencia ao Prelado desta Dioceze, e com assistencia dos Ministros se assentou, que assim como das canoas do negocio do Sertão setirava aquella parte que pertencia ao cabo e a outra parte que tocava ao director, se tirasse tambem a importancia das Bullas da Povoação, declarandose primeiro aos Indios que fossem a extracção das drogas, que da importancia total do seu negocio sedeveria descontar mais aquella despeza p.a elles irem já certos deste novo onus aq.e erão obrigados.

Devendo se tambem ao Thez.ro G.al da mesma Bulla a importancia dem.as que tinha distribuido por varias povoaçoens, por ordens que teve para este effeito, e não havendo meio algum de se satisfazerem em razão da mizeria, e pobreza dos mesmos Indios, que não tem cousa alguma propria, se assentou, que pelo que pertencia a esta divida se devia satisfazer pelo deposito que se acha em poder de Antonio Roiz Martins do negocio que as canoas fizerão no certão no anno em que se publicou a sobredita ley.

Na mesma conferencia se propos que sendo todos os christãos obrigados a pagarem as sepulturas em que se enterrão e não tendo as novas freguezias dos Indios Fabrica p.a suprirem as precizas e indispensaveis despezas dos viaticos para guizam dellas e tendo o Prelado desta dioceze convencionado com os Indios na maior parte das Povoaçoens do seu Bispado que assistissem com os viaticos, ficando dispensados de pagarem as d.as covas. reduzindo esta convenção a termos que se acham no cartorio da camara ecleziastica e porq.e para satisfação destes se encontra igual dificuldade, q.e p.a o pagam.o, das Bullas, se assentou uniform.e que o mesmo q.e se praticar com o pagam.o destas, se deve tambem observar a respeito dos viaticos, saindo mais esta despeza da importancia do negocio do certão, declarando-se tambem prim.o aos mesmos Indios, mas q.e isto se deve intender em aquellas povoaçoens que tiverem assign.o o sobred.o termo, porque em quanto não tiverem convencionado aquelle ajuste, estão na rigoroza obrigação de pagarem as covas na forma de todos os freguezes das mais Paroquias.

Ponho na prezença de V. Exc acopia do assento que se fes sobre estas materias para V. Exc. ser servido fazel-o prezente a S. Mag.e e quando o mesmo Sr., o ache conforme

ao seu Real serviço, me parecerá justo fazerse huma declaração no Directorio a este respeito. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará, 5 de agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Francisco X.er de Mendonça Furtado.

351

Illm.o. e Exm.o Snor. Sendo rendim.o dos Dizimos desta Capitania tão diminuto para as grandes despezas de que se acha carregado o almox.o como a V. Exc. he evidentem.e manifesto me vejo aqui todos os dias molestado com requerim.os tanto dos ministros da Sé como dos vigarios das freguezias dos Brancos, e das Povoaçoens dos Indios, devendose atodos elles ou á maior parte dous annos das suas Congruas não tendo meios de as poderem cobrar, e nestes termos convocando a huma conferencia o Prelado desta Dioceze Junto com os Ministros, se assentou que sendo aquellas congruas para sustentação dos mesmos Ministros, que devem tambem ter trato decente ao seu estado, não se devia suppôr da incomparavel piedade e indefectivel justiça de S. Magestade que deixasse de mandar aplicar o remedio atão justissima necessidade, e que nestes termos pelo que pertencia aos Vigarios das Povoaçoens dos Indios se lhes deviam pagar as congruas vencidas pelo depozito que se acha em poder de Antonio Roiz. Martins, pertencente ao negocio dos Regulares, que veio do certão depois de publicada a ley da abulição do Governo temporal, que as mesmas adiministravão nas Aldeias: e que quanto aos Vigarios antigos das Freguezias dos brancos se deverião satisfazer pelo rendimento dos Dizimos

Na parte que diz respeito aos Ministros da Sé, se deveria tomar dinheiro na Comp.a Geral do Commercio passandose letras p.a Ls.a para S. Magestade ser servido mandallas satisfazer pela repartição que for servido e nesta parte deferiu o Dez.or Prov.or da Faz.a Real votando que se deveria dar primeiro conta a S. Magestade, como a V. Exc. melhor constará da Copia domesmo assento, que V. Exc. será servido por na prezença de S. Magestade, para o mesmo Snor. detreminar o que for mais do seu Real agrado. Deos Guarde a V. Exc. m.os an.os. Pará 5 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

352

Illm.o e Exm.o Snor. He S. Magestade servido por avizo de V. Exc. de 10 de novembro de 1759 mandarme informar

o requem.º de Dona Maria Aurelia emque pertende que o mesmo Sr. seja servido dar licença a seu filho Jacob Pedro Moura Furtado para se recolher ao Reyno.

He certo que esta mulher se acha no estado (illegivel) porem a falta deste filho não lhe será tão censivel como ella expoe por ter outro em sua companhia, que calla para melhor instruir o seu requerimento, alem doque o dito veiu na minha companhia voluntariamente para este Estado achandose servindo na Praça de Cascaes aonde fui Coronel, e sentou praça nas Tropas desta guarnição e se acha servindo de Cabo de Esquadra, e como elle não tem acabado o tempo de seis annos porque costumam vir servir neste Estado, não se deve abrir hum exemplo não praticado. A vista do referido meparece o requerimento não estar nos termos da Real attenção de S. Magestade, e o mesmo Snor. mandará o que for servido. Pará, 27 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co Xer. de Mendonça Furtado.

353

Illm.º e Exm.º Snor. Procedendose a sequestro em todos os bens dos Regulares da Companhia denominada de Jezus, foi precizo inventariaremse as fazendas que os mesmos Regulates aqui possuiam, e não recebendo eu ordem de S. Magestade a respeito das mesmas fazendas, me rezolvi a nomearles administradores na mesma forma que V. Exc. praticou com os Corraes do Gado do Marajó, digo, com os Corraes que os ditos Regulares possuiam na Ilha Grande de Joannes, e nomeey para as referidas administraçoens as pessoas seguintes:

Para o Engenho de Burajuba proximo a esta cidade ao D.or Fizicomór Agostinho João Principe; para o de Iaguarary ao Cabo de Esquadra José Bernardo da Costa Asso e Mendonça; para a de Gibrié ao alferes Victorino da Sylva; para os cacoaes do igarapé de Maria Nunes ao cap.m José Antonio Salgado; para a fazenda do Rio Guamá que pertencia a caza da Madre de Deos do Maranhão, ao official que se acha commandando a caza forte da v.ª de Ourem por ficar muito vizinho della.

Todas estas fazendas como são para sima desta cidade forão inventariadas pelo Dez.or Luiz Gomes de Faria e Sousa Intendente Gal., a cujo ministro ficam sujeitas asditas administraçoens.

A fazenda denominada da Tabatinga junto da v.ª da Vigia lhe nomeei por administrador a Placido José Pamplona.

E a de São Caetano abaixo da mesma Villa ao ajudante Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feyo.

Para se concluirem estes sequestros com a brevidade que S. Magestade manda, ordenei ao Dez.or Feliciano Ramos Nobre Mourão fosse aessas duas fazendas, que ficão debaixo da sua administração, ao mesmo tempo que o Dez-embargador Intendente Geral foi as outras.

Os inventarios de todas são remettidos ao Juizo da Inconfidencia na forma que S. Magestade determina.

Devo por na presença de V. Exc. que tanto os administradores destas Fazendas, como os dos Corraes da Ilha Grande de Joannes, se achão com aquelle encargo sem utilidade alguma, e com a obrigação de darem conta dos rendimentos das mesmas fazendas, com o trabalho que he inseparavel de semelhantes administraçoens sem que dellas se lhe tenha destinado rendimento algum, ou parte que a elles pertença e se conservão coma bem fundada esperança de que S. Magestade os attenderá no arranjam.o que for servido dar as sobreditas fazendas, e V. Exc. porá esta materia na prezença do mesmo Snor. para elle detreminar o que for mays do seu Real agrado. Deos Guarde a V. Exc. m.os an.os. Pará 30 de agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co X.er de M.ça Furtado.

354

Illm.o e Exm.o Snor. Na carta que derigi a V. Exc. em data de 13 de agosto do anno passado que foi no n.o 70 da colleção que levou o Navio N. S. da Conceição, participei a V. Exc. o serviço que o çapitão Miguel de Siqueira Chaves fes na Capitania do Rio Negro, tanto na guerra contra o principal Manacassari aq.m destruio como no decim.o que comsigo trouxe para esta Cidade, e como depois delle aqui chegar me vierão a mão as duas Devaças que V. Exc. mandou tirar do seu procedimento, não devo deixallas em meu poder, e com esta as ponho na prezença de V. Exc.

Dellas não consta couza que possa desluzir o grande merecimento deste Official, porque ainda que algumas testemunhas falão no mesmo que aqui corria no tempo de V. Exc., he com tanta moderação que me paresse não podem passar aquellas culpas de venialidades que não offendem de forma alguma o procedimento do dito official, principalmente em hum Estado emque he precizo aproveitar as pessoas de prestimo.

Tendo eu noticia que no Rio Pacajás havia, hum poderoso Mocambo, ha bastantes annos, mandei ao mesmo Miguel de Sequeira com a escolta de Soldados, e Indios competente a destruir o d.º Mocambo, oque com effeito elle executou conduzindo a maior parte dos Indios que nelle se achavão para esta cidade, os quaes forão destribuidos pelas Povoaçoens aque pertencião ficando por esta forma extinto aquelle receptaculo para onde fogião muita parte dos Indios de Portel, Melgasso e Oeiras, e tambem muitos do serviço dos moradores desta cidade.

Vendo eu o prestimo desse Official e conhecendo que he o primeiro para as diligencias deste Estado, não posso deixar de lastimarme da sua infelicidade, e de que não só deixe de ter os acrescentamt.º que merece, mas o que mais he que se veja com o seu credito arruinado pelas cauzas que a V. Exc. são bem manifestas; e como V. Exc. conhece melhor que eu o seu merecimt.º a vista delle e das culpas que lhe imputavão das quaes o considero pureficado lhe deferira V. Exc. na forma que lhe parecer mais justo. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 3 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

355

Illm.º Exm.º Snr. Com esta ponho na prezença de V. Exc. a rellação das madeiras que S. Majestade manda ir nesta occasião cuja ordem V. Exc. me partecipou no avizo de 18 de Abril do prezente anno. As referidas madeiras vão carregadas na Fragata N. S. da Arrabida, e como são tão poucas e eu me acho com huma fabrica de canoas no Rio Mojú para o serviço da expedição das Demarcaçoens mandei a mesma gente fazer este pequeno corte e por ser tão modica a sua importancia não a mandei separar daquella repartição por cuja cauza não mando passar a letra que V. Exc. me determina, e fica esta pequena despeza incluida na que se faz na referida fabrica. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 3 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

356

Illm.º e Exm.º Snr.—Na prezente ocazião fazem viagem para essa Corte as pessoas que brevissimamt.e farei a V. Exc. o seu caracter com apureza e justiça que negocio de tanta suppuzição merece.

O primeiro de que devo lembrarme he o Bispo que proximamt.e acabou desta Diocese D. Frei Mig.l de Bulhoens, que sendo a S. Majestade e a V. Exc. manifestas as suas distintissimas virtudes, e excellentes qualidades, não me fica outro lugar mas que segurar a V. Exc. que depois que cheguei a este Estado sempre lhe reconheci, alem do ardentissimo zello para o seu Appostolico, e Pastoral ministerio hum efficaz e distintissimo affecto ao seu serviço de S. Majestade no qual se empregou sempre com a honra, fidelidade e dezinteresse que a todos he constante.

O segundo é João Antonio Pinto da S.a que acabando proximamt.e de Secretario deste Estado, cujo cargo exerceu por espasso de 18 annos, não posso dizer a V. Exc. mais da sua honra, zello e desinteresse doque oque V. Exc. experimentou, nos annos emque elle teve a honra de servir com V. Exc., e depois que eu tomei posse deste Governo sempre lhe reconheci uma distinta capacidade, informandome com a maiorpureza de todos os negocios, e interesses do Estado, e em todo o tempo que servio comigo, não tive nenhum só facto, ou omais leve escrupulo porque este honrado homem desmerecesse o conceito que formo do seu grande merecimt.o, e esta mesma aclamação mereceo geral geralmt.e, a este povo que na ocazião da sua rezidencia querião ter parte nos seus elogios.

Os Dezembargadores Pascoal de Abranches Madeira Fernandes que acabou de Ouvidor Geral desta Capitania, e João Ignacio de Brito e Abreu, que foi Intendente geral do Estado, já fiz a V. Exc. certa a conducta destes dois Ministros, nos repetidos factos que puz na prezença de S. Majestade pelo expediente desta Secretaria, e como o mesmo Snr. manda devaçar de alguns delles, pelá dita devaça constará melhor o seu merecimento ou a m.a paixão.

O Coronel Luiz de Vasconcellos de Alm.a aqui se conduziu na fórma que tive a honra de participar a V. Exc., porem depois que veio do Mar.am o Prelado que foi desta Dioceze, tendo com elle huma pratica bastantem.te significante, deixou a amizade daquelles dous Ministros e depois se concertou com mais sezudeza, e não deo ocasião a que eu tivesse com elle maiores demonstraçoens.

O Tenente Coronel Luiz José Soares Serrão, que presentem.te vae com toda a sua familia com licença de S. Mag.de no tempo que servio comigo, não tive ocazião, ou facto algum emq.e me desmerecesse o conceito de um honrado official.

O Cap.m José de Sá Barreto sendo dotado de bastante vivacidade de genio, aqui se conduzio por forma que me não deo ocazião ao mais leve desgosto, e p.a todas as operações

do serviço esteve sempre prompto com aquella honra que he inseparavel da sua distinta pessoa e athé na forma de requerer a sua licença o fez com a mesma honra, protestando primeiro que a ser preciso p.ª a deligencia das Demarcaçoens, não queria tal licença, porq.ᵉ nada antepunha ao serviço de S. Mag.ᵉ

O Thenente João Franc.º Monteiro tambem fez a mesma expreção, porem as suas molestias lhe não premitem maior demora nesta terra e em todo tempo que servio comigo me não desmereceu tambem o conceito de honrado official.

O Thenente João Rebello de Vasc.ºˢ bem sabe V. Exc. que he rapaz e que paga aquelle tributo que lhe he indispensavel aquase todos naquella edade, porem para as operaçoens do serviço nunca se negou, e sempre esteve prompto para executar o que se lhe mandava.

O Thenente Ignacio Sanches de Brito teve neste Estado bastante trabalho nas repetidas viagens que fez ao Rio Negro, emque sempre teve m.ª felicidade, e tendo pouca differença de João Rebello nos annos, tambem a não tem na conducta naquella parte; porem para as deligencias do serviço sempre esteve prompto com bastante prestimo.

O Thenente Joaquim Toscano de Vasc.ºˢ em todo o tempo do meu governo sempre se conduziu com a mesma sezudeza e honra regulando as suas açoens de forma que nunca me deu ocazião até com o mais leve procedimento de castigo.

O Thenente Agostinho Pedro Soares Serrão he mosso bastantem.ᵗᵉ sizudo, e nas operaçoens do serviço esteve sempre prompto para tudo que se lhe ordenava.

O Alferes D. João Henriques tem a capacidade correspondente aos seus poucos; porem não deixa deter natural dosselidade, e nunca fugiu do serviço, antes esteve sempre prompto para tudo que se lhe mandava do Real serviço.

O Alferes Luiz da Silv.ʳᵃ he mosso naturalmente consertado, e nunca me deu occasião ao mais leve desgosto, estando sempre prompto p.ª tudo quanto se lhe ordenava.

O Alferes Manoel Machado he mosso summ.ᵗᵉ sezudo, e e de hum exemplar procedim.ᵗᵒ tanto na vida de homem como na de oficial.

O Alferes João de Mattos Conde tem m.ᵗᵒˢ annos de serviço e fas o que se lhe manda com a exacção que premite e cabe no seu talento.

O Sarg.ᵗᵒ do n. Ignacio de Evora, não tenho razão alguma contra o seu procedim.º e sempre aqui servio comprestimo.

O Sarg.ᵗᵒ supra Miguel Jacomo Per.ª Gajo fes bastante viagens ao Rio Negro, e ultimam.ᵗᵉ ao Maranhão na comp.ª

do Prelado desta, digo, que desta Dioceze, e não tenho cousa alguma contra o seu procedimento.

Este hé o verdadeiro caracter, que posso fazer a V. Exc. das pessoas contheudas nesta relação p.ª V. Exc. o fazer prezente a S. Magestade na certeza de que me parece que rendo justiça a cada hum conforme o seu merecim.to

Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de Settembro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Franc.o X.er de Mend.sa Furtado.

357

Illm.o e Exm.o Snr. Com asjustissimas providencias que S. Mag.e foi servido dar a respeito dos Regulares da Comp.a denominada de Jezus ficava esta terra em necessidade das Escolas que elles tinhão a seu cargo, e não havendo nas religioens que aqui tem conventos a modo de ensinarem philosophia aos estudantes seculares me pareceu de huma indispensavel necessidade aproveitar alguns dos sugeitos que sahirão daquella corporação para que a cultura das lettras não experimentasse alguma falta na separação daquelles padres; porem devendose arbitrar hua congrua sufficiente para oq.e houver de ler a d.a siencia propuz este negocio emhuma Junta a que assistio o Prelado que foi desta Dioceze, e os Ministros, e uniformemente se assentou, que entre os Padres que tinha sahido, se devia elleger oque fosse dotado de maior capacidade e litteratura p.a mestre da d.a philosophia ao qual se deveria dar a congrua de cem mil reis por anno, pagos pelo rendim.o das fazendas sequestradas, na forma que se determinou em Junta de 8 de Julho do prezente anno como a V. Exc. constará da copia do termo que com esta ponho na prezença de V. Exc.

Entre os Padres que sahirão do Colegio foi hum o P.e Roberto Pereira, que he dotado de engenho claro, e bastante literatura, o qual fica elleito para esta cadeira, e não tem difficuldade alguma em dictar as philosophias modernas, ainda que com ellas não foi criado; porem para melhor inteligencia dos dissipulos, sempre necessita de alguns instrumentos p.a as exibiçoens ou demonstraçoens da phisica. Se S. Mag.e for servido illuminar a estes, seus vasallos com estes meios, creio que poucos instrumentos bastarão para lhe dar huma idea clara, e contraria a ignorancia emque athé agora viviam. Sirvasse V. Exc. depor o referido na prezença de Sua Magestade para o mesmo Snor. determinar o que for mais do seu Real agrado. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de

settembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

358

Illm.º e Exm.º Snor. Entre os papeis que se acharão no Arquivo e cubiculos particulares dos Regulares da Comp.ª denominada de Jezus, que todos forão examinados exactissimam.te pelo Dez.or Ouvidor G.al desta Capitania Feliciano Ramos Nobre Mourão se descobrirão os que com esta remetto a V. Exc. pelos quaes terá V. Exc. alem das m.as instrucções que adequirio neste Estado, tambem outras mais particulares que só poderião constar por aquelles documentos.

Ponho tambem na prezença de V. Exc. a informação que o mesmo Ministro me deu ao d.º respeito pela qual ficará V. Exc. completamente instruido do trabalho que elle teve nesta deligencia, e abôa degestão e ordem em que pos os ditos papeis; e por ella será a V. Exc. muito mais facil o poder examinar as mesmas materias que elles contem, e darlhes o uzo que for mais conducente ao serviço de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 7 de Setembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

359

Illm.º e Exm.º Snor. Na relação de 23 de Jan.ro do presente anno que foi no n. 2 da colecção que levou o Navio S. José que sahio deste porto em 3 de Março dei conta a V. Exc. do expediente que tinha tomado de mandar o Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras com huma carta ao Pleniponteciario de El-Rey Catholico ao fim de demorar aquelle Ministro emquanto não chegava ao Arrayal D. Antonio Rollim de Moura para que lhe não fosse prezente a necessidade aque o mesmo Arrayal se achava reduzido, e eu sem meyo algum de o poder soccorrer pela falta que nesta cidade se experimentava de todos os viveres da Europa.

Estando agora já para se fecharem as cartas, digo os sacos que a V. Exc. vão dirigidos chegou a esta cidade o mesmo Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras, que deo huma inteira e completa satisfação da ordem que lhe dirigi; e pela carta que recebi daquelle Pleniponteciario, da qual ponho na prezença de V. Exc. a copia, constara que não foi sem effeito a mesma deligencia, porque sendo bem recebido o meo obesequio se demorarão aquelles Ministros, e não chegarão ao

Arrayal do Rio Negro antes do avizo de ter a elles chegado o nosso Plenipontenciario, como deixou justo com o mesmo Thenente Coronel Gabriel de Souza Filgueiras.

Pela mesma Copia verá V. Exc. a recommendação que aquelle Ministro já me faz do dinheiro que deve haver prompto, Indios de servisso, e viveres; e como a V. Exc. são certas as poucas forças deste Estado, será servido por esta importantissima materia na prezença de Sua Magestade para o mesmo Sr. mandar dar as providencias que for servido.

Pela relação que com esta ponho na prezença de V. Exc. assignáda pelo mesmo Gabriel de Souza Filgueiras, constara a V. Exc. que aquella Tropa vem fornecida de bastantes viveres, tanto da Europa, como dos proprios do Pays, e alem disto vem fornecidos de armas e petrexos militares, conservando-se os soldados e Officiaes com bastante luzim.to e trazendo de sobreselente fardas para a occasião em que concorrem com as nossas Tropas.

Tambem remetto a V. Exc. a copia da resposta que recebeu o governador do Rio Negro por me chegarem á mão estes papeis na ultima hora, por isso não faço esta relação mais lárga e bastaram estas abreviadas noticias para V. Exc. dar as providencias que forem mais proprias ao servisso do nosso Augustíssimo Amo.

Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 11 de Settembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

360

Illm.o e Exm.o Snr. Devendose ao P.e Ignacio Samartoni alguns annos de soldo que vencia como Astronomo da Expedição, me requereo aqui o seu pagamento para se aviar com mais distinção que os outros P.es e de forma que lhe não fosse tão trabalhosa a viagem.

Conferindo eu esta materia com o Prelado desta Dioceze, assentamos emq.e se lhe mandasse assistir com o dinheiro precizo por conta do seu soldo, e que do resto se lhe passasse letra para cobrar em Ls.

Com effeito assim se executou e passandose a referida letra por tres vias, mandei entregar huma ao mesmo Padre, e as duas as remetto a V. Exc. para que não sendo do Real agrado de Sua Magestade este pagamento embarasse V. Exc. a sua satisfação mandando para esse effeito passar as ordens precizas.

Deos Guarde a V. Exc. m. ann. Pará 11 de Settembro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

361

Illm.o e Exm.o Snr. Depois da Náo dezamarrar, chegou aqui Diogo Antonio Romero Graça de Nação Hespanhola, como Dezertor, e informandome de Gabriel de Souza Filgueiras, achei que por culpa de contrabandista fugira para os nossos dominios em q.e fes algumas preguntas que o fizerão suspeito o que como constara a V. Exc. da mesma carta do Cap.m José da Silva Delgado que com esta ponho na presença de V. Exc.

Vendo eu que não era justo deixal-o voltar ao Arrayal Castelhano, nem detello nesta cidade de que podia facilmente intentar e conseguir a fuga, me rezolvo a remettello a V. Exc. para lhe detreminar o destino que for servido.

Deos Guarde a V. Exc. m. an. Pará 15 de Settembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

362

Illm.o e Exm.o Snr. Entre os bens sequestrados dos dous Collegios desta cidade e da villa da Vigia, foram tambem aprehendidos os livros que os Padres conservavão nas suas Bibliotecas, q.e a maior partè constão de Direito Canonico e Civil com alguns de historia, havendo entre elles alguns jogos dobrados, podendo de todos fazer-se huma livraria decente para o Estado desta terra.

Vendo eu q.e os d.os livros poderião ter aqui pequena reputação, e q.e não haveria quem os arrematasse pelo seu justo valor, e ao mesmo tempo q.e não havia nesta C.de huma Biblioteca de q,e os moradores pobres se podessem utilizar, ficando por esta forma talvez privados daquellas luzes q.e de tão util beneficio se costumão receber, me pareceo proprio da Real grandeza de S. Mag.e q.e o mesmo Snor. mandasse conservar aquella Biblioteca, formando-a das duas deste colegio e do da Vigia a excepção dos jogos dobrados q.e se poderão remetter para Lisboa p.a serem vendidos com melhor reputação.

Não querendo eu tomar esta rezolução sobre mim, a conferi com o Bispo desta Dioceze e Ministros, e se assentou uniform.te q.e pelas razoens ponderadas se não devia re-

matar a mensionada livraria, dandose parte a S. Mag.e para o mesmo Snor. aprovar esta rezolução ou p.a a mandar vender o q.e seria mais util e vantajoso, transportandose os livros a Portugal; e q.e emq.to a limpeza a d.a livraria, se entregasse este cuidado a alguma pessoa de Letras, dandoselhe o ordenado de vinte mil reis por anno, os quaes poderião ser pagos pelo rendimento das fazendas sequestradas na forma que se detreminou em Junta de 8 do corrente a respeito do estabelecim.to das escollas como a V. Exc. constara do assento q.e se tomou sobre esta materia de q.e ponho na prezença de V. Exc. a copia.

Na mesma conferencia propoz o Prelado desta Dioçeze, q.e mandandolhe S. Mag.e entregar a administração interina das Igrejas e Colegios dos Padres Jesuitas emquanto lhes não deva a ultima aplicação, e sendo a igreja do Colegio desta Cidade hum dos Templos mais famozos della possuindo diversas alfayas, e ornamentos preciozos, julgava precizo para a conservação de tudo haver hum sancristão q.e tivesse ao seu cargo, e cuidado o tratam.to da d.a igreja e limpeza das referidas alfayas e ornamentos, do qual se deveria arbitrar hum ordenado competente ao seu trabalho, e se assentou uniformte q.e o mesmo Prelado elegesse algum homem p.a o d.o Ministerio, q.e fosse dotado de exemplares costumes, e notoria fidelidade ao qual se desse o ordenado de vinte mil reis por anno, os quaes podião ser pagos na mesma forma q.e se tem detreminado a respeito do estabelecim.to das escollas, e conservação da Livraria, como a V. Exc. constara da copia do mesmo Termo assima dito q.e V. Exc. será servido por na prezença de S. Mag.e p.a o mesmo Snor. determinar o q.e for mais do seu Real agrado. Deos G.e a V. Exc. m. an. Pará 8 de agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

363

Illmo. e Exmo. Snor. Em concequencia do avizo de V. Exa. de 12 de abril do prezente anno, entregue-se ao M.e da Não Nossa Sra. da Arrabida os ornamentos que S. Mag.e foi servido mandar p.a Igreja da Villa de S. José do Macapá, e q.e constão da relação assignada por João Gomes de Araujo, os quais se carregarão ao Almos da Fazenda Real para serem remettidos p.a a dita Igreja na forma q.e S. Mag.e manda. Deos G.e a V. Exa. m. an. Pará 13 de agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

364

Illm.º Exm.º Snor. Sendome prezente que o p.e Fr. João do Monte Carmello Religiozo de Santo Antonio exercitando o cargo de commissario da ordem terceira de S. Francisco nesta Cid.e q.e fazendolhe huma petição Jozé Rodrigues da Fonseca emq.e pretendia ser terceiro da mesma Ordem, escandalozamente despachara—Escuzado por ser Mamaluco—faltando por esse modo apessima Ley comq.e S. Mag.e habilitou atodos os Indios e seus descendentes para todas as honras sem differença alguma dos outros vassallos domesmo Sr.

Este facto foi prezente a S. Mag.e e em consequenci delle foi omesmo Snor. servido por avizo de V. Ex.a de 27 de Fevereiro do prezente anno ordenar ao Provincial da Provincia de S.º Antonio de Portugal, q.e fizesse castigar o d.º Religiozo áproporção do seu delicto.

Com effeito o d.º Prelado passou ordem ao Commissario geral desta Provincia Fr. João da Salvação p.a castigar ao d.º Religiozo emforma q.e a todos fosse constante atemeraria absoluta q.e tinha cometido, e em cumprimento da referida ordem foi omesmo Religioso prezo no carcere do seu convento, evitandosselhe por esta forma todo o trato, e comunicação q.e podia ter com os Seculares.

Como do Espirito do sobre d.º avizo de V. Ex. se persebe q.e a Real intenção de S. Mag.e he q.e aquelle Religiozo seja remettido para Portugal, expressandosse nelle q.e amim se dirigem as ordens p.º o destino q.e deve ter, me rezolvi a escrever ao Commissario geral o officio deq.e remetto a V. Ex. a copia ordenandolhe em nome de S. Mag.e q.e fizesse remetter na prezente menção ao d.º Religiozo Fr. João do Monte Carmello p.a nessa Corte receber as Ordens q.e omesmo Snor. for servido expedir a respeito de sua culpa. Deos G.e a V. Ex. m. an. Pará 29 de Agosto de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

365

Illm.º e Exm.º Snor. Entre os papeis q.e se aprehenderão aos Regulares da Comp.a denominada de Jezus, foi achada huma carta q.e hum carpinteiro desta Cidade chamado Jozé de Freitas escreveo ao Padre Francisco Machado, q.e se achava no Colegio da villa da Vigia, dandolhe por novidades algumas iluzoens q.e aqui se tinhão espalhado, vindas da Bahia, e Pernambuco arespeito da nossa Corte, antes de chegar a esse Porto aprezente Nao.

Vendo eu q.e naquella comunicação podia haver algum particularidade, e dezejando proceder nesta materia com a circunspecção q.e tão delicado negocio merece, mandei prender o d.o Jozé de Freitas no segredo da Cadeia desta Cidade e fazerlhe preguntas Dezembargadores Intendente, g.al Ouv.or g.al das quaes formandosse Auto forão propostas com a referida carta em huma conferencia q.e fis sobre esta materia com o Prelado desta Dioceze, e os dous Ministros, eavista dellas se assentou conform.e q.e devia ser solto d.o Jozé de Freitas, por não ser autor das d.as noticias, mas referilas pelas ouvir ao cabo de Esquadra João Pedro que tambem as ouvira no Maranhão, e della se não seguio concequencia alguma pernicioza, e ser adita carta escripta antes da publicação da Ley de S. Mag.e q.e prohibe haver comuninicação e commercio com os ditos Pes, como a V. Ex. melhor constara da Copia do termo q.e sefes da carta do mesmo Jozé de Freitas, e do auto depreguntas q.e tudo ponho na prezença de V. Exa. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 29 de Agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

366

Illm.o e Exm.o Snor. Havendosse procedido o sequestro em todos os bens dos Regulares da Comp.a denominada de Jesus na forma q.e S. Mag.e foi servido ordenarme, e vendo eu as insignificantissimas quantias q.e lhe foram achadas, a respeito dos m.os cabedaes q.e esta Comp.a ma nejava portantos annos neste Estado, com escandalo não só de todos os moradores delle, mas tambem de todos os catholicos á q.m chegava a noticia da sua transcendente ambição, me convenci de q.e por mãos de alguns particulares se poderião ter depositado algumas somas para lhes serem remettidas debaixo de diferentes nomes com as cautelas q.e elles previnicem, me pareceu indispensavel da m.a obrigação o fazer certo a estes moradores o horrorozo crime q.e cometerião nocazo de haverem recebid algumas quantias por aqulla forma, q.e não denunciasse perante qualquer dos dous Ministros, q.e se achavam encarregados desta importantissima deligencia.

Nos termos referidos mandei publicar hum bando pelas Praças desta Cidade, do qual remetto a V. Exc. a copia, comprehendendo nelle, não so algumas pessoas q.e tivessem quaisquer quantias por depozito pertencentes áquelles monstruos, mas tambem todas aquellas q.e devessem algumas parcellas á mesma sociedade, impondolhes as penas q.e S. Mag.e foi servido detreminar pela sua Ley de 3 de Setembro de 1759, porq.e

na forma della devem tambem ser comprehendidos todos aquelles q.e conservarem quaisquer quantias depois da publicação do dito Bando.

Não produziu ate agora esta deligencia aquelle effeito, q.e correspondia a m.a espectação porque se não tem declarado mais q.e algumas insignificantes quantias, q.e me não livrão do prudente juizo q.e fiz de q.e ainda não consta ao certo do consideravel cabedal q.o estes Padres possuhião.

Alem das referidas publicas deligencias tambem chamei á m.a prezença particularm.e alguns homens, q.e poderião ter comercio, e trato mercantil com aquelles Padres aos quaes inquiri se conservavão em seu poder algumas quantias pertencentes a elles, e em todos achei uma total negativa.

Muito antes q.e a este Porto chegasse a presente Náo, já tinhão vindo individuaes noticias doq.e se tinha praticado na Bahia com os mesmos Jesuitas, e não duvido qe se aproveitassem dellas para ocultarem os seus cabedaes, ainda q.e fosse pelos caminhos mais insolitos, porq.e m.os moradores desta cidade discorrem q.e elles os deixarão enterrados, ou p.a o fim de afectarem a sua pobreza, ou porq.e se dezenganarão, qe em outrotempo se poderião vir a utilizar delles; em cujos termos me não pouparei a diligencia alguma, q.e possa concorrer p.a este conhecimento, e procederei na forma das Reaes ordens de S. Mag.e e do referido Bando, q.e mandei publicar.

Deos G.e a V. Exc. m. an.

Pará, 5 de Agosto de 1760.—M.el Bernardo de Mello de Castro.

Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

367

Illm.o e Exm.o Sn.or Logo q.e os Regulares da Comp,a denominada de Jezus tiverão noticia do Breve da sua reforma, estabelecerão nesta cid.e huma escolla publica em q.e ensinavão a ler e escrever, e contar, a todos os meninos q.e a ella querião ir; e tomando agora S. Mag.e a justissima, e indispensavel rezoluçam de exterminar de seus Reynos, e Dominios aos mesmos Regulares, e paraq.e destes moradores não fosse violenta a separação dos d.os Padres, por falta de Mestre q.e pudesse instruir aos seus filhos, me pareceu indispensavelm.e necessario prover logo de remedio essa falta, mandando continuar a escolla, e sendo precizo eleger Mestre della hum homem de bons costumes, e vida exemplar, e arbitrarselhe ao mesmo tempo huma competente congrua p.a sua sustentação, conferi esta materia com o Prelado desta Dioceze, e Ministros,

se assentou uniformem.e, q.e p.a se continuar a escolla se devia destinar hum Mestre em quem se verificassem todos os requisitos necessarios p.a exercitar dignam.e esta ocupação ao qual se devia dar o ordenado de outenta mil reis por anno, cuja despeza se podia extrair ao rendimento das Fazendas dos mesmos Regulares, q.e por ordem de S. Mag.e achavão postas em sequestro, ou como pareceu ao Prelado, q.e se acazo S. Mag.e regulasse por Ecleziasticas algumas das d.as fazendas, o rendimento destas, sendo administradas pela Faz.da Real, se podia aplicar p.a a subsistencia da d.a escolla, e outras obras pias indispensavelmente necessarias, para o bom estabelecim.o deste Estado, como a V. Exc. constava da copia do assento q.e offereço a prezença de V. Exc.

Na mesma Junta propoz mais o d.o Prelado q.e sendo o meio mais proporcionado p.a civilizar, e, Christianizar os Indios o estabelecim.o das escollas, nas suas respectivas Povoaçoens, como a experiencia mostrava, q.e ninguem queria sogeitarse ao trabalho de Mestre das d.as escolas pelo pouco lucro, q.e lhe rezultava, se devia assentar, quaes serião as providencias mais conducentes ao fim deq.e, ao seu parecer, dependia acivilidade dos Indios, e ointeresse, espiritual, e temporal deste Estado, uniformem.e se assentou q.e attendendo ápobreza das Povoaçoens, parecia ordenado suficiente o de doze mil reis por anno aos Mestres das Villas, e dez mil reis acada hum dos lugares, como tambem quatro mil reis acada huma das Escollas das ditas V.as, e dous mil reis ás dos lugares para os gastos do papel, cuja despeza sepoderia tambem extrahir dos rendimentos das fazendas dos Regulares da Comp.a denominada de Jesus, q.e se achão postas em sequestro, damesma forma q.e se rezolveo a respeito do ordenado do Mestre da Escolla desta Cidade, o q.e se entende emquanto ás ditas Povoaçoens, se conservão namesma indigencia, como a V. Ex.a constará da Copia do mesmo termo assima dito, etudo será V. Ex.a servido por naprezença de S. Mag.e p.a o mesmo snor. rezolver o q.e for do seu Real agrado, e conforme ao seu Real serviço. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 8 de agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor· Thomé Joaq.mda Costa Corte Real.

368

Illm.o e Exm. Snor. Com a copia da Carta Regia Para João Pacheco Per.a de Vasconcellos.

Illm.o e Exm.o Snor. Em execução da ordem de S. Mag.e q.e V. Ex.a foi servido participarme no avizo de 11 de abril

doprezente anno sobre ovencim.e q.e devem ter os Officiaes q.e omesmo snor. foi servido naprezente mandar para este Estado, como consta da relação assignada por João Gomes de Araujo fiz registar na vedoria desta Cidade o referido avizo, e para as mais respectivas deste Estado passarei as ordens precizas, p.a q.e se contem aos ditos Officiaes os soldos dos do dia embarque nesse Reyno emdiante tudo naforma q.e S. Mag.e ordena. Deos G.e a V.Ex.a m. an. Pará 2 de agosto de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Thomé Joaq.m da Costa Corte Real.

369

Illmo. e Exmo. Sr. Em observancia das Reaes ordens de S. Mag.e dirigidas por V. Exc. em carta de 15 de Junho do anno de 1757 sobre aobrigação q.e omesmo Snor. impoem debaixo da pena cominada ao capes. dos Navios, q.e deste Porto levarem soldados ou mulheres, fis assignar o termo q.e com esta ponho naprezença de V. Ex.a ao Cap.m do Navio Nossa Sra. Madre de Deos, S. Jozé, e Almas, João de Freitas Monteiro paraq.e assim o execute na conformidade das mesmas Reaes ordens. Deos G.e a Exa. m. an. Pará 10 de Setembro de 1760. M.el. Bern.do de Mello de Castro. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

370

Para o Snor. Conde de Oeiras.

Illmo. e Exmo. Snor. Com acopia dacarta Regia para João Pacheco de Vasconcellos assignada por V. Exa. a respeito do tumulto da cidade do Porto, e haver Ministros naquella Relação, o cazo q.e com reprihensivel leveza se attreverão aproferir q.e não era crime de leza Mag.e, recebi juntam.e acarta instructiva q.e V. Exa. foi servido dirigirme com ella, indicandome por ordem de S. Mag.e e previnindome aforma comq.e devo conservar em segredo a carta Regia qe. o mesmo Sr. foi servido expedirme a este respeito.

Fico certo nas modificaçoens q.e V. Exa. me ordena, para não adiantar deforma alguma quesquer deligencias, sem serem debaixo do espirito da mesma instrucção.

Os abominaveis monstruos da sociedade denominada de Jezus forão sempre tam molestos a estes Povos, epraticaram com elles tantas injustiças, quantas constarão no Conselho Ultramarino, digo, constarão na Secretaria do Concelho Ultramarino do Estado desta repartição, por cujas causas não merecerão em tempo algum o agrado dos mesmos Povos a

exceção de alguns, q.e sem refletirem nobem comum, attenderião som.e á hypocrizia q.e os mesmos Regulares affectavam, deixandosse sem mais cauza, conduzir destas exterioridades, p.a acredulidade do qe injust.me lhe pertendião sugerir.

Duvido q.e prezentemee houvesse algumas tão cegas, qe. deixassem dever as justissimas razoens q.e aos mais fazia abominavel a mesma Sociedade; porem no cazo de havellas, oq.e não espera, creio q.e todos se ressignarão como devem nas justissimas, eprecizissimas Leys comq.e S. Mag.e portamos, e tão notorios fundam.os quis por huma vez separar dos seus Reaes Dominios, huma corporação tal, q.e atodos se fazia violentas, e injustas.

Seporem houver alguns q.e conspirem por qualquer forma contra as justissimas ordens de S. Mag.e, observarei inviolavelm.e as Reaes Ordens do mesmo Snor. com as modeficaçoens q.e V. Ex.a he servido indicarme na referida carta instructiva. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 2 de agosto de 1760. Mel. Bernardo de Mello de Castro. Snor. Conde de Oeiras.

Relação das contas q.e vão dirigidas pelo expediente da Secretaria de Estado naprezente Frota q.e sahio deste Porto em 12 de Novembro de 1760.

371

Ns.

1 S.e—Oguizam.o p.a se coutinuarem os Officios Divinos na Igreja do Colegio.

372

2 Se.—o Me do Seminario.

373

3 Se.—os castigos de Dionizio da Fonseca, Pedro Alze. Borges, Antonio Jozé, e Jacob Pedro.

374

4 Se.—se dar ao Me da Philozophia cem mil reis de congrua cada anno.

375

5 Se. —A conducta do Coronel Luiz de Vasconcellos.

376

6 Se.—Anegociante correspondencia do Pe. Fr. Ano. de Jezus Paredes com o chantre da Sé desta Cide.

377

7 Se.—As quinquilharias comqe. se forneceu o Pe Joze Mon-Monteiro pa. os Descimentos.

378

8 Se—Os soldados q^e^. se achão mal fardados no Arrayal do Rio Negro.

379

9 Se—O P^e^. Fr. An. de Leão da Provincia de Quito querer por esta Cid^e^. fazer tranzito p^a^. a de Roma,

380

10 Se—Os Descim^o^. q^e^ se fizerão de Indios do Certão, e Mucambos p^a^. as V^as^. de Cintra, Pombal, e Santarem.

381

11 Se—O 40$ reis q^e^. se acrescentarão ao ordenado do Professor Regio p^a^. tambem ensinar Retorica.

382

12 Se—O q^e^ levou o Gov^or^. Gabriel de Sousa Felg^ras^. alem dos generos comq^e^. S. Mag^e^. mandou fornecer o Arrayal.

383

13 Se—A falta q^e^. ha nesta Cid^e^. de Polvora, pedra p^a^. cal, e dos soldados q^e^. são precizos para os Regimentos.

384

14 Se—O duvidar o Prov^or^. da Fazenda Real a satisfação do ordenado do Secretario do Estado.

385

15 Se—A repreztação de Andre Friz^e^. Gavinho, e Florentino da Silveira Frade.

386

16 Se—Se acrescentar mais cem mil reis de Congrua ao M^e^. da Philosophia.

387

17 Se—O Frances Monsiur Galvete aq^m^. os Administradores da Comp^a^. g^al^. pagarão huma letra de 480$ reis.

388

18 Se—O dinheiro q^e^. se tomou por emprestimo a Comp^a^. ge^al^. p^a^. pagam^o^. de hum anno ás Tropas.

389

20 Se—A totalidade do rendim^o^. das Povoaçoens.

390

21 Se—Os curraes do Marajo, e totalidade das Povoações.

391

22 Se—As liberdades q^{e}. seconcederão aos Officiaes, e equipagens das Naos com a dispozição da Ley.

392

23 Se—Se reconhecer das dezordens dos dous Ministros Intend^{e}. g^{al}. e Ouv^{or}. g^{al}.

393

24 Se—A aprovação do Comand.^{e} do Macapa Luis Fagundes Machado.

394

25 Se—Os novos Provedores q^{e}. vierão p^{a}. a V^{a}. do Macapa.

395

26 Se—O novo methodo do estabelecim^{o}. da Olaria.

396

27 Se—As licenças p^{a}. os Militares q^{e}. servem neste Estado.

397

28 Se—O ordenado q^{e}. semanda dar a Lourenço Per^{a}. da Costa Ouv^{or}. g^{al}. do Rio Negro.

398

22 Se—Os jogos de livros, e estojos de intrum^{oe}. Mathematicos.

399

30 Se—aprovar aprovidencia comq^{e}. se socorreo o Navio dos pretos nos baixos das Salinas.

400

31 Se—A arrecadação do dinheiro q^{e}. rendeu o Gado dos Curraes do Marajo.

401

32 Se—As tintas q^{e}. se mandarão pedir, e se remetem.

402

33 Se—A satistação dos dous mil cruzados.

403

34 Se—A observancia dos §§ 22, e 27 da Intituição do Comp^{a}. g^{al}.

404

35 Se—A carta Regia ao Intend^e. g^al. p^a. devassar dos dous Ministros Ouv^or. e Intendente geraes.

405

36 Se—Se aprovarem as licenças q^e. sederão ao Alferes M^el. Roiz, e o sold^o. João Roiz Gago.

406

37 S^e.—Se continuar no Corte das madeiras.

407

38 S^e.—Os Armam^os. q^e. vierão para os dous Regim^os.

408

39 S^e. A arrecadação, e remeça dos mantim^os. para o Arrayal do Rio Negro.

409

40 S^e.—O regresso p^a. o Reyno de Lourenço Anveres Pacheco.

410

41 S^e.—A recomendação ao Intend^e. g^al. a resp^o. dos Directores.

411

42 S^e.—As dezordens q^e. tinhão praticado os Dez^ors. Intendente, e Ouv^or. geraes desta Cap^ma.

412

43 S^e. —Se aprovar as obras q^e. o Dez^or. Intend^e. g^al. fes no Macapa.

413

44 S^e.—A congrua comq^e. semanda assistir aos religiozos de Santo Antonio.

414

45 S^e.—As plantaçoens da Mandioca.

415

46 S^e.—A Guerra dos Indios Timbiras, e seos socios.

416

47 S^e.— O corte das madeiras p^a. as lanchas, e escaleres da Ribeira da Naos.

417

48 S^e. Se aprovar a obra do Hospital no Hospicio de S. Boaventura.

418

49 S.e—Se devaçar dos administradores q.e forão da comp.a g.al desta Cidade.

419

50 S.e—Aprovar S. Mag.e o Officio de Escrivão da Intendencia.

420

51 S.e—As perturbaçoens do P.e Jozé de Souza Machado no Mas.am.

421

52 S.e—A licença de Custodio de Freitas se recolher ao Reyno.

422

53 S.e—Os auto Barris de vaca q.e se remetterão p.a o Reino.

423

54 S.e—O precizo uzo da lingoa geral neste Estado.

424

55 S.e—A exhibição do titulo legitimo porq.e os Regulares possuião curraes neste Estado.

425

56 S.e—A vinda do Professor Regio Euzebio Luiz Pr.a Ludon.

426

57 S.e—Os matrimonios contrahidos entre os Europeos, e as Indias deste Estado.

427

58 S.e——A produção dos Dizimos de V.a Viçoza, Ilha de Joannes, V.a de Bragança, da Vigia, e S. Jozé do Macapá.

428

59 S.e—A licença do Cyrurgião Antonio de Mattos.

429

60 S.e—O calculo da receita e despeza desta Capitania.

430

61 S.e—Os 50 mil cruzados q.e tomarão a Comp.a g.al p.a pagam.o de seis mezes as Tropas.

431

62 S.e—Setomar dinheiro por emprestimo á Comp.a gal. p.a pagam.o dos Ministros da Sé.

432

63 S.e—O estabelecim.o do Seminario.

433

64 S.e—O din.ro comq.e se fez os dous pagam.os as Tropas.

434

65 S.e—O q.e produzirão os Dizimos do embarq. , e Direitos da Alfandega.

435

66 S.e—O ouro empó e barra q.e se deo ao manifesto.

371

N.o 1—Ill.mo e Ex.mo Snor. Depois do Sequestro, e total expulção dos Pes da Comp.a denominada de Jezus de todo este Estado, ficou fechada a Igreja do Colegio desta Cidade, e vendo o Prelado desta Dioceze não so a estructura do Templo, e a prefeição das sagradas Imagens, mas ainda a riqueza dos paramentos se lastimou deq.e estivessem sem o necessario asseio, e o Sagrado sem o devido culto, e movido deste zello Pastoral, e Religiozo propoz em Junta este facto, parecendolhe justo, q.e se destinacem trinta mil reis em cada hum anno p.a o seu quizam.o, noq.e todos os Ministros conferentes assentarão, doq.e mandei fazer o Termo deq.e remetto a V. Ex.a a Copia com esta Conta p.a q.e S. Mag.e detremine o q.e for mais do seu Real agrado. Deos ge a V. Ex.a m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M.l Bern.do de Mello de Castro. Fr.co X.er de Mend.a Furt.o.

372

N.o 2—Illm.o e Exm.o Snor. Como ao tempo q.e S. Mag.e foi servido mandar estabelecer nesta Cidade o Professor Regio da Gramatica Latina, se tinha, a respeito dos Estudos, assentado em conservar hum Mestre q.e ensinasse Latim aos Colegiaes como de antes se praticava, foi obrigado o Dez.or Ouv.or g.al Feliciano Ramos Nobre Mouram, por estar tambem encarregado deste estabelecim.o a propor em Junta este ponto, p.a o Prelado desta Dioceze, eu, e os mais Ministros rezolverem sobre a duvida q.e occorria, depois do estabelecim.o da Aula Regia nesta Cidade, attendendo ao § 77 do Alvara de 28 de Junho de

1759 emq.e S. Mag.e he servido prohibir outras quaesquer aulas de Gramatica Latina sem licença do Director dos Estudos. Mas votando todos, q.e por obviar os prejuizos q.e se segue aos Siminaristas, ou de sahirem fora, ou dipadecerem a falta de aplicação, se conservasse o mesmo Mestre, dando eu conta a S. Mag.e, e q.e depois se executaria a providencia q.e for servido dar. Deq.e se fez o Termo cuja copia inclusa instruhira melhor a V. Ex.a p.a q.e com esta a ponha na Real prezença de S. Mag.e p.a q.e o mesmo rezolva o q.e for servido. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mend.ca Furtado.

373

N.o 3—Illm.o e Exm.o Snor. Por evitar os injustos, e rigorozos castigos comq.e Dionizio da Fonceca, e Pedro Alz.e Borges castigao absoluta, e impiam.e os seus escravos, mandei ao prim.ro, por castigo prezo para a Fortaleza do Tapajos, sendo a sua culpa a de castigar barbaram.e a hum preto, q.e meteo em ferros, e prendeo em caza, como em carcere privado emq.e o teve dous mezes de vita beata, dandolhe so pouca farinha, e agoa.

O segundo, Pedro Alz.e Borges para a Fortaleza da Barra por praticar quaze o mesmo com huma preta sua aquem dezumanam.e lançou pela cabeça e pelo peito hum tacho de azeite fervendo, cujo lastimozo effeito desta cruel barbaridade me horrorizou quando veio a m.a prezença. Logo mandei autoar, e se fica tirando devaço.

Tambem a Antonio Joze, e Jacob Pedro q.e vierão nam.a comp.a, castiguei no modo, e pellas culpas q.e agora direi a V. Exa. Antonio Joze procedeo tam mal nesta caza, q.e ate com hum namoratorio, poz opensam.o em huma mulher cazada com hum Official de Patente, e de honra, deq.e poderia rezultar grave consequencia, e afama, e por obviar tão imminente rumo o mandei p.a a Fortaleza dos Tapajos, a onde tem feito mais dezordens deq.e podera informar a V. Exa. o Cap.m Estevão Joze da Costa.

Jacob Pedro, depois de algumas dezordens rezolveo se cazar com huma prostituhida, e com paixão tão cega, q.e infalivelm.e faria esta loucura habatida, se o não mandara com tempo destacado p.a o Gurupá a onde tambem vai fazendo suas dezordens. Eu lho não embaraçára se o cazam.o fosse de conciencia, mas como nem elle a encarrega na falta, nem eu no desvio, por isto o castiguei deste modo, e aos mais na forma q.e a V. Exa. tenho dito, porq.e entendo q.e como Catholico,

e como vassallo de S. Mag.e, estou obrigado a fazer conter estes Povos em hum regular procedimento dando do meu conta a V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 7 de Novembro de 1760. M.el Brn.do de Mello de Castro. S.r Fran.co X.er de Mend.ça Furtado.

374

N.o 4—Illm.o e Exm.o Snor. Vendo eu as providencias q.e S. Mag.e tinha dado p.a o estabelecim.o dos estudos em todos os seus Reaes Dominios p.a q.e os seus vassallos não experimentassem a falta dos Estudos depois do total exterminio dos P.es da Comp.a denominada de Jezus, quiz eu tambem prover de remedio a falta de Mestre da Philozophia nesta Cidade emq.to existente aquella Corporação, havia huma Aula no seu mesmo Colegio, e para esta providencia convoquei huma Junta em caza do Prelado desta Dioceze, emq.e propuz a conveniencia de se empregar nod.o Ministerio, hum dos P.es q.e sahiram da mesma Congregação, demais Literatura, arbitrandoselhe hum competente ordenado para esse util fim, como mais particular constara a V. Ex.a pela Copia do termo incluzo que remetto a V. Ex.a com esta copia para uzar della conforme lhe parecer justo. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Para 6 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

375

N.o 5.—Illmo. e Exmo. Snor. Como de tudo q.e obro neste Estado devo dar conta a V. Ex.a me parece tambem justo o faça a respeito do coronel Luis de Vasconcellos.

Para fazer nessa Côrte mais provavel o seu serviço me pedio huma Certidão q.e o abonasse, como por costume as concedem os Governadores aos Officiaes q.e as merecem, eu entertive a sua esperança até apartida, porq.e julguei q.e a sua conducta não estimaria a certidam verdadeira, e como tambem a affectada seria am.a honra, foi p.a essaCorte sem ella.

Tambem me pedio licença para levar comsigo hum Indio, e um Mamaluco, e por serem estes homens precizos ao Estado, e perneciozo o exemplo, lhe não dei licença, mas não obstante esta falta, os levou na sua comp.a.

Estes dous factos o faria hirme menos bem affecto, porem ponho os naprezença de V. Ex.a p.a q.e os saiba, e os avalie como for servido. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 30 de Outubro de 1760. Manoel Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fran.co Xer de M.co Furtado.

376

N.º 6.—Ill.mo e Ex.mo Snor. Pela Copia daCarta incluza, q.e ponho na prezença de V. Ex.a sera V. Ex.a certo da correspondencia, e negocio q.e trata o P.e Fr. An' de Jezus Paredes, Religiozo Castelhano assistente no Hospicio de S. Joaquim do Issáparaná que fica abaixo da nossa Povoação de Castro de Avelta as com o Chantre da Sé destaCidade Antonio Francisco Potfelis aq.m pelo cabo da canoa da mesma Villa Antonio Guerreiro mandou entregar ao sobredito Chantre os pezos de prata e ouro empo, q.e consta do termo do recibo e certidão do Ourives q.e pezou o Ouro, cujos documentos ponho na noticia de V. Ex.a para q.e não ignore esta negociação, oq.e eu quiz examinar com toda a meudeza, e segurança, p.a com esta mesma clareza fazer siente a V. Ex.a desta particular, occulta, e negociante correspondencia, emq.e se for precizo alguma cautella V. Ex.a o possa resolver, e detreminar. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 3 de Novembro de de 1760. M.el Bernd.o de Mello de Castro. S.r Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

377

N.º 7—Ill.mo e Ex.mo Snor. Antes q.e partisse para a Cap.nia do seu Governo o Coronel Gabriel de Souza, Filgueiras, sahio desta Cidade o P.e Joze Mont.ro de Noronha Vigario g.al da mesma Capnia, e como a sua capacidade, zello e efficacia, e inteligencia, me deixava a esperança, q.e poderia no serviço de D.s e no de S. Mag.e aproveitar m.o a intenção q.e levava de patrocinar algum descimento, o forneci de algumas quinquilharias p.a q.e senão mallograsse por sua falta, aocazião emq.e sepodesse intereçar esta conveniencia tão util ao bem espiritual daquelles infelices homens e ao temporal de todo este Estado, attendendo aqe so com os Descim.os se augmentão as Povoaçoens ainda q.e sefação com despeza da Fazenda Real como detremina o § 78 do Directorio q.e expressam.e o manda assim. O numero, e importancia dos lugares constará a V. Ex.a da copia da relação que com esta remetto a V. Ex.a. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Para 5 de novembro de 1760. Mel Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co Xer de Mend.ça Furtado.

378

N. 8.º—Illmo. e Exmo. Sr. Tendo eu acerteza do estado emq.e já se achão os fardam.os dos soldados q.e estão destacados ná capitania do Rio Negro p.a assistirem ao acto das Demar-

caçoens, e sabendo tambem opompozo fausto comq.ᵉ o Plenipotenciario Castelhano traz o seu corpo Militar com fardam.º novo, e mais rico encaxotado para pcincipiar a ter uzo em chegando ao nosso Arrayal, me parece precizo dar aV. Ex.ª esta conta, e uzando V. Ex.ª della como lhe parecer justo, me me detremine o q.ᵉ for do agrado de V. Ex.ª e da Real rezolução de S. Mag.ᵉ, Deus G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Para 6 de Novembro de 1760. Manoel Bern.ᵈº de Mello de Castro. S.ʳ Fran.ᶜº X.ᵉʳ de Mendonça Furtado.

379

N.º 9—Ill.ᵐº Exm.ᵐº Snor. Na canoa do negocio da V.ª de Castro de Avelãas desceu para esta cidade o P.ᵉ Fr. Antotonio de Leão da Provincia do Quito que disse queria fazer transito por Portugal pᵃ a cid.ᵉ de Roma, e como o presumi Apostata, o fis recluzar no convento de Santo Antonio aonde examinando-o, e inquirindo-o o commissario g.ᵃˡ dos mesmos Religiosos, com miudeza, lhe respondeu oq.ᵉ consta dos papeis q.ᵉ com esta remetto a V. Ex.ª

Nesta Frota se embarca p.ª essa cidade aonde V. Ex.ª uzara com elle como lhe parecer acertado. Deus G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Para 8 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

380

N.º 10—Ill.ᵐº e Ex.º Snor. Sendo o Descimento dos Indios Gentios brabos do Certão, e ainda os dos Mucambos, os meios mais importantes á utilidade espiritual das almas, e o temporal interece das Povoações, me pareceo fazer a V. Ex.ª prezente os que neste anno se fizerão pᵃ a Villa de Cintra hum Mucambo q.ᵉ constava de secenta, e duas pessoas de ambos os sexos, dandosse a Patente de Principal ao Indio q.ᵉ os desceu empremio da sua fidelidade, e promessa de fazer maior descim.º, e o vesti tambem ám.ª Custa.

Para a Villa de Pombal se descerão doi Gentios do Certam 59 pessoas, entre homens, mulheres, e rapazes q.ᵉ todos se baptizarão logo.

Para a V.ª de Santarem se fez outro descimento q.ᵉ nos dous sexos, e diferentes idades constituhirão on.ᵉ de pessoas deq.ᵉ dou conta a V. Ex.ª Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Para 5 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. S.ʳ Fran.ᶜº X.ᵉʳ de Mendonça Furtado.

381

N.º 11—Ill.mo e Ex.º. Snor. Em observancia da Ordem de S. Mag.e porq.e foi servido mandar estabelecer nesta Cidade a Aula da Grammatica Latina pelo Professor Regio Euzebio Luis Pereira Leudon, e mandar se lhe arbitrasse o ordenado segundo oq.e prudente se entendesse precizar p.a o seu decoroso trato; e convocando em caza do Ex.mo prelado desta Diocese huma Junta, se lhe arbitrou em cada anno a quantia de trezentos e sessenta mil reis, mas conhecendosse ao depois q.e sem o auxilio da Rethorica ficavão os Estudantes de toda esta Capitania, e Estado, privados do seu augmento literario, segundo o § 17 do Alvara de 28 de Junho do anno passado de 1759 porq.e S. Mag.e foi servido mandar reparar os Estudos das lingoas Latina, Grega, Hebraica, e da Arte de Rethorica, que o Ex.mo Bispo examinar na sobre dita Arte o mesmo professor Regio da Grammatica Latina, e achando-o capaz de a ensinar tambem, se convocou outra Junta nacaza da sua mesma rezidencia, e uniformem.e assentamos todos q.e se lhe arbitrassem mais quarenta mil reis em cada hum anno para q.e tambem possa ensinar aos Estudantes a dita Arte da Rethorica de q.e se fez hum termo, do qual com esta ponho na prezença de V. Ex.a a Copia, p.a q.e desta conta, rezolva S. Mag.e o q.e for mais do seu Real agrado.

Deos G.e a V. Ex.a m. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castto. Snor. Fran.co X.er de Mend.ça Furtado.

382

N.º 12— Ill.mo Ex.mo Snor. Pelas copias da relação, e carta incluza sera prezente a V. Ex.a oq.e por ellas sedio e levou p.a o Arrayal do Rio Negro o Governador daquella Capitania Gabriel de Souza Felgueiras, alem dos generos comq.e S. Mag.e foi devido mandar fornecer aquelle Arrayal, e para q.e V. Ex.a seja siente, ponho as ditas copias na prezença de V. Ex.a Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Men.ça Furtado.

383

N.º 13—Illm.º e Exm.º Snor. Devo por na prezença de V. Ex.a a grande necessidade q.e ha de Polvora neste Estado, por q.e aq.e ainda se conserva nesta Cidade esta tão arruinada, q.e não presta senão para se refinar, no cazo que V. Ex.a lhe parecesse o mandala conduzir para la se lhe fazer

este beneficio, será util, antes q.e ahumidade do Pays de todo a reduza a terra.

Tambem devo lembrar a V. Ex.a e carencia q.e ha de pedra p.a fazer a cal de q.e necessitatão algumas obras publicas, como a da caza da rezidencia dos Governadores deste Estado, e me parecia conveniente ovir alguma por lastro das embarcaçoens, q.e vem p.a o Porto desta Cidade ao fim de se fazer aquella obra com menos despeza.

Estes dous Regim.os se achão m.o deminutos de soldados pelos q.e tem falecido, e os aq.e por doentes, e impossibelitados se tem dado baixa, e outros q.e forão ser Povoadores, alem dos q.e sempre andão destacados; o que tudo acrescenta a falta q.e tem de gente os ditos Batalhões p.a o diario serviço nesta Cidade: pareciam justo q.e em cada hum anno viéssem cem homens p.a recrutar estas necessitadas Tropas emq.e por precizão se conservão m.os soldados, q.e justam.e por incapazes, podião ser escuzados do serviço.

V. Ex.a para esta Conta na prezença de S. Mag.e p.a q.e o mesmo snor. lhe de astres materias della e providencia q.e for servido. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 5 de novembro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mendç.a Furtado.

384

N.o 14—Illm.o e Em.o Snor. Como entendo q.e estou obrigado a por na prezença de S. Mag.e, e de V. Ex.a tudo quanto neste Estado se move a respeito do q.e a elle pode ser intereçante, ou concequentem.e devo fazer presente a V. Ex.a o q.e socede ao Secretario Marcos Joze Monteiro com a cobrança dos seus ordenados na conformidade da Provizão porq.e S. Mag.e foi servido mandallo vender a João Antonio Pinto com omesmo vencim.o do d.o seu antecessor.

Vencido o primeiro quartel requereo o seu pagamento em virtude da mesma Provizão aq.e o Prov.or da Faz.a deu differente inteligencia, e na falta da explicação della mandou q.e so selhepagace a parte q.e respeitava ao quartel dos oitenta mil reis q.e leva como Secretario do Estado o q.e vendo o dito Secretario lhe fez segundo requerim.o pedindolhe aquarta parte dos settecentos mil reis q.e tambem o seu antecejos percebia como secretario das Conferencias, e Demarcaçoens dos Reaes Dominios no Rio Negro, dando huma fiança abonada ap.e q.e nod.o quartel cabia, p.a ficar a fazenda Real segura emquanto S. Mag.e não declara a inteligencia da Provizão, mas nem assim lho mandou satisfazer, sendo este oprovido costume

comq.ᵉ aqui se attende á urgencia dos q.ᵉ pedem algum quartel adiantado, porq.ᵉ com a d.ª fiança fica sempre a Fazenda Real segura, e acarencia remediada.

Elle com este successo fico bastantem.ᵉ consternado emquanto S. Mag.ᵉ e V. Ex.ª lhenão declara o seu vencim.º, porq.ᵉ neste cazo procede tão escrupulozo, e honrado, q.ᵉ como tambem a Provizão não declara os oitenta mil reis, se rezolve a não uzar do despacho, q.ᵉ aeste respeito lhe deu o Ministro.

Bem sabe V. Ex.ª q.ᵉ este cargo de Secretario he lugar intereçante ao Serviço de S. Mag.ᵉ, e por isso os empregados nelle devem não necessitar, p.ª em tudo poderem satisfazer as obrigaçoens do seu Ministerio, e com outenta mil reis somᵉ de Secretario do Estado, segundo o pouco q.ᵉ hoje produz a Secretaria, certam.ᵉ sera impossivel o seu trato com aquella decencia q.ᵉ deve ser decoroza aomesmo emprego em q.ᵉ tambem p.ª o credito he precizo q.ᵉ viva independente, oq.ᵉ não lhe sera facil se deixar de perceber os settecentos mil reis, q.ᵉ levava o seu antecessor como Secretario das Conferencias das Demarcaçoens do Rio Negro: emquanto o d.º Marcos Joze Mont.ᵣᵒ ja mostrou a sua actividade, eprestimo na proxima expedição q.ᵉ fiz p.ª aquella Cap.ᵐⁱª a onde elle dezeja merecer a honra de q.ᵉ S. Mag.ᵉ o empregue p.ª se poder distinguir m.º mais na efficacia e zello comq.ᵉ satisfaz ao Real serviço nas obrigaçoens do seu cargo.

Se hum Secretario he tambem huma coluna do Governo, e por isso pessoa distincta no Real serviço neste Estado desejara q.ᵉ no meu tempo não ficasse esse Lugar habatido, nem o provido nelle deminuto do ordenado q.ᵉ lhe destina o Decreto na mesma forma q.ᵉ o seu antecessor.

A V. Exª serão prezentes os papeis emq.ᵉ o Prov.ᵒʳ lançou os despachos, e a vista da justa representação para V. Ex.ª qᵉ S. Mag.ª declare ao d.º Ministro a inteligencia da Sua Real vontade, p.ª q.ᵉ este facto tenha aprovidencia que precisa em tanto credito do Real serviço. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Para 29 de Outubro de 1760 Mel. Bern.ᵈᵒ de Mello de Castro. Snor Fran.ᶜᵒ X.ᵉʳ de Mendonça Furtado.

385

N.º 15—Illᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snor. Pela petição e proposta inclusa de Andre Fernandes Gavinho e Florentino da Silveira Frade, sera a S. Mag.ᵉ e a V. Ex.ª prez.ᵉ a util pertenção destes dous vassalos dos mesmos os quaes cogitando modos concorrerem tambem para o augmento deste Estado, e utilidade dos mora-

dores delle na conformidade da Real intenção de S. Mag.e q.e deseja estabelecer as fabricas em todos os seus Dominios conhecendo com economica penetração o interece q.e rezulta ao Comercio, e concequentem.e delle ás Monarquias em q.e ha mais abundancias de Fabricas. Pertendem nesta Cap.nia estabelecer a do Anil debaixo das condiçoens declaradas na mesma reprezentação q.e me comunicaram; e para prudentem.e examinar examinar a utilidade da sobredita proposta, a conferi com o Dez.or Intendente geral Luis Gomes de Faria e Souza, q.e vendo ambos meudam.e os dez artigos, ou paragraphos da d.a representação, me pareceram a mim, e aelle m.o conforme á razam emq.e pode firmar o estabelecim.o dad.a Fabrica, naqual o mesmo Dez.or Intendente g.al reconhece hum grande beneficio ao Estado pelo interece q.e della hade produzir a Real Fazenda de S. Mag.el e reconhecendo eu neste Ministro hum grande zello pelo serviço de El-Rey, N. Snor.e, da sua Real Fazenda, e dobem comum desta Capitania. me capacitei aq.e será de grande utilidade a sobredita fabrica, se S. Mag.e e V. Ex.a a aprovarem debaixo das mesmas condiçoens, ou de outras q.e lhe parecerem justas. V. Ex.a a porá na presença de S. Mag.e para o mesmo Snor. rezolver oq.e for servido. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 4 de Novembro de 1761. M.el Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de M.ça Furt.o

386

N.o 16—Illm.o e Exm.o Snr. Já em carta de sinco deste mez dou a V. Ex.a conta com acopia do termo q.e se fez a respeito daCongrua do M.e da Philozophia e depois da total exclusão dos P.es daComp.a denominada de Jezuz, deste Estado, e Colegio desta Cidade, o promovi, por meyo de huma Junta, a d.a Aula, porq.e os estudantes não padecessem na falta dos ditos Padres a dos seus Estudos nomeando, para Lente, e Mestre da sobredita sciencia hum dos P.es daquella mesma corporação, q.e por ser capaz, e bom vassallo de S. Mag.e quis ficar neste mesmo Estado servindo ao mesmo Snor. nobeneficio do interece publico, aq.m setinha arbitrado cem mil reis em cada anno para sua congrua; mas agora recorrendo ao Prelado desta Dioceze p.a se lhe acrescentar o salario em razam de ser o primeiro m.o deminuto, e impossivel á despeza de todo o seu gasto, porq.e ou se lhe havia acrescentar o ordenado, ou lhe havião assistir com todo o precizo a subsistencia humana, e por Eccleziastica decoroza; oq.e fez convocar o dito prelado huma Junta nas cazas da sua rezidencia emq.e se arbitrou mais cem mil reis de acres-

centamento á congrua do dito Mestre, por evitar a penção, e maior gasto de lhe contribuir todos os dias com as meudezas q.e reprezentava precizas á sua subsistencia: Deq.e se fez o segundo termo dictado pelo mesmo Prelado, q.e com esta ponho naprezença de V. Ex.a a copia p.a q.e chegando a de S. Mag.e mande o q.e for servido. Deos G.e a V. Ex.a, m. an.. Pará, 8 de novembro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

387

N.o 17—Illm.o e Exm.o Snor. Aqui chegou a esta Cidade o anno passado hum mercador Francez deCayena chamado Mons.r Galvete. q.e vinha a recolher huns pretos escravos q.e lhe tinhão fugido, e como p.a as despezas trazia huma Letra da importancia de quatrocentos, e outenta mil reis, quizerão os Administradores da Comp.a Bernardo Simoens Pessoa, e Marcos Glz.e fazella por credito das Nasção, como em todas as do mundo culto se pratica valendo a consternação dos Extrangeiros, e por esta couza concorri eu p.a q.e os mesmos Administradores a praticassem a sim com o sobredito Frances, por se ter feito omesmo beneficio a varios outros q.e aqui chegaram consternados.

Remetteo Bernardo Simoens a Letra á Mesa do Commercio, q.e querendo-a cobrar anão quizeram em França satisfazer, doq.e nasce os Deputados da Meza do Commercio, q.e os d.os Administradores Bernardo Simoens e Marcos Glz.e paguem os ditos quatrocentos, e outenta mil reis, q.e importou a Letra com q.e acodirão ao sobredito Frances.

Não parece justo q.e huma acçam, em cuja bondade se intereça o credito da Nasção Portugueza, e ainda particularm.e o da Comp.a produza um successo q.e faça para o futuro impossivel este soccorro aos Estrangeiros nececitados; por.qe obrigando os Administradores a este dezembolso, não se quereram arriscar ao mesmo perjuizo em outro similhante cazo, eisto mesmo he em detrim.o do uzo praticado entre as Nasçoens do mundo pulido.

Dou a V. Ex.a esta conta para q.e a sua providencia lhe aplique o remedio q.e lhe parecer mais justo. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 8 de Novembro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fran.co Xavier de Mendonça Furtado.

388

N.o 18—Illm.o e Exm.o Snor. Achandosse as Tropas q.e guarnecem esta Cidade já com grande vencim.o de soldos, de q.e nascia o estarem os sobreditos Corpos sumam.e necessita-

dos, e sem meyos de poderem acodir ás suas obrigaçoens; e serlhes impossivel o gasto e remossão dos destacamen.os, o q.e tudo fazia andar miseraveis, e disgostozos os Soldados, me vi na precizão de convocar huma Junta, para prudentem.e acertar na providencia a tam urgente, e forçoza necessidade.

E com o Prelado desta Dioceze D. Fr. Miguel de Bulhoens, vottaram os mais Ministros conferentes uniformemente, q.e por emprestimo se tomasse na Comp.a g.al do Comercio, passandosse Letra pela quantia q.e importasse o pagam.o de so hum anno, e por esta vez som.e emquanto senão dava conta a S. Mag.e p.a elle dar a providencia q.e fosse servido, e isto na inteligencia de q.e S. Mag.e haveria por bem esta rezolução, q.e á carencia das Tropas na prezente conjunctura, se fazia indispensavelm.e necessaria.

Deste uniforme parecer sefez hum Termo deq.e ponho a copia incluza na prezença de V. Ex.a.

Por não fazer mayor a importancia daletra, q.e tambem vai inserta nesta, senão tomou na Comp.a mais dinheiro q.e oq.e importava e pagamento de um anno, ficandosse devendo seis mezes as Tropas.

V. Ex.a o fara prezente a S. Mag.e para q.e o mesmo Snor. mande dar para o futuro a providencia q.e for servido; porq.e como ao tempo q.e aqui possa chegar o dinheiro q.e omesmo Snr. prometeo para seu pagam.o no Decreto creativo destas Tropas, terão ja vencido o anno e meio desoldo: Espero q.e o mesmo Snor., e V. Ex.a provão de remedio esta falta. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 30 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

389

N.o 20.—Illm.o e Exm.o Snor. Pelo masso q.e a V. Ex.a remetto constara a V. Ex.a o rendimento e despeza das 63 Povoaçoens de q.e tomou contas ao Thesoureiro g.al dos Indios Antonio Roiz.e. o Dez.or Feliciano Ramos Nobre Mourão sendo Prov.or da Faz.a Real em os annos de 1757, e 58 oq.e tudo se acha lançado nos livros respectivos ás ditas Povoaçoens deq.e vam os traslados q.e constituem o sobredito masso.

E para q.e V. Ex.a o possa ver com menos trabalho remeto tambem o Mappa inserto emq.e rezumidam.e se ve a receita, a despeza, os impostos, e Dizimos á Faz.da Real. quintos dos cabos das canoas, sextas partes dos Directores, e sexto por cento q.e pertence ao Thezoureiro; quizam.os q.e segastarão

nas Igrejas; emprestimos de alguas Povoaçoens a outras, dividas q.e contrahio, e deve o d.o Thezoureiro a algumas das Povoaçoens, Directores, e outras pessoas; dividas q.e algumas Povoaçoens devem ao depozito dos bens sequestrados ao Regulares; eliquido q.e fica no depozito, e deve o d.o Thezoureiro g.al dos Indios.

Deos G.e a V. Exa. m. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

390

N.o 21.—Illm.o e Exm.o Snor. Em observancia da ordem de S. Mag.e em carta de V. Ex.a de 18 de Junho deste prezente anno sobre a arrecadação do dinheiro depozitado dos rendim.os dos Curraes de gado q.e pessuhião os Jezuitas na Ilha grande de Joannes o mandei lançar com arrecadação necessaria na receita da Fazenda oq.e a S. Mag.e sera prezente, e a V. Ex.a pela redação incluza, deq.e não so consta a sobreda. arrecadação mas tambem a sua importancia. E pelo q.e respeita aos ordenados q.e sedevem dar a cada hum dos Administradores dos Curraes, lhe ordenei a cada hum dos mayores cento etrinta mil reis por anno, e os dos pequenos cem mil reis, tudo na conformidade da mesma Real ordem. Deos G.e a V. Exa. m. an. Para 22 de Outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co de Mend.ça Furtado.

391

N.o 22.—Illm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Exa. de 22 de Junho do anno prezente, e copia nella incluza do.e dirigio ao Ouv.or geral desta Capitania sobre as liberdades q.e se concederão o anno passado aos Off.es e equipagens das Naos. contra as dispoziçoens da Ley, e instituição da Compa. fico entendendo oq.e S. Mag.e foi servido rezolver sobre esta materia, eq.e tambem me ordena a faça dama. parte inviolavelm.e observar.

Deos G.e a V. Exa. m. an. Para 17 de Outubro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Snõr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

392

N.o 23.—Illm.o e Exm.o Snõr. Na carta q.e V. Exa. me dirige com data de 13 de Junho deste anno, vejo oq.e S. Mag. foi servido rezolver a respeito da conta q.e dei no Officio q. a V. Exa. fis prezente em 30 de Janeiro deste mesmo anno sobre as dezordens do Intend.e g.al na Villa de S. Joze do Macapa; e

por ella fico certo q.e S. Mag.e providam.e não so manda conhecer das do dito Ministro, mas tambem das do Ouvidor g.al Pascoal de Abranches Madeira pa. com elles proceder como lhe parecer mais justo.

Quanto ás innovaçoens q.e fes o referido Intendente g.al João Ignacio de Brito e Abreu fico intendendo, q.e o mesmo Snõr. ordena fiquem abolidas, e q.e se conserve tudo na forma q.e ficou estabelecido por V. Exa.

Em consequencia das Reaes ordens mandei logo restituir á Villa de S. Joze de Macapa a canoa de carreira, e as duas pequenas de pescaria, e caça para sustento daquelles moradores.

Tambem faço absolutam.e prohibir por ora o assougue, mandando ratificar a ordem paraq.e naquella villa senão possa matar gado vacum emquanto não houver o numero q.e V. Exa. declara, por ser este nenico meio q.e ha de se augmentarem as creaçoens naquelles largos Campos, não fazendo falta aquelle fim as rezes q.e se cortarem no assougue pa. mantimo. dos moradores da da. villa.

Aos moradores da sobreda. Villafaço conservar os Indios q.e lhe estavão destinados.

Ultimam.e cuidom.e empersuadir a todos os sobreditos moradores aq.e assistirem os meios, fação por comprar escravos, reprezentando lhe apouca duração dos Indios, porq.e em pouco tempo lhe sera precizo trabalharem parasi pa. poderem com decoro sustentar suas familias.

Deos G.e a V. Exa. m. ãn. Para 17 de Outubro de 1760. Mel. Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco X.er Mendonça Furtado.

393

N.o 24. -Illm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Exa. de 13 de Junho deste prezente anno me certifico da aprovação que S. Mag.e foi servido dar á nomeação q.e fis do sargento mor Luis Fagundes Machado par a succeder ao Sargmor Engenheiro Thomaz Roiz.e da Costa no comandam.o da Va. de S. Joze do Macapa, não obstante as calunias q.e com que o Intendente g.al se opos ao d.o Sargmor acumulando lhe infinitos defeitos aq.e omesmo Snor. houve por bem não attender, conhecendo a sem razão do dito Ministro. Tambem fico entendendo q.e S. Mag.e a não aprovou so naquella parte emq.e eu declarava ser ajurisdição daquelles estabelecimentos privativo ao Intendente geral, porq.e aquelle Ministro ainda q.e tenha a inspecção delles sempre me deve dar parte doq.e houver, e conferir comigo oq.e parecer innovar se aquelle respeito, para ajustarmos oq.e for mais util, e conveniente ao bem daquelles Povos,

participando a S. Mag.e o q.e concordarmos, ou a duvida (no cazo de haver) q.e se nos offerecer para o mesmo S.r detreminar o q.e for mais justo.

E pelo q.e toca á instrucção q.e dei ao d.o sarg.to mor q.e o o mesmo Snor aprovou, e me manda fazer observar inviolavel.te assim o pratico na forma da sua Real ordem. Deos G.e a V. Exc. m. an. Pará 16 de Outubro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco X.er de Mendonça Furtado.

394

N.o 25.—Illmo. e Exmo. Snor. Pela carta de V. Exc.a de 25 de junho deste mesmo anno, e relação nella incluza assignada por João Gomes de Araujo, q.e serve de official maior da sacretaria de Estado fico certo no q.e S. Mag.e he servido mandar praticar com os novos Povoadores q.e para este Estado viérão na Frota, e em observancia da mesma Real ordem pratiquei com as duas familias de Joze Azeite Armenio de Narção, e de Manoel Barbosa Portuguez o que agora refiro a V. Exc.

Como ja S. Mag.e tinha destinado ao Armenio para sitio da sua habitação a Villa de Macapá tambem a segunda familia de Manoel Barbosa lhe assignei a mesma V.a para asua rezidencia, fornecendo a ambos estes povoadores de todos aquelles petrechos com q.e S. Mag.e os manda soccorrer, na mesma conformidade da Real Ordem, em virtude da qual mandei dar ao Armenio as ferramentas em dobro das q.e se dão aos Portuguezes, a excepsão da espingarda q.e deve ser uma só, mandei lhe dar seis mil reis cada mez, q.e receberá som.e por tempo de um anno, q.e principiou da sua chegada aeste Estado. Tambem o mandei conduzir p.a ad.a Villa do seu destino em q.e lhe lhe mandei distribuir as competentes terras para as suas lavouras, e dar as doze vacas, quatro Egoas, hum Touro, e hum cavallo na forma da Real determinação.

Ao Comandante da mesma villa do Macapá ordeno trate a d.a familia com afabelidade, persuadindo-o sempre ao trabalho porq.e delle ha de tirar o lucro comq.e ha de viver, e sustentar seus filhos.

Quanto ao segundo Povoador M.el Barbosa, e sua familia, procedi como aos mais povoadores sem novidade alguma. Logo q.e chegarão a esta cidade os fis passar ad.a Villa aonde ficam em observancia das ordens de S. Mag.e Deos G.e a V. Exa. m. an. Para 23 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. S.r Fran.co X.er de Mend,ca Furtado.

395

N.º 26.—Ill.mo Ex.mo Snor. Na conformidade das ordens de S. Mag.e dirigidas por V. Ex.a em carta de 25 de junho deste mesmo anno sobre o novo methodo do estabelecim.º da Olaria, fazendo communs os lucros della entre os Indios, e os brancos, fis por em pratica a mesma Real determinação como será a V. Ex.a prezente pela copia do Termo incluzo, e como pela obrigação do meu cargo, deve em conciencia dizer o que entendo a respeito do interece do Estado, e do mais util e conveniente ao Real serviço, ponho tambem na prezença de V. Ex.a huma informação com as certidoens comq.e numericam.e me parece se prova oq.e nesta materia entendo, p.a q.e avista de tudo V. Ex.a e S. Mag.e detreminar oq.e for servido. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Para 4 de Novembro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

396

N.º 27.—Ill.mo e Ex.mo Snor. Pella carta de V. Ex.a de 21 de Junho deste prezente anno fico entendendo o que S. Mag.e me detremina a respeito dos officiaes Militares q.e neste Estado estiverem servindo, e se quizerem recolher ao Reyno, completos os seus annos de serviço, por não permittir a justiça, e a razam q.e se lhe falte ao q.e tinhão ajustado q.e passarão a servir o mesmo S.r nestas capitanias.

E quanto aos casados menão descuido de praticar com elles do mesmo bom modo, q.e S. Mag.e me recomenda p.a em virtude de minha persuação officiosa se reduzão voluntarios a ser moradores neste Estado contemplando lhes as mesmas conveniencias, q.e podem fazer intereçante a si, e aos seus descendentes.

Tambem vejo que nesta generalidade não devem entrar os que são casados com mulheres naturaes deste Estado, pela ordem do mesmo snor. q.e encontra o não poderem ellas passar o Reyno sem licença de S. Mag.e por cuja razão antes de se para lhe conceder a licença darei conta ao mesmo Snor declarando lhe expressam.te esta circumstancia. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Para 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co X.er de M.to Furtado.

397

N.º 28—Illm.º e Exm.º Snor. Logo q.e me chegou a ordem q.e S. Mag.e me dirigiu por carta Regia do primeiro de julho deste prezente anno sobre o ordenado, emulumentos, e

mais percalsos do lugar de Ouvidor geral desta Capitania para particularm.e se entregar outra tanta quantia em cada hum anno pela Provedoria da Faz.da Real ao Bacharel Lourenço Pereira da Costa aq.m o mesmo sr. foi servido nomear Ouv.or, e Intendente g.al do Comercio, Agricultura, e Manufactura da Cap.nia de S. Joze do Rio Negro, ou o seu bastante procurador, de q. S.e Mag.e lhe fes m.ce emquanto não ordenar ocontrario : com toda a exacção, e segredo me informes, e pelo q.e respeita ao ordenado sube que são seiscentos mil reis do q.e lhe mandei adiantar hum quartel, attendendo a precizão q.e delle tinha p.a o seu transporte, e pelo q.e respeita aos emulum.os e mais precalsos, sendo por incertos, impossivel o saber-se com certeza exacta, sem q.e pelo decurso de hum anno se fizesse memoria do q.e os d.or emulumentos e precalsos somão no fim delle, ordenei ao Ouv.or q.e com omesmo segredo, e cautella fizesse o d.o assento, p.a no fim do anno se fazer completamente o calculo, e entregar se a sua importancia ao d.o Ministro na forma da mesma ordem de S. Mag.e Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Manoel Bernaldo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

398

N.o 29—Illm.o e Exm.o Snor. Pela q.o V. Ex.a me dirige de quatro de julho deste anno com o conhecimento dos jogos de livros, e estojos de intrumentos Mathematicos, passei logo huma Portaria ao Prov.or da Faz.da Real, para os por em arrecadação, e elle d.o Ministro os mandou logo entregar ao sarg.o mor Engenheiro Manoel Alvares Calheiros, q.e assignou o termo da entregua, e as distribuhius tambem pelos sogeitos aplicados a d.a faculdade, q.e tambem passarão recibos ao d.o sarg.o mor, para a todo o tempo constar, e darem conta delles. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 27 de outubro de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

399

N.o 30—Illm.o e Exm.o Snor. A carta da V. Ex.a de 13 de junho do anno prezente q.e verça sobre o cuidado comq.e fis acudir ao navio de pretos que foi adar nos baixos das Salinas, me segura a darse S. Mag.e por bem servido do zellozo auxilio comq.e soccorri aquella embarcaçam no evidente perigo emq.e se vio exposta a ser perdida.

Tambem fica certo da diligencia comq.e efficazm.e ainda a Junta da Administração emfornecer de pretos este Estado

mandando successivam.ᵉ Navios á Costa de Affrica acarregar escravos p.ª utilidade destes moradores, por estarem todas as suas lavouras m.º dependente destes beneficio.

Em observança da Ordem de V. Ex.ª tenho ordenado aos Administradores da Comp.ª q.ᵉ avenda dos d.ºʳ pretos sefaça na força q.ᵉ V. Ex.ª o detremina, preferindo os lavradores, e Senhores de Engenhos na sua compra, guardandosse em tudo mais a mesma ordem segundo as circunstancias comq.ᵉ V. Ex.ª a recomenda. Deos Gᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará 18 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

400

N.º 31.—Illm.º Exm.º Snor. A Real detreminaçam com q.ᵉ S. Mag.ᵉ; aprovou o q.ᵉ se tinha obrado a respeito dos Dizimos os Gados vacum, e cavallar da Ilha de Joanes em os annos de 1756, 57 e 58 de q.ᵉ V. Ex.ª lhe deo conta por huma relação estando governando este Estado, em cuja conformidade me manda continuar na carta q.ᵉ V. Ex.ª me dirige com data de 13 de Junho deste anno prezente, inteiram.ᵉ ofaço praticar assim.

Tambem sobre a arrecadação, e totalidade do negocio q.ᵉ fazem as novas Povoaçoens, faço observar as ordens do mesmo Snor. como V. Ex.ª, vera no mapa q.ᵉ ponho na prezença de V. Exª. Pará 20 de Outubro de 1760. M.ᵉˡ Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

401

N.º 32.—Illm.º e Exm.º Snor. Em observancia da ordem de S. Mag.ᵉ em carta de V. Ex.ª de 25 de Junho deste anno fiz promptificar as tintas qᵉ. omesmo Snor. manda remeter por huma relação incluza na mesma ordem, e assignada por João Gomes de Araujo q.ᵉ serve de Off.ᵃˡ maior dessa Secretaria de Estado.

Mas como nesta terra senão acharão todas as qualidades pedidas, vão só as q.ᵉ se achão neste Paiz, cuja despeza sera a V. Ex.ª prezente pela relaçam incluza, e tambem o conhecim.º q.ᵉ com esta remetto a V. Ex.ª, e na forma damesma ordem vai a letra passada sobre o Thezoureiro dos Armazens do Reyno, Guine, e India, p.ª a satisfazer como S. Mag.ᵉ manda.

Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará 5 de Novembro de 1760. M.ᵉˡ Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.ᵒᵒ X.ᵉʳ de Mendonça Furtado.

402

N.º 33.—Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex.ª de 13 de Junho deste prezente anno fico certo na merce q.e S. Mag.e foi servido fazerme em attenção á urgencia q.e reprezentei por carta de 2 de Março do anno proximo passado a q.e o mesmo S.r deferio por Decreto de 13 de Junho deste anno prezente, mandando q.e pelo concelho Ultramarino se me satisfação os dous mil cruzados p.a os provim.os q.e desse Reyno necessito, inteirandome de tudo q.e se me estivesse a dever, e continuar em quanto estivesse governando este Estado, pelo que fico a S. Mag.e profundam.e ebrigado, e a V. Ex.ª agradecido.

Deos G.e a V. Exª. m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fr.co X.er de M.ça Furtado.

403

N.º 34.—Illm.º e Exm.e Snor. A observancia das providencias q.e V. Ex.ª deu estando gavernando este Estado sobre os §§ da instituição da comp.ª geral, q.e S. Mag.e foi servido aprovar, tenho com todo o cuidado e exacção examinado sealtera de alguma forma o estabelecim ento contendo ná mesma instituição principalm.e os §§ 22 e 27 della, e não achando que athe agora as tenhão infringido, ou alterado, o participo a V. Ex.ª, e se o decurso do tempo cauzar nesta parte alguma dezordem, q.e macule o rigor da mesma sua recomendada observancia, depois de o advertir aos Administradores o farei prezente por esta Secretaria em execução das de V. Ex.ª

Deos G.e a V. Ex.ª m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Sr. Francisco X.er de Mendonça Furtado.

404

N.º 35.—Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de Officio de V. Ex.ª e copia incluza daCarta Regia ao Intendente Geral desa Capitania para devaçar dos factos dos Bachareis q.e serviram neste Estado, Intendente, e Ouvidor geraes pelos genios revoltozos q.e os animavão, fico certo nas providencias q.e o mesmo Snor. foi servido dar sobre esta materia, não so nomeandoihes sucessos mas tambem de ter com elles as demonstraçoens q.e for servido a respeito do, digo, em benecio do respeito Episcopal ultrajado, e do caracter do Governador offendido de q.e dei conta a S. Mag.e, e fiz prezente a V. Exª.

Deos G.e a V. Exª. m. an. Pará 17 de Outubro de 1760. Manoel Bern.do de Mello de Castro. Sr. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

405

N.º 36.—Illm.º e Exm.º Snor. Pela carta de V. Ex.ª de 13 de Junho deste prezente anno, fico na certeza de q.e S. Mag.e foi servido aprovar as licenças q.e p.ª se recolherem ao Reyno facultei ao Alferes de Infantaria M.el Roiz.e, e ao soldado João Roiz.e Gago de q.e tinha dado conta a V. Ex.ª em carta de 31 de Julho do annor passado, deteaminandome o mesmo Snor. q.e quanto aos mais me insinuara asua Real rezoluçam por V. Ex.ª em outra carta separada a q.e executarei com a prompta observancia q.e deve as Reaes Ordens.

Deos G.e a V. Ex.ª m. an. Pará 13 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

406

N.º 37.—Illm.º e Exm.º Snor. Logo q.e me chegou a ordem de S. Mag.e em carta de V. Ex.ª de 21 de Junho deste presente anno sobre as madeiras q.e o mesmo Snor. he servido mandar se remetão desta Cap.nia, mandei chamar á m.ª prezença o empreiteiro, e na prezença do Prov.or da Fazenda, reteficou o mesmo termo q.e tinha feito, e pela relação incluza na mesma ordem, se obrigou apor promptas as madeiras q.e bastarem para carga das duas charruas, e se conduzirem p.ª essa cidade até o fim de Abril do anno proximo futuro, p.ª cujo corte se lhe derão secenta Indios, so p.ª q.e por falta de obreiros não deixasse de as promtificar com a maior actividade q.e for possivel, por ser esta a clauzula do mesmo contrato.

Tambem farei carregar alenha q.e poder caber nos espassos dezoccupados da madeira de lóte, e com acomodidade q.e for possivel a sua importancia do q.e porei na prezença de V. Ex.ª as relaçoens de todas as despezas, e mandarei passar letras sobre o Thez.ro dos Armazens.

Deos G. a V. Ex.ª m. an. Pará 20 de Oubtubro de de 1760. M.el Bernd.o de Mello de Castro. S.r Francisco X.er de Mendonça Furtado.

407

N.º 38.—Ill.mo e Ex.mo Snor. Peloq.e V. Ex.ª em officio me dirigio de 17 de junho do prezente anno, vejo a provida grandeza comq.e S. Mag.e, e V. Ex.ª fornecem os Regimentos desta Capitania, mandando os armamentos p.ª ambos os corpos com os chifarotes, Mitras, e facoens p.ª o Matto; cuja carta mandei logo registar, e receber os ditos armam.os

p.ª os destribuir na forma da mesma ordem, e necessid.ᵉ q.ᵉ V. Ex.ª me adverte. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Mᵉˡ Bern.ᵈᵒ de Mello de Castro. Sr. Fran.ᶜᵒ X.ᵉʳ de Mendonça Furtado.

408

N.º 39.—Ilˡ.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snor. Logo q.ᵉ recebi a carta de V. Ex.ª com datta de 31 de Mayo do anno prezente, e nella as ordens sobre a arrecadação, e remessa dos mantimentos p.ª o Arrayal do Rio Negro pelas mesmas relaçoens incluzas nad.ª carta, mandei q.ᵉ o Prov.ᵒʳ da Fazenda Real desta Provedoria as recebesse juntam.ᵉ com os petrechos de Guerra, para q.ᵉ com a mesma arrecadação e segurança os faça inviar á Provedoria do Rio Negro, aplicando a esta remessa a maior efficacia, e em hua carta de officio insertas as mesmas relaçoens, as participo ao Ministro plenipotenciario de S. Mag.ᵉ, e no cazo de elle não ter chegado ao Governador da mesma Capitania do Rio Negro p.ª q.ᵉ lhe seja notorio os mantim.ᵒˢq.ᵉ se achão naquelles armazens.

Em observancia da mesma ordem dei a identica providencia, tambem a respeito da arrecadação, e remessa dos vinte, e quatro contos de réis para ofornecimento do mesmo Arrayal, os quaes se contarão na prezença do mesmo Provedor, e mais officiaes da Fazenda, e do Ajudante das ordens, e se achou faltarem cinco mil, e tanto réis, como constara a V. Ex.ª da certidam q.ᵉ com esta ponho na prezença de V. Exª.

Das tres chaves do coffre leva huma o Governador da sobre dita Cap.ⁿⁱᵃ, do Rio Negro, leva outro o Ouvidor da mesma Cap.ⁿⁱᵃ e outra o official q.ᵉ o recebeo, e conduz, assignando o conhecim.º da entrega.

Quanto aos instrumentos Mathematicos, remetto a V. Ex.ª a relação dos q.ᵉ os mesmos Engenheiros pedem, como mais precizos ás operaçoens q.ᵉ agora se hão de praticar. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará 11 de outubro de 1760. Mᵉˡ Bern.ᵈᵒ de Mello de Castro. S.ʳ Fran.ᶜᵒ X.ᵉʳ de Mnd.ᶜᵃ Furt.º.

409

N.º 40.—Il.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snor. A ordem de S. Mag.ᵉ q.ᵉ na carta de 17 de Junho deste anno me dirige V. Ex.ª respectiva ao regresso de Lourenço Anveres Pacheco Thez.ʳº actual da Provedoria da Fazenda Real das Demarcaçoens, para esse Reyno, e Corte de Ls.ª dei logo á execução fazendo a saber ao d.º Lourenço Anveres na prim.ª embarcação q.ᵉ tive p.ª o Ar-

rayal do Rio Negro, p.ª q.ᵉ elle em virtude da Real Licença. e premissão podesse cada vez q.ᵉ lhe parecesse sahir daquella Capitania, e recolhesse aCid.ᵉ de Lisboa em observancia da rezolução de S. Mag.ᵉ e avizo de V. Exª. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará 15 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

410

N.º 41.—Ill.mo e Ex.mo Snor. Pela carta de V. Ex.ª de 18 de Junho deste prezente anno, fico certo em recomendar ao Intendente g.al desta Capitania a observancia das ordens q.ᵉ V. Ex.ª me dirigio nas cartas de 4 de Fevereiro do anno passado em concequencia da Real determinação de S. Mag.ᵉ a respeito dos Directores, oq.ᵉ efficazm.ᵉ farei executar. Deos G.ᵉ a V. Ex.ª m. an. Pará, 12 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

411

N.º 42.—Illmo e Ex.mo Snor. A providencia q.ᵉ S. Mag.ᵉ foi servido dar ás dezordens q.ᵉ aqui tinhão praticado os Bachareis Ouvidor, e Intendentes geraes desta Cap.nia foi tão util, e benigna, q.ᵉ inteiramente cessarão com a sua auzencia, vendendo-os outros Ministros q.ᵉ com a sua probidade fazem benemerita a sua conducta, e á vista della se reprezenta mais escandaloza adaquelles Ministros impoliticos, malevolos, e sediciozos, em quem parece, q.ᵉ com a excluzam do Real serviço neste Estado fica punido o insulto comq.ᵉ tinhão offendido o sagrado caracter do S.r Bispo, e ainda faltado ao meu respeito como Governador, ao q.ᵉ deve haver attenção pela figura que reprezenta. Deos G.ᵉ aV. Ex.ª m. an. Pará 14 de Outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. S.r Fran.co Xer de Mendonça Furtado.

412

N.º 43.—Illm.º e Exm.º Snor. A carta q.ᵉ a V. Exª. fiz prezente em 19 de Agosto do anno passado sobre a viagem qᵉ tinha feito o Intendente geral desta Capitania á Villa de S. Joze do Macapa, sendo S. Mag.ᵉ servido aprovar as materias q.ᵉ continha, e mandarme aplicar as de q.ᵉ nella dava conta, me não descuido de fazer continuar adª. Igreja da dª. V.ª q.ᵉ se acabará com brevidade e aq.ᵉ eu faço tenção de hir assistir ao seu benzimento.

E emquanto á repartição das terras vão-se dando ás pessoas q.e as pedem mais capazes de as cultivarem, e no q.e respeita á introducção do Gado, faço m. porq.e se lhe meta a maior quantid.e q.e for possivel. Deos Guarde a V. Exc. m. an. Para 14 de Outubro de 1760. M.el Bernd.o de Mello de Castro.Snor. Fran.co X.er Mend.ça Furtado.

413

N.o 44.—Illm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Exa. de 13 de Junho deste anno prezente fico certo em mandar assistir aos Religiozos de Santo Antonio desta Cid.e com aordinaria annual de cento e sincoenta mil reis q.e S. Mag.e foi servido aprovar, e me ordena o observe assim.

Em virtupe da mesma Real ordem mandei saber o porq.e não tinhão obebecido á determinaçam do mesmo Sr. mandando p.a o Reyno o P.e Prezidente q.e foi do Hospicio do Gurupá da Provincia da Piedade F.r Angelo de Selmes, digo F,r João de Arronches, e sube q.e não foi por ter falecido em 13 de Abril de *1760* e o P.e Excomissario g.al F.r Angelo de Selmes, se recolheu a essa Corte em o Navio N. Sra. Madre de Deos, q.e foi em conserva da Fragata N. Sra. da Arrobida. Deos G. a V. Exa. m. an. Para 3 da Novembro de 1760.

Manoel Bernardo de Mello de Castro, Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

414

N.o 45—Illm.o e Exm.o Snor. A' ordem q.e S. Mag.e me dirige na carta de V. Ex.a de 15 de junho do prez.e anno sobre o cuidado que devo ter ás plantaçoens da Mandioca, como hum dos primeiros objectos, e interece das Povoaçoens, tenho aplicado todo o disvello, e incessantem.e faço praticar o seu uzo, lembrando, e persuadindo a todos estes Povos o importante, util, e concequente fructo, q.e se colhe deste precizo trabalho, não so para a subsistencia da vida com fartura, mas ainda p.a o augmento da opolencia, e da m.a parte isto mesmo advirto ao Intend.e g.al q.e lhes persuada a todos, não so para utilidade dos moradores desta Cap.nia mas p.a efficaz execução, e observancia das ordens de S. Mag.e Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 13 de Junho de 1760. M.el Bernardo de Mello de Castro. S.r Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

415

N.o 46—Illm.o e Exm.o. Snor. Pela carta de V. Ex.a de 19 de Junho do prezente anno, e copia nella incluza de outra para o Governador do Maranhão sobre a Guerra dos Indios

Timbiras, e seus socios, ficó intendendo oq.e S. Mag.e he servido determinar, e da m.a parte o farei cumprir pelo q.e me toca naconformidade da ordem do mesmo Snor. e carta de V. Ex.a. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 21 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mendonça Furtado.

416

N.o 47—Illm.o e Exm.o Snor. Em observancia da ordem deS. Mag.e e carta de V. Ex.a de 22 de junho deste anno, sobre as madeiras para as lanchas, e escaleres para o Serviço da Fabrica da Ribeira das Naos contheudas na relação incluza, mandei chamar o Empreiteiro para q.e na conformidade da mesma ordem, e carta de V. Ex.a com datta de 21 do mesmo mez, as ponha promptas e pelas formas q.e vierão faça os cortes das sobre ditas madeiras para as remeter com as outras. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 20 de outubro de 1760. M.el Bern.do de Mello de Castro. Snor. Fran.co X.er de Mend.ra Furtado.

417

N.o 48—Illm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Ex.a de 18 de junho do prezente anno, fica certo q.e S. Mag.e foi servido aprovar o piedozo, e util parecer de se erigir em hospital para se curarem os soldodos, ohospicio q.e nesta Capitania e cidade tinhão os Religiozos capuchinhos da Provincia da Conceição por se terem embarcado todos os d.os Religiozos p.a a Cap.nia do Maranham em observancia das Reaes ordens de S. Mag.e, determinandome o mesmo snor. mando logo fazer as obras necessarias para o d.o ministerio de hospital aplicandosse a elle os bens q.e ahi se acharão, e as alfayas á capella q.e ficar servindo no mesmo hospital,. assim o farei observar. Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 20 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

418

N.o 49—Illm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Ex.a de 2 de julho deste prezente anno, emq.e me participa inserta a copia do Alvará porq.e S. Mag.e foi servido mandar devaçar dos Administradores da Comp.a geral desta Capitania, fico certo da rezolução do mesmo Snor., não so pelo q.e respeita á ordem dirigida ao conservador dá Junta da Administração da Comp.a g.al. desta cidade, mas tambem pela mesma ordem q.e por identico Alvara destina á capitania do Maranhão pelo

seu respectivo conservador, o qu.e assim fico entendendo como S. Mag.e manda Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 16 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro, Snor. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

419

N.o 50—Ilm.o e Exm.o Snor. Pela carta de V. Ex.a de 15 de junho deste prezente anno, fico entendendo o q.e S. Mage. foi servido aprovar a respeito do Officio de Escrivão que o Intendente ga.l. João Ignacio de Brito creou com ordenado de cento, e vinte mil reis por anno. E tambem fico certo emq.e o mesmo Snor. foi servido declarar não ter o mesmo Intendente ga.l. desta capitania mais jurisdição que athe os limites della, por ter omesmo Snor. determinado qe. os mais Intendentes deste Estado tenhão a mesma jurisdição nas suas respectivas capitanias.

Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará, 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Sr. Francisco Xer. de Mendonça Furtado.

420

N.o 51—Illmo. e Exmo. Snor. Pela carta de V. Ex.a de 18 de Junho deste prezente ano, e copias das cartas escriptas ao Bispo e Govor. do Maranhão sobre as pertubaçoens qe naquella Capitania tinha cauzado no meio do clerigo Joze de Sousa Machado q.e se acha prezo nacadeia do Aljube dessa cidade, meda V. Exa. toda alus q.e mehe preciza para me intruir nesta materia.

Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 15 de Outubro de 1760. M.le Bern.do de Mello de Castro. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

421

N. 52.--Illm.o e Exm.o Snr. Com o reverente respeito, de prompto execução q.e dou a todas as ordens de S. Mag.e fiz observar aq.e V. Exc. me participa a respeito de Custodio de Freitas se transportar para essa cidade e Ls.a com sua mulher. cuja faculdade, e Regia Licença, não só lhe não embaraço, mas lhe facilito, para q.e sem impedim.o possa adiantar o seu regresso ao Reyno, e cumprir mais promptam,e a rezoluçam de S. Mag.e Deos G.e a V. Exc. m. an. Pará 15 de Outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

422

N. 53.—Ill.mo Ex.mo Snr. Pela carta de V. Ex.a de 26 de junho doprezente anno, fiz executar aordem de S. Mag.e a respeito dos outro barris de vaca salgada q.e omesmo Snor. foi servido mandar fazer por experiencia da sua importancia, prestimo, e duração, comq.e possa resultar á Fazenda Real autilidade de se mandarem fazer a este Estado as carnes q.e forem necessaria p.a provim.o das Fragatas da Armada Real. E pelo conhecimento e certidam inclusa será á S. Mag.e e a V. Ex.a prezente não acerteza da remeça pela presente Frotta tambem a sua importancia.

Deos G.e a V. Ex.a m. an. Pará 22 de outubro de 1760. Manoel Bernardo de Mello de Castro. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

CATALOGO

DAS

Petições de Cartas de Data e Sesmaria

existentes no

Archivo Publico do Grão-Pará

ORGANISADO

Pelo engenheiro civil dr. Palma Muniz

1917

Petições de Sesmarias

A *Historia Territorial* do Pará, ainda por fazer, justamente por falta de dados conhecidos e divulgados que permittam ao estudioso uma concatenação, para poder ser devidamente apreciado o movimento progressivo de expansão occupativa na nossa vasta extensão territorial, actualmente definida, segundo os calculos dos engenheiros civis Dr. Henrique A. Santa Rosa e Palma Muniz e do agrimensor Emilio Martins Vicente de Leão, em estudo conjuncto (1918), com o total de 1.350.498,305 kilometros quadrados, exige prévia reunião de elementos.

Não é por deficiencia de documentos: o Archivo Publico do Estado e o archivo da Directoria de Obras Publicas, Terras e Viação os possuem em numero avultado, pedindo apenas um paciente trabalho.

Alguma cousa já se tem feito.

Arthur Vianna, com o seu *Catalago das sesmarias* (Tomo III dos Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, 1904), iniciou a serie mais antiga; e, a primeira serie do *Indice Geral dos Rogistros de Posse*, com sete volumes (1892-1902) e a segunda, a dos registros de posse feitos em virtude da lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, com dois volumes (1855-1889), da autoria do subscriptor destas linhas, constituem o inicio da vulgarização dos documentos necessarios para fundamentar a historia da occupação territorial do Pará, além de outros trabalhos nossos, como os *Patrimonios dos Conselhos Municipaes do Estado do Pará* (1904).

A esses trabalhos vamos accrescentar mais um diminuto contingente.

Os que estudam as questões de terras no Estado do Pará conhecem que os vinte volumes de registro de cartas de data e sesmaria que possuimos no nosso Archivo Publico não conteem toda a documentação ao assumpto inclusivè a relativa aos Estados do Maranhão e Piauhy.

Arthur Vianna mesmo, fazendo uma rapida resenha sobre as concessões de terras feitas aos chamados *contemplados*, (Tom. III dos *Annaes*, pags. 154 a 159), não encontrou nos livros das sesmarias documentos relativos a José Corrêa de Lacerda, José Pedro da Costa Souto Maior, Gervasio Domingues da Cruz e João Falcato da Silva.

Estudando nós os documentos de terras do nosso Archivo Publico, encontramos uma serie de pacotes de petições de datas de sesmaria, contendo mais de 900 requerimentos, que, em comparação com o *Catalogo de Sesmarias* já publicado, nos permittiram verificar que esse conjuncto é um complemento importante para a documentação das antigas sesmarias. Assim é que achamos as petições dos contemplados acima nominados. (Vide Volume I da Rev. do Inst. Hist. Geogr. do Pará, 1918) e, além dellas, varias sesmarias que não constam do Catalogo Arthur Vianna.

Não conseguimos ainda repassar todas as petições e quiçá talvez não disporemos mais de tempo para esse trabalho de horas vagas. Nesta consideração, das petições revistas, em numero de 471, organizamos um pequeno *catalogo*, que apresentamos nesta data á Directoria da Bibliotheca e Archivo do Estado.

Não é um trabalho completo, mas suppomos que, ainda assim, será util, por já constituir um passo mais andado.

Ficaremos remunerados do nosso tempo nelle empregado, si merecer elle acceitação, mais pelo dever que temos de agradecer aos Snrs. Directores da Bibliotheca a permissão que nos têm concedido para estudar o seu rico archivo, do que pelo valor que elle porventura tenha, não obstante a sua valia como repositorio de dados.

Usamos nelle algumas abreviaturas que convem esclarecer, e são as seguintes:

conc	concedida
C. de d	carta de data
conf	confirmada
d. da conc.	data da concessão
ig.	igarapé
r.	rio

O primeiro numero que antecede o nome do sesmeiro, é o de ordem do *catalogo* de Arthur Vianna, publicado no Tomo III dos ANNAES DA BIBLIOTHECA E ARCHIVO DO PARÁ (1904).

O segundo romano é o do pacote em que se acha a petição, o algarismo arabico que se lhe segue immediatamente, o numero de ordem da petição no Archivo do Estado do Pará, em os pacotes seguidos.

A

1—Agostinho do Couto. No riacho Freixeyras. Não consta a d. da con. C. de d. 12 de maio de 1747. XIV, 460. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

2—Agueda da Silva. Lagoa do Genipapo, Maranhão. Conc. 5 de maio de 1750. C. de d. 5 de maio de 1750. IX, 218. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

3—Agostinho Domingues de Siqueira, no rio Guamá. Conc. 11 de novembro de 1741. C. de d. 11 de novembro de 1741. XIII, 382. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

4—Agostinho Domingues de Siqueira. Cabeceiras do ig. Cambú, ilha do Marajó. Conc. 7 de março de 1747. C. de d. 7 de março de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

5--22--Alexandre Lopes de Souza. Riacho Murity. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 240. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 17 de março de 1750.

6—25—Alexandre dos Reis, no rio Mearim, Maranhão. Conc. 7 de janeiro de 1729. C. de d. 7 de janeiro de 1729. XIII, 318. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data expedida a 10 de janeiro de 1729.

7—Amadeu Carvalho Silva. No rio Miritipi. Não consta a d. da conc. C. de d. 21 de junho de 1747. XIV, 471. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

8—Amador Leitão. Rio Cuinarana. Concedida e registrada no antigo livro 10 hoje perdido; a fls. 140. Passada a 24 de maio de 1755, perdida no encaminhamento para confirmação. Conc. novamente a 23 de outubro de 1762. C. de d. 2 de novembro de 1762. III, 58. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

9—31—Amador Lourenço de Amorim e seu socio José da Luz da Roza. Na estrada que vae para o rio Itinga, Bragança. Conc. 27 de abril de 1819. C. de d. 17 de maio de 1819. VI, 133. (O catalogo Arthur Vianna diz José da Luz Roxa).

10—39—Ambrosio Henriques, Na ilha Mexiana. Conc. 18 de setembro de 1789. C. de d. 21 de setembro de 1789. VII, 150. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de setembro de 1789.

11—André de Brito de Castro, Antonio de Brito de Castro, Christovão de Brito de S. Payo e Francisco Xavier de Brito. Rio Itapicurú. Conc. 4 de julho 1696. C. de d. 4 de julho de 1696. X, 270. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

12—52—André Corsino Monteiro. No rio Tury-assú, Maranhão. Conc. 12 de dezembro de 1786. C. de d. 12 de dezembro de 1786. I, n. 18.

13—56—André Espenolla Netto. Entre os rios Matapim e Nauerapicú-mirim, Macapá. Conc. 16 de janeiro de 1776. C. de d. 17 de janeiro de 1776. XI, 295.

14—André Moreira de Souza, correndo do Alto da Agoa do Jatobá para o riacho Tucuns e ribeira Carathiús. Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 362. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

15—67—Andreza Maria de Jesus. Rio Tauary, Bragança. Conc. 4 de abril de 1821. C. de d. 11 de abril de 1821. II, 28.

16—68—Angela Domingas. *N. S. Piedade.* Rio Camará. Conc. 21 de abril de 1784. C. de d. 27 de abril de 1784. I, n. 1.

17—76—Aniceto Francisco Malcher. No rio Maycurú, campos do Popó. Conc. 12 abril de 1821. C. de d. 14 de abril de 1821. II, 26.

18—77—Aniceto Francisco Malcher. No ig. Jacaré-capá. Conc. 23 de novembro de 1821. C. de d. 1 de dezembro de 1821. IV, 94.

19—Anna de Abreu. Fazenda *Rozario*, entre o retiro da Lagoinha e a fazenda Jacarehy, Maranhão, Conc. 27 de julho de 1721. C. de d. 27 de julho de 1741. XIII, 369. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

20—87—Anna Joaquina Soares. No rio Taperuçú, braço do rio Acará. Conc. 6 de setembro de 1791. C. de d. 6 setembro de 1791. V, 122.

21—93—Anna Maria Pereira do Rego. No Morro Redondo, sertão do Parnahyba, Maranhão. Conc. 27 de junho 1760. C. de d. 3 de julho de 1760. VIII, 180.

22—94—Anna Maria Pereyra do Rego. Sitio *Pé da Serra*, no sertão do Parnahyba, Maranhão, no pé da serra Curimatá. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 8 de julho de 1760. VIII, 173. No catalogo de Arthur Vianna não consta a data da conc.

23—96—Anna Micaella Malcher. No campo do Aijó ou Aiaio, Monte Alegre. Conc. 4 de julho de 1821. C. de d. 13 de julho de 1821. IV, 107.

24—97—Anna Micaella Malcher. No rio Acará-mirim. Conc. 22 de setembro de 1821. C. de d. 5 de outubro de 1821. IV, 102.

25—Antonia do Espirito Santo, no riacho Caravatá (Piauhy). Conc. 8 de janeiro de 1729. C. de d. 8 de janeiro de 1729. XIII, 315. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

26—Antonio Albino Machado. *Bom Jardim*. Não consta a situação. O manuscripto não permittiu ler a data de concessão em 1790. C. de d. 19 de maio de 1790. V, 118. Não consta do catalogo Arthur Vianna. A petição está no nome de Vicente José Borges, requerendo o traspasse da sesmaria para aquelle seu irmão.

27—Antonio Alvares de Azevedo, sitio *Tapera* (Piauhy) Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

28—115—Antonio Carlos Victorino. Riacho dos Porcos. Conc. 5 de maio de 1750. C. de d. 5 de maio de 1750. IX, 228. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 8 de maio de 1750.

29—124—Antonio Coelho Teixeira. Rio Itapicurú. Não consta a data da concessão. C. de d. 25 de maio de 1746. XIV, 390.

30—130—Antonio Corrêa da Silva Lobo. Rio Maracapucú. Conc. 21 de outubro de 1749. C. de d. 31 de outubro de 1749. IX, 241.

31—133—Antonio da Costa Carvalho, no rio Mearim, Maranhão. Conc. 30 de maio de 1729. Não consta a data da carta, que o catalogo Arthur Vianna dá em 30 de maio de 1729. XIII, 321.

32—135—Antonio da Costa Mendes. No rio Mony-assú Maranhão. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 3 de julho de 1760. VIII, 171.

33—Antonio Corrêa da Sylva Lobo. No rio Jarumã e igarapé Maracapucú. Conc. 5 de janeiro de 1745. C. de d. 5 de janeiro de 1745. III, 61. Não concorda com os ns. 129 e 130 do catalogo Arthur Vianna.

34—140—Antonio da Costa Tavares. No rio Guajará, margem esquerda. Conc. 20 de março de 1728. C. de d. 20 de março de 1728. XIII, 307.

35—Antonio da Cunha Sotto Mayor, Lourenço da Rocha Murtinho, Pedro Barbosa Leal, Gabriel da Rocha, Francisco de Oliveira, Silvestre da Costa Gomes, Pedro da Rocha Martinho e Mario de Souza Azevedo. Rio Paraoassú ou Parnaiba. Conc. 4 de junho de 1696. C. de d. 4 de junho de 1696. X, 268. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

36—Antonio Ferreira de Carvalho, Fazenda *S. Joseph*, no districto de Piracuruca, Piauhy. Conc. 28 de setembro de 1741. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 370. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

37—Antonio Felix Martins de Oliveira. Ig. Gurupá, na ilha de Joanes. Conc. 25 de julho de 1758. C. de d. 25 de julho de 1750. VIII, 200. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

38—159—Antonio Fernandes de Carvalho. Do ig. Cajuhi para o lago Piratuba. Ilha do Marajó. Conc. 1 de outubro de 1776. C. de d. 8 de novembro de 1776. XI, 293.

39—Antonio Ferreira de Carvalho, em ambas as margens do ig. Tarauira, affl. esq. do rio Capim. Não consta a data da concessão. C. de d. 30 de dezembro de 1741. XIII, 383. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

40—193—Antonio Gomes de Miranda. No rio Maguary. Conc. 2 de setembro de 1760. C. de d. 6 de setembro de 1760. VIII, 169.

41—197—Antonio Gonçalves. Rio Cairary. Conc. 12 de outubro de 1757. C. de d. 12 de outubro de 1737. VIII, 194.

42—183—Antonio Gomes e seu socio Antonio Alves de Athaide. No ig. Jurússaca (Bragança). Conc. 24 de outubro de 1821. C. de d. 30 de outubro de 1829. IV, 99.

43—Antonio Gonçalves. No rio Jacundá, braço do rio Jambú-assú, affl. do rio Mojú. Conc. 15 de abril de 1741. C. de d. 15 de abril de 1741. XIII, 384. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

44—201—Antonio Gonçalves da Cruz. No rio Caraparú. Conc. 31 de outubro de 182[illegible]. C. de d. 7 de novembro de 1821. IV, 95.

45—204—Antonio Gonçalves Ledo. Ilha no rio Tocumanduba. Abaeté. Conc. 5 de junho de 1790. C. de d. 12 de julho de 1790. V, 120.

46—214—Antonio José de Britto de Abreu Lima. No rio Tury-assú. Conc. 3 de janeiro de 1787. C. de d. 3 de janeiro de 1787. VII, 143.

47—216—Antonio José da Costa Ribeiro. No rio Tury-assú. Maranhão. Conc. 3 de novembro de 1819. C. de d. 17 novembro de 1819. VI, 138.

48—218—Antonio José de Lima, No rio Ipecaquara, ilha de Marajó. Conc. 4 de março de 1799 Não consta a data da c. de d. que o catalogo Arthur Vianna dá em 2 de março de 1799. VI, 127.

49—219—Antonio José de Lima, No rio Acará. Conc. 20 de abril de 1796. C. de d. 3 de agosto de 796. VII, 157. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 13 de junho de 1796.

50—222—Antonio José Pinto. No igarapé Arahú. Cametá. Conc. 8 de julho de 1776. C. de d. 23 de agosto de 1776. XI, 277. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 29 de agosto de 1776.

51—Antonio José dos Santos. Na paragem *Tapera*, districto da villa de Santarem. Con. 29 de novembro de 1789. C. de d. 29 de novembro de 1789. VII, 153. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

52—228—Antonio José Soares. Na estrada do Piriá, Bragança. Con. 16 de junho de 1821. C. de d. 6 de julho de 1821. IV. 109.

53—229—Antonio José Tavares. No rio Tury-assú. Maranhão. Conc. 23 de julho de 1819. C. da d. 29 de julho de 1819. VI, 135.

54—Antonio Luiz. No rio Curusa (Curuçá). Conc. 31 de agosto de 1728. XIII, 312. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

55—Antonio Luiz Gomes Suarez, ilha Pará Caragerão, fronteira á sua fazenda de gado no rio Anapú. Conc. 27 de fevareiro de 1792. C. de d. 27 de fevereiro de 1790. V, 113. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

56—247—Antonio de Medeiros, na serra de Ipiapaba (Ceará). Conc. 22 de julho de 1729. C. de d. 22 de julho de 1729. XIII, 328.

57—252—Antonio Mendes de Vasconcellos. No rio dos Alagadiços, Maranhão. Conc. 2 de abril de 1729. C. de d. 2 de abril de 1729. XIII, 320.

58—Antonio Miguel Ayres Pereira. Na contra costa da villa de Chaves. Conc. 16 de março de 1790. C. da data em março de 1790 (não consta o dia). V, 114. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

59—Antonio Miguel Ayres Pereira. Em Monte Alegre. Conc. 2 de maio de 1758. C. de d. 2 de maio de 1758. XI, 285. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

60—258—Antonio de Moraes Leyte. No igarapé Tumacahy, rio Atuá, ilha de Joannes. Não tem despacho de concessão. C. de d. 24 de janeiro de 1749. IX, 243. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 1 de fevereiro de 1749.

61—Antonio Nunes Ferreira, riacho Faveira. Conc. 28 de julho de 1741. C. de d. 28 de julho de 1741. XIII, 371. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

62—268—Antonio Nunes da Sylva (Padre)--Na bahia do Sol. Conc. 6 de dezembro de 1746. C. de d. 6 de dezembro de 1744. XIV, 404.

63—276—Antonio Pedro Nolasco de Sousa. No districto da villa do Icatú. Não consta a data da conc. C. de d. 2 de setembro de 1759. VIII, 177.

64—Antonio Pedro Ribeiro. No logar *Anningas*. Maranhão. Conc. 25 de abril de 1761. C. de d. 25 de abril de 1761. VIII, 160. Não consta de catalogo Arthur Vianna, que indica sob n. 174, uma sesmaria concedida ao mesmo no logar *Penassú*, C. de d. 25 de abril de 1761.

65—283—Antonio Pereira Lima. No rio Mojú. Conc. 2 de julho de 1821. C. de d. 6 de julho de 1821, IV, 110.

66- 293—Antonio Pinto de Mattos, Sitio *Espirito Santo*, fazendo pião na barra Canabeyra. Piauhy. Não consta a data da conc. C. de d. 5 de setembro de 1759. VIII, 174.

67—Antonio Pinto de Mattos—*Malhada do Boi*. Riacho do Meio. Conc. 18 de maio de 1750. C. de 18 de maio de 1750. IX, 220. Não consta do catologo Arthur Vianna.

68—292—Antonio Pinto de Mattos — *Caiçara* — No logar Barra das duas Veredas. Maranhão. Conc. 20 de maio de 1750. C. de d. 20 de maio de 1750. IX, 221. O catalogo Arthur Vianna. dá a C. de d. expedida a 23 de maio de 1750.

69—Antonio Prates Pastana. Riacho Cambraia. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d' 20 de abril de 1750. IX, 227. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

70—296—Antonio Rebello de Sepulveda. Fazenda *Lagoa*, no riacho S. Victor. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 448.

71—297—Antonio Rebello de Sepulveda. Fazenda *Tapera*, no riacho S. Víctor. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 450.

72—298 - Antonio Rebello de Sepulveda. Fazenda *Mocambo*, no riacho Aninga. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 449.

73—Antonio Rodrigues. Rio Urobururca, ilha Janipaú. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 22 de setembro de 1746. XIV, 403. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

74—308—Antonio dos Santos Aulla--Rio Cayrary, affluente do Mojú. Conc. 7 de março de 1747. C. de d. 8 de abril de 1747. XIV, 432.

75—Antonio Serejo. Bahia de S. José. Não consta a data da concessão. C. de d. 8 de outubro de 1694. X, 271. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

76—Antonio Serejo. Rio Pirangy. Conc. 5 de outubro de 1694. C. de d. 5 de outubro de 1694, X, 274. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

77—309—Antonio da Silva, rio das Preguiças, Maranhão. Conc. 10 de maio de 1730. C. de d. 10 de maio de 1730. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. passada em 12 de junho de 1731.

78—Antonio da Silva Cardoso. No rio Cumarú. Conc. 23 de janeiro de 1764. C. de d. 25 de janeiro de 1764. III, 80. O catalago Arthur Vianna dá uma concessão no rio Cumarú em 20 de janeiro de 1764, com o n. 314, que parece ser a mesma.

79—319—Antonio da Silveira. Igarapé Cafetuba. Conc. 5 de janeiro de 1821. C. de d. 12 de janeiro de 1821. II, 35.

80—326—Antonio de Souza Madeira. No rio Ubahá. Conc. 23 de janeiro de 1764. C. de d. 24 de janeiro de 1764. III, 79.

81—338—Antonio Xavier da Silva. Rio Tamubuca. Conc. 23 de outubro de 1757. C. de d. 24 de ontubro de 1757. VIII, 182.

82—Apolinario de Morais. No rio Tagoa. Conc. 25 de outubro de 1728. C. de d. 25 de outubro de 1728. XIII, 309. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

83—340—Asencio Rodrigues Chaves. No rio Jarumam. Conc. 12 de fevereiro de 1763. C. de d. 14 de fevereiro de 1763. III, 66. Não concorda na data da c. de d. com o catalogo Arthur Vianna.

84—342—Athanazio Rabello de Sepulveda. Fazenda *S. Victor*, no riacho Sambito. Não consta a data da conc. C. de d. 13 de abril de 1747, XIV, 434.

85—343—Athanazio Rabello de Sepulveda. Fazenda *Sobrado*, na ribeira do Itaim. Não consta a data da conc. C. da d. 14 de abril de 1747. XIV, 436.

86—344—Athanazio Rabello de Sepulveda—Fazenda *Cannabrava*, no riacho Boa Esperança. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de abril de 1747. XIV, 437.

87—345—Athanazio da Silva. No rio Guajará. Conc. a 9 de março de 1786. C. de d. a 9 de março de 1786. I, n. 13.

B

88—Balthazar Pereira dos Reis, acima do logar *Berlengas*. Maranhão. Conc. 26 de janeiro de 1729. C. de d. 27 de janeiro de 1729. XIII, 319. Parece ser a mesma indicada sob n. 360 no catalogo Arthur Vianna.

89—362—Balthazar Pereira dos Reis, rio Itapicurú. Não consta a data da conc. C. de d. 13 de maio de 1726. XIV, 389.

90—Balthazar Pereira dos Reis. No rio Itapicurú. Não consta a d. da conc. C. de d. 4 de janeiro de 1746. XIV, 477. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

91—367—Balthazar de Sousa. Rio Acará-miry. Conc. 7 de janeiro de 1770. C. de d. 7 de janeiro de 1770, VI, 125. O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 7 de janeiro de 1779.

92—372—Bartholomeu Guerreiro. Rio Guamá. Não consta a data da concessão. C. de d. 20 de março de 1749. IV, 260. O catalogo Arthur Vianna dá a c. do d. em 20 de fevereiro de 1747.

93—Bartholomeu Guerreiro—Varzeas no rio Guamá. Não consta a data da conc. C. do d. 20 de fevereiro de 1747. XIV, 426. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

94—370—Bertolomeu Domingues Henriques. No igarapé Perauá e rio Camará. Conc. 29 de agosto de 1763. C. 29 de setembro de 1763. III, 74. (Não confere na data de c. de d. com o catalogo de Arthur Vianna).

95—376—Bento Alves da Sylva—No rio Merni. Barcarena. Conc. 9 de dezembro de 1760. C. de d. 10 de dezembro pe 1760. VIII, 165.

96—377—Bento de Araujo Ferreira—*Riacho, no Parnahyba.* Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 357.

97—379—Bento de Figueiredo Tenreiro. Na entrada dos rios Guamá e Capim. Conc. 11 de novembro de 1789. C. de d. 20 de novembro de 1789. VII, 154.

98—382—Bento da Silva Vaz—Sitio *Angelim* no rio Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de d. 29 de novembro de 1746. O catalogo Arthur Vianna indica o concessionario com o sobrenome de Vasques. XIV, 419.

99—388—Bernardo Coelho—Rio Maguary. Conc. 25 de abril de 1754. C. de d. 25 de julho de 1754. VIII, 197.

100—390—Bernardo Pires da Costa, pelo caminho atravessando o Murithi do Jacaré (Maranhão). Conc. 3 de janeiro de 1729. C. de d. 3 de janeiro de 1729. XIII, 314.

101 —Bernardo da Sylva. Na ribeira do Mony. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 209. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

102 —Bertholomeu Ferreira—Na ponta da ilha Sant'Anna, chamada Caranhatituba, ilha de Joanes. Conc. 8 de julho de 1758. C. de de d. 15 de julho de 1758. VIII, 199. Do catalogo Arthur Vianna consta com o n. 371 um sitio Ilha Sant'Anna, com c. de d. em 20 de março de 1768.

103 —396—Bonifacio Alves do Nascimento. Rio Tupinambá—Collares. Conc. 19 de setembro de 1821. C. de d. 26 de setembro de 1821. IV, 104.

104 —Braz dos Santos Pereira e seu irmão Manoel dos Santos Pereira—Ilha *João Netto*. Não consta a data da conc. C. de d. 2 de setembro de 1759. VIII, 176. Parece que esta petição se refere á carta da data n. 401 do catalogo Arthur Vianna, relativa á ilha *João Velho*.

C

105 —405—Caetana Thereza—Rio Guamá. Conc. 25 de abril de 1749. C. de d. 25 de abril de 1749. IX, 266.

106 —405—Caetana Thereza—Rio Guamá á margem esquerda. Conc. 7 de agosto de 1746. C. de d. 10 de novembro de 1746, XIV, 409.

107 —Caetano Carvalho da Cunha. *Taboca de Fora*,'sitio. Conc. 18 de julho de 1729. C. de d. 18 de julho de 1729. XIII, 327. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

108 —Caetano Joseph (conego da Sé cathedral). Entre as boccas dos igs. Paremejó e Caraypé. Conc. 10 de setembro de 1754. C. de d. 12 de novembro de 1754. VIII, 198. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

109—418—Caetano Rufino Seabra, *Arrayal Grande*, no ig. Jutahy. C. de d. 5 de março de 1779. VI, 128. (O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 31 de março de 1779).

110—Camara da Villa de S. Maria do Iestú. Conc. 22 de agosto de 1747. C. de d. 26 de agosto de 1747. XIV, 412. O catal. Arthur Vianna indica sob ns. 420 e 421 duas outras concessões diversas desta, que nelle não consta. Esta foi dada primitivamente por. C. de d. de 22 de dezembro de 1690, existindo appensa á petição o traslado desta parte da data.

111—Carlos Gemaque de Albuquerque (contemplado). *S. Carlos*—Nos rios Anajás e Arary. Conc. 2 de junho de 1762. C. de d. 4 de junho de 1762. III, 50. O catalogo Arthur Vianna não dá esta sesmaria. Na sua nota—*Os contemplados* diz que ella está registrada no livro XIV, pag. 174 v. e foi confirmada, estando o registro de confirmação no liv. XV, pag. 144 v.

112—425—Carlos Manoel Alves Bandeira, (vigario de Soure). Entre os rios Marituba e Jarahú. Ilha de Joanes. Conc. 26 de junho de 1764 e c. de d. 23 de junho de 1764. III, 86.

113—435—Catherina de Mendonça Brandoa — Fazenda *Boa Esperança*, no riacho Boa Esperança. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de abril de 1747. XIV, 438.

114—436—Catherina de Mendonça Brandôa. Fazenda *Boa Vista*, no riacho Gentio, Poço da Passagem. Não consta a data da conc. C. de d. 24 de abril de 1747. XIV, 441. O catal. Arthur Vianna indica a c. de d. em 20 de abril de 1747.

115—437—Catherina de Mendonça Brandôa—Fazenda *Serra*, no riacho Gentio. Não consta a data da conc. C. de d. 20 de abril de 1747. XIV, 442.

116—444—Christovão Alvares de Azevedo Ozorio (desembargador). Sitio *Corrente* (Piauhy). Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 336. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 1 de julho de 1741.

117—448—Christovão Lopes Madeira, no lago das Aningas (Maranhão). Conc. 5 de maio de 1730. C. de d. 5 de maio de 1730. XIII, 337.

118—463—Claudio Francisco Nogueira. Entre os igarapés Anarecú e Paricatuba. Monte-Alegre. Conc. 3 de novembro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821. IV, 97.

119—469—Constantino Guelfi. Ig. Mocuim-assú, rio Acará-miry. Conc. 28 de abril de 1821. C. de d. 2 de maio de 1821. II, 25. O catalogo Arthur Vianna dá o nome de Constancio no ig. Mocoi-assú.

120—484—Custodio Moreira Salomão. Rio Caruatuba, ilha de Marajó. Conc. 12 de maio de 1759. C. de d. 16 de maio de 1759. III, 54.

D

121—496—Diogo Domingues Castro—No ig. Arapepe, ig. Santareno—Macapá. Conc. 10 de abril de 1777. C. de d. 14 de abril de 1777. XI, 284.

122—Diogo de Faria. Duas ilhas no districto de Itapicurú. Conc. 2 de maio de 1731. C. de d. 2 de junho de 1741. XIII, 373. O catalogo Arthur Vianna, sob n. 497, indica as mesmas ilhas, com c. de d. em 16 de junho de 1752.

123—498—Diogo Luiz Rebello de Barros e Vasconcellos. *N. S. de Nazareth do Lago.* No lago Arary. Conc. 25 de outubro de 1762. C. de d. 21 de fevereiro de 1763. III, 63.

124—506—Diogo Pinto da Gaya. Ig. Turú, no rio Xingú. Conc. em 9 de outubro de 1750. C. de d. 11 de novembro de 1750. IX, 217.

125—508—Dionysio da Costa, no rio Igapuera. Conc. 25 de setembro de 1730. C. de d. 25 de setembro de 1730. XIII, 340.

126—Domingos Alves de Sousa. Terras contiguas ás da Camara de Macapá. Conc. 18 de agosto de 1761. C. de d. 20 de setembro de 1761. VIII, 151. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

127—523—Domingos de Brito, Hilario de Brito, Pedro de Brito, Manoel de Almeida e João Duarte Carvalho. Nos rios Aturiahi e Aramanjó (Urumajó). Conc. 11 de maio de 1820. C. de d. 15 de maio de 1821. II, 22.

128—Domingos Fernandes Lima. Tres leguas no sertão do Parnahyba, confinando com a fazenda *Inhumas*. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 229. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

129—540—Domingos Fernandes Lima. *Curral das Vaccas*, no sertão do Parnahyba. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 230. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de agosto de 1750.

130—542—Domingos Fernandes Lima. *Pé da Serra do Macham* (Riachão). Sertão do Parnahyba. Conc. 20 de abril de 1750. C. de d. 24 de abril de 1750. IX, 231. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 22 de agosto de 1750.

131—544—Domingos Fernandes Lima. Sitio *Genipapeiro*, limitando-se com o morro Redondo, serras Curimatá e Cumbi. Conc. 27 de junho de 1760. C. de d. 8 de julho de 1760. VIII, 172.

132—545—Domingos Ferreira. Rio Cuinaranra er io Curral. Conc. 3 de novembro de 1783. C. de d. 1 de abril de 1784. I, n. 2.

133—547—Domingos de Freitas. Rio Vajarú, ilha de Marajó. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de dezembro de 1746. XIV, 421.

134—553—Domingos Martins da Silva. Sitio *Conceição*, começando na paragem Palmeira até o riacho Sur (?). Piauhy, buscando o Surubim. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de junho de 1746. O catalogo Arthur Vianna não dá a situação geographica. XIV, 395.

135—Domingos Monteiro de Noronha, nas cabeceiras do rio Vatuá (Atuá), Ilha Grande de Marajó. Não consta a data daconcessão. C. de d. 18 de setembro de 1741. XIII, 378. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

136—565—Domingos Pereira. Contemplado. Fazenda *S. Francisco Xavier*. Rio Pororoca. Conc. 7 de fevereiro de 1763. C. de d. 28 de fevereiro de 1763. III, 64.

137—567—Domingos Pereyra Cardoso. Rio Arapicú, Pará. Conc. de 10 de fevereiro de 1776. C. de d. de 10 de fevereiro de 1776. XI, 291. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 10 de janeiro de 1776.

138—570—Domingos Pereira Lima. Ilha Mongubas. Ilha Grande de Joanes. Conc. 5 de agosto de 1762. C. de d. 26 de agosto de 1762. XIII. 203.

139—575—Domingos Pires Fragoso. Ilha *Santo Antonio*, no rio Taboca (Maranhão). Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. em 22 de julho de 1741. XIII, 368.

140—Diogo Pirez da Gama. Conte nplado. No rio Arary. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 10 de maio de 1764. III, 91. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

141—Domingos Rodrigues de Cravalho, Manoel Alvares Carneiro, Miguel de Abreu, Francisco do Amaral Soares, Pedro Paulo da Silva e Manoel Corrêa de Lima. Ig. Massaranduba. Conc. 20 de junho de 1696. C. de data 20 junho 1696. X. 275. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

142—Domingos Serrão de Castro. Na paragem Janipapo, rio Atuá. Conc. a 6 de março de 1762. C. de d. 8 de março de 1762. Não consta do catalogo Arthur Vianna. III, 41.

143—593—Duarte Affonso de Carvalho. Fazenda Palmeira. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de novembro de 1743. XIV, 418.

E

144—599—Elena Maria de Souza. Ilha *Sapepucú*, Bragança. Conc. 3 de novembro de 1819. C. do d. 17 de novembro de 1819. VI, 137. (O catalogo Arthur Vianna diz ilha Japepucú).

145—602—Escolastica da Costa de Araujo. Rio Tocumanduba-mirim. (Marajó). Não consta a daia da conc. C. de d. 16 de abril de 1747. XVI, 440.

146—607—Estacio Roiz. Ilha Murici em Jabotypucaya. Rio Mocajuba. Curuçá. Conc. 1 de junho de 1746. C. de d. 1 de junho de 1746. XIV, 391.

147—612—Estevão Alves do Nascimento. Tapera *Frexeiras* na ilha de Marajó. Conc. 1 de fevereiro de 1747. C de d. 1 de fevereiro de 1747. XIV, 425.

148—617—Estevão Carneiro. Riacho Freicheiras. (Maranhão). Conc. 12 de abril de 1730. C. de d. 12 de abril de 1730, XIII, 335.

149—628—Eugenio Neri Pereira. Ig. Vacahy, rio Xingú. Conc. 9 de outubro de 1750. C. de d. 11 de novembro de 1750, IX, 216.

F

150—639—Feliciano José Gonçalves. Sitio *Santa Crnz da Boa Vista*, entre os rios Inhangapy e Apehú. Conc. 13 de julho de 1787. C. de d. 13 de julho de 1787, VII, 147.

151—648—Feliz Alberto. Sitio *Nazareth*, no rio Tamapuca em Tamanmuca, no rio Mojú. Conc. 13 de novembro de 1754. C. de d. 13 de novembro de 1754, VIII, 192.

152—654—Felix da Silva Cunha, no rio Juruacá, ilha de Joanes. Conc. 29 de julho de 1762. C. de d. 31 de julho de 1762. III, 53. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

153—659—Florencia de Castel Branco. *Pirangy*, Parnahyba. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750, IX, 210. O catalogo Arthur Vianna da a c. de d. em 8 de maio de 1728.

154—664—Florentino da Silveira Frade—Fazenda *N. S. da Conceição*, Rio Anajás, ilha de Joanes. Conc. 26 de abril de 1757. C. de d. 1 de maio de 1757, VIII, 185.

155—666—Florentino da Silveira Frade—Rio Anajás, na ilha grande de Joanes. Conc. 10 de julho de 1777. C. de d. 30 de julho de 1777, XI, 294.

156—679—Francisco André Corrêa de Miranda. No furo que sae para o rio Cogi. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de novembro de 1749, IX, 237.

157—680—Francisco Antonio da Cruz. Estrada de Bragança ao Piriá. Conc. 5 de fevereiro de 1821. C. de d. 5 de fevereiro de 1821, II, 30.

158—Francisco Borges Pereira. Rio Cotim. Conc. 6 de novembro de 1694, C. de d. 6 de novembro de 1694. X, 272. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

159—700—Francisco Correya de Brito. Ilha Itiacá, no rio Tocantins. Não consta a data da Conc. C. de d. 6 de julho de 1747. XIV, 466.

160—703—Francisco da Costa Almeida Pereira e Silva. Contemplado. *Fazenda do Rasario,* no rio Peruoca, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 26 de fevereiro de 1763. III, 62

161—712—Francisco Fernandes de Souza. Ilha *Sant'Anna,* no rio Arary. Conc. 7 de novembro de 1760. C. do d. 8 de novembro de 1760. VIII, 166.

162—Francisco Ferreira de Sodza. Ilha Uruburaca (Urubuoca) na entrada do ponto de Belem. Conc. 3 de novembro de 1871. Não consta a data de carta de sesmaria. Não é mencionado no catalogo Arthur Vianna, II, 20.

163—717—Francisco Gomes de Lima. *Guarapiranga,* no rio Pindaré, Estado do Maranhão. Conc. 17 de agosto de 1762. C. do d. 3 de setemhro de 1763. III, 57. Não consta a data de concessão com a do catalogo Arthur Vianna.

164—724—Francisco Joaquim Pinto Barreto—Nas cabeceiras do rio Iriri-mirim, Bragança. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821, IV, 96. Não concorda a data de conc. com a do catalogo Arthur Vianna.

165—731—Francisco José Marques. Ilha Janipahuba. Conc. 20 de fevereiro de 1776. C. de d. 9 de março de 1776. XI, 290.

166—832—Francisco José Pereira. Na çosta do ria Amazonas, Alemquer. Conc. 1 de dezembro de 1821. C. de d. 17 de dezembro de 1821. IV, 92. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

167—Francisco Lopes de Sousa. Entre o sitio *Janipapeiro* e as fazendas de Antonio Mendes. Conc. 30 de julho de 1760. C. de d. 5 de setembro de 1760. VIII, 170. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

168—747—Francisco de Paula de Souza Coelho. No rio Caeté. Conc. 11 de maio de 1821. C. de d. 15 de maio de 1821. II, 23.

169—Francisco Pedro Gonçalves de Oliveira Barros. No rio Cairary. Conc. 7 de julho de 1764. C. de d. 13 de julho de 1764. III, 88. Não consta da catalogo Arthur Vianna.

170—759—Francisco do Rego Pereira. Ribeiro Parnaguá. Conc. 27 de junho de 1741. C. de d. 27 de junho de 1741. XIII, 375.

171—Francisco Ribeiro. Principiando no Borotysinho e correndo para as Barreyras. Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arrhur Vianna. XIII, 364.

172—772—Francisco Serrão de Castro. Nas cebeceiras do ig. Laranjeira. Conc. 21 de julho de 1763. C. de d. 21 de julho de 1763. III, 71.

173—776—Francisco da Silva. Fazenda *Anjos*, no rio Mony. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 226. O catalogo Arthur Vianna denomina a fazenda de *Angicos* e dá a c. de d. em 26 de junho de de 1750.

174—Francisco da Silva. Riacho dos Campos, no rio Mony. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 232. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

175—780 – Francisco da Sylva Pereyra. Rio Parnahyba. Conc. 22 de junho de 1750. C. de d. 22 de junho de 1750. IX, 213. O catalogo Arthur Viannr dá a c. de d. em 23 de junho de 1750.

176—Francisco da Silva Ribeiro. Nas cabeceiras do Crautá (Piauhy). Conc. 8 de janeiro de 1729. C. de d. 8 de janeiro de 1729. XIII, 316. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

177—782—Francisco da Sylva Ribeyro. Fazenda *Crauatá* (Piauhy). Conc. 15 de janeiro de 1729. C. de d. 15 de janeiro de 1729. XIII, 317.

178—Francisco de Souza e Oliveira. No districto da Mayoba. Conc. 29 de outubro de 1694. C. de d. 25 de outubro de 1694. X, 267. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

179—789—Francisco Gomes Coelho. Riacho dos Campos, no rio Mony. Conc. 20 de maio de 1750. C. de d. 20 de maio de 1750. IX, 222. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data em 27 de maio de 1750.

180—793—Francisco Vasconcellos. Vertentes do rio Parnahyba. Conc. 11 de julho de 1729. Não consta a c. de d., por faltar a folha verso da petição. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 11 de julho de 1729. XIII, 323.

181—808—Francisco Xavier Lopes. Ig. das Anningas ou Jacaré (Marajó). Não consta a data da Conc. C. de d. 8 de julho de 1747. XIV, 467.

G

182—Gabriel Dias da Cunha Rabello. *Cabeça d'Onça*, correndo para o rio Parnahyba. Conc. 1 de junho de 1750. C. de d. 1 de junho de 1750. IX, 223. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

183—Gaspar de Amorim do Espirito Santo Amora. No rio dos Yan-arumaz, Villa Nova d'El-Rey (Curuçá). Conc. 18 de março de 1790. C. de d. 13 de abril de 1790. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

184—829—Gaspar Ferreyra. Contemplado. *Fazenda Santa Rosa*, no rio Anajás do Arary. Ilha de Joannes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 21 de março de 1763. III, 68. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

185—844—Geraldo Pedro. Rio Marapany. Não consta a data da Conc. C. de d. 16 de fevereiro de 1741. XIII, 346.

186—Gervasio Domingues da Cruz. *S. Miguel*, nas cabeceiras do rio Marataia, braço do rio Paracauary. Ilha de Joanes. C. de d. 26 de novembro de 1762. III, 59. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

187—Giraldo Ferreira da Cruz. Sitio *Aetiua*, no riacho Gurgueia. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 358. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

188—Giraldo Ferreira da Cruz. Do Tabocal para o Pau d'Arco, (Piauhy). Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 367. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

189—858—Gonsallo José da Costa. Rio Capim. Conc. 20 de novembro de 1754. C. de d. 21 de novembro de 1754. VIII, 190.

190—Gonçalo Moutinho Barbas. Rio Japipuratuba. Conc. 22 de dezembro de 1694. C. de d. 22 de dezembro de 1694. X, 273. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

191—Gonçalo Torres. No sertão de Gelboé. XIII, 360. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

192—864—Gregorio Esteves de Mello. No rio Guajará. Conc. 17 de setembro de 1762. C. de d. 18 de setembro de 1762. III, 55.

H

193—Helena Duarte de França. Rio Cambú. Ilha de Joanes, Conc. 7 julho 1757. C. de d. 27 julho 1757. VIII. 187. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

194—886—Hospital do Bom Jesus dos Pobres, por seu procurador Antonio Ferreira Ribeiro. Ilha Caviana. 2 leguas. Conc. 21 junho 1791. C. de d. 27 junho 1791. IV, 121.

I

195—893—Ignacia Marinho de Sá. Sitio *Bom Jardim*, no rio Parnahyba. Não consta a d. da conc. C. de d. 20 janeiro 1749. XIV, 476.

196—895—Ignacia Pereira de Macedo. *Cabeceyras da Garapa*, no riacho Garapa (Piauhy). Não consta a d. da conc. C. de d. 19 janeiro 1747. XIV, 474.

197—Ignacio Alves de Sousa. No ig. Caripy do Tajepurú. Conc. 30 maio 1764. c. de d. 25 maio 1764. III, 81. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

198—Ignacio de Almeyda Leytão. Ig. Guanumaré (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 25 julho 1747. XIV, 462. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

199—909—Ignacio de Medeyros. Rio Mony. Não consta a data da conc. C. de d. 9 maio 1747. XIV, 458.

200—924—Ignocencio Joseph de Lima. A' m. esq. do rio Itapicurú. Conc. 5 dezembro 1730. C. de d. 18 dezembro 1730. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 6 de zembro 1730. XIII, 342.

201—926—Izabel Garcez Pestana Ribeiro. Parnahyba. Não constaa data da conc. C. de 13 abril 1747. XIV, 435.

202—934—Izidro Pestana Travassos. Meio quarto de legua nos Janipauba e Pixanaquara e uma legua no rio Muruxi rios pitanga. Conc. 6 março 1728. C. de d. 6 março 1738. XIII, 306. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 8 março 1728.

J

203—938—Jacinto da Cunha de São Paio. Contra costa da Ilha Grande de Joanes. Conc. 16 agosto 1786. C. de d. 22 agosto 1786. I, n. 15.

204—950—Jeronymo Ribeiro Guimarães. No rio Anajás do Tajeperú. Conc. 17 setembro 1762. C. de d. 17 setembro 1762. III, 56. Não concorda com a data da concessão do catalogo Arthur Vianna.

205—957—Joanna Quiteria Robalho. Fazenda *Mendes*, no riacho Mendes (Piauhy). Não consta a data da conc. C. de d. 29 abril 1747. XIV, 455.

206—Joam de Sages Barros. Duas ilhas no rio Capimtuba. Conc. 9 julho 1754. C. de d. 23 julho 1754. VIII, 196. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

207—960—João Albino da Costa. No rio Turyassú (Maranhão) Conc. 9 setembro 1785. C. de d. 25 setembro 1783. VII, 142.

208—966—João Alvarez Bandeira—No rio Tauapará—Vigia—Conc. 9 de janeiro de 1779. d. de d. 2 de março de 1779. VI, 129.

209—João Alves de Oliveira—Nas testadas de Severino Ferreyra (Maranhão) Conc. 7 de maio de 1729. C. de d. 30 de maio de 1729, XIII, 322. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

210—973—João Angelo Guedes — Rio Tocantins, bocca do Mararíá—Conc. 21 de novembro de 1727. Não consta a data da carta. XIII, 301. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 23 de novembro de 1727.

211—João Antonio de Góes — Ilha Abatituba no rio Arary (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 22 de dezembro de 1746, XIV, 424. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

212—975—João Antonio de Macedo. No rio Moriá, Curuçá. Conc. 2 de janeiro de 1787. C. de d. 4 de janeiro de 1787. VII, 144.

213—976—João Antonio Pereira. Ilha *Axiqueyro* (Monsarás) na ilha de Marajó. Conc. 21 de agosto de 1778. C. de d. 1 de setembro de 1778. XI, 287.

214—977—João Antonio Pereira. No lago de Curuá, ig. Araraquara. Conc. 8 de março de 1796. C. de d. 8 de março de 1796. VII, 156. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 18 de maio de 1796.

215—João Antonio Salgado. No rio Chiriry, ilha de Marajó. Conc. 14 de maio de 1779. C. de d. 15 de maio de 1779. VII, 140. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

216—981—João Baptista Mardel. Comtemplado. No rio Mutuacá. Conc. 30 de setembro de 1763. C. de d. 30 de setembro de 1763. III, 73. A data da conc. não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

217—982—João Baptista de Oliveira. Contemplado. Fazenda *Menino Deus*, no rio Arary, ilha Joanes. Conc. 30 de março de 1762, c. de d. 30 de março de 1762. O catalogo Arthur Vianna a dá como conc. a 13 de maio de 1762. Conf. 23 de setembro de 1763. III, 43.

218—João Baptista de Oliveira. Contemplado. No rio Pecacuara, ilha de Joanes. Conc. 27 de agosto de 1764. C. de d. 29 de agosto de 1764. III, 91. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

219—983—João Baptista de Oliveira. No rio Mojú. Conc. 9 de agosto de 1764. C. de d. 31 de agosto de 1767. III, 92.

220—994—João de Britto da Franca. Bahia das Pirabas. Conc. 2 de agosto de 1763. C. de d. 2 de agosto de 1763. VIII, 202.

221—997—João Caetano de Sousa. Ig. Uaeapiry, Pará. Não consta a data da conc. C. de d. 14 de outubro de 1845. XIV, 405.

222—1.000—João Camello de Sousa. Nas cabeceiras do rio Marapanim. Conc. 11 de janeiro de 1786. Não consta a d. da carta I, n. 8. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. de janeiro de 1786.

223—1009—João da Costa. Rio Urubucuara, na ilha de Joanes. Conc. 1 de dezembro de 1761. C. de d. 18 de fevereiro de 1762. Conf. 28 de março de 1767. III, 40.

224—João da Costa Freitas—Rio Guamá. Teve despacho indeferindo em 29 de de abril 1749, as terras de Caetano Thereza. IX, 259.

225—João Chrisostomo de Oliveira. No riacho Paracana-vará. Ilha de Joanes. Conc. 14 de maio de 1790. C. de d. 18 de maio de 1790. Não consta do catalogo Arthur Vianna. VI, 117.

226—João Duarte Franco (capitão-mór), Alvaro de Oliveira Pinto e Manoel de Bairros e Silva (alferes). 20 leguas no Mony (Maranhão). Conc. 15 de Junho de 1696. C. de d. 15 de Junho de 1696, X, 269. Não consta do catalogo. Arthur Vianna.

227—1.025—João Duarte Lobo—No rio Tapajoz. Conc. 2 de Julho de 1819. C. de d. 9 de agosto de 1819. VI, 136.

228—João Falesto da Sylva—Contemplato—No rio Porococa, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 25 outubro de 1763 III, 76. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

229—1040—João Florencio Henriques. Na ilha Mexiana. Conc. 18 de setembro de 1789. C. de d. 22 de setembro de 1789. VII, 151.

230—1.042—João Fortunato da Costa, Rio Paraná, affluente do rio Tury-assù. Con. 24 de dezembro de 1816. C. de d. 2 de janeiro de 1897. Maranhão. II, 39.

231—1.045—João Francisco. Rio Myuim. Conc. 22 de dezembro de 1727. Não consta o dito a data da Conc. XIII, 303. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 12 de dezembro de 1727 (?)

232—João Francisco Passos. Rio Cairary. Conc. 7 de março de 1747, C. de d. 6 de abril de 1747, XIV, 431. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

233—1.049—João Francisco Vieira Guimarães. Na estrada de Tury-assú a Bragança. Conc. 18 de setembro de 1804. Não consta a data da C. de d. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 22 de outubro de 1804. XII.

234—João Frazão—Rio Mayoba. Conc. 5 de outubro de 1694. X, 262. Não consta do Catalogo Arthur; Vianna.

235—1.054—João da Gama Lobo—Na entrada das Cueiras em Monte Alegre. Conc. 15 de dezembro de 1786. C. de d. 15 de dezembro de 1786. I, n. 19.

236—1.058—João Gomes Pereira—Rio Mathary (Gurupá). Conc. 16 de outubro de 1749. IX, 242.

237—1.066—João Gonçalves Porto. Não indica referencias naturaes. Conc. 24 de abril de 1749. C. de d. 24 de abril de 1749. IX, 257.

238—João Jacintho Lopes—No rio Murubira. Conc. 20 de fevereiro de 1776. C. de d. 23 de fevereiro de 1776. XI, 279. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

239—1.084—João Murillo do Sylva. Rio Urapupú, Conc. 19 de Setembro de 1730. C. de d. 19 de setembro de 1730. XIII, 339.

240—1.096—João Nogueira Souza—Rios Itapicurú e Igoará—Conc. 27 de julho de 1729. C. de d. 27 de julho de 1729—XIII, 329. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 21 de julho de 1729.

241—1.100—João de Oliveira Pantoja. Rio Iririassú. Bragança. Conc. 24 de dezembro de 1816. C. de d. 9 de janeiro de 1817. II, 33.

242—1.101—João Pacheco do Couto. Ilha Genipapo no rio Tocantins. Não consta a data da conc. C. de d. 23 de novembro de 1746. XIV, 413.

243—1.102—João Pacheco do Couto. Ilha Jacundá na bocca do rio Jacundá. Conc. 8 de setembro de 1752. C. de d. 8 de novembro de 1754. VIII, 191.

244—1.103—João Pacheco de Oliveira. No rio Tajáçuy. Conc. 26 de janeiro 1786. C. de d. 26 de janeiro de 1786. I, n. 9.

245—1.109—João Paullo da Roxa. Rio Marajó (Gurupá). Conc. 22 de julho de 1754. C. de d. 30 de julho de 1754. VIII, 195.

246—1.111—João Pedro Alvares de Azevedo. Sitio *Taboleiro Grande* no Piauhy. Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 354. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 4 de julho de 1741.

247—1.113—João Pedro de Andrade Freire. Igarapé do Sallé, Obidos. Conc. 5 de fevereiro de 1821. C. de d. 5 de fevereiro de 1821. II, 31.

248—1.115—João Pedro de Oliveira Barros. Rio Cayrary, do rio Mojú. Conc. 17 de outubro de 1754. C. de d. 20 de outubro de 1754. VIII, 193.

249—João Pedro de Oliveira Barros. M. d. r. Guajará, entre os igs. Caraparú e Pirocaba. Conc. 6 de novembro de 1749. C. de d. 8 de novembro de 1749. IX, 236. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

250—1.116—João Pedro de Oliveira Barros. No rio Itapicurú. Conc. 15 de maio de 1764. C. de d. 16 de maio de 1764. III, 82.

251—João Pereira de Lemos. R. Piriá. Conc. 4 de dezembro de 1748. C. de d. 9 de fevereiro de 1750. IX, 238. Não consta do catalogo Arthur Vianna, que indica no mesmo rio outra concessão.

252—1.126—João Pereira de Lemos. Rio Piriá. Não consta a data da conc. C. de d. 25 de novembro de 1746. XIV, 415.

253—1.128—João Pereira Ribeiro. Em um braço Itamaracá (Alemquer) do districto de Obidos. Conc. 18 de março de 1778. Não consta a data C. de d. O catalogo Arthur Vianna dá a concessão em 14 de março de 1778. XI, 283.

254—1.129—João Pereira da Rocha. Ilha Javerú, rio do Cruzeiro (Pará). Conc. 28 de outubro de 1746. C. de d. 28 de outubro de 1746. XIV, 406.

255—1.154—João da Silva Cunha—No rio Jovi (Jubim). Marapatá. Ilha de Joanes. Conc. 27 de janeiro de 1763. C. de d. 3 de fevereiro de 1763. III, 65.

256—1.161—João Soares de Sirqueira. No rio Guanapú. Conc. 20 de outubro de 1760. C. de d. 27 de outubro de 1760. VIII, 168.

257—1.174—João de Torres da Costa. Rio Marataguá, Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII, 366. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 26 de julho de 1741.

258—1.183—Joaquim Carvalho da Cunha. Riacho dos Pirampas, rio Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de maio de 1746. XIV, 387.

259—Joaquim da Costa Pereira. No logar Annibuba antiga de Paricatuba, Santarem. Conc. 11 de novembro de 1760. C. de d. 12 de novembro 1760. VIII, 159.

260—1.186—Joaquim de Figueiredo Moniz. Rio Axindeua, districto de Cintra. Conc. 9 de março de 1821. C de d. 14 de março de 1821. II, 29. No catalogo Arthur Vianna está indicada com incorrecção no rio Axinduá, em vez de Axindeua.

261—1.190—Joaquim Gomes do Amaral. No rio rio Bujarú. riacho João Iguapé. Conc. 12 de setembro de 1821. C. de d. 23 de outubro de 1821. IV, 100.

262—1.193—Joaquim Manoel Mofra. No rio Gurupy. Conc. 8 de maio de 1819. C. de d. 22 de julho de 1719. VI, 134.

263—Joaquim de Sousa Vieira Lima. Ilha na Bahia do Sol. Conc. 9 de julho de 1821. C. de d. 16 de julho de 1821. IV, 106.

264—1.204—Jordão de Moraes. Ilha Jagurú, no rio Paranaú (Breves, Pará). Não consta a data da conc, C. de d. 15 de dezembro de 1746. XIV, 422.

265—Jorge de Lemos Cabral. No Maranhão. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de outubro de 1694. X, 265. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

266—José de Afonseca Lopes. Ilha *Cajutuba*, no rio Mary-mary (Gurupá). Conc. 8 de outubro de 1750. C. de d. 5 de outubro de 1750 (a data da expedição da c. de sesmaria está emendada para 5). IX, 215. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

267—José de Almeida Nazareth—Pedindo confirmação da c. de d. de 19 de agosto de 1741, no rio Taquá (Tauá). Não consta a data da conc. C. de d. 15 de junho de 1749. IX, 250. Não consta do catalogo Arthur Vianna

268—1.210—José Alves de Ataide, no rio Taiassú. Conc. 23 de agosto de 1786. C. de d. 5 de setembro de 1786. I, n. 17. No catalogo Arthur Vianna está indicado com o nome de José Alvares Ataide.

269—1.211—José Alves Carneyro. Fazenda *Pedra d'Agua*, no riacho Itahurí. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 454. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 27 de abril de 1747.

270—1212—José Alves Carneyro. Fazenda *Cannabrava*, no riacho Cannabrava. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1747. XIV, 452. O catalogo Arthur Vi- indica o concessionario com o nome de José Alvares Carneyro.

271—1.213—José Alves Carneyro. Fazenda *Gameleyra*, no riacho Gameleyra. Não consta a data da conc. C. de d. 28 de abril de 1759. XIV, 453. O catalogo Arthur Vianna indica o concessionario com o nome de José Alvares Carneyro.

272—José Alvis Guimarães. Ribeira do Iguará. Não consta a data da conc. Carta de d. 26 de abril de 1747. XIV, 445. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

273—1.219—José Antonio Freyre Evora. Igapé-pena (Pará). Conc. em 10 de junho de 1777 em Barcellos e em 14 de novembro de 1777 em Belem. C. de d. 14 de novembro de 1777. XI, 282.

274—José Antonio Lobato. No rio Murutipucú. Conc. 9 de janeiro de 1779. VI, 124. (Não consta do catalogo Arthur Vianna).

275—1.223—José Antonio Pereira Guimarães. Rio Tauá. Conc. 2 de maio de 1821. C. de d. 7 de maio de 1821. II, 24.

276—1.226—José Antonio Roiz. Rio Paritá (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 28 de julho de 1747. XIV, 468.

277—1.227—José Antonio Salgado. Antorglada. Fazenda *S. João de Deus*, no rio Anajás de Tajépurú, ilha de Joannes. Conc. 14 de abril de 1762. C. de d. 14 de abril de 1762. III, 45. A data da conc. não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

278—José Antunes Rayol. Ilha Caripy, no rio Itapepurú. Conc. 21 de abril de 1757. C. de d. 1 de maio de 1759. VIII, 186. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

279—José Antunes Viegas. Pedindo confirmação da c. de d. de 7 de novembro de 1646 (o catalogo Arthur Vianna, n. 1.230, dá esta carta expedida em 27 de novembro de 1746), no rio Cayrary. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 23 de maio de 1749. IX, 253.

280—1230—José Antonio Viégas. Rio Cairary. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 27 de novembro de 1746. XIV, 417.

281—1231—José de Araujo Soares. Rio Mojú. N o consta a data da conc. C. de d. 5 de junho de 1741. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 9 de junho de 1741.

282—1237—José Bernardo da Costa Asso, contemplado. *Fazenda Boa-Vista*, no rio Arary. Ilha de Joanne. Conc. de d. 19 de abril de 1762. III, 48. A data de concessão não confere com a do catalogo Arthur Vianna.

283—José Bezerra Lima, pedindo confirmação da carta de d. de 26 de junho de 1746 (indicado no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.238) no rio Itapicurú. Não consta a data da concessão. C. de d. 3 de julho de 1749. IX, 246. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

284—1239—José Bruno Ribeiro e seu socio José do Nascimento de Jesus. Nos rios Turiassú e Paraná. Maranhão. Conc. de 1 de outubro de 1821. C. de d. 5 de outubro de 1821. IV, 101.

285—José Corrêa de Lacerda. Contemplado. No rio Arary. Conc. de 20 de novembro de 1762. C. de d. 25 de outubro de 1763. III, 77. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

286—1273—José Damaso Alvares Bandeira. No rio Curupy. Conc. 9 de dezembro de 1816. C. de d. 14 de dezembro de 1816. VI, 131.

287—1275—José Demetrio de Carvalho. *Sepatí*. Maranhão. Conc. 21 de fevereiro de 1760. C. de d. 6 de março de 1760. VIII, 179.

288—1277—José Domingues de Mello. No rio Guamá, fóz do rio Bujarú. Conc. 25 de junho de 1781. C. de d. 2 de julho de 1781. V, 119.

289—José Esteves da Ponte. Na barra do Limão. Cametá. Conc. 31 de julho de 1789. C. de d. 31 de julho de 1789. VII, 149. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

290—José Fasto Pacheco. Pedindo nova carta no rio Quaquajó, em substituição á carta de data de 12 de maio de 1746 (indicada no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.281). Conc. 18 de junho de 1719. C. de d. 26 de junho de 1749. IX, 228. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

291—1.281—José Fasto Pacheco. Rio Cuaqunjó. Não consta a data da concessão. C. de d. 12 de maio de 1746. XIV, 399.

292—1.285—José Fernandes de Araujo. Rio Guamá, igarapé Tabocatuba. Conc. 13 de outubro de 1729. C. de d. 13 de outubro de 1729, XIII, 333. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 13 de setembro de 1729.

293—1.300 — José Garcia Galvão — Contemplado — *Fazenda Santos Reis*, no rio Anajás do Tageperú, ilha de Joannes. Conc. 15 de abril de 1762. C. de d, 15 de abril de 1762, III, 46. A data da concessão não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

294—1.307—José Gonçalves Marques—No braço Itamuacá do rio Amazonas (Obidos). Conc. 13 de março de 1798. C. de d. 14 de março de 1778. XI, 280.

295—1.312—José Guedes Mattoso. No igarapé Jacaré-Xingú, na ilha Maritipucú. Desta petição só resta primeira folha que não contém mais do que o despacho de 30 de janeiro de 1743, mandando ouvir o procurador da Fazenda Real e a informação deste. O catalogo Arthur Vianna não dá a c. de d. em 10 de abril de 1747.

296—1.321—José Joaquim de Sousa. No igarapé Tapecurú, no rio Acará. Conc. 19 de setembro de 1821. C. de d. 26 de setembro de 1821. IV, 103.

297—1.322—José Lopes da Cruz. *Fazenda S. Vicemte*. Rio Parnahyba. Conc. 19 de junho de 1750. C. de d. 19 de junho de 1750. IX, 225. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 20 de junho de 1750.

298—José Lopes de Sousa. Rio Muny. Não consta a data da conc. nem a da c. de d. XIII, 351. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

299—1.326—José Luiz Antunes. Ilha Jipominga, rio Morêá, Curuçá. Conc. 19 de novembro de 1757. VIII, 184. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 18 de junho de 1753.

300—José Luiz da Roza e seu socio Amador Lourenço de Amorim. Na estrada que separa o rio Itinga. Bragança. Conc. 27 de abril de 1819. C. de d. 17 de maio de 1819. VI, 103. O catalogo Arthur Vianna diz José da Luz Roxa.

301—1.381—José de Magalhães Coutinho. Ilha Limoeiro. Conc. 15 de janeiro de 1821. C. de d. 29 de janeiro de 1821. II, 32. No catalogo Arthur Vianna foi omittido o sobrenome Coutinho.

302—1.335—José Marcellino Nunes. Ilha Japihim. Cametá. Conc. 1 de dezembro de 1821. C. de d. 3 de dezembro de 1821. IV. 93.

303—1.337—José Maria de Freitas Dantas e sua socia Maria de Nazareth. No rio Pirabas. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 4 de novembro de 1821. IV, 98.

304—José Martins, Miguel Martins e Pedro Martins. Rio Itapicurú (Maranhão), Conc. 26 de junho de 1750. C. de d. 20 de junho de 1750. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

305—José Martins, Miguel Martins e Pedro Martins. Rio Itapicurú. Não consta a data da conc. C. de d. 12 de maio de 1747. XIV, 459. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

306—1.352—José Miguel Ayres (contemplado). Fazenda *Remedios*, no rio Arary. Conc. 23 de março de 1762. C. de d. 29 de março de 1762. (O catalogo Arthur Vianna a dá como conc. a 10 de maio de 1762). Conf. 2 de junho de 1763. III, 42.

307—José Miguel Ayres.—Rio Capim. Não consta a data da conc. C. de d. 23 de março de 1741. XIII, 347. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

308—1.359—José Nicacio da Sylva. *Boriti do Estevão*, no caminho do Morú para o Parnahyba (Maranhão). Conc. 13 de abril de 1750. C. de d. 13 de abril de 1750. IX, 234. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 14 de abril de 1750.

309—José Pedro da Costa Sotto (Souto) Muzer—contemplado. *Fazenda S. Luiz*. No rio Anajás do Arary, ilha de Joanes. Conc. 8 de fevereiro de 1763. C. de d. 25 de outubro de 1763. III, 76. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

310—1.368—José Pereira Gomes. Rio Tocantins, bocca do Marariá. Não conta a da conc. C. de d. 29 de novembro de 1730. XIII, 344 O catalogo Arthur Vianna dá a conc. em 6 de dezembro de 1730.

311—1.372—José Portal de Carvalho (para dar estado á sua filha Josefa Portal). Ilha Grande do Poço, na bahia de Marapatá entrando o rio Merityucú. Conc. 10 de novembro de 1746. C. de d. 10 de novembro de 1746. XIV, 408.

312—1.376—José Ricardo Picanço—No rio Sapucuá entre Obidos e Faro. Conc. 10 de dezembro de 1804. C. de d. 24 de dezembro de 1804. XII, 298.

313—1386—José Ruiz Rego. Ilha no rio Tauagipurú-tapera (Pará) Con. 7 de março de 1749. C. de d. 20 de março de 1747. XIV, 429.

314—1.388—José Santiago. No caminho velho (Piauhy). Conc. 9 de maio de 1750. C. de d. 9 de maio de 1750. XI, 219. O catologo Arthur Vianna indica a c. de d. em 8 de maio de 1750.

315—1390—José da Silva Bitancurt. No rio Tayassuhy. Conc. 17 de dezembro de 1760. C. de d. 19 de dezembro de 1760. VIII. 162.

316—1396—José da Silveira Gullarte. Ig. Cajueiro (Marajó). Não consta a data da conc. C. de d. 18 de maio de 1747. XIV, 461. O catalogo Arthur Vianna indica a C. de d. em 26 de maio de 1747.

317—1.410—José de Souza e Sylva. Na Paragem Paricatuba, rio Amazonas. Não consta a data da conc. C. de d. 15 de abril de 1746. XIV, 385.

318—1.415—José Telles Galvão de Araujo e Oliveira. Rio Camará e Luió. Ilha de Joannes. Conc. 27 de agosto de 1761. C. de d. 28 de agosto de 1761. VIII, 164.

319—José de Veiga Pereira—Ilha Carebroá, encostada á ilha Moritytuba, no rio Tocantins. Não consta a data da concessão. C. de d. 8 de novembro de 1746. XIV, 407. Não consta do catalgo Arthur Vianna.

320—1.426—José Xavier de Azevedo. Duas ilhas menores no rio Mojú, *Ilha dos Patos* e outra, na ponta da ilha das Onças. Conc. 26 de abril de 1821. C. de d. 21 de julho de 1821. IV, 105.

321—Joseph da Costa Leytão. Rio Itapicurú. Conc. 4 de dezembro de 1730. C. de d. 4 de dezembro de 1730. XIII, 345. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

322—1.271—Joseph da Cunha da Sylva. Rio Guamá, no ig. Tracoatuba. Não consta a data da conc. C. de d. 18 de setembro de 1741. XIII, 377. O catalogo Arthur Vianna dá a C. de d. em 28 de setembro de 1741.

323—1.387—Joseph Rodrigues da Silva. Ilha Tacinatiba, bahia S. Antonio. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 26 de novembro de 1726. XIV, 416.

324—Joseph Ruiz Luiz. Rio Irituia. Não consta a data da conc. C. de d. 4 de novembro de 1741. XIII, 381. Junto á petição está a carta de data de 17 de agosto de 1733, indicada no catalogo Arthur Vianna sob n. 1.385. Não consta deste catalogo.

325—Joseph Ruiz Luiz—Rio Irituia. Junto uma carta de confirmação, em 24-11-1741 e pede sua revalidação. Conc. 2 de setembro de 1746. C. de d. 19 de setembro de 1746. XIV, 401. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

326—1.428—Josepha Lanor de Beça. Sitio *Cahissara*, no riacho S. Nicoláo. Não consta a data da conc. C. de d. 27 de abril de 1747. XIV, 446.

327—Josepha Marta. Fazenda *Repouso da Cruz*, nas terras do Parnahyba. Não consta a data da conc. C. de d. 30 de novembro de 1746. XIV, 420. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

328—1.431—Julião Alvarez da Costa. No districto de Macapá. Conc. 19 de janeiro de 1760. C. de d. 22 de janeiro de 1760. VIII, 178.

329—Julio Antonio Ferreira. Entre os rios Xiriri e e Marinintuba, na ilha de Joanes. Conc. 3 de dezembro de 1791. C. de d. 5 de dezembro de 1791. V, 123. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

L

330—1.435—Lauriana Rebella da Silva. Rio das Preguiças. Conc. 8 de julho de 1728. Não consta a data da carta que o catalogo Arthur Vianna dá como expedida em 8 de julho de 1728. XIII, 324. Este catalogo indica o nome do concessionario como sendo Lauriana Rebella da Silva.

331—1.449—Lina Rita Sufia do Amaral. No rio Bayaquara, affluente do rio Acará. Conc. 21 de novembro de 1756. C. de d. 3 de junho de 1957. VIII, 188.

332—1.460—Lourenço Corrêa Viegas. Ilha Adumucaná no igarapé Cacuajó (Pará). Não consta a data da conc. C. de d. 7 de janeiro de 1747. XIV, 423.

333—1.464—Lourenço Gonçalves Chaves. Rio Ituqui (Santarem). Conc. 28 de novembro de 1804. Não consta a data da carta. O catalogo Arthur Vianna a dá como expedida em 10 de dezembro de 1804. XII, 296.

334—Lourenço de Souza. Igarapé Guajarahy, entre os rios Irituia e Capim. Conc. 17 de abril de 1741. C. de d. 17 de abril de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIII, 349.

335—1.474—Lourenço Xavier de Souza. No furo Varapixuna. Conc. 29 de novembro de 1747. C. de d. 28 de dezembro de 1747. XIV, 474. Não concorda na data da carta de sesmaria com o catalogo Arthur Vianna.

336—1.476—Lucas Fróes de Abreo. Igarapé Ihijaiapucú-mirim (Marajó). Conc. 2 de outubro de 1778. C. de d. 2 de outubro de 1878. XI, 288.

337—1.487—Luiz Antonio Gonçalves. Ilha *Bentevis*, Marajó. Conc. 26 de fevereiro de 1779. (Não consta a data da carta). VI, 126.

338—Luiz Fagundes Machado. No igarapé de Voão. Não consta a data da concessão. C. de d. 9 de setembro de 1747. XIV, 473. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

339—1.499—Luiz Ferreira. Mattas de Iguara. Não consta a data da concessão. C de d. 8 de maio de 1747. XIV, 456. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 30 de maio de 1747.

340—1.503—Luiz Gomes— *S. José*, no rio Jaboty-apepá, Cametá. Conc. 28 de fevereiro de 1763. C. de d. 3 de março de 1763. III, 67.

341—1.505—Luiz Gonçalves (Contemplado). Fazenda *Santa Barbara*, no lago Arary. Conc. 1 de de abril de 1762. C. de d. 1 de abril de 1762. (O catalogo Arthur Vianna a dá como conc. a 12 de maio de 1762). Conf. 11 de dezembro de 1763. III, 44.

342—1.511—Luiz Nunes Collares Caldeyra. No igarapé Guajaráuna, no rio Mojú. Conc. 4 de maio de 1786. Não consta a data da carta. I, 12. No catalogo Arthur Vianna está omittido sobrenome Caldeyra e indicada a data de 4 de maio de 1789 para a c. de d.

343—1.515—Luiz Pereira da Cunha, no rio Mocoon, ilha de Joannes. Conc. 7 de julho de 1764. C. de d. 12 de julho de 1764. III, 871.

344—Luiz Rodrigues de Lalor. Na contra-costa do rio Amazonas (Marajó). Conc. 13 de novembro de 1804. C. de d. 20 de novembro de 1804. XII, 297. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

345—1.521—Luiz Roiz Gonçalves. Em um braço do rio Caracará (Ilha do Marajó). Não consta a data da concessão. C. de d. 7 de fevereiro de 1758. VIII, 181.

346—1.522—Luiz da Silva. No rio Carapi (Caripy), affluente do rio Maracanã. Conc. 25 de janeiro de 1790. C. de d. 26 de janeiro de 1790. V, 112.

347—1.525—Luiz Varjão Rolim. No braço Iguaravay, villa de Cintra. Conc. 6 de junho de 1785. C. de d. 8 de junho de 1785. I, n. 5.

348—Luiza de Affonseca. No Pará. Pede a confirmação das suas duas leguas. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 24 de maio de 1749. IX, 251. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

349—1.530—Luiza da Fonsequa. Rio Arapehy, affluente do Anhangapy. Não consta a data da concessão. C. de d. 4 de julho de 1747. XIV, 469.

M

350—Manoel de Affonsequa. No rio Mary, ilha de Marajó. Conc. 25 de maio de 1757. C. de d. 8 de junho de 1757. VIII, 189. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

351—1.543—Manoel de Almeida de Miranda. Rio Mijuim. Conc. 7 de dezembro de 1730. A c. de d. está indicada na petição como expedida em 21 de novembro de 1730. XIII, 343. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. expedida em 6 de dezembro de 1730.

351-A—1.550—Manoel Alvares de Brito de Araujo. Sitio *Sussuapara* (Piauhy). Não consta a data da conc. C. de d. 19 de junho de 1746. XIV, 398.

352—1.559—Manoel Antonio de Oliveira Pantoja. Na costa do Amazonas. Ilha de Joanes, igarapé Aracú. Conc. 26 de maio de 1779. C. de d. 27 de maio de 1779. VII, 139.

353—Manoel Ayres de Figueiredo Sitio *S. Lourenço*, nas testadas do sitio *Conceição*. Não consta a d. da conc. C. de d. 9 de maio de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 457.

354—1.565—Manoel Baptista. No igarapé Cuticanga. Conc. 14 de dezembro de 1787. C. de d. 14 de dezembro de 1787. VII, 148.

354-A—1.575—Manoel Borges de Góes. No rio Cayrary. Conc. 7 de março de 1747. C. de d. 21 de março de 1747. XIV, 430.

355—1.579—Manoel Caetano de Azevedo. Contemplado. *Fazenda S. Elyas*. No rio Arary. Conc. 18 de maio de 1762. C. de d. 18 de maio de 1762. Não confere a data da carta de data com a indicação do catalogo Arthur Vianna. III, 49.

356—Manoel Caetano de Góes, No rio Abratiituba entre os igarapés Vai-pará e Vai-pará-miry. Conc. 16 de julho de 1764 e c. de d. 18 de julho de 1764. III, 89. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

357—1.591—Manoel de Castro e Soá. Rio Marim-marim (Mosqueiro). Conc. 26 de outubro de 1728. C. de d. 26 de outubro de 1728. XIII, 308. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. expedida em 30 de outubro de 1728.

358—1.585—Manoel Cardoso Delgado. No rio Caracará, na ilha de Marajó. Não consta a d. da conc. Carta de d. 20 de junho de 1747. XIV, 464.

359—Manoel de Cerqueyra Brandam, Fazenda *Mamonas*, no riacho Mamonas. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 443.

360—Manoel de Cerqueyra Brandam. Fazenda *Bacayram*, no riacho das Guaribas. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 444.

361—Manoel de Cerqueyra Brandão. Fazenda *Olho d'Agua*, no riacho S. Vicente. Não consta a d. da conc. C. de d. 22 de abril de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 451.

362—1.595—Manoel da Conceição. Rio Capim. Conc. 28 de fevereiro de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 304. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 8 de março de 1728.

363—Menoel Reis Cordeiro. No rio Andiroba-mirim. Não consta a d. da conc. C. de d. 28 de março de 1747. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 447.

363-A—Manoel Correya de Oliveira. Riacho Limpeza. Não consta a d. da conc. C. de d. 13 de junho de 1746. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 396.

364—1.604—Manoel Corrêa Picanço. Na ilha *Arapiritapera*, no rio Amazonas, Santarem. Conc. 7 de outubro de 1760. C. de d. 7 de novembro de 1760. VIII, 167.

364-A—1.605—Manoel da Costa de Araujo. No rio Guajará, ilha de Marajó. Não consta a data da conc. C. de d. 16 de abril de 1747. XIV, 439.

365—1.609—Manoel da Costa Dias. Igarapé Jaranatuba (Maranhão). Conc. 24 de janeiro de 1730. C. de d. 24 de janeiro de 1730. XIII. 334.

365-A—1.611—Manoel da Costa Ribeiro. Sitio *São José*, no sertão do Parnaguá, ribeira do Curumatá. Não consta a d. da c. C. de d. 12 de junho de 1746. XIV, 394.

366—Manoel da Cruz (Fr.). Para patrimonio do Seminario pede tres leguas no districto de Gelboe. Conc. 2 de julho de 1741. C. de d. 2 de julho de 1741. XIII, 353. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

367—1.623—Manoel Esteves da Costa. Tres concessões no rio Bujarú. Conc. 13 de setembro de 1729. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 331. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. em 13 de setembro de 1929.

368—1.629—Manoel Ferreira Dourado. Ilha *Sant'Anna*. Macapá. Conc. 4 de maio de 1761. C. de d. 4 de maio de 1761. VIII, 163. O catalogo Arthur Vianna dá a carta de data em 29 de setembro de 1773.

369—1.631—Manoel Ferreira de Moraes. Rio Mojú. A petição é de 1727. Não constão as datas da conc. e da c. de d. XIII, 300. Parece referir-se a petição á c. de d. exp. em 15 de setembro de 1727.

370—1.642—Manoel Franco Duarte—Rio Guamá. Conc. 27 de fevereiro de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 305. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 2 de março de 1728.

371—1.662—Manoel Gonçalves Maya. Rio Parau-há. Maranhão. Conc. 11 de maio de 1817. C. de d. 29 de agosto de 1817. II, 36.

372—1.653—Manoel Gomes Monteiro. Na margem do rio Amazonas, igarapés Curicacá e Paracari. Conc. 12 de novembro de 1784. C. de d. 29 de novembro de 1784, I, 4.

373—1.655—Manoel Gomes Ribeiro de Sousa. No igarapé Piçona, Santarem. Conc. 16 de maio de 1821. C. de d. 25 de maio de 1821. IV, 111.

374—1.657—Manoel Gomes Roiz. Ilha na bahia do Sol. Conc. 20 de agosto de 1728. C. de d. 20 de agosto de 1728. XIII, 311.

375—1.674—Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feijó. Contemplado. Terras requisitadas aos Jesuitas no igarapé Guajará-una, rio Mojú. Conc. 21 de novembro de 1763. C. de d. 22 de novembro de 1763. III, 78.

376—1.674—Manoel Joaquim Pereira de Sousa Feijó. No igarapé Guajará-una, rio Mojú. Conc. 26 de maio de 1764. C. de d. 2 de junho de 1764. III, 85. Não confere a data da c. de d. com a do catalogo Arthur Vianna. (Duplicata da precedente).

377—1.677—Manoel José Alves Bandeira. Igarapé Tupinambazes. Vigia. Conc. 24 de outubro de 1761. C. de d. 30 de outubro de 1761. VIII, 158.

378—1.681—Manoel José Henriques de Lima. Contemplado. *Fazenda S. Ignacio*. No lago Arary. Conc. 2 de junho de 1762. C. de d. 2 de junho de 1762 III, 51. Não confere a c. de d. com a indicação do catalogo Arthur Vianna.

379—1.782—Manoel José Henriques de Lima. No rio Cururú. Ilha de Joanes. Conc. 24 de maio de 1764. C. de d. 23 de maio de 1764. III, 83.

380—1.684—Manoel José de Mello. No igarapé Pixuna. Conc. 25 de maio de 1764. C. de d. 26 de maio de 1764. III, 84.

381—1.685—Manoel José de Rezende. Rio Paraná. Maranhão. Conc. 23 de dezembro de 1918. C. de d. 27. 1821. II, 33. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. com data de 16 de janeiro de 1821.

382—1.686—Manoel José Ribeiro. No rio Paraná. Bragança. Conc. 30 de junho de 1821. C. de d. 11 de julho de 1821. IV, 108.

383—Manoel Lopes Seco. No rio Cupijó. Conc. 18 de maio de 1787. C. de d. 18 de maio de 1787. VII, 146. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

384—1.695—Manoel Lopes Torres. No rio Tocantins, entre os igs. Pindobal-mirim e Pindobal-assú. Cametá. Conc. 31 de julho de 1764. C. de d. 31 de julho de 1764. III. 90.

385—1.697—Manoel Luiz Vianna. Rio Muny. Não constam as datas da conc. e do c. de d. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 8 de agosto de 1745. XIII, 352.

386—1.699—Manoel Machado. Contemplado. *Fazenda Bom Jardim*. Ig. Cajuhipe. Conc. 15 de abril de 1664. C. de d. 20 de dezembro de 1762, III. 60.

387—1.702—Manoel Maria Telles. Entre os igarapés Caravirú-assú e Caravirú-mirim (Marajó). Conc. 29 de outubro de 1776. C. de d. 29 de outubro de 1776. XI, 278.

388—1.707—Manoel Martins Torres, rio Bujarú. Conc. 7 de outubro de 1729. C. de d. 7 de outubro de 1729. XIII, 332. O catg. Arthur Vianna indica a c. de d. em 6 de outubro de 1729.

389—Manoel de Morais Bitancor. Engenho *N. S. da Conceição*, no rio Acará. Conc. 19 de agosto de 1728. Não consta a data da carta de sesmaria, XIII, 310. Não consta do catg. Arthur Vianna.

390—Manoel de Moraes Rebello. *Espirito Santo*, no logar Lagoa dos Morros. Conc. 13 de abril de 1750. C. de d. 13 de abril de 1750. IX, 223. Não consta do catg. Arthur Vianna.

391—Manoel Pinto de Almeida e Castro. Cabeceira do ig. Aracymirim. Conc. em 17 de agosto de 1778. Não consta a data da carta de sesmaria. XI, 289. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

391-A—1.752—Manoel Portal de Carvalho. Uma ilha grande no meio do rio Tocantins, acima da villa de Cametá, fronteira ao ig. Chipucú. Conc. 2 de setembro de 1746. C. de d. 15 de setembro de 1746. XIV, 460.

392—1.756—Manoel Raymundo Alves da Cunha. No rio Acará, igarapé Cataianduba. Conc. 4 de janeiro de 1784. C. de d. 10 de janeiro de 1784. I, 10.

393—1.759—Manoel Rebello Bandeira Districto da Parnahyba. Carta de data 2 de setembro de 1750, VIII, 195.

393-A—Manoel Roiz Moura. No rio Mojú. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 22 de setembro de 1746. XIV, 402.

394—Manoel Ruiz da Silva. Fazenda extrema na fazenda *Joazeiro*, junto ao rio Sutuhy. Não consta a d. da conc. de d. 20 de janeiro de 1747. XIV, 478. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

394-A—1.805—Manoel de Sousa Armanho. Sitio *S. Cruz*, no rio Marathaam. Não consta a data do conc. C. de d. 10 de junho de 1746. XIV, 393.

395—Manoel da Sylva Pereira. Riacho Cachimbo. Conc. 22 de junho de 1750. C. de d. 22 de junho de 1750. IX, 212. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

396—1.797—Manoel Soares de Almeida, Rio das Preguiças—Não consta a data da Cons. C. de d. 7 de julho de 1728. XIII, 325.

397—1.803—Manoel de Sousa Alves. Ig. Campina, affl. do rio Mojuim. Conc. 25 de setembro de 1727. Não consta a data da carta de sesmaria, XIII, 302. O catalago Arthur Vianna indica a exposição da carta de data em 15 de setembro de 1727.

398—1.815—Manoel Vaz de Carvalho, Rio Monin. Conc. 12 de junho de 1750. C. de d. 12 de junho de 1750. IX, 224. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 15 de junho de 1750.

399—Marcello Paulo Corrêa de Miranda. Rio Caigi. Conc. 29 de outubro de 1776. C. de d. 29 de outubro de 1776 XI, 281. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

400—Maria dos Anjos, viuva do capitão Manoel Dornellas da Camara. *Guamanati-upé*. (Maranhão). Junto uma escriptura de compra, lavrada em S. Luiz a 28 de maio de 1667. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de outubro de 1694. X, 264. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

401—Maria de Aragão, viuva do capitão Manoel Dornellas. Rio Myary. Conc. 6 de outubro de 1694. C. de d. 6 de de outubro de 1694. X, 263. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

402—Maria Corrêa, viuva do capitão Pedro da Silva. Na paragem Urubuquabú (Maranhão). Conc. 8 de outubro de 1694. Não consta a data da carta de sesmaria. X, 266. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

402-A—Maria de Carvalho. Sitio *Molhemsó*, freguezia de Piracuruca. Não consta a data da conc. C. de d. 18 de junho de 1746. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 397.

402-B—Maria Eugenia de Mesquita. No rio Gurgueia. Não consta a data da conc. C. de d. 8 de junho de 1746. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIV, 392.

403—1.843—Maria Florinda da Costa. No rio Paraná, (Maranhão). Conc. 12 de dezembro de 1816. C. de d. 18 de dezembro de 1816. VI, 132.

404—Maria Joaquina do Espirito Santo, filha do capitão-mór Agostinho do Couto Pinheiro. Rio Itapicurú. Conc. 14 de fevereiro de 1750. C. de d. 24 de fevereiro de 1750. IX, 239. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

405—1.337—Maria de Nazareth e seu socio José Maria de Freitas Dantas. No rio Pirabas. Conc. 22 de outubro de 1821. C. de d. 5 de novembro de 1821. IV, 98.

406—1.855—Maria Rofina. No rio Caraná-oca. Conc. 29 de agosto de 1763. C. de d. 16 de setembro de 1763. III, 76.

407—1.867—Matheus da Costa. No riacho dos Morros, sitio de Gelboé. Conc. 15 de julho de 1741. C. de d. 15 de julho de 1741. XIII, 359. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 16 de julho de 1741.

408—1.868—Matheus Magno Queiroz de Araujo. Cachoeira do rio Guajará, districto de Barcarena. Conc. 16 de maio de 1821. C. de d. 21 de maio de 1821. II, 21. O catalogo Arthur Vianna indica o nome de Matheus Magno Ferraz de Araujo.

409—Matias da Silva Fernandes. Na Ilha Curaperé. (Pará?). Conc. 23 de maio de 1749. C de d. 23 de maio de 1749. IX, 252. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

410—Mauricio Gomes Pereira. Riacho Piarica. Conc. 12 de julho de 1729. C. de d. 13 de julho de 1729. XIII, 326. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

411—1.887—Mauricio José de Sousa. Na bahia de Cametá—Tapera igarapé Itanduba. Conc. 13 de janeiro de 1786. C. de d. 18 de janeiro de 1786. I, 11.

412—Miguel de Araujo Reimão. Vertentes do Brejó. Conc. 16 de março de 1750. C. de d. 16 de março de 1750. IX, 235. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

413—1.901—Miguel Arcanjo Ferreira. Rio Moriá, Curuçá. Conc. 24 de dezembro de 1788. C. de d. 24 de dezembro de 1788. 155, VII.

414—1.905—Miguel da Costa do Valle. Rio Umbuaçú, affluente do rio Mojú. Conc. 23 de setembro de 1730. C. de d. 23 de setembro de 1730. XIII, 341. O catalogo Arthur Vianna indica a c. de d. expedida em 26 de setembro de 1730.

415—1.909—Miguel José Lopes. Ig. Jurujaia. Conc. 18 de fevereiro de 1777. C. de d. 21 de fevereiro de 1777. XI, 292.

N

416—1.923—Nicoláo da Gama Lobo, Campos do Popó. Conc. 12 de abril de 1821. C. de d. 14 de abril de 1821. II, 27.

417—1.924—Nicolau Ribeiro da Costa. Bocca do igarapé Mopy. Conc. 13 de setembro de 1729. C de d. 13 de setembro de 1729. XIII, 330.

P

418—Paulo Bezerra. No Saco dos Jabotins buscando a ilha do Mel. Conc. 23 de junho de 1750. C. de d. 23 de junho de 1750. Não consta do catalogo Arthur Vianna, IX, 214.

419—1.937—Paulo Bezerra. Nos perizes do Itapicurú, requerendo a conf. da c. de d. de 20 de abril de 1747. Não consta a d. da conc. C. de d. 3 de julho de 1749, IX, 247.

420—1.942—Paulo Fernandes Bello, no ig. Guayapucú-mirim, ilha de Marajó. Conc. 20 de maio de 1779. C. de d. 20 de maio de 1779. VII, 141.

421—1.497—Paulo da Rocha. Rio Xingú, a partir do rio Turú. Não consta a d. da conc. C. de d. 17 de novembro de 1746. XIV, 411.

422—1.952—Pedro de Alcantara. Rio Aricuahy. Conc. 6 de dezembro de 1758. C. de d. 11 de dezembro de 1758. VIII, 183.

423—1.963—Pedro Correya de Lacerda. Ig. Mocajatuba. Conc. 23 de fevereiro de 1787. C. de d. 23 de fevereiro de 1787. VII, 145. O catalogo Arthur Vianna dá a c. de d. em 27 de fevereiro de 1787.

424—1.965—Pedro Corrêa de Sousa. Sobras confinando nos fundos com terras de Simão Gaspar (Pará). Conc. 11 de março de 1747. C. de d. 13 de março de 1747. XIV, 428.

425—Pedro Dutra. Na costa do rio Araragy para S. Marcos. Conc. 2 de outubro de 1694. C. de d. 2 de outubro de 1694. IX. 261. Não consta do catalogo Arthur Vianna,

426—1.973—Pedro Gonçalves. No riacho Urucuí. Conc. 22 de julho de 1741. C. de d. 22 de julho de 1741. XIII 363.

427—Pedro José Ayres. No rio Capim, fronteiro ao lago Jaremunduba. Não consta a d. da conc. C. de d. 5 de abril de 1741. Não consta do catalogo Arthur Vianna. XIII, 348.

428—1.980—Pedro Marinho de Sá. *S. João*, no rio Parnahyba, acima do Buritizinho. Não consta a d. da conc. C. de d. 20 de janeiro de 1747. XIV. 475.

429—1.996—Pedro da Silva. No rio Preguiças (Maranhão). Conc. 10 de maio de 1730. C. de d. 10 de maio de 1730. XII, 338.

430—1.997—Pedro da Silva. No rio Xingú, bocca do igarapé Vacahy. Conc. 31 de março de 1749. C. de d. 21 de abril de 1749. IX, 258.

431—1.999—Pedro de Sousa Leal Aranha. Rio Gurupy. Maranhão. Conc. 17 de maio de 1819. C. de d. 10 de junho de 1817. II, 37. O catalogo Arthur Vianna diz que foi confirmada a 16 de março de 1718, com registro no liv. 16, pg. 49.

432—Phelippe Corrêa de Sá. Rio Cají. Conc. 8 de agosto de 1759. C. de d. 22 de outubro de 1759, VIII, 201. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

433—2.003—Placido Joseph Pamplona. *Fazenda S. Cruz*, no lago Arary, ilha de Joanes. Conc. 19 de abril de 1762. C. de d. 19 de abril de 1762. III, 47. Não concorda a data da carta com a data do catalogo Arthur Vianna.

434—2.006—Policarpo Antonio da Silva. Nas cabeceiras do igarapé Tapiucá. Cametá. Conc. 17 de agosto de 1784. C. de d. 25 de agosto de 1784. I, 3.

R

435—2.021—Raymundo de Oliveira Pantoja. Sobra entre os engenhos de Raymundo de Alfaya e de João Moraes (Pará). Não consta a data da concessão. C. de d. 27 de maio de 1747.

436—2.025—Rita Cleta de Aragão. No rio Cambú. Conc. 2 de junho de 1763. C. de d. 25 de junho de 1763, III, 69.

437—2.029—Roberto Serrão de Castro. No rio Pindobal-mirim. Conc. 20 de novembro de 1746. C. de d. 21 de novembro de 1746. XIV, 410.

438—2.030—Roberto Serrão de Castro. *Jutahi*, no rio Jabotiapepuca. Conc. 28 de junho de 1763. C. de d. 23 de julho de 1763, III, 70.

439—Roberto Serrão de Castro. No rio Pindoba-miry. Conc. 23 de maio de 1749. C. de d. 10 de setembro de 1749. IX. 243. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

440—2.034—Romão da Silva Cordeiro. Lago Paracary. Alemquer. Conc. 17 de janeiro de 1820. C. de d. 19 de janeiro de 1821. II, 34.

441—2.035—Romualdo da Sylva de Affonseca. Na ilha Maribira, igarapé Secury-coara. Conc. 22 de setembro de 1746. C. de d. 17 de novembro de 1746. XIV, 410.

442—2.035—Romualdo da Sylva de Affonseca. Na ilha Maribira, pelo igarapé Secury-coara. Conc. 16 de maio de 1749. C. de d. 22 de junho de 1749. IX, 249. Duplicata da precedente.

443—2.045—Roza Maria da Silva. No rio Assahy ou Tauaparanga (Vigia, Pará). Não consta a d. da conc. C. de d. 8 de julho de 1747. XIV, 465.

S

444—Sebastião da Rocha. Na bocca de baixo do Ayayá. Santarem. Conc. 30 de abril de 1790. C. de d. 30 de abril de 1790. V. 116. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

445—2.063—Senado da Camara de Barcellos.—Quatro leguas na conformidade da carta regia de 3 de março de 1755. Conc. 6 de novembro de 1777. C. de d. 4 de março de 1779. VI, 128. No catalogo Arthur Vianna está indicado a c. de d. passada em 16 de março de 1779, (Vide *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Pará*. Fasc. II pags. 197 a 202).

446—2.068—Silvestre Antonio Antunes. No rio Acará-mirim. Conc. 5 de maio de 1778. C. de d. 5 de maio de 1778. XI, 286.

T

447—2.082—Theodoro Corrêa de Azevedo Coutinho. No rio Turyassú, Estado do Maranhão. Conc. 5 de agosto de 1785. C. de d. 8 de agosto de 1785. I, 7.

448—2.101—Thomaz Ferreira de Castro. Rio Monná. Conc. 5 de setembro de 1789. C. de d. 9 de setembro de 1789. VII, 152.

449—2.104—Thomaz José de São José da Fonseca. E' o mesmo individuo indicado no catalogo Arthur Vianna como Thomaz José da Affonseca. No districto do Piriá, igarapé Mapari. Não consta a d. de conc. C. de d. 23 de novembro de 1746. XIV, 414.

450—2.107—Thomaz Nogueira Picanço. Ilha Jutuba. Conc. 4 de maio de 1786. C. de d. 5 de maio de 1786. I. 16.

451—2.104—Thomaz de Sam José de Affonsecas. No Piriá. Conc. 19 de maio de 1749. C. de d. 18 de maio de 1749. IX, 254. E' curiosa a comparação das datas acima, indicando a expedição da carta de sesmaria na vespera da concessão; mas assim está na petição. E' a mesma precedente.

V

452—Valerio de Mesquita. Rio Moni. Conc. 20 de setembro de 1741. Não consta a data da carta de sesmaria. XIII, 379. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

453—Valerio de Mesquita. Rio Moni. Conc. 28 de setembro de 1741. C. de d. 28 de setembro de 1741. XIII, 380. Não consta do catalogo Arthur Vianna.

454—2.135—Verissimo Manoel Rabello Freire. *S. Nicoláo*, no rio Poti. Não consta a d. da conc., nem a da c. de d. XIII, 299.

455—2.140—Vicente Ferreira Leal. No rio Jararaú. Ilha de Joanes. Conc. 17 de abril de 1779. c. de d. 14 de abril de 1779. VI, 130.

456—2.143—Vicente da Sylva. No rio Guaman. Conc. 31 de agosto de 1728. c. de d. 31 de agosto de 1728. XIII, 313.

457—2.145—Vicente Travassos. No rio Guamá. Conc. 28 de abril de 1786. c. de d. 14 de maio de 1786. (I. 14).

458—2.146—Vicente Xavier de Castro. No Ig-Assú, affluente esquerdo do rio Acará. Não consta a d. do conc. C. de d. 28 de agosto de 1741, XIII, 376. Não concordam as datas com o catalogo Arthur Vianna, mas o terreno é o mesmo.

459—2.149—Victoria da Sylveira e Seixas. No Ig-Cajutuba, ilha grande de Joanes (Marajó). Não consta a d. do conc. c. de d. 21 de junho de 1747, XIV, 470.

460—2.152—Victorino da Silva, contemplado. *N. S. dó Monte* no rio Camotim, ilha de Joanes. Conc. 8 de julho de 1762. c. de d. 8 de julho de 1762, III, 52. A data da carta da data, não concorda com a do catalogo Arthur Vianna.

X

461—2.153—Xavier de Siqueira. *Mãe de Deus*. No rio Guamá. Conc. 9 de setembro de 1763. C. de d. 9 de setembro de 1763. III. 72.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM